

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXII — N. 286

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 6.018 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1943

Altera a carreira de Tecnologista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura

(Publicado no Diário Oficial — Secção I — de 24-11-943)

(*) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios
	TECNOLOGISTA						TECNOLOGISTA				
2		N	—	2	—	2		N	—	2	
4		M	—	2	—	4		M	—	2	
6		L	—	2	—	6		L	—	2	
8		K	—	3	—	8		K	—	3	
15		J	—	9	—	15		J	—	9	9
35				18		35				18	9

OBSERVAÇÕES — Os cargos provisórios poderão ser providos imediatamente, com os recursos da conta corrente do Quadro e serão suprimidos à medida que os ocupantes da classe J forem promovidos à classe K.

O número total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 35.

(*) Esta tabela é reproduzida porque saiu com incorreções.

DECRETO-LEI N. 6.076 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Altera o artigo 2.º do decreto-lei n. 5.361, de 30 de março de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º do decreto-lei n. 5.361, de 30 de março de 1943:

“As inspetorias criadas pelo artigo precedente serão dirigidas por funcionários das carreiras técnicas do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, designados pelo Ministro de Estado”.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 14.212 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Declara nula a venda dos prédios em que funciona a firma Theodor Wille & Cia. Ltda., em São Paulo, feita em 3 de junho de 1942, ao Gerente da Filial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942, e no art. 9.º, do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942;

Considerando que pela escritura lavrada nas notas do Tabelião do 11.º Ofício da cidade de São Paulo, no livro n. 733, a fls. 7-v., em 3 de junho de 1942, a firma Theodor Wille & Cia. Limitada vendeu ao próprio gerente e administrador da Filial de São Paulo o conjunto de prédios em que funciona naquela cidade desde 1863;

Considerando que os prédios, avaliados pela Bolsa de Imóveis de São Paulo em sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e

(Continua na pág. 18.117).

EXPEDIENTE**IMPRENSA NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES CESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO 1**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera: o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI n. 6.018, de 22 de novembro de 1943 (R)	18145
DECRETO-LEI n. 6.076, de 8 de dezembro de 1943.....	18145
DECRETO n. 14.212, de 8 de dezembro de 1943.....	18145
DECRETO n. 14.213, de 8 de dezembro de 1943.....	18147
DECRETO n. 14.210, de 8 de dezembro de 1943.....	18147
DECRETO n. 14.217, de 8 de dezembro de 1943.....	18147
DECRETO n. 14.218, de 8 de dezembro de 1943.....	18147
DECRETO n. 14.219, de 8 de dezembro de 1943.....	18147
DECRETO n. 14.220, de 8 de dezembro de 1943.....	18148
DECRETO n. 14.221, de 8 de dezembro de 1943.....	18148
DECRETO n. 14.222, de 8 de dezembro de 1943.....	18148
DECRETO n. 14.223, de 8 de dezembro de 1943.....	18148
DECRETO n. 14.224, de 8 de dezembro de 1943.....	18149
DECRETO n. 14.225, de 8 de dezembro de 1943.....	18149
DECRETO n. 14.226, de 8 de dezembro de 1943.....	18149
DECRETO n. 14.227, de 8 de dezembro de 1943.....	18149
DECRETO n. 14.228, de 8 de dezembro de 1943.....	18149
DECRETO n. 14.229, de 8 de dezembro de 1943.....	18150
DECRETO n. 14.230, de 8 de dezembro de 1943.....	18150
DECRETO n. 14.231, de 8 de dezembro de 1943.....	18150
DECRETO n. 14.232, de 8 de dezembro de 1943.....	18150
DECRETO n. 14.233, de 8 de dezembro de 1943.....	18150
DECRETO n. 14.234, de 8 de dezembro de 1943.....	18150
DECRETO n. 14.235, de 8 de dezembro de 1943.....	18151
DECRETO n. 14.236, de 8 de dezembro de 1943.....	18151
DECRETO n. 14.237, de 8 de dezembro de 1943.....	18151
DECRETO n. 14.238, de 8 de dezembro de 1943.....	18151
DECRETO n. 14.239, de 8 de dezembro de 1943.....	18151
DECRETO n. 14.240, de 8 de dezembro de 1943.....	18152
DECRETO n. 14.241, de 8 de dezembro de 1943.....	18152
DECRETO n. 14.250, de 9 de dezembro de 1943.....	18152
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 25 de novembro e de 2 e 8 de dezembro de 1943.....	18152
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 8 de dezembro de 1943.....	18152
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 8 de dezembro de 1943.....	18153
PRESIDENCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Serviço de Abastecimento — Portaria n. 8.....	18153
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de Motivos — Expediente da Divisão de Organização e Coordenação, da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração.....	18153
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão.....	18155
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Defesa Sanitária Animal, Divisão de Caça e Pesca; do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Departamento Nacional da Produção Vegetal.....	18156
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário e do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Federal de Águas e Esgotos.....	18164
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Serviço do Pessoal, e do Tesouro Nacional: Recebedoria do Distrito Federal.....	18165
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	18171
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento do Interior e da Justiça.....	18172
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	18173
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	18187
PARTE COMERCIAL.....	18189
EDITAIS E AVISOS.....	18190
SOCIEDADES.....	18210
ANÚNCIOS.....	18223

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA**PREÇO..... Cr. \$ 8,00**A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

nove cruzeiros (Cr\$ 7.480.879,00), foram vendidos pelo preço de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) a ser pago dentro de dois anos;

Considerando que essa venda foi feita vinte e quatro dias antes de findar o contrato social, que fôra prorrogado até 30 de junho de 1942;

Considerando que essa venda, nula em face do disposto nos arts. 145, n. V e 1.133, n. I, do Código Civil, e nos arts. 5.º e 9.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, foi feita com o intuito de diminuir os haveres da firma alemã Theodor Wille, de Hamburgo, os quais deveriam ser apurados e recolhidos ao Fundo de Indenizações ao findar-se o contrato social em 30 de junho de 1942;

Considerando que pela prática de atos contrários à economia e à segurança nacionais, foram incluídos nos efeitos do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, todos os sócios da firma Theodor Wille & Cia. Ltda., residentes no Brasil, decreta:

Art. 1.º É declarada nula de pleno direito a venda dos prédios do Largo do Ouvidor ns. 7/43 e 55, do Largo de São Francisco, ns. 92/100 e 104, e da rua José Bonifácio n. 301, na cidade de São Paulo, de propriedade da firma Theodor Wille & Cia. Ltda., feita pela escritura de 3 de junho de 1942, ao gerente Ernesto Diederichsen.

Art. 2.º Os liquidantes nomeados de acordo com o decreto-lei n. 5.699, de 27 de julho de 1943, farão averbar este decreto, mediante a apresentação do "Diário Oficial" em que for publicado, no Registro de Imóveis competente e incluirão os prédios no acervo da firma, para venda em concorrência pública.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 14.213 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega do Rio de Janeiro) padrão 12 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Álvaro André Ryff, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 14.216 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Declara sem efeito a autorização conferida ao cidadão brasileiro Salvador Priolli Júnior, pelo decreto n. 10.147, de 5 de agosto de 1942, para pesquisar manganês e associados no município de Dom Silvério, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica declarada sem efeito a autorização conferida ao cidadão brasileiro Salvador Priolli Júnior pelo decreto número dez mil cento e quarenta e sete (10.147), de cinco (5) de agosto de mil novecentos e quarenta e dois (1942), para pesquisar manganês e associados em duas (2) áreas distintas no distrito de Sem Peixe, município de Dom Silvério, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 14.217 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Torna sem efeito o decreto n. 9.531, de 28 de maio de 1942, que autoriza o cidadão brasileiro Miguel Batista Vieira a pesquisar mica e associados no município de Alto Rio Doce, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito a autorização conferida pelo decreto número nove mil quinhentos e trinta e um (9.531), de vinte e oito (28), de maio de mil novecentos e quarenta e dois (1942), ao cidadão brasileiro Miguel Batista Vieira, para a pesquisa de mica e associados no município de Alto Rio Doce, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 14.218 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Menezes a lavrar jazida de cromita no município de Piúí, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Menezes a lavrar jazida de cromita em terrenos situados nas fazendas Caxambú e Araras, no município de Piúí, do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e oitenta e oito hectares (188 Ha) delimitada por um quadrilátero, tendo um dos vértices coincidindo com o canto sudoeste da casa de Isabel Leite, sede da fazenda de Caxambú, e cujos lados, a partir do vértice considerado, têm, sucessiva e respectivamente, os seguintes comprimentos e rumos: dois mil quatrocentos e dezoito metros (2.418 m), dezoito graus sudeste (18º SE); novecentos e cinquenta e cinco metros (955), setenta e seis graus e trinta minutos nordeste (76º 30' NE); dois mil metros (2.000 m), vinte e um graus noroeste (21º NW); novecentos e sessenta metros (960 m), setenta e seis graus noroeste (76º NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de três mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 3.760,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.180 — 26-11-43 — Cr\$ 110,20).

DECRETO N. 14.219 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a empresa de mineração Minas da Baía Limitada a lavrar jazida de minério de manganês no município de Santo Antônio de Jesus, do Estado da Baía

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração Minas da Baía Limitada a lavrar jazida de minério de manganês em terrenos situados no distrito e município de Santo Antônio de Jesus, do Estado da Baía, numa área de trezentos e três hectares (303 Ha), delimitada por um hexágono, tendo um dos vértices situado à distância de setecentos e cinquenta metros (750 m), rumo magnético dezesseis graus e trinta minutos sudeste (16º 30' SE), da barra do riacho Boa Vista, no rio Taitinga e cujos lados, a partir do vértice considerado, têm, sucessivamente, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil metros (2.000 m), quarenta e nove graus e trinta minutos noroeste (49º 30' NW); oitocentos metros (800 m), quarenta graus e trinta minutos sudoeste (40º 30' SW); três mil e cem metros (3.100 m), quarenta e nove graus e trinta minutos sudeste (49º 30' SE); mil e trezentos metros (1.300 m), quarenta graus e trinta minutos nordeste (40º 30' NE); mil e cem metros (1.100 m), quarenta e nove graus e trinta minutos noroeste (49º 30' NW); quinhentos metros (500 m), quarenta graus e trinta minutos sudoeste (40º 30' SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura após o pagamento da taxa de seis mil e sessenta cruzeiros (Cr\$ 6.060,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.168 — 26-11-43 — Cr\$ 114,20)

DECRETO N. 14.220 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Renato Maneo a lavrar jazida de feldspato, no município da Capital do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Renato Maneo a lavrar jazida de feldspato em terrenos situados na localidade Ferús, no município da Capital do Estado de São Paulo, numa área de dez hectares (10 Ha), delimitada por um polígono, tendo um dos vértices situado à distância de duzentos e dezasseis metros (217 m), rumo magnético setenta e um graus sudoeste (71º SW) do quilômetro vinte e cinco mais cento e quarenta e um metros (Km 25 + 141 m), da estrada de rodagem São Paulo-Campinas, e cujos lados, a partir do vértice considerado, têm, sucessiva e respectivamente, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quarenta e seis metros (246 m), trinta minutos sudeste (30' SE); quatrocentos e oitenta e quatro metros (484 m), dois graus sudeste (2º SE); duzentos e três metros (203 m), oitenta e um graus nordeste (81º NE); vinte e seis metros e quarenta centímetros (26,40 m), treze graus noroeste (13º NW); quarenta e sete metros e trinta centímetros (47,30 m), trinta minutos noroeste (30' NW); oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros (84,50 m), trinta e um graus noroeste (31º NW); doze metros (12 m), três graus e trinta minutos noroeste (3º 30' NW); cento e dezanove metros e cinquenta centímetros (119,50 m); dezesseis graus nordeste (16º NE); cento e dezesseis metros (116 m), oito graus e trinta minutos noroeste (8º 30' NW); quatorze metros e cinquenta centímetros (14,50 m), vinte graus noroeste (20º NW); trezentos e trinta metros (330 m), trinta graus noroeste (30º NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.054 — 22-11-43 — Cr\$ 114,20).

DECRETO N. 14.221 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Amadeu Guidi a pesquisar amianto e associados no município de Jacuí, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Amadeu Guidi a pesquisar amianto e associados numa área de vinte e dois hectares, treze ares e vinte e oito centiares (22,1328 Ha), situada no imóvel Retiro, distrito e município de Jacuí, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a duzentos e quarenta e sete metros (247 m), no rumo

magnético dezoito graus e trinta minutos noroeste (18º 30' NW) da confluência dos córregos Pedra e da Aroeira e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e oitenta e cinco metros (285 m), cinquenta e nove graus e vinte e quatro minutos sudoeste (59º 24' SW); cento e seis metros e cinquenta centímetros (106,50 m), trinta e quatro graus e trinta e três minutos sudoeste (34º 33' SW); cento e cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (153,50 m), dezesseis graus e trinta e nove minutos sudeste (16º 39' SE); quinhentos e oitenta e três metros e cinquenta centímetros (583,50 m), setenta e quatro graus e quinze minutos sudeste (74º 15' SE); duzentos e cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros (259,50 m), vinte graus e vinte e seis minutos nordeste (20º 26' NE); quatrocentos e noventa e dois metros (492 m), cinquenta e dois graus e cinquenta minutos noroeste (52º 50' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.242 — 29-11-43 — Cr\$ 76,50).

DECRETO N. 14.222 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Henrique Milward de Azevedo a pesquisar quartzos e pedras coradas nos municípios de Itaguassú e Afonso Cláudio, do Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Henrique Milward de Azevedo a pesquisar quartzos e pedras coradas nos distritos de Taquaral e Figueira, dos municípios Itaguassú e Afonso Cláudio, do Estado do Espírito Santo, numa área de quarenta e cinco hectares (45 Ha) delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de setenta e nove metros (79 m) no rumo magnético trinta e nove graus e trinta minutos noroeste (39º 30' NW) a partir do marco quilométrico dezessete (Km 17) da Rodovia Estadual Lagôa Figueira e os lados, que partem desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos metros (900 m), dois graus nordeste (2º NE); quinhentos metros (500 m) e oitenta e oito graus noroeste (88º NW) respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.347 — 2-12-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 14.223 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Lauro Vicente da Silva a pesquisar quartzos no município de Jaguavari, no Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Lauro Vicente da Silva a pesquisar quartzos, numa área de cem hectares (100 Ha), situada no imóvel denominado Saco, distrito e município de Jaguavari, do Estado da Bahia, área essa delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a duzentos e trinta metros (230 m), rumo magnético quinze graus sudoeste (15º SW) da sede da fazenda Saco, de propriedade de Antônio Alves e os lados que partem desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), dezesseis graus sudeste (16º SE); dois mil metros (2.000 m), setenta e cinco graus nordeste (75º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.191 — 26-11-43 — Cr\$ 59,20).

DECRETO N. 14.224 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro naturalizado Henrique Tonetti a pesquisar calcário e mármore no município de Mar de Espanha, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro naturalizado Henrique Tonetti a pesquisar calcário e mármore numa área de nove hectares (9 Ha), situada no imóvel denominado Boa Esperança, distrito e município de Mar de Espanha, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um quadrado de trezentos metros (300 m) de lado, que tem um vértice a trezentos e quarenta metros (340 m), rumo verdadeiro sessenta graus nordeste (60° NE) do marco quilométrico número onze (Km 11) da rodovia Porto Novo do Cunha — Mar de Espanha e cujos lados, convergentes nesse vértice, têm os rumos verdadeiros de cinquenta e oito graus e trinta minutos nordeste (58.º 30' NE) e trinta e um graus e trinta minutos sudeste (31.º 30' SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Apolônio Sales.

(N. 13.270 — 30-11-43 — Cr\$ 59,40).

DECRETO N. 14.225 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros Adelino Campos de Oliveira e Nicácio Daibert a pesquisar turfa no município de Magé, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Adelino Campos de Oliveira e Nicácio Daibert a pesquisar turfa em terrenos situados no primeiro (1.º) distrito do município de Magé, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de treze hectares (13 Ha), delimitada por um retângulo, tendo um dos vértices situados à distância de cento e um metros (101 m), rumo magnético trinta e sete graus e cinquenta e nove minutos nordeste (37.º 59' NE) do centro do pontilhão existente no cruzamento do ramal de Campos, da Estrada de Ferro Leopoldina com o canal Magé Mirim, e cujos lados, convergentes no vértice considerado, têm, a partir do mesmo, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), trinta graus sudoeste (30° SW); duzentos e sessenta metros e trinta e cinco centímetros (260,35 m), sessenta graus sudeste (60° SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.148 — 25-11-43 — Cr\$ 70,40)

DECRETO N. 14.226 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Batista Anhaia de Almeida Prado a pesquisar minérios de chumbo, bário e associados no município de Capão Bonito, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Batista Anhaia de Almeida Prado a pesquisar minério de chumbo, bário e associados numa área de duzentos e um hectares e trinta e seis ares (201,36 Ha), situada no distrito de Guapiara, município de Capão Bonito, do Estado de São Paulo, área essa delimitada por um contorno poligonal mistilíneo que tem um vértice a oitocentos e noventa e quatro metros e cinquenta centímetros (894,50 m), rumo magnético quarenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (46.º 30' SW) da porta da capela da vila Guapiara, junto ao quilômetro duzentos e sessenta e dois mais novecentos e trinta metros (Km 262 + 930 m), da rodovia São Paulo-Curitiba e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil setecentos e vinte metros (1.720 m), sessenta e seis graus nordeste (66° NE); novecentos e trinta e cinco metros (935 m), sul (S); dois mil trezentos e sessenta metros (2.360 m), sessenta e seis graus

sudoeste (66° SW). O lado mistilíneo da poligonal, é a margem direita do rio São José, deste último ponto, ao vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.020,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.232 — 29-11-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 14.227 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a cidadã brasileira Mariana Francisca de Jesús Luiz a pesquisar quartzo, caulim e mica no município de Matias Barbosa, do Estado do Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Mariana Francisca de Jesús Luiz, a pesquisar quartzo, caulim e mica numa área de quinze hectares e noventa e sete ares (15,97 Ha), situada no distrito de São Pedro de Alcântara do município de Matias Barbosa, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a novecentos e doze metros (912 m), rumo quarenta e cinco graus nordeste (45° NE) magnético do quilômetro cento e dois mais seiscentos e vinte metros (Km 102 + 620 m), da rodovia União e Indústria no cruzamento com o córrego da Colônia e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e cinquenta e seis metros (456 m), setenta e dois graus nordeste (72° NE); trezentos e sessenta metros (360 m), quinze graus e trinta minutos noroeste (15.º 30' NW); duzentos e noventa e seis metros (296 m), oitenta e cinco graus noroeste (85° NW); quinhentos e vinte metros (520 m), quatro graus sudoeste (4° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.283 — 30-11-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 14.228 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Pinto da Silva a pesquisar mica e pedras coradas no município de Governador Valadares, do Estado do Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel Pinto da Silva a pesquisar mica e pedras coradas, em terrenos situados no distrito e município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta hectares (60 Ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular, tendo um vértice à distância de cento e oitenta e oito metros (188 m), no rumo magnético setenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (77.º 30' SW) da confluência dos córregos Timirim e Golconda e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e dez metros (110 m), onze graus nordeste (11° NE); trezentos e noventa metros (390 m), leste (E); seiscentos metros (600 m) norte (N); sessenta metros (60 m), leste (E); quinhentos e noventa e quatro metros (594 m), onze graus sudeste (11° SE); seiscentos e oitenta e oito metros (688 m), setenta e nove graus nordeste (79° NE); setecentos e sessenta metros (760 m) sul (S); mil trezentos e vinte e cinco metros (1.325 m), setenta graus noroeste (70° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Apolônio Sales.

(N. 13.174 — 26-11-43 — Cr\$ 75,50).

DECRETO N. 14.229 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Altivo Dolabela Portela a pesquisar minério de manganês e associados no município de Barbacena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Altivo Dolabela Portela a pesquisar minério de manganês e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada no lugar denominado Dois Córregos, na Granja Guaraci, distrito de Desterro do Melo do município de Barbacena, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quatrocentos e doze metros (412 m), rumo magnético quarenta e seis graus nordeste (46º NE), da confluência dos córregos Estiva e Araçá e os lados que partem desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), trinta e dois graus sudoeste (32º SW), e quinhentos metros (500 m), cinquenta e oito graus noroeste (58º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.170 — 26-11-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 14.230 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Façanha Sá a pesquisar diatomito no município de Aquiraz do Estado do Ceará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alberto Façanha Sá a pesquisar diatomito numa área de trinta hectares (30 Ha), situada no lugar denominado Lagôa Parnamerim, distrito de Euzébio, município de Aquiraz do Estado do Ceará, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos metros (300 m) rumo magnético vinte e oito graus nordeste (28º NE) da torre da igreja da povoação de Euzébio e cujos lados convergentes nesse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), sessenta e dois graus noroeste (62º NW); quinhentos metros (500 m), vinte e oito graus nordeste (28º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.318 — 1-12-43 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N. 14.231 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Mário Martins Delgado a pesquisar quartzo e associados no município de Minas Novas do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mário Martins Delgado a pesquisar quartzo e associados no lugar denominado Pedra do Forno situado no distrito de São Miguel de Caiçara, município de Minas Novas, do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e oitenta e sete hectares (187 Ha) delimitada por um polígono irregular de dez (10) lados tendo um vértice a distância de mil setecentos e trinta e dois metros (1.732 m) com três alinhamentos, mil e doze metros (1.012 m), rumo trinta e três graus sudeste (33º SE); duzentos e vinte metros (220 m), rumo trinta e sete graus sudoeste (37º SW); quinhentos metros (500 m), rumo setenta graus sudoeste (70º SW), da confluência do córrego da Pedra do Forno com o Rio Jequitinhonha, e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), vinte graus sudeste (20º SE); quinhentos e setenta e dois metros (572 m), setenta graus nordeste (70º NE); mil noventa e dois metros (1.092 m), cinquenta e um graus nordeste (51º NE); quinhentos metros (500 m), trinta e nove graus noroeste (39º NW); quinhentos metros (500 m), cinquenta e um graus nordeste (51º NE); novecentos e noventa e oito metros (998 m), trinta e nove graus sudeste (39º SE); mil seiscientos e oitenta e cinco metros (1.685 m), cinquenta e um graus sudoeste (51º SW); mil cento e quarenta e cinco metros (1.145 m), setenta graus sudoeste (70º SW); mil metros (1.000 m), vinte graus noroeste (20º NW); quinhentos metros (500 m), setenta graus nordeste (70º NE) até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 1.870,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.976 — 18-11-43 — Cr\$ 112,20).

DECRETO N. 14.232 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Marcolino Alves da Rocha a pesquisar minérios de ferro no município de Mateus Leme, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Marcolino Alves da Rocha a pesquisar minérios de ferro numa área de trinta e dois hectares (32 ha), situada no distrito e município de Mateus Leme do Estado de Minas Gerais, delimitada por um retângulo tendo um vértice no centro da base da torre número duzentos e oito (208) da linha de transmissão de energia elétrica da Usina do Gafanhoto para o Parque Industrial de Belo Horizonte e cujos lados convergentes desse vértice têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), um grau e trinta minutos nordeste (1º 30' NE); quatrocentos metros (400 m), oitenta e oito graus e trinta minutos noroeste (88º 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.067 — 22-11-43 — Cr\$ 63,20).

DECRETO N. 14.233 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Bernardino de Oliveira a pesquisar bauxita no município de Francisco Sales, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Bernardino de Oliveira a pesquisar bauxita numa área de cem hectares (100 Ha), situada nas fazendas Paiol e Xavier, distrito de Andradina, município de Francisco Sales do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um quadrado de mil metros (1.000 m) de lado que tem um vértice a setecentos e sessenta e cinco metros (765 m), rumo magnético setenta e nove graus e quinze minutos sudoeste (79º 15' SW) do marco quilométrico número duzentos e noventa (290) da Rêde Mineira de Viação e cujos lados convergentes nesse vértice têm os rumos magnéticos de setenta graus e trinta minutos noroeste (70º 30' NW) e dezenove graus e trinta minutos nordeste (19º 30' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.120 — 24-11-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 14.234 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Battisti Archer a pesquisar argila refratária e associados, no município de São José dos Pinhais, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Battisti Archer a pesquisar argila refratária e associados no lugar denominado Córrego Ana Luisa, situado no distrito de Mandirituba no município de São José dos Pinhais, do Estado do Paraná, numa área de dois hectares e cinquenta ares (2,50 Ha), delimitada por um triângulo, tendo um vértice a distância de quarenta e dois metros (42 m) no rumo magnético oitenta e um graus e trinta minutos sudoeste (81º 30' SW), do canto oeste (W) da casa de José Claudino Ferreira e cujos lados a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta e três metros e oitenta e cinco centímetros (253,85 m), oitenta graus sudoeste (80º SW); duzentos metros (200 m), sul (S); trezentos e quarenta e sete metros e sessenta e sete centímetros (347,67 m), quarenta e seis graus nordeste (46º NE) até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.175 — 26-11-43 — Cr\$ 75,50).

DECRETO N. 14.235 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Leybnitz Marcelino de Carvalho e Edmundo Pereira Batista da Silva a pesquisar mica no município de Bom Jardim do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Leybnitz Marcelino de Carvalho e Edmundo Pereira Batista da Silva a pesquisar mica no lugar denominado Espigão da Ma'acacheta, situado no distrito e município de Bom Jardim, do Estado de Minas Gerais, numa área de dezoito hectares e setenta e cinco ares (18,75 Ha), delimitada por um retângulo, tendo um vértice à distância de seiscentos e vinte e cinco metros (625 m), no rumo magnético sessenta e três graus e quarenta minutos sudeste (63° 40' SE) a partir da confluência dos córregos Mutuca e Milho Branco e os lados que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta metros (250 m), sul (S); setecentos e cinquenta metros (750 m), leste (E), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.310 — 1-12-43 — Cr\$ 69,40)

DECRETO N. 14.236 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Fausto Norfini a pesquisar argila e associados no município de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fausto Norfini a pesquisar argila e associados numa área de cento e dois hectares e setenta e cinco ares (102,75 Ha), situada no distrito e município de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice no quilômetro trinta e um mais duzentos e noventa e sete metros (Km 31 + 297 m) entre as estações de Nilópolis e Mesquita, da Estrada de Ferro Central do Brasil e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: mil duzentos e oitenta metros (1.280 m), dez graus sudoeste (10° SW); setecentos e quarenta e um metros (741 m), sessenta e cinco graus nordeste (65° NE); setecentos e dezessete metros (717 m), setenta graus nordeste (70° NE); cento e cinquenta metros (150 m) quinze graus nordeste (15° NE); cento e trinta e dois metros (132 m) oitenta e cinco graus nordeste (85° NE); oitenta metros (80 m), quarenta e cinco graus nordeste (45° NE); duzentos e vinte metros (220 m), quarenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (44° 30' NW); mil duzentos e cinquenta e cinco metros (1.255 m), setenta e quatro graus noroeste (74° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.030,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.288 — 30-11-43 — Cr\$ 70,40).

DECRETO N. 14.237 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Fausto Norfini a pesquisar argila e associados no município de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fausto Norfini a pesquisar argila e associados numa área de cinquenta e seis hectares e sessenta e sete

ares (56,67 Ha), situada no distrito e município de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a oitenta e um metros (81 m), rumo trinta e cinco graus sudeste (35° SE), da estação Rocha Sobrinho da Estrada de Ferro Central do Brasil (linha auxiliar) e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: oitocentos e quarenta metros (840 m), cinquenta e cinco graus sudoeste (55° SW); trezentos e dez metros (310 m), trinta e cinco graus sudeste (35° SE); duzentos e setenta e cinco metros (275 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW); duzentos e trinta metros (230 m), quarenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (44° 30' SE); cento e setenta metros (170 m), quarenta e cinco graus nordeste (45° NE); cem metros (100 m), vinte e cinco graus nordeste (25° NE); trezentos e vinte e cinco metros (325 m), oitenta graus nordeste (80° NE); cento e cinquenta metros (150 m), cinquenta e cinco graus nordeste (55° NE); cento e setenta e cinco metros (175 m), vinte graus nordeste (20° NE); cinquenta metros (50 m), sessenta e oito graus nordeste (68° NE); trezentos metros (300 m), norte (N); quatrocentos e trinta e cinco metros (435 m), trinta e cinco graus noroeste (35° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 570,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.289 — 30-11-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 14.238 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Batista Anhaia de Almeida Prado a pesquisar minério de cobre e associados no município de Itapeva, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Batista Anhaia de Almeida Prado a pesquisar minério de cobre e associados numa área de duzentos e trinta hectares (230 Ha), situada no imóvel denominado Sítio do Tomé, distrito e município de Itapeva, do Estado de São Paulo, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a seiscentos e cinquenta metros (650 m), rumo oeste (W) magnético da foz do córrego Quintalão afluente do rio Taquari-Mirim e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: três mil e setenta e cinco metros (3.075 m), quarenta graus sudoeste (40° SW) magnético; mil trezentos e quinze metros (1.315 m) cinquenta graus sudeste (50° SE) magnético; mil metros (1.000 m), quarenta graus nordeste (40° NE) magnético; cento e cinco metros (105 m), quatro graus nordeste (4° NE) magnético, o trecho do caminho existente à margem do rio Taquari-Mirim compreendido entre a extremidade deste último lado e a de uma reta de mil cento e cinquenta metros (1.150 m), que partindo do vértice inicial com rumo sul (S) magnético fecha a poligonal.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 2.300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.233 — 29-11-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 14.239 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Jerônimo Baracho a pesquisar quartzos e associados no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Jerônimo Baracho a pesquisar quartzos e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada no imóvel denominado Alto do Gonçalo, no distrito de Extração, do município de Diamantina do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadrado de setecentos e sete metros (707 m) de lado, tendo um vértice a trezentos e quarenta metros (340 m), na direção vinte e um graus sudoeste (21° SW) magnético da confluência dos córregos Veeiro de Ouro e Capim de Cheiro e os lados que partem desse vértice com os rumos sessenta e sete graus sudoeste (67° SW) e vinte e três graus sudeste (23° SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será

transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.284 — 30-11-43 — Cr\$ 70,40)

DECRETO N. 14.240 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza a cidadã brasileira Francisca Ferreira de Avelar a pesquisar mármore e associados no município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Francisca Ferreira de Avelar a pesquisar mármore e associados numa área de quarenta e dois hectares e vinte ares (42,20 Ha) encravada no imóvel denominado "Fazenda da Lapa", situada no distrito de Inhaúma, município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quinhentos e vinte e quatro metros (524 m) no rumo magnético dois graus e quarenta e cinco minutos nordeste (2º 45' NE) da confluência dos córregos do Cortume e do Saquinho e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e sessenta metros (260 m), sessenta e dois graus e quinze minutos sudoeste (62º 15' SW); trezentos e sessenta e sete metros (367 m), quatorze graus e cinco minutos noroeste (14º 5' NW); duzentos e cinquenta e seis metros (256 m), sessenta e oito graus e trinta minutos nordeste (68º 30' NE); duzentos e cinquenta metros (250 m), quarenta e cinco graus e cinquenta minutos sudeste (45º 50' SE); seiscentos e cinquenta metros (650 m), cinquenta e oito graus e quarenta e cinco minutos sudeste (58º 45' SE); quinhentos e cinquenta metros (550 m) cinquenta graus nordeste (50º NE); quatrocentos e oitenta e cinco metros (485 m), setenta e um graus sudeste (71º SE); quinhentos e noventa metros (590 m), cinquenta graus sudoeste (50º SW); mil cento e quarenta e cinco metros (1.145 m), setenta e um graus noroeste (71º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 430,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.285 — 30-11-43 — Cr\$ 91,80)

DECRETO N. 14.241 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Henrique Ferreira Filho a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Henrique Ferreira Filho a pesquisar mica e associados numa área de quarenta e nove hectares e noventa e oito ares (49,98 Ha), situada no local denominado Ribeirão Ferreira, distrito e município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros (257,50 m), no rumo magnético sessenta e cinco graus sudoeste (65º SW) da confluência do córrego Ferreirinha com o Ribeirão Ferreira, e cujos lados convergentes nesse vértice, têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: setecentos metros (700 m), sessenta e nove graus sudeste (69º SE) e setecentos e quatorze metros (714 m); vinte e um graus sudoeste (21º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 13.312 — 1-12-43 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N. 14.250 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1943

Eleva à categoria de Embaixada a Legação do Brasil no Canadá

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letras a e c da Constituição, e nos termos do artigo 13 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Artigo único. Fica elevada à categoria de Embaixada a Legação do Brasil no Canadá.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Francisco de Paula Fernandes Dias, ocupante do cargo da classe E da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio de Janeiro, para o Laboratório Nacional de Análises, preenchendo o claro existente na lotação em virtude do falecimento de Pascoalino Torzillo.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 114.786, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 26 de agosto de 1943, que exonou, de acordo com o art. 17, § 6.º do decreto-lei

n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Arnaldo de Alvarenga do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Tomaz de Aquino (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, que ocupa interinamente.

DECRETOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 114.635, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Álvaro André Ryff do cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão 12, da Alfândega do Rio de Janeiro, de Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dulcina Gonçalves Dutra para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega do Rio de Janeiro), padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942.

De acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 5.661, de 12 de julho de 1943:

Dacílio Batalha para exercer as funções de Liquidante da firma AEG. — Cia. Sul-Americana de Eletricidade, com sede no Rio de Janeiro.

CONCEDER DISPENSA:

A Sílvia Tôres Rolim das funções de Liquidante da firma AEG. Cia. Sul-Americana de Eletricidade, com sede no Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 34, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo número 14-1943, do Ministério das Relações Exteriores:

Abelardo Roças, no cargo de Embaixador, padrão O, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores:

NOMEAR:

O Embaixador Artur Guimarães de Araújo Jorge, nos termos do art. 2.º do Tratado Interamericano

sobre bons officios e mediação, firmado em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, para figurar na lista de mediadores a que se refere o art. 1.º do mesmo Tratado.

DECRETOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adalbrum Correia Pinto, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Celso Raul Garcia.

Alfredo de Pimentel Brandão, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Edmundo Pena Barbosa da Silva.

Carlos Augusto de Carvalho e Sousa, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Antônio Borges Leal Castelo Branco Filho.

Carlos Eugênio Cata-Preta, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de José Júlio Carvalho Pereira de Mcais.

Frank Teixeira de Mesquita, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Antônio Correia do Lago.

Gil Guilherme Mendes de Moraes, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Sérgio Correia Afonso da Costa.

José Maria Belo Filho, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Manuel de Teffé.

José Augusto Prestes de Macedo Soares, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Jaime de Sousa Gomes.

José Maria Reis Perdigão, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Sotero Cosme.

Jorge de Oliveira Maia, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Fernando Ramos de Alencar.

Jorge D'Escagnolle Taunay, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Martin Francisco Lafayette de Andrada.

Manuel Emílio Pereira Guilhon, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Roberto de Oliveira Campos.

Murilo de Miranda Basto, ocupante do cargo de Cartógrafo, padrão I, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Aluizio Napoleão de Freitas Rêgo.

Murilo Otacema de Figueiredo Pessoa, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Davi Lins.

Orlando Pimentel de Bittencourt Leal, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Fernando Rônalde de Carvalho.

Renato Carneiro da Cunha, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de José Osvaldo de Meira Pena.

Rui Barreto, ocupante do cargo de Cônsul Privativo, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão.

Vitorino Viana de Carvalho, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da promoção de Heraldo Pacheco de Oliveira.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o art. 2.º do decreto-lei número 2.680, de 7 de outubro de 1940:

Brígido Fernandes Tinoco, ocupante do cargo de Procurador Adjunto padrão L, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para membro do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial do mesmo Ministério, durante o impedi-

mento de Antônio de Almeida Manhães, designado para verificar as condições de trabalho dos diversos órgãos do referido Ministério no Estado de Minas Gerais.

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.881, de 2 de dezembro de 1931:

Artur Pinto Novais, para exercer as funções de Corretor de Mercadorias do Distrito Federal, na vaga resultante da exoneração de Luiz Raulino Bailly.

Ari Evaristo Monteiro, para exercer as funções de Corretor de Mercadorias do Distrito Federal, na vaga resultante da exoneração de Marcelino Amâncio da Silveira.

José Fernando Martins, para exercer as funções de Corretor de Mercadorias do Distrito Federal, na vaga resultante da exoneração de Gastão Masset Braconnot.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.881, de 3 de dezembro de 1931:

A Luiz Raulino Bailly das funções de Corretor de Mercadorias do Distrito Federal.

A Gastão Masset Braconnot, das funções de Corretor de Mercadorias do Distrito Federal.

A Marcelino Amâncio da Silveira, das funções de Corretor de Mercadorias do Distrito Federal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Serviço de Abastecimento

PÓRTARIA N. 8

O Sr. chefe do Serviço de Abastecimento, comandante Ernani do Amaral Peixoto, usando das atribuições que lhe confere a portaria número 153, de 5 de novembro de 1943, do senhor Coordenador da Mobilização Econômica, resolve designar o Sr. Alcides Cunha Nogueira, para auxiliar do delegado deste Serviço, como contador, junto ao Frigorífico Cruzeiro Ltda.

Em 8 de dezembro de 1943. — Ernani do Amaral Peixoto.

Departamento Administrativo do do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.633 — Em 26 de novembro de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. a apreciação deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Agricultura, juntando projeto de decreto-lei, propõe seja alterada a redação do artigo 2.º do decreto-lei n. 5.361, de 30-3-43.

2. O citado decreto-lei dispõe sobre a criação de duas Inspetorias Regionais da Divisão de Fomento da Produção Animal com sede, uma, em Fortaleza, e outra, em Belém do Pará, e, em seu artigo 2.º considera privativa de funcionários da carreira de Zootecnista os encargos de direção dessas inspetorias. Visa a alteração proposta pelo Ministério da Agricultura a permitir que, além de zootecnistas, funcionários das demais carreiras técnicas, do seu Quadro Permanente, possam, também, incumbir-se daqueles encargos.

3. Nada tendo a opor ao que propõe o Ministério da Agricultura, este Departamento, ao restituir a V. Excia. o anexo processo, opina favoravelmente à expedição do projeto de decreto-lei elaborado pelo Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, substituto do presidente.

(Assinado decreto-lei n. 6.076, em 8 de dezembro de 1943).

Divisão de Organização e Coordenação

Offício n. 3.877, enviado pelo D. A. S. P., ao interventor federal no Estado do Espírito Santo: Sr. interventor. — Ainda a propósito do telegrama de V. Ex. comunicando a instalação do D.S.P., nesse Estado, é-me muito grato renovar os meus votos de que o novo órgão do seu governo venha ao encontro das necessidades reais dos serviços civis estaduais, para resolvê-los com proficiência.

2. É certo que um congraçamento perfeito e uma coordenação de esforços mais eficientes só se farão entre os órgãos das várias esferas da Administração Pública, se entre eles houver, de maneira constante e progressiva, um entendimento cada vez mais estreito.

3. Não há negar que a nossa Administração Pública já constitui, hoje, um só todo harmônico, em que os esforços se acham todos canalizados numa só direção, com o fim último de promover a unidade administrativa do Brasil.

4. Dada, porém, a sua imensa extensão territorial, nada poderá ser feito em prol da eficiência nos serviços públicos civis brasileiros, se não houver, por parte das autoridades responsáveis pelos destinos da causa pública, uma compreensão nítida e perfeita do que representa a cooperação entre as várias esferas em que ela se processa.

5. Isso porque, qualquer que seja a órbita em que ela atua federal, estadual, territorial ou municipal, tem que forçosamente encerrar o interesse nacional, o qual só poderá ser atendido através da eficiência obtida em cada um desses setores de trabalho público.

6. Assim, julgando ser necessário o prosseguimento desse trabalho de aproximação, e para o fim de pesquisar, analisar, estudar e indicar melhores normas e métodos de trabalho na realização dos fins em mira, este Departamento, compreendendo bem o significado da política de cooperação, vem oferecer os seus préstimos em todos os assuntos que digam com a sua finalidade, para o que solicita a remessa de tudo o que se referir à organização administrativa e judiciária desse Estado: número e nomes de órgãos, suas atribuições, subordinação, agrupamento e lotação de cada um; localização geográfica; dotações orçamentárias respectivas e informes outros, julgados de interesse.

7. A coleta de todos esses elementos requer trabalho penoso e difícil, bem se pode avaliar, mas este Departamento confiado no seu espírito de cooperação, espera a gentileza de V. Ex. na remessa desse material, de vez que se trata de beneficiar o serviço público.

8. Inicialmente, seria de toda conveniência a remessa do organograma do Executivo Estadual ou, não sendo possível a confecção do mesmo, a remessa de dados que permitam sua elaboração aqui. Os dados solicitados são os seguintes:

a) repartições principais e suas subdivisões; repartições diretamente subordinadas ao chefe do Executivo e respectivas atribuições, de modo sucinto;

b) organização judiciária;

c) número total e relação nominal das Prefeituras.

9. Naturalmente que esses dados se tornarão em pouco obsoletos, se não houver atualização e, para isso, o periódico de publicação dos atos oficiais será um elemento indispensável. Nestas condições, solicito também de V. Ex. a fineza da remessa regular do órgão oficial desse Estado, à Divisão de Organização e Coordenação deste Departamento.

10. Tudo isso é solicitado na convicção de que a este esforço comum em bem da coletividade brasileira, não faltarão, por certo, a boa vontade, o patriotismo, a inteligência e o espírito público que caracterizam os servidores da Administração espiritosantense.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

CIRCULAR N. 42, DE 7-12-43

Aos órgãos de pessoal de todos os Ministérios.

Senhor diretor — Em face das dúvidas surgidas na aplicação do disposto no decreto-lei n. 5.938, de 28-10-43, que alterou o critério a ser adotado no desempate de antiguidade e merecimento, para efeito de promoção, o D. A. S. P., esclarece:

a) que as classificações, por antiguidade, organizadas na conformidade da legislação então vigente, não serão alteradas;

b) que quando ocorrer empate em merecimento, para efeito de promoções a se verificarem neste quadrimestre, proceder-se-á ao desempate, em primeiro lugar, pela antiguidade de classe;

c) que se contarem os interessados o mesmo número de dias de efetivo exercício na classe, muito embora figurem na classificação, por antiguidade, em lugares diferentes deverá ser aplicado o estabelecido no art. 1.º daquele decreto-lei; e

d) que as propostas e indicações relativas a promoções do quadrimestre passado e que não tenham sido solucionadas até a data do processamento das promoções que se deverão verificar no presente quadrimestre perderão seus efeitos, computando-se as respectivas vagas neste quadrimestre, observado o esclarecido nos itens anteriores. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 7.942-43 — Sugestões sobre promoção. — Despacho: Apreciando o assunto, entende a D. F. ser justificável a sugestão apresentada no sentido de que, para atender ao disposto no art. 7.º do regulamento de promoções, quando se tratar de classe inicial de carreira considerada extinta, na determinação dos seus dois primeiros terços seja considerado o número de cargos consignados na lei que a tenha declarado extinta ou na que a tenha alterado posteriormente.

Com este parecer, restitua-se o processo à D. P. A.

D. F., 7-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, pelo diretor.

Processo n. 19.022-43 — Admissão de Arl Moreira Fernandes. — Despacho: Registrado.

Foi proposta a admissão do interessado para a função de Armazenista IX, da Diretoria do Demínio da União, do Ministério da Fazenda.

A D. P. A.

D. F., 7-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, pelo diretor.

Processo n. 19.120-43 — Ernestina Leitão Matias. — Pedido de transferência. — Despacho: Tendo em vista a desistência da interessada, restituiu o processo ao C. N. T., para ser arquivado.

D. F., 7-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, pelo diretor.

Processo n. 19.192-43 — Pedido de indicação de candidatos. — Despacho: Registrado. Não existindo candidato habilitado para a função de carteiro da I.ª R. de Ribeirão Preto, foi providenciado a abertura de prova respectiva.

A. R. S. P. - 2.

D. F., 7-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, pelo diretor.

Processo n. 19.198-43 — Pedido de indicação de candidato. — Despacho: Conforme foi esclarecido no processo n. 13.670-43, o D. A. S. P. já propôs a admissão de outro candidato em substituição a Arnaldo Rosa.

Arquive-se no S. R. P. - 2.

D. F., 7-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, pelo diretor.

Processo n. 19.207-43 — Pedido de indicação de candidatos. — Despacho: Restituiu à D. I. P. O. A., esclarecendo que, para a vaga de auxiliar de escritório VII, foi proposta a admissão de Lauri Capistrano da Silva e que foi registrado o pedido para preenchimento da vaga de praticante de escritório, à vista do número de candidatos habilitados na prova, ora em realização.

D. F., 7-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, pelo diretor.

Processo n. 19.302-43 — Iracema Pimentel da Oliveira — Proposta de admissão. — Despacho: Restituiu ao S. R. P. - 2., esclarecendo que pela E. M. n. 3.613, de 1943, do D. A. S. P., foi proposta a admissão da interessada para a função de telegrafista, VII, da D. R. de Pernambuco.

D. F., 7-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, pelo diretor.

Processo n. 19.493-43 — José Alves de Oliveira — Proposta de admissão. — Despacho: Registrado o pedido, para ser apreciado quando a D. F. tiver conhecimento da homologação da prova prestada pelo interessado.

Ao C. N. T.

D. F., 7-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, pelo diretor.

Processo n. 19.497-43 — Afonso Borges Filho — Pedido de nomeação. — Despacho: O interessado já foi nomeado por decreto de 30-11-43, publicado no *Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1943. Transmiso ao S. P. F., para arquivamento.

D. F., 7-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, pelo diretor.

Processo n. 19.587-43 — Esclarecimentos sobre publicação de portaria de admissão de Calisto José Seabra Varela. — Despacho: Registrado. Arquive-se na D. P. T.

D. F., 7-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, pelo diretor.

D. F., 9-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, pelo diretor.

Processo n. 19.597-43 — Pedido de indicação de candidato. — Despacho: Registrado. Em substituição a Manuel Garcia Vilarinho, foi proposta a admissão de outro candidato.

A D. P. do M. Aer.

D. F., 7-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, pelo diretor.

Processo n. 19.694-43 — Comunicação sobre desinteresse pela renovação de contrato. — Despacho: Registrado, restituiu à D. P. A., para arquivamento.

D. F., 9-12-43. — *Luiz Vicente B. de Ouro Preto*, pelo diretor.

Divisão de Seleção

Processo n. 18.103-43 — Trata o presente processo de uma consulta feita pelo candidato Mário Guimarães sobre se a dispensa de limite de idade para extranumerário que conte mais de três anos de exercício perde seu efeito no

caso do servidor demitir-se posteriormente à aprovação de sua inscrição em concurso ou prova.

2 — Estudado o assunto, esta Divisão é de parecer que o limite de idade dispensado para o extranumerário mensalista do Serviço Público Federal que conte mais de três anos de exercício é condição apenas necessária para efeito de inscrição.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 19.440-43 — A comissão central de Requisições propõe a transferência *ex-officio* de Romero d'Ostens, porteiro, referência IX, para a S. F. de auxiliar de escritório, referência IX.

2 — Justificando a proposta, alegou a referida comissão que o interessado se vem desincumbindo, a contento, dos serviços datilográficos que lhe foram atribuídos, por necessidade do serviço daquela repartição.

3 — Uma vez que se trata de transferência *ex-officio*, de uma para outra S. F. de denominação diversa, esta Divisão é de parecer que ao candidato se aplique a mesma prova da P. H. 270 — tipo B.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 19.679-43 — Alcides Gois de Albuquerque solicita inscrição no concurso para a carreira de agente fiscal.

Despacho: As inscrições estão encerradas. Arquive-se.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 19.763-43 — Petrónio Fontoura, candidato à transferência para a carreira de detetive, solicita revisão da prova de Direito.

Despacho: Mantenho o julgamento à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 19.766-43 — Maria Eugênia de Andrade Moraes solicita inscrição na prova de habilitação para inspetor de Ensino Secundário.

Despacho: Não é possível a inscrição em face da informação.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 19.838-43 — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto, candidato inscrito nos concursos para as carreiras de comissário de Polícia e agente fiscal do Imposto de Consumo, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 19.840-43 — Cicero de Oliveira, candidato inscrito no concurso para a carreira de oficial administrativo, solicita chamada para prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da turma de sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 16.601-43 — Arl dos Santos Castro, O. A. G. classe F do M. J., aluno dos Cursos de III Secção, pedindo revisão da prova de Português, realizada em julho p. p.

Despacho: Ao Sr. professor para proceder a revisão.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — *J. R. R. Jube Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

2.º Despacho: De acordo com a revisão do professor altero a nota para 41.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 8 de dezembro de 1943. — *J. R. R. Jube Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.991-43 — Maristella de Mendonça, aluna do Curso de Biblioteconomia

V, pedindo abono de faltas verificadas por motivo de moléstia.

Despacho: Deferido.

C.A. da D.A.S.P., em 8 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 17.063-43 — Na comunicação do Sr. oficial de Gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, para efeito de abono de faltas que o oficial administrativo, classe II, Josias de Carvalho Argons, em serviço naquele Gabinete e aluno da IV Secção, acha-se com o expediente prorrogado.

Despacho: Abonem-se as faltas a que se refere a comunicação, desde que o número delas não ultrapasse ao limite regularmente fixado.

C.A. da D.A.S.P., em 8 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.277-43 — Neuza Guimarães de Sequeira, aluna do Curso de Biblioteconomia III, pedindo retificação de nome, para fim de expedição de certificado.

Despacho: Expeça-se o certificado de acordo com a retificação de nome processado no B. P. do M. E. S.

C.A. da D.A.S.P., em 8 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.602-43 — Elza do Carmo Loureiro, funcionária autárquica, requisitada na Comissão Central de Requisições, no M. G., aluna da III Secção, pedindo abono de faltas, verificadas no mês de novembro, motivadas por um acidente no trabalho.

Despacho: Deferido à vista da documentação apresentada.

C.A. da D.A.S.P., em 7 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.604-43 — José de Matos Novais, pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços e devolução de documentos.

Despacho: Deferido.

C.A. da D.A.S. do D.A.S.P., em 8 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.613-43 — José Ernesto Pessoa Loanda, aux. de esc. IX, do M. G., pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços.

Despacho: Deferido.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 8 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.714-43 — Fernando Ribeiro Gomes Pereira, oficial administrativo, classe K do M.E.S. pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Supervisão e Gerência de Serviços da IV Secção.

Despacho: Deferido.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 8 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.771-43 — Aligi Muto, aluno do Curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços pedindo cancelamento de matrícula no referido Curso.

Despacho: Deferido.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 8 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.835-43 — Valdo França, matriculado no Curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços, pedindo cancelamento da referida matrícula e devolução de documentos.

Despacho: Deferido.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 8 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 19.842-43 — Judite Godinho Henriques, funcionária do Recenseamento, aluna da III Secção — A. III, pedindo abono de faltas verificadas por motivo de moléstia.

Despacho: Deferido à vista da documentação apresentada.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 8 de dezembro de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

ADMISSÃO DE CONTRATADO

Processo n. 16.211-43 — Parecer n. 4.461 — proposta de admissão de Francisco Sklenicka, para, como extranumerário contratado,

desempenhar no Departamento Administrativo do Serviço Público a função de técnico especializado em "clichés" de padrões de material, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00.

Prazo: Da data de assinatura do contrato até 31-12-44.

Despacho: Aprovado: Em 4-12-943. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão

(Ilha do Governador)

REUNIÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Sob a presidência do chefe do Estado Maior da Aeronáutica, major brigadeiro do ar, Armando Figueira Trompowsky de Almeida, e com o comparecimento dos demais membros, Dr. Valdemar da Silva Moreira, consultor jurídico do Ministério da Aeronáutica, e do engenheiro civil do mesmo Ministério, Dr. Otávio Augusto de Faria Souto, esteve reunida a Comissão de desapropriação de terras no Galeão (ilha do Governador).

Foi relatado pelo Dr. Valdemar da Silva Moreira, o processo em que são interessados os herdeiros de Raquel Maria Pereira e dona Anastácia da Cruz Vinhais, tendo sido proferidas as decisões abaixo transcritas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que vai por mim assinada.

Estado Maior, 7 de dezembro de 1943. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, major brigadeiro do ar, presidente da comissão.

Decisão da Comissão de Desapropriação de Terar sno Galeão (ilha do Governador) no processo em que são interessados os herdeiros de Raquel Maria Pereira e dona Anastácia da Cruz Vinhais.

Vistos, etc. Estes autos, em que dona Anastácia da Cruz Vinhais e os herdeiros de Raquel Maria Pereira reclamam da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de suas benfeitorias na Estrada do Mórro Inglês ns. 3 e 4, ilha do Governador, em face do decreto-lei n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte ocidental da referida ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo a que embora os suplicantes não se considerem proprietários dos terrenos em que se acham edificados os prédios e barracões que lhes foram desapropriados, tanto que não apresentaram a esta Comissão o respectivo título de domínio, dentro do prazo estabelecido pelo art. 1.º do decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939, para os fins previstos no art. 2.º do decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940, não se lhes pode recusar o direito a uma indenização pela perda das aludidas construções, por ser da essência da desapropriação a indenização a todos aqueles que, embora não sendo titulares do domínio, ou de algum desmembramento d'ele, possam, entretanto, ser prejudicados pela desapropriação, como o locatário, concordatário, dono ou possuidor de benfeitorias e, em geral, todos aqueles cujos direitos hajam de ficar sobroçados na indenização, salvo se procederem de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que, de acordo com o parágrafo único do art. 27 do decreto-lei n. 3.365, de 24 de junho de 1941, aplicável a espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o quantum da indenização não deve ser inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base

esse mesmo imposto lançado no ano anterior ao do decreto de desapropriação;

Atendendo, finalmente, a que recaindo o imposto predial sobre *tudo o imóvel*, isto é, sobre a casa e terreno, e não estando este, no caso em exame, sujeito à indenização, a oferta pelo valor das benfeitorias, consistentes em 2 prédios e 4 barracões, salvo as plantações, não deve exceder do mínimo:

Resolve a Comissão:

a) mandar que sejam transcritas as propriedades no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se as transcrições porventura existentes em nome dos suplicantes ou de terceiros (decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940, art. 6.º);

b) reconhecer aos suplicantes o direito a uma indenização pela perda de suas benfeitorias na área desapropriada, pela forma que se segue, *ut laudos de avaliação de fls. a fls.*: A dona Anastácia da Cruz Vinhais, Cr\$ 15.489,00, sendo:

1. Pelo prédio com cobertura de telhas do tipo canal e zinco na cozinha e copa, de madeiramento roliço e piso cimentado — Cr\$ 10.800,00.

2. Pelos 4 barracões de taipa e madeiramento tosco, na base de Cr\$ 1.000,00, cada um — Cr\$ 4.000,00.

3. Pelas plantações, consistentes em 20 laranjeiras (a Cr\$ 5,00 cada uma);

7 tangerineiras (a Cr\$ 8,00, cada uma);
16 cafeeiros (a Cr\$ 10,00, cada uma);
8 abacateiros (a Cr\$ 10,00, cada um);
16 cajueiros (a Cr\$ 10,00, cada um);
6 jagueiras (a Cr\$ 10,00, cada uma);
20 goiabeiras (a Cr\$ 3,00, cada uma);
1 caramboleira (Cr\$ 8,00) e 1 touceira de banana nanica (Cr\$ 5,00) — Cr\$ 689,00 — Total Cr\$ 15.489,00.

Aos herdeiros da Raquel Maria Pereira, Cr\$ 9.088,00, sendo:

1. Pelo prédio de alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas de tipo canal, e zinco em alguns compartimentos — Cr\$ 6.480,00.

2. Pelas plantações, consistentes em 20 tangerineiras (Cr\$ 8,00, cada uma);

6 cidreiras (a 8,00, cada uma);
50 laranjeiras (a Cr\$ 5,00, cada uma);
4 limeiras (a Cr\$ 8,00, cada uma);
18 abacateiros (a Cr\$ 10,00, cada um);
9 jagueiras (a Cr\$ 10,00, cada uma);
1 cajoeiro (Cr\$ 10,00);
2 mangueiras (a Cr\$ 10,00, cada uma);
100 cafeeiros (a Cr\$ 10,00, cada um);
6 abiceros (a Cr\$ 8,00, cada um);
8 touceiras de banana prata (a Cr\$ 4,00, cada uma);
65 cajueiros (a Cr\$ 10,00, cada um); e
20 goiabeiras (a Cr\$ 4,00, cada uma) — Cr\$ 2.608,00 — Total Cr\$ 9.088,00.

Arquivada na Secretaria desta Comissão uma cópia da decisão, e publicada no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Sr. Dr. 3.º procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, major brigadeiro do ar, presidente da Comissão. — Dr. Valdemar da Silva Moreira, consultor jurídico do Ministério da Aeronáutica, relator. — Dr. Otávio Augusto de Faria Souto, engenheiro do Ministério da Aeronáutica, membro da Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

J. M. Salinet, estabelecido em Vila Coxilha, município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita prorrogação da licença de 6 meses que lhe fôra concedida, a título precário, para funcionamento de seu estabelecimento. (P. A. 4.277-43).

— Indeferido, de acordo com o parecer emitido.

A. Leivas Leite & Cia., sucessores de A. Leivas Leite, estabelecidos com o Laboratório Leivas Leite na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitam o registro do produto veterinário denominado "Sabão Sarnatil". (P. A. 4.287-43).

— Registre-se nos termos dos pareceres emitidos.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 410, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1943

O diretor, tendo em vista as disposições contidas no Código de Caça abaixo com o decreto-lei n. 5.894, de 20 de outubro de 1943, e a resolução do Conselho Nacional de Caça, resolve baixar as instruções anexas para a execução do citado Código, as quais entrarão em vigor na data de sua publicação e revogam todas as demais disposições anteriores. — *Geneville Hermsdorf*, técnico em caça e pesca, cl. L, no impedimento do diretor.

CAPÍTULO I

DE FISCALIZAÇÃO

Art. 1.º — A fiscalização da caça caberá, em todo o território nacional, à Divisão de Caça e Pesca e às repartições congêneres nos Estados que possuam delegação de competência, e à Polícia Civil, Prefeituras Municipais e funcionários da União, dos Estados e dos Municípios sempre que solicitados, e será exercida sobre todos os lugares públicos, recintos fechados ou residências onde se encontrem animais silvestres ou seus produtos.

§ 1.º — Os proprietários rurais, seu preposto ou guardas-caça poderão ser incumbidos da fiscalização dentro das respectivas propriedades, satisfeitas as exigências das presentes instruções.

§ 2.º — As pessoas legalmente incumbidas da fiscalização prevista no Código de Caça são assegurados os direitos indicados nos arts. 46, §§ 1.º e 2.º, e 47 parágrafo único, do aludido Código e estão sujeitas à restrição de seu art. 46.

Art. 2.º — Em caso de infração dos dispositivos do Código de Caça aplicam-se as disposições do Capítulo IX do citado Código.

CAPÍTULO II

DO PROPRIETÁRIO E SEUS PREPOSTOS OU GUARDAS-CAÇA

Art. 3.º — A fiscalização da caça nas terras de domínio privado pode ser também exercida pelo respectivo proprietário ou seu preposto.

§ 1.º — Não é permitido ao proprietário rural cometer a incumbência da fiscalização da caça a estrangeiros, a menores, a turbulentos e a indivíduos que tenham cumprido mais de 2 anos de prisão.

§ 2.º — O proprietário e seu preposto exercerão essa fiscalização nos termos em que deveriam fazê-lo os funcionários da União dos Estados e dos Municípios designados para esse fim.

Art. 4.º — O proprietário ou o seu preposto tem autoridade, dentro da respectiva propriedade, de atuar e prender os infratores do Código de Caça, entregando o auto de infração, bem como o contraventor e os petrechos de caça que o mesmo conduzir, à autoridade mais próxima do local para os fins previstos no art. 47 do citado Código.

Art. 5.º — Será permitido ao proprietário rural ou ao seu preposto, durante o defeso, o trânsito com arma de caça dentro de sua propriedade, para a defesa de sua lavoura ou criação.

Art. 6.º — O proprietário rural e seu preposto poderão abater, em qualquer época do ano, animais declaradamente nocivos, desde que haja dano real à respectiva propriedade e que possa ser comprovada pela fiscalização da caça.

Parágrafo único — No caso de ação dos proprietários rurais ou seus preostos em defesa da lavoura ou criação danificadas por animais nocivos, torna-se obrigatória a comunicação à repartição fiscalizadora mais próxima afim de que se comprove, *in loco*, o que se afirma.

Art. 7.º — A Divisão de Caça e Pesca designará anualmente, na portaria que determinar o período de caça, os animais nocivos em todo o país ou aos gêneros de cultura e criação de cada região.

Art. 8.º — O proprietário rural poderá incumbir da fiscalização da caça nas suas terras guardas-caça devidamente registrados na Divisão de Caça e Pesca ou repartição congêneres nos Estados.

Art. 9.º — Gozará das mesmas vantagens concedidas ao proprietário rural o arrendatário da propriedade.

Art. 10 — O pedido de registro de guarda-caça deverá ser assinado pelo proprietário ou seu mandatário, instruído com os seguintes documentos:

- prova de propriedade do requerente;
- indicação da propriedade, situação, limites e fins a que se destina;
- prova de nacionalidade do proprietário e, se estrangeiro, de que está legalmente no país;
- prova da nacionalidade brasileira ou naturalização do guarda-caça e de que é maior;
- prova de que o guarda-caça sabe ler e escrever;
- prova de boa conduta do guarda-caça, fornecida pelas autoridades competentes ou por 2 pessoas idôneas da vizinhança, no mínimo, quando não fôr conhecido pela autoridade policial, e de que nunca foi condenado a pena de detenção superior a 2 anos;
- prova de que é empregado do proprietário.

Art. 11 — O guarda-caça, quando em função fiscalizadora, poderá usar armas de defesa, estando equiparado aos agentes de segurança pública e aos oficiais de justiça, com os mesmos deveres e atribuições.

Art. 12 — É vedado ao guarda-caça o uso de armas de caça, sob pena de multa e cassação do registro.

Art. 13 — O proprietário ou seu preposto que fornecer armas de caça ao guarda-caça de sua propriedade, será passível de pena aludida no artigo anterior.

Art. 14 — O proprietário rural poderá vender os couros e peles dos animais silvestres nocivos abatidos nas suas propriedades, obedecidas as exigências destas instruções.

Art. 15 — Para que possa gozar da vantagem indicada no artigo anterior, deve o proprietário rural requerer sua licença na Divisão de Caça e Pesca ou repartição congêneres nos Estados que possuam delegação de competência, instruindo seu pedido com os documentos a que se referem as alíneas a, b e c, do art. 10.

Parágrafo único — A prova de registro no Ministério da Agricultura como agricultor ou criador, dispensa qualquer outro documento.

Art. 16 — A licença a que se refere o artigo anterior será concedida mediante paga-

mento da taxa indicada no art. 48 do Código de Caça.

§ 1.º — A licença a que se refere este artigo será válida para o ano em que fôr expedida.

§ 2.º — O proprietário rural que usar da faculdade que lhe confere o art. 11 sem ter pago a taxa de licença, fica sujeito a multa prevista no art. 64 do Código de Caça.

CAPÍTULO III

DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

Art. 17 — O registro das empresas ou das firmas a que se refere o art. 32 do Código de Caça será feito para o exercício do comércio de:

- Couros e peles de animais silvestres;
- penas de animais silvestres e objetos com elas preparados;
- borboletas e outros insetos ornamentais, bem como curiosidades com eles feitas;
- animais silvestres vivos;
- animais silvestres preparados ou seus produtos.

Art. 18 — O registro a que se refere o artigo anterior será feito por empresa ou firma para cada gênero de comércio especificado.

Art. 19 — Procederá a formalidade do registro um requerimento ao diretor da Divisão de Caça e Pesca ou à autoridade congêneres nos Estados com delegação de competência, instruído com os seguintes documentos:

- prova de nacionalidade dos diretores da empresa ou componentes da firma;
- declaração da existência ou não de estoque e sua procedência.

Art. 20 — A empresa ou firma já registrada para qualquer das modalidades de comércio especificadas e que desejar obter registro para qualquer outra, fica dispensada da apresentação dos documentos indicados na alínea a, do artigo anterior.

Art. 21 — Estão incluídos entre as empresas ou firmas especificadas na alínea a, do artigo 17, os curtiúmes que trabalharem em couros e peles de animais silvestres.

Art. 22 — Estão incluídas entre as empresas ou firmas especificadas na alínea b, do artigo 17, as fábricas de artefatos de penas de animais silvestres.

Art. 23 — A exigência do registro a que se refere a alínea c, do art. 17, atingirá apenas as empresas ou firmas que negociarem borboletas e outros insetos ornamentais e as que com eles fabricarem curiosidades, bem como as que dedicadas ao comércio dessas curiosidades façam exportação.

Art. 24 — O registro das empresas ou firmas que negociem em animais silvestres vivos só será concedido após verificadas satisfatórias as instalações e clausuras onde serão mantidos os animais silvestres.

Parágrafo único — Para efeito do disposto neste artigo as empresas ou firmas interessadas, além das exigências do artigo 19, ficarão ainda sujeitas às seguintes:

- apresentação de memorial descritivo das instalações reservadas à manutenção dos animais silvestres em cativeiro ou exposição;
- apresentação de planta indicando o espaço das instalações referidas na alínea anterior e a situação das clausuras em relação à área do estabelecimento.

Art. 25 — A taxa de registro das empresas ou firmas que se dedicarem aos comércios especificados nas alíneas a, b, c e d, do artigo 17 será paga por modalidade de comércio.

Art. 26 — O registro a que se refere o artigo anterior tem caráter permanente.

§ 1.º — É obrigatório a comunicação à Divisão de Caça e Pesca ou à repartição congêneres nos Estados que possuam delegação de competência, de qualquer alteração havida na constituição da empresa ou firma, inclusive a mudança da sede.

§ 2.º — No caso previsto no parágrafo anterior, a empresa ou firma sucessora deverá requerer a transferência do registro concedido à sucedida, juntando prova de nacionalidade dos novos diretores ou sócios, bem como a comunicação da sucessão assinada pelos componentes da sucedida.

Art. 27 — As empresas que se dedicarem ao comércio de animais vivos ficam sujeitas a uma licença anual cobrada na base indicada no Capítulo das Taxas.

Art. 28 — As empresas ou firmas a que se refere o artigo anterior ficam obrigadas a manter em seu estabelecimento pessoa habilitada para o trato e alimentação dos animais silvestres.

Parágrafo único — A Divisão de Caça e Pesca ou repartição congênere nos Estados que possuam delegação de competência, poderá, em qualquer tempo, submeter a uma prova de habilitação os tratadores de animais silvestres a que se refere este artigo.

Art. 29 — Não será permitido o comércio ambulante de animais silvestres.

Art. 30 — Os caçadores profissionais licenciados para a captura de animais silvestres ficam sujeitos a licença especial para vendas avulsas, como tais consideradas as que forem feitas a particulares.

Art. 31 — Os animais silvestres que se reproduzirem em cativeiro deverão ser vendidos, de preferência, em casais.

Art. 32 — É expressamente proibida a venda de ninhós, ovos e filhotes de animais silvestres que não provenham de criadouros registrados na Divisão de Caça e Pesca ou repartição congênere nos Estados que possuam delegação de competência, salvo os dos animais declarados nocivos.

Art. 33 — O comércio a que se refere o artigo 17 poderá ser feito de maneira geral entre firmas registradas ou entre estas e caçadores profissionais e tão somente de couros e peles entre aquelas e seringueiros, índios e proprietários rurais.

Parágrafo único — A infração do disposto no presente artigo além da multa que couber, acarretará a apreensão do produto como clandestino.

Art. 34 — É facultado ao seringueiro, em qualquer época do ano a venda de couros e peles de animais silvestres que abaterem :

- a) para alimentação;
- b) em defesa própria;
- c) em defesa de suas lavouras e criações.

Art. 35 — As empresas ou firmas que adquirirem couros e peles aos seringueiros ficam obrigados a fazer rova de sua procedência, incluindo na declaração de estoque os nomes dos seringueiros vendedores.

Art. 36 — É facultado às empresas registradas na forma desta instruções transacionarem com os indígenas em qualquer época do ano.

Art. 37 — As empresas ou firmas na situação prevista no artigo anterior que mantiverem compradores junto aos selvícolas ficarão obrigados a comunicar à Divisão de Caça e Pesca ou repartição congênere nos Estados, os seus nomes, nacionalidade e zona onde aqueles operam, bem como sua qualidade perante a empresa ou firma: se empregado o agente.

§ 1.º — A Divisão de Caça e Pesca ou repartição congênere nos Estados expedirá um documento que identificará o seu portador quanto à sua situação perante as leis que regem a caça no país e o habilitará a efetuar transações com os indígenas.

§ 2.º — Não será admitido como comprador ou agente o caçador profissional.

Art. 38 — As transações com os indígenas serão acastadas pelo Serviço de Proteção aos Índios, por intermédio dos encarregados de Postos e Inspectores sediados nas zonas de caça ou pelo chefe da respectiva Inspeção.

Art. 39 — Nas transações com os índios, cabe ao comprador o pagamento da taxa pró-fauna que for devida.

Art. 40 — Estão excluídos do comércio os couros e peles dos animais silvestres protegidos de conformidade com o artigo 38 do Código de Caça e com as portarias que forem baixadas pela Divisão de Caça e Pesca, e os que possuírem tamanho inferior ao mínimo estabelecido.

Parágrafo único — Esta disposição atinge também o comércio efetuado com os seringueiros, indígenas e proprietários rurais.

Art. 41 — Durante o defeso é proibida a aquisição de peles a caçadores profissionais.

Art. 42 — Os estabelecimentos que prepararem conservas de caça deverão requerer seu registro à Divisão de Caça e Pesca ou à repartição congênere nos Estados.

Art. 43 — O requerimento deverá ser instruído com o seguinte documentos :

- a) contrato social ou inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- b) prova de nacionalidade dos diretores da empresa ou componentes da firma;
- c) plantas com especificações técnicas e gerais concernentes ao local, construção e funcionamento;
- d) natureza e denominação do produto a preparar.

Art. 44 — Examinadas as plantas e julgadas satisfatórias as instalações projetadas, a repartição a qual for requerido o registro autorizará a construção.

Art. 45 — Concluídas as obras, a empresa ou firma interessada requererá a necessária inspeção; feita esta e verificada que todas as exigências foram cumpridas, será concedido o registro.

Parágrafo único — Para os estabelecimentos já construídos se procederá na forma deste artigo.

Art. 46 — A empresa ou firma uma vez registrada, obriga-se a atender a todas as exigências relativas à higiene do estabelecimento e à saúde dos operários e empregados, os quais periodicamente deverão ser submetidos a exame médico pela Saúde Pública local.

§ 1.º — Sempre que ficar comprovada a existência de doença de notificação compulsória em qualquer operário ou empregado do estabelecimento, deverá o mesmo ser afastado imediatamente observadas as leis do trabalho.

§ 2.º — Todo o pessoal que trabalhar nas seções de manipulação dos produtos conserváveis até o seu primeiro acondicionamento, fica obrigado a usar, em serviço, roupa especial, conservada sempre em condições de rigoroso asseio.

Art. 47 — A empresa ou firma registrada obriga-se a facilitar a inspeção do estabelecimento e a fornecer os dados estatísticos exigidos nas presentes instruções.

Art. 48 — No preparo da conserva não serão usadas quaisquer substâncias corantes nocivas à saúde, e na embalagem respectiva será declarada qual a espécie animal manipulada, a data da manipulação e o número do registro do estabelecimento.

Art. 49 — Aplicam-se aos estabelecimentos a que se refere o art. 42 as disposições do art. 26 e seus parágrafos.

Art. 50 — Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior poderão comprar animais silvestres, exceto aves, abatidos por caçadores profissionais durante o período de caça e aos criadouros em qualquer época.

Art. 51 — A infração destas disposições tornará o responsável passível da penalidade cominada no Código de Caça.

CAPÍTULO IV

DOS CRIADEIROS

Art. 52 — A empresa, firma ou pessoa que possuir propriedade rural e desejar registrá-la como criadouro, afim de gozar dos favores que são concedidos pelo Código de Caça, deverá requerer esse registro à Divisão de Caça e Pesca ou repartição congênere nos Estados.

Art. 53 — Os criadouros serão classificados em dois tipos:

- I — criadouro refúgio;
- II — criadouro industrial.

§ 1.º — É considerado criadouro refúgio a fazenda, granja ou sítio, cercada, murada ou tapada, na qual o animal permaneça nas suas condições anteriores de vida silvestre.

§ 2.º — É considerado criadouro industrial aquele que possuir área demarcada, com abrigos e demais instalações que atendam às condições biológicas do animal jovem ou adulto.

Art. 54 — O requerimento a que alude o artigo 52 deverá ser instruído com os seguintes documentos :

- a) título de propriedade;
- b) prova de nacionalidade do proprietário ou arrendatário do criadouro;
- c) memorial descritivo das instalações e condições do terreno;
- d) planta das instalações;
- e) declaração das espécies que pretende criar.

Parágrafo único — Quando se tratar de criadouro refúgio os documentos exigidos nas alíneas c, d e e, deste artigo serão substituídos pela descrição da propriedade, com a determinação da área e limites, bem como por um esquema elucidativo.

Art. 55 — Concedida a autorização para a construção do criadouro e terminada esta, será procedida a inspeção, a requerimento do interessado, e se as instalações forem julgadas satisfatórias será expedido o título de registro, pagas as taxas devidas.

Parágrafo único — Ao registro do criadouro refúgio precederá a inspeção do local afim de ser verificado se satisfaz ao fim destinado.

Art. 56 — Não serão admitidos no mesmo distrito municipal dois ou mais criadouros com igual nome.

Art. 57 — No caso de alienação do criadouro aplica-se o disposto no artigo 26 e seus parágrafos.

Art. 58 — A venda de produtos dos criadouros industriais não poderá ultrapassar um número igual à sua produção anual e será feita mediante guia fornecida pela repartição a que estiver subordinado o criadouro.

Parágrafo único — O criadouro refúgio fica equiparado a uma reserva de caça, não lhe sendo permitido negociar no período de defeso.

Art. 59 — Os criadouros industriais ficam obrigados a declaração de estoque na forma estabelecida nestas instruções.

Art. 60. A condição de registrado não exime o proprietário do criadouro de qualquer exigência feita pela repartição de Saúde Pública.

Art. 61. Quando cessarem as atividades no criadouro será permitida a alienação de todo o estoque, cancelando-se o registro.

Parágrafo único. A Divisão de Caça e Pesca ou a repartição congênere nos Estados, em igualdade de condições, terá preferência para a aquisição desse estoque.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DE ESTOQUE

Art. 62. Uma vez registradas na forma destas instruções, as firmas e empresas que exercem o comércio previsto no art. 17, as que explorarem a indústria de conserva e os criadouros ficam obrigados a apresentação de declaração de estoque nas épocas que forem indicadas na portaria que anualmente regula o período de caça ou que forem estabelecidas pela Divisão de Caça e Pesca.

Art. 63. A declaração a que se refere este artigo indicará além do saldo do estoque da última declaração, as aquisições e vendas efetuadas no período compreendido entre as duas declarações, o nome dos vendedores e compradores e o saldo existente.

§ 1.º Caso não haja estoque e não tenha havido transações, a empresa ou firma comunicará esse fato por carta à repartição competente.

§ 2.º As empresas ou firmas que possuírem produtos de seu comércio fora das respectivas sedes indicarão nas suas declarações de estoque os locais onde se encontraram, as quantidades por espécie e a procedência dos mesmos.

§ 3.º Será considerada falsa declaração a inclusão na declaração de estoque de mercadoria não recebida ou não encontrada nos depósitos indicados pelos declarantes na forma do parágrafo anterior.

Art. 64. As empresas ou firmas que se beneficiarem com o disposto no art. 36, ficam obrigadas a indicar nas suas declarações de estoque o número ou números, por proce-

dência, dos atestados de compra fornecidos pelo Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 65. Os criadouros industriais, bem como os estabelecimentos que prepararem conservas de caça além das indicações a que se refere o art. 63 deverão declarar também a quantidade de animais criados ou de conservas preparadas, por espécie.

Art. 66. A falsa declaração ou sonegação de estoque acarretará ao responsável além da multa, a apreensão da mercadoria sonegada.

CAPÍTULO VI

DE TRANSPORTE

Art. 67. O transporte de animais silvestres ou seus produtos, inclusive as curiosidades com eles feitas, só é permitido mediante a apresentação da guia de trânsito fornecida pela Divisão de Caça e Pesca ou repartição congênera nos Estados.

Art. 68. As guias de trânsito serão expedidas em 4 vias, das quais 3 serão entregues ao requerente, sendo uma para o seu arquivo, outra para acompanhar a mercadoria e a terceira para a firma destinatária.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o art. 38 servirá de guia de trânsito.

Art. 69. A falta de guia de trânsito implicará na apreensão do produto como clandestino, além da multa que couber.

Art. 70. Para a exportação dos animais ou produtos indicados no art. 66, além da guia de trânsito torna-se necessária a apresentação do certificado de sanidade.

§ 1.º O produto exportado fica sujeito ao pagamento das taxas indicadas no capítulo próprio, na forma da lei.

§ 2.º Estão isentos do pagamento da taxa os couros, peles, penas, lepidópteros e outros insetos ornamentais quando provenientes de criadouro registado, bem como os couros e peles curtidos no país.

Art. 71. O transporte de animais silvestres só será feito em caixas, gaiolas ou em outras clausuras que reúnam às condições de segurança e de facilidade de rigorosa limpeza e permissão aos animais de estacionarem em qualquer posição ou voltarem-se livremente no espaço que lhes está reservado.

§ 1.º No transporte é obrigado a presença do tratador quando a distância exigir a renovação dos alimentos.

§ 2.º Nos casos de transporte aéreo, em tempo inferior a 8 horas, poderá ser dispensada a alimentação durante a viagem, desde que esta seja realizada antes da partida e logo após a chegada.

Art. 72. Os animais silvestres vivos, destinados ao comércio, pagarão na guia de trânsito para o transporte interestadual, as taxas indicadas no capítulo próprio.

§ 1.º Os animais destinados a instituições científicas ou a finalidade didática ou a criadouros pagarão somente a metade da taxa acima referida.

§ 2.º Estas disposições não se aplicam às expedições de instituições científicas nacionais ou por elas patrocinadas, as quais deverão observar as exigências do art. 26 do Código de Caça.

Art. 73. Quando se tratar de produto de criadouro a guia de trânsito será concedida gratuitamente.

Art. 74. As instituições científicas oficiais poderão solicitar à Divisão de Caça e Pesca ou repartição congênera nos Estados a guia de trânsito necessária para o transporte dos animais vivos que lhes forem doados.

Art. 75. A exportação de animais vivos ou preparados e seus produtos, para comércio, estará sujeita ao pagamento da taxa indicada no capítulo próprio.

Parágrafo único. Não se aplicam estes dispositivos ao material zoológico exportado para fim científico, cuja exportação é regulada pelo decreto n. 6.735, de 21 de janeiro de 1940.

Art. 76. Quando se tratar de material entomológico, com exceção dos lepidópteros constantes das listas publicadas pela Divisão de Caça e Pesca ou provenientes de criadouros, a aludida Divisão ou distribuirá às instituições

científicas oficiais onde haja técnicos no assunto, para opinar sobre a possibilidade da exportação.

CAPÍTULO VII

DA COLETA DE ANIMAIS SILVESTRES

Art. 77. Só será permitida a apanha de animais silvestres nos casos em que possam ser mantidos em cativeiro, de acordo com as condições da presente portaria e respeitados os dispositivos do Código de Caça.

Parágrafo único. Para que possam dedicar-se à captura de animais silvestres, ficam os caçadores obrigados a dispor de instalações e aparelhamento para depósito e transporte dos exemplares apanhados.

Art. 78. Será permitida, tão somente, a apanha de ninhós e filhotes quando destinados a criadouros registados ou a destruição quando se tratar de animais daninhos.

Art. 79. Não poderão ser utilizados na apanha de animais silvestres destinados ao cativeiro, aparelhos, engenhos ou métodos que os danifiquem de qualquer forma.

Art. 80. O colecionamento de animais silvestres ou seus produtos para fins didáticos só poderá ser realizado mediante licença especial da Divisão de Caça e Pesca e dentro do período de permissão de caça fixado na respectiva portaria, para estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo Governo.

Parágrafo único. A licença especial de que trata o presente artigo será equiparada à de caçador profissional, só devendo ser concedida a brasileiros ou a estrangeiros idôneos que residam no País há mais de cinco anos e a juízo da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 81. O pedido de licença especial, referido no artigo anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de encomenda feita pelo estabelecimento de ensino e de estar este nas condições do artigo 80;

b) prova de nacionalidade do caçador e do cumprimento das exigências do parágrafo único do artigo 80;

c) relação, por espécie, do número dos animais a serem colecionados, com a declaração da região onde vai ser feito o colecionamento ou do roteiro da caçada respectiva, a juízo da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 82. Todo o material colecionado para fins didáticos deverá ser enviado à Divisão de Caça e Pesca que pedirá o exame do mesmo por técnico do Museu Nacional ou especialistas por este indicados e autorizará a respectiva entrega ao caçador interessado.

§ 1.º O Museu Nacional poderá reter para suas coleções, sem qualquer onus, exemplares que representem formas novas ou primeira ocorrência.

§ 2.º O caçador interessado, tendo recebido o material de conformidade com este artigo, fica obrigado a apresentar à Divisão de Caça e Pesca, dentro do prazo de noventa dias, comprovante da entrega do mesmo às instituições destinatárias.

Art. 83. A Divisão de Caça e Pesca terá faculdade de condicionar a licença de colecionamento para fins didáticos aos interesses do Museu Nacional, com a exigência de exemplares que sejam trazidos para o mesmo sem qualquer onus.

Art. 84. Desde que sejam obedecidas as exigências desta portaria poderá à Divisão de Caça e Pesca autorizar o caçador a manter mostruários e esquetes para exposições.

Parágrafo único. A alienação do material que constitua o mostruário ou o estoque referidos neste artigo, dependerá de autorização prévia da Divisão de Caça e Pesca.

CAPÍTULO VIII

DA MANUTENÇÃO EM CATIVEIRO

Art. 85. A manutenção de animais silvestres em cativeiro será permitida desde que os mesmos provenham:

a) de captura por caçadores amadores ou profissionais, respeitados o período de caça e a proteção das espécies;

b) de parques, refúgios, reservas e criadouros;

c) de captura em expedições científicas oficiais, em qualquer tempo, mediante licença especial da Divisão de Caça e Pesca;

d) de importação legal.

Art. 86. Os animais silvestres nas condições previstas no artigo anterior poderão ser mantidos em cativeiro:

- 1) em parques ou jardins zoológicos;
- 2) em instituições científicas;
- 3) em estabelecimentos de ensino;
- 4) em parques e jardins particulares;
- 5) em residências particulares;
- 6) em empresas circenses ou parques de diversões;
- 7) em criadouros;
- 8) em estabelecimentos comerciais.

§ 1.º Estão sujeitos a inscrição na Divisão de Caça e Pesca as instituições, parques e jardins citados nos itens 1, 2, 3, 4 e 6 deste artigo.

§ 2.º No caso de doação a que se refere o artigo 69 do Código de Caça terão preferência as instituições inscritas na Divisão de Caça e Pesca.

Art. 87. A manutenção de animais silvestres em cativeiro só será permitida em gaiolas, viveiros ou quaisquer clausuras quando satisfizerem as seguintes condições:

a) possibilidade de rigorosa limpeza, arejamento e iluminação;

b) existência de comedouros e bebedouros convenientes às espécies cativas e que não exijam dos animais qualquer adexramento para utilizá-los;

c) existência de piso, poleiros, abrigos, e qualquer outras instalações que correspondam às necessidades do animal;

d) capacidade que satisfaça não somente às necessidades das espécies como ao número dos animais em cativeiro.

Art. 88. Não será permitida a manutenção de animais silvestres em recinto comum quando tiverem regime alimentar diferente ou houver dano ou prejuízo para qualquer um deles.

Art. 89. Só será permitida a manutenção de passaros em gaiolas que satisfizerem as condições do artigo anterior e suas alíneas, e as seguintes dimensões consideradas mínimas para um só animal:

Área de piso — 600 cm² — alt. 30 cm. — para aves de porte igual ou inferior ao canário da terra (*Sicalis flaveola*, Linneu).

Área de piso — 1.200 cm² — alt. 40 cm. — para aves de porte igual ou inferior ao do sabiá (*Turdus rufiventris*, Vieil).

Art. 90. Não será permitida a manutenção em cativeiro de animais silvestres que, a juízo da Divisão de Caça e Pesca, não o suportem por longo tempo.

CAPÍTULO IX

DOS ANIMAIS NOCIVOS

Art. 91. Serão considerados nocivos e abatidos sistematicamente os seguintes animais:

- 1) as serpentes venenosas.
- 2) a lebre no Rio Grande do Sul.
- 3) os ratos silvestres e préas.
- 4) morcegos hematófagos.

Art. 92. Poderão ser considerados nocivos em determinadas regiões e serão publicadas listas anuais na portaria que determinar o período de caça, os seguintes animais silvestres:

- 1) Jacarés e mamíferos carnívoros nas regiões acentuadamente pastoris;
- 2) aves granvoras ou frugívoras, morcegos frugívoros e roedores em regiões acentuadamente agrícolas;
- 3) quaisquer animais, exceto os protegidos, comprovado o dano real.

CAPÍTULO X

DO TAMANHO MÍNIMO

Art. 93. A tabela do tamanho mínimo de couros e peles de cada espécie destinados ao comércio será publicada na portaria que determinar o período de caça.

§ 1.º O tamanho será fixado pela medida feita da ponta do fucinho à base da cauda.

§ 2.º Os couros e peles encontrados em desacôrdo com o estabelecido neste artigo serão apreendidos, ficando o infrator sujeito ao pagamento de multa.

CAPÍTULO XI

DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE CAÇA

Art. 94. A Divisão de Caça e Pesca, anualmente, fixará a abertura e o encerramento do período de caça, em todo o território nacional, para as diferentes espécies e regiões, bem como o número de exemplares que poderão ser abatidos pelos caçadores, especialmente no que se refere a caça de campo e de pío.

Art. 95. Dessa portaria constarão:

- 1) As datas da apresentação de declaração de estoque;
- 2) a relação dos animais considerados caça e os nocivos;
- 3) a tabela do tamanho mínimo de couros e peles comerciáveis.

CAPÍTULO XII

DAS TAXAS

Art. 96. São as seguintes as taxas estabelecidas de conformidade com o Código de Caça:

A — Licenças

1) para caçar

a) amador	20,00
b) profissional	200,00
c) turistas (por mês)	500,00
2) para abater pombos em "Stands", no período de defesa (no requerimento)	5,00
3) para venda de couros e peles (só proprietário rural)	40,00
4) para comércio de animais vivos:	
a) quando façam o comércio internacional de importação e exportação	1.500,00
b) quando façam o comércio interestadual de importação e exportação	1 000,00
c) quando, embora abastecidos por outras empresas ou firmas nacionais façam somente o comércio local e intermunicipal	500,00

B — Documentos:

Quaisquer documentos, requerimentos, defesas, memoriais, atos, termos, desde que se refiram à caça e se processem perante repartições administrativas da República ou perante o juízo criminal, por folha

0,20

C — Cartuchos, de procedência estrangeira, vãos ou carregados, para caça, calibre 36 (inclusive) a 12 ou superior, por cartucho ..

0,20

D — Registos

1) de firmas	50,00
2) de criadouros	10,00

E — Transporte:

1) Interestadual:

a) de animais destinados ao comércio, de valor até Cr\$ 100,00, por Cr\$ 20,00 ou fração	0,20
b) de animais destinados ao comércio, de valor superior a Cr\$ 100,00, por animal	2,00

Nota — Os animais destinados a instituições científicas ou a finalidade didática e a criadouros, pagarão 50% da taxa acima indicada

2) Internacional:

a) couros e peles de capivara, coelho (Tapitis), cuícas (Jupatis), gambás, (sarigués, mcuras, timbús, cassacos), gibóias, jacarés, preás, ratos e sursoris	2%
--	----

b) couros e peles de coatís, cotias, furão, gato do mato, graxaim (lobinho), guaxinim (mão pelada), iguana, irara (papa mel), jaguarundi (gato mourisco), jaguatirica (maracajá), jupará, onça, paca, pacarana, raposa, susuarana (puma), tabú (mulitas, etc.) e teiú	3%
c) couros e peles de porco do mato (caetê ou catele e queixadas) veados (exceto o cervo)	5%
d) peles de macacos (bugio, saúá, mico, mono, etc.)	10%
e) animais protegidos cujas peles tenham sido adquiridas antes da vigência do decreto-lei n. 1.210, de 12-4-39, e constem de declarações de estoque	6%
f) penas de aves silvestres	5%
g) animais silvestres vivos ou preparados, lepidópteros e outros insetos ornamentais	5%
h) curiosidades feitas com animais silvestres, excetuados os lepidópteros	1%
i) curiosidades feitas com lepidópteros:	

I — das espécies: *Morpho laertes* Drury; *Morpho aega* Hubner; *Morpho hecuba* Obidamus Fruhst; *Morpho perseus* Cramer; *Morpho menelaus tenuilimbata* Fruhst ..

10%

II — das espécies: *Caligo eurylochus brasiliensis*; *Dione junio* Cramer; *Phoebis argante* Fabr; *Heliconius apseudes* Hubner; *Colasius julia* Fabr; *Papilio hecortides* Esper; *Diaethria meridionalis* Bates; *Philaethria wernickei* Rober; *Phoebis neocypris* Hubner; *Heliconius phyllis* Fabr; *Battus polydamas* L.; *Marpesia maris* Cramer; *Phoebis phileas* L.; *Placidula euryanassa* Felder; *Catasticta bichtys* Huber; *Evonyma margarita* Godt; *Phyciodes lundorfi* Godt; *Myscelia orsis* Drury; *Doxocopa kallina* Staud; *Pereute swainsoni* Gray; *Adelpha myra* Godt; *Eucides aliphara* Godt; *Phaloe cruenta* Hubner; *Hypanartia bella* F.; *Dynamine mylitta* Cramer; *Biblis hyperia* Cramer; *Evonyma caelina* Godt; *Vanessa virginiensis brasiliensis*; *Phoebis Sennae* L.; *Phoebis trite banksi* Prowa; *Heliconius besckei* Mén.; *Precis lavinia* Cramer; *Heliconius narcaea* Godt; *Gynaecia dirce* L.; *Diogas erippus* Cramer; *Diaethria clymena* Janzira Feld.; *Anartia amathea roesei* Eschch; *Mechanitis lysimnia* F.; *Eucides dianasa* Hubner; *Ageronia februa atinia* Fruhst; *Ageronia amphinome aegina* Fruhst; *Battus nephalion* Godt; *Dione vanillae* L.; *Temenis laothoe santina* Fruhst; *Ageronia feronia*, Linn; *Heliconius melpomene*, Linn; *Heliconius sara rhea*, Cram.; *Heliconius silvana*, Cram.; *Prepona meander*, Cram. ..

5%

III — das espécies: *Papilio thoas brasiliensis* R. & J. *Papilio lycophren* Hubner.

1%

j) peças de animais silvestres destinados a instituições científicas estrangeiras oficiais

1%

k) peças de animais silvestres destinados a fins científicos ou didáticos

2%

Art. 97. A taxa indicada no artigo anterior será calculada sobre o valor oficial do produto.

Parágrafo único. Nos casos especiais, quando houver grande desproporção entre o valor total do artefato e o da parte animal nela empregada, a taxa será cobrada, a juízo da Divisão de Caça e Pesca, sobre o valor da aquisição do animal utilizado.

Art. 98. Os animais silvestres ou seus produtos quando provenientes de criadouros, bem como os couros e peles desses animais curtidos no país, ficam isento da taxa de exportação.

Art. 99. Não será permitida a exportação de animais silvestres protegidos ou dos que não sejam considerados caça, bem como de seus produtos, salvo se provierem de criadouros ou constarem de declaração de estoque.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os animais destinados a instituições científicas oficiais estrangeiras, quando os mesmos já estejam convenientemente representados nas coleções das instituições científicas nacionais, obedecidas as disposições do decreto n. 6.739, de 21 de janeiro de 1940.

Art. 100. Para efeito do disposto nos presentes instruções entende-se por valor oficial, o valor do produto indicado na respectiva fatura de venda.

Art. 101. As taxas indicadas nos artigos anteriores serão arrecadadas em selo adesivo ou por verba, sob o título *pro-fauna*.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 18 de novembro de 1943

Parecer do Sr. ministro emitido no processo D.N.P.M. n. 6.389-43, em que é interessado Sinval Vale de Menezes.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de submeter ao alto conhecimento e decisão de Vossa Excelência o recurso interposto por Sinval Vale de Menezes, na qualidade de inventariante do espólio do seu pai Francisco José de Menezes Júnior, titular do decreto n. 6.763, de 30 de janeiro de 1941, do despacho que mandou retirar, da área de pesquisa, a que fôra pedida por Alfredo Dolabela Portela, para ser concedida à viúva deste, d. Iracema Carvalho Portela, a requerimento da mesma, respondendo a uma interpelação que, nesse sentido, lhe fizera o Departamento Nacional da Produção Mineral, ao ter notícia da morte do dito Alfredo Dolabela Portela.

O decreto n. 6.763 fôra expedido a Francisco José de Menezes Júnior sem que ao D.N.P.M. ocorresse verificar a interferência da área, por ele solicitada, com a pedida por Alfredo Dolabela Portela, interferência negada por Sinval Vale de Menezes, ora recorrente, mas confirmada pelo D.N.P.M., diante da reclamação de d. Iracema Carvalho Portela.

Surgindo, com a interferência de áreas, a questão da prioridade dos pedidos, foi esta julgada pertencer a Alfredo Dolabela Portela, cujo pedido, ao falecer o mesmo, já estava com a instrução ultimada e pronta para despacho, só não tendo sido expedido o decreto de autorização pelo falecimento do interessado.

Decidida a questão da prioridade, levantou-se uma outra relativa à transmissibilidade à viúva e herdeiros necessários de Alfredo Dolabela Portela do direito, já reconhecido a este, de receber a autorização de pesquisa, entendendo o recorrente que, só se referindo o art. 16 inciso I do Código de Minas ao título, e este ainda não tendo sido expedido a Alfredo Dolabela Portela, não havia apóio legal na pretensão de d. Iracema Carvalho Portela, posto que dito Alfredo Dolabela Portela não chegara a adquirir direito ao título, que se transmitisse à sua viúva e herdeiros. No D.N.P.M., ao contrário da unanimidade alegada pelo requerente, as opiniões divergiram, umas pró e outras contra.

Não me parecendo que esse ponto de vista estivesse de acôrdo com a justiça, resol-

vi ouvir o Consultor Jurídico do Ministério, o órgão naturalmente indicado para estudar os aspectos legais da matéria, tendo ele nos longos pareceres de fls. 165 a 171 e de fls. 217 a 224, mostrado, ao meu ver, com a maior clareza, que, embora o dispositivo legal só se referisse à transmissibilidade do título, deveria ser aplicado, também, à do direito à expedição do mesmo título, que, no caso, só não fora expedido por ter falecido o que já havia sido considerado em condições de recebê-lo, interpretação, aliás, uniformemente observada pelo Governo, em reconhecendo sempre a viúva e herdeiros do requerente de autorização de pesquisa, qualidade para prosseguirem no processamento dos respectivos pedidos, com preferência a outros requerentes, de vez que essa preferência se apoia na prioridade de que o *de cujus* estava na posse e tem valor econômico.

Na realidade, profundamente injusta seria a lei se retirasse à viúva e herdeiros necessários do requerente de autorização de pesquisa, já considerado legalmente apto para receber o respectivo título, qualidade para isso, afastando-os em benefício de um estranho. A verdade, porém, é que nem a lei a retira, nem em aplicar o Governo, por analogia, ao caso, o referido dispositivo do Código de Minas, há desrespeito à mesma lei, com sacrifício de direito de terceiro, posto que a situação legal deste continua a ser a mesma que tinha em frente ao requerente, se continuasse vivo, quanto à prioridade do pedido. Ao invés disso, desrespeito haveria, e grande, ao sentido do dispositivo legal, que é reconhecer ao cônjuge sobrevivente e aos herdeiros necessários do solicitante de autorização de pesquisa, direito exclusivo à sucessão deste, se os afastasse em benefício de um estranho.

Isto posto, é meu parecer que o recurso não merece provimento, devendo ser mantidos os decretos de ns. 12.885 e 12.886, ambos de 14 de julho de 1943, que restabeleceram, de acordo com os mais sãos princípios de justiça, a situação jurídica existente, ao dar-se o falecimento de Alfredo Dolabela Portela, o primeiro deduzindo da área de 220 Ha. concedida a Francisco José de Menezes Júnior a de 74 Ha. constante do pedido do mesmo Alfredo Dolabela Portela, e o segundo concedendo à viúva deste, a área deduzida. Vossa Excelência, entretanto, decidirá como julgar de melhor justiça.

Rio, 29 de setembro de 1943. — *Apolônio Sales*.

Despacho do Sr. Presidente da República. Aprovado. Nego provimento ao processo. EM 18-11-43. G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1943

N. 7.492-43 — Floriano Nunes Pereira. — Arquivar-se, de acordo com o parecer.

N. 6.853-43 — José Guida. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 6.838-43 — Sebastião Dante de Camargo Júnior. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 6.775-43 — Pedro Paulo da Rocha e José Máudio Bocaiuva Bulcão. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 5.199-43 — Artur de Oliveira Regis e Silva Regis & Comp. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.808-43 — Renato Maresti. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.119-43 — José da Silva Marques. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 1.670-43 — Júlio da Lignac Pais Leme. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 18

Parecer do Sr. diretor geral, emitido no processo D.G.P.M. 9.234-43, em que é interessada a firma Dal Zotto & Eder.

Sr. ministro:

Alcides C. Eder requereu, em agosto de 1939, concessão para aproveitamento de energia hidráulica no rio São Marcos, município de

Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido indeferido o seu requerimento.

Apesar disso, constituiu, de sociedade com Francisco Dal Zotto, a usina hidro-elétrica referente àquele pedido de concessão que, em 21 de novembro de 1942, a firma Dal Zotto & Eder apresentou requerimento de concessão, D. A. 2.068-42.

Nessas condições, está a requerente sujeita à multa estipulada no § 1.º do art. 11 do decreto-lei n. 3.259, de 9-5-41, multa que deverá ser cobrada considerando-se como data de seu pedido de legalização a do citado 2.068-42, isto é, 21-11-42.

A continuação do processamento desse pedido ficará na dependência do pagamento da multa conforme estipula o § 2.º do art. 11 do citado decreto-lei n. 3.259.

Em 4-10-43. — *Antônio José Alves de Sousa*, diretor geral.

Despacho do Sr. ministro: A Consultoria Jurídica, para emitir parecer. Em 15-10-43. — *Apolônio Sales*.

PARECER N. 1.400

Sr. ministro:

A violação, pelo requerente, da norma constitucional que torna dependente de autorização prévia federal o aproveitamento industrial das quedas d'água, é flagrante no processo, ainda mais agravada pela circunstância, também comprovada, de que um dos sócios da firma Dal Zotto & Eder, tendo requerido concessão para o aproveitamento da energia hidráulica no rio São Marcos, município de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, que é o mesmo já aproveitado pela dita firma, e constituiu objeto do requerimento desta, tivera o seu pedido indeferido, por estar a queda d'água do rio São Marcos, incluída no aproveitamento progressivo já concedido à Prefeitura Municipal de São Leopoldo, mais tarde transferido ao Estado do Rio Grande do Sul.

O D.N.P.M. propõe que se aplique à infratora a pena de multa cominada no § 1.º do art. 11 do decreto-lei n. 3.259, de 9 de maio de 1941, considerando-se, para a cobrança, a data de 21-11-42, que é a da apresentação do pedido no protocolo da Divisão de Águas do D.N.P.M., não obstante reconhecer que a requerente incidira também na sanção do artigo 58, letra a, do Código de Águas, e, por isso, passível de demolição das obras hidráulicas, respondendo-se as águas públicas no seu antigo estado, mas cuja aplicação ao caso deixa de aconselhar "por ser evidente que o Brasil ainda não atingiu ao desenvolvimento preciso — no que diz respeito à utilização de energia hidráulica — para que se determine demolições de obras feitas" (parecer do Sr. diretor da D. A. a fls.).

O D.N.P.M. aconselha portanto, que o Governo aceite o fato consumado, por uma simples razão de conveniência. Para chegar a esse resultado teve ainda de considerar a infração não como de mera classificação pelas suas características, mas sob outra forma, afim de, aplicando-lhe a pena de multa cominada no artigo 11 do decreto-lei n. 3.259, não a deixar impune. Embora esse dispositivo legal se refira taxativamente aos aproveitamentos anteriores ao decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, para permitir a sua legalização por meio de pedido de concessão ou autorização de que dependessem, no prazo de 90 dias, pode o Governo aplicá-lo em casos mais graves de aproveitamentos posteriores, ilegalmente feitos, posto que violadores, também, da proibição legal.

É uma transigência da administração pública, talvez perigosa pelo encorajamento a outras violações futuras a que se pode dar lugar, criando o precedente, cuja razão justificativa está na conveniência de não privar o país, ainda tão desapaarelhado de aproveitamentos de energia hidráulica, de um que já foi feito e está sendo utilizado.

O dispositivo do Código de Águas, art. 58, letra a, de aplicação mais adequada ao caso, não sendo de caráter imperativo, eis que apenas concede à administração pública, a faculdade de poder, por sua própria força e autoridade,

repor no seu antigo estado as águas públicas, ocupadas por particulares, quando a ocupação resultar da violação de qualquer lei, regularmente ou ato da administração, permite a transigência.

A vista do exposto, estou de acordo com o Sr. diretor geral do D.N.P.M., não somente na imposição da multa, pela forma sugerida, como em que a continuação do processamento do pedido de legalização do aproveitamento, fique na dependência da prova do pagamento da multa, nos termos do art. 11, § 2.º do mencionado decreto-lei n. 3.259.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico.

Despacho do Sr. ministro: De acordo. Procede-se conforme o parecer. Em 18-11-43. — *Apolônio Sales*.

Dia 19 de novembro de 1943.

Parecer do Sr. diretor geral, emitido no processo D. G. P. M. 10.528-43, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Sr. ministro:

A vista das informações, V. Excia. poderá mandar retificar os dados referentes a altura da queda, descarga máxima aproveitada e potência da turbina, constante do manifesto apresentado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, Minas Gerais e mandado registrar por despacho ministerial de 21-9-39.

Em 16-11-43. — *Antônio José Alves de Sousa*.

Despacho do Sr. ministro: — Retifique-se, de acordo com o parecer.

Em 19-11-43. — *Apolônio Sales*.

Expediente referente ao processo D.G.P.M. 631-36. Pareceres do Sr. diretor geral do D.N.P.M. e do Sr. consultor jurídico do Ministério da Agricultura.

Sr. ministro:

Vou fazer um resumo dos processos constantes do presente volume para em seguida dar minha opinião sobre a matéria que está em debate.

D.G.P.M. 3.246-35:

Em 9 de janeiro de 1919 Antônio Ferraro comprou de Lucas Bos Bati e Torquato Tasso e sua mulher os lotes 32 e 33 no lugar Rocinha, município de Nova Orleans, Estado de Santa Catarina, abrangendo uma área de 69,08 Ha.

De acordo com esse título de propriedade manifestou, pelo D.G.P.M. 3.246-35 jazidas de carvão mineral existentes nesse terreno.

Seu manifesto foi mandado registrar em 13 de junho de 1936.

D.G.P.M. 2.591-35:

A Companhia Brasileira de Indústria manifestou jazidas de carvão em Rocinha, Estado de Santa Catarina, manifesto mandado registrar em 12-11-35.

O direito da manifestante decorreu de diversas cessões.

1 — Lucas Bez Batti, Anita Ferraro Tasso, Bernardo Tasso, Ana Schimider Tasso, Antônio Ferraro e sua mulher, Francisco di Lorenzi e sua mulher e Manuel Pio Correia em 6-4-922, do subsolo dos terrenos denominados Rochinha, abrangendo uma área de 14.61692m², adquiridos do Estado de Santa Catarina de acordo com títulos definitivos expedidos em 26-9-910 e 22-6-912. Foram condições do arrendamento, entre outras:

a) iniciar os bratallhos até 5-10-24.

b) pagamento de 300 réis por toneladas de carvão extraído.

Entre outras condições ficara estipulado o compromisso de Antônio Ferraro e sua mulher de renunciarem os direitos que tivessem sobre as jazidas da área em aprêço em favor de terceiros.

2 — Cessão em 24-3-922, de Manuel Pio Correia a Amaro da Silveira e sua mulher, estes comprometeram-se a pagar o *ryalty* aos proprietários do solo e o *royalty* de 200 réis a Manuel Pio Correia, além de outras obrigações.

3 — A 24-9-922 foi organizada a Companhia Nacional de combustíveis, tendo sido a mesma incorporada por Amaro da Silveira, em 16-11-22, o contrato de arrendamento perpétuo.

4 — A Companhia Nacional de Combustíveis passou, em 7-11-28, a ser Companhia Nacional de Transportes e Combustíveis.

5 — Em 27-12-929, esta passou a ser Companhia Brasileira de Indústria.

D.G.P.M 3.270-35:

Lucas Bez Batti e Torquato Tasso manifestaram jazidas de carvão em uma área de 14.316.920m² em Rocinha, Santa Catarina, sendo o título de aquisição de 12-3-913. O manifesto foi mandado registrar em 14-3-37.

D.G.P.M 2.101-39:

A Companhia Brasileira de Indústria requereu anulação do registro do manifesto de Lucas Bez Batti.

Por despacho ministerial de 11-6-39 ficou resolvido que se declarasse por averbação no manifesto de Batti, que aos proprietários do solo só cabia direito ao royalty.

D.G.P.M. 3.043-39:

A Companhia Brasileira de Indústria requereu que se modificasse o registro de seu manifesto, conceituando-se como *mina* e não como *jazida* a propriedade mineral em causa. Esse requerimento teve despacho favorável em .. 1-11-40.

D.G.P.M. 2.091-42:

A Companhia Carbonífera Novo Horizonte Ltda. requereu autorização de pesquisa de carvão na jazida manifestada por Antônio Ferraro (lote 32 e 33 de Rocinha).

Juntou certidão de escritura de compra e venda pela qual se vê que Antônio Ferraro e sua mulher venderam o solo e sub-solo dos dois lotes à Companhia Carbonífera Novo Horizonte.

Esse processo foi estudado e informado. Tendo sido o mesmo submetido ao Sr. consultor jurídico, S.S. pediu juntada de outros processos referentes as mesmas jazidas, o que está feito.

D.G.P.M. 6.580-43:

Ao mesmo tempo, a Companhia Brasileira de Indústria consultou, pelo D.G.P.M. 6.580-43, quais os direitos dos proprietários do solo no caso.

O assistente jurídico da D.G.P.M. Dr. O. Rangel, estudando o assunto levanta a preliminar de que nenhum direito cabe aos manifestantes às jazidas manifestadas referidas no presente volume, visto como o governo do Estado de Santa Catarina vendeu os 41.316.920 metros quadrados de terras onde se acham as mesmas, já na vigência do regulamento número 129 de 29-10-900, que reservou o sub-solo para o Estado, e visto ainda como consta da escritura de venda que é de 26-9-910, que "ficam os mencionados proprietários das supra ditas terras, sujeito, porém, às Leis e Regulamentos que regem as concessões desta natureza".

Eu estou de acordo com as conclusões do Dr. O. Rangel e proponho sejam cancelados os registros dos referidos manifestos.

Estou também de acordo em que, dada a situação, no caso, da Companhia Brasileira de Indústria, seja-lhe outorgada a autorização de lavra, dando-lhe um prazo para apresentar a documentação necessária.

Quanto aos deveres dessa companhia relativamente aos proprietários do solo, meu parecer é que ela nada lhes deve a não ser uma indenização dos danos que a exploração mineira causar às mesmas, caso os *royalties* já pagos não perfaçam importância capaz dessa indenização.

Sendo o Governo do Estado de Santa Catarina o proprietário das jazidas em causa a este

caberá o royalty de 300 réis que, pelo contrato citado, era devido aos proprietários do solo.

Era o que tinha a dizer.

Em 23-9-43. — Antônio José Alves de Sousa, diretor geral.

Despacho do Sr. ministro — Solicito, a respeito, o parecer do Consultor Jurídico. Em 27 de setembro de 1943. — Apônio Saes.

PARECER N. 1.395

Sr. ministro:

Apresentam-se, neste processo, dois manifestos da depósito de carvão de pedra, existentes na mesma área de 1.661, 6.920 Ha, no lugar denominado "Rocinha", distrito de Lauro Müller do município e comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina, um feito por Lucas Bez Batti e Bernardo Tasso, na qualidade de proprietários do imóvel "Rocinha", por concessão que lhes dera o Estado de Santa Catarina em 26-9-1910, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da comarca de Tubarão e o segundo pela Companhia Brasileira de Indústria, a título de arrendatária do sub-solo do referido imóvel, na qualidade de cessionária do contrato celebrado entre Lucas Bez Batti, Anita Ferraro Tasso, Bernardo Tasso, Ana Schmitter Tasso, Antônio Ferraro, Saluth Ferraro, Francisco de Lorenzi, Ana Maria de Lorenzi e Ursolina Tasso, como locadores e Manuel Pio Corrêa, como arrendatário, em 26-1-22, que havia transferido a Amaro da Silveira e este incorporara ao patrimônio da Companhia Nacional de Combustíveis e hoje se denomina Companhia Brasileira de Indústria, estando transcritos no mencionado Registro de Imóveis todos os títulos de transferência.

Além desses dois manifestos, há um terceiro feito por Antônio Ferraro, na qualidade de proprietário do solo e sub-solo dos lotes números 32 e 33, com a área de 29,08 Ha, encravado no imóvel "Rocinha", lotes esses adquiridos de Lucas Bez Batti e Torquato Tasso, por escritura pública de 9-1-19, também transcrita no dito Registro de Imóveis.

Os três manifestos foram registrados no D. N. P. M.

Posteriormente, a Companhia Carbonífera Novo Horizonte Ltda. requereu autorização de pesquisa de carvão na jazida manifestada por Antônio Ferraro, juntando certidão da escritura pela qual a este e a sua mulher o solo e o sub-solo dos dois lotes. Esse requerimento foi indeferido, por ter o D. N. P. M. verificado que a jazida a que o mesmo se refere faz parte da que já estava sendo explorada pela Companhia Brasileira de Indústria, como mina em lavra, conforme requereu e fora feita a devida averbação no registro do manifesto.

A área de 69,08 Ha, manifestada por Antônio Ferraro, está compreendida na de 1.461, 6.420 Ha manifestada por Lucas Bez Batti e Bernardo Tasso, e também pela Companhia Brasileira de Indústria, mas figurando, na escritura de arrendamento do sub-solo, o nome de Antônio Ferraro, entre os locadores, a situação da arrendatária não ficou afetada pelo manifesto deste.

Os dois outros manifestos não inconciliáveis, antes parecem compatíveis, posto que um foi feito pelos proprietários do solo, onde está localizada a jazida manifestada e o outro pela arrendatária, da mesma jazida, o que lhe dá a qualidade de interessada na respectiva lavra, pagando esta àqueles um *royalty* sobre o minério extraído.

Entende, entretanto, o Sr. diretor geral do D. N. P. P., aceitando a conclusão do parecer nesse sentido do assistente jurídico Doutor P. Rangel, que nenhum dos três manifestos deve prevalecer, por versarem todos sobre jazidas minerais de propriedade do Estado de Santa Catarina, posto que as concessões das terras feitas a Lucas Bez Batti e Torquato Tasso, referiam-se apenas ao solo, ficando eles investidos do direito de propriedade das terras, sujeitos, porém, às leis e regulamentos que regem os contratos dessa natureza, entre os quais vigorava o Regulamento 129, de 29 de outubro de 1900, que, dispondo sobre concessões de terras devolutas do domínio do Estado, prescrevia no art. 42, n. 3 que "o Governo concede

apenas o solo e reserva-se o domínio sobre o sub-solo, para efeitos da indústria de mineração.

Anulados os manifestos, atendendo a que a Companhia Brasileira de Indústria é que está na posse da lavra das minas de carvão do imóvel "Rocinha" desde 2 de abril de 1921, é de parecer o Dr. O. Rangel que seja concedida à dita Companhia, por decreto, a lavra de carvão do imóvel "Rocinha", ficando assegurado ao proprietário dos depósitos minerais, que é o Estado de Santa Catarina, a participação na percentagem estipulada pelo art. 7.º do Código de Minas.

O Sr. diretor geral do D. N. P. M. está de acordo, dando-se um prazo à Companhia para apresentar a documentação necessária, sendo ainda de parecer, quanto aos deveres desta relativamente aos proprietários do solo, que só lhes deve uma indenização dos danos que a exploração mineira causar, caso os *royalties* já pagos perfaçam importância capaz dessa indenização e sendo o Estado de Santa Catarina o proprietário da jazidas em causa a este caberá o *royalty* de 300 réis (Cr\$ 30) que, pelo contrato de arrendamento, era devido aos proprietários do solo.

Como se vê, o Sr. diretor geral, não obstante opinar pelo cancelamento dos manifestos, admite a subsistência do contrato para efeito do pagamento do *royalty*, apenas deslocado dos locadores para o Estado de Santa Catarina, naturalmente por não lhe ter ocorrido que o contrato de arrendamento fora assinado no pressuposto de que os locadores eram os proprietários da jazidas e desde que se lhes retire essa qualidade nada poderá subsistir como obrigação resultante do mesmo contrato.

Consideradas do patrimônio do Estado de Santa Catarina, indevidamente objeto de contrato como se de propriedade particular, as jazidas são restituídas àquele patrimônio, pura e simplesmente.

Ao Estado ficaria assegurado o direito a participar na exploração, como propõe o assistente jurídico Dr. Olmar Rangel, uma vez outorgada à Companhia Brasileira de Indústria a autorização de lavra.

O caso não me parece, entretanto, que possa receber a solução simplista proposta, tomada *ex-officio* pela autoridade administrativa, sem qualquer provocação do Estado de Santa Catarina, o único interessado na anulação do manifesto feito pelos proprietários do solo, como se o fossem também do sub-solo e consequente insubsistência do contrato de arrendamento na jazida, que justificava o manifesto feito pela Companhia Brasileira de Indústria.

Aquele Estado, porém, nada reclamou, valendo-se da ressalva implicitamente contida na venda efetuada a Lucas Bez Batti e Torquato Tasso das terras em cujo sub-solo se encontram as jazidas, em lavra, pelo menos desde 1924 com o consentimento tácito do Governo Estadual.

Ressalvar-se o exercício de um direito não importa se não na possibilidade, para o que faz a ressalva, de exercê-lo, quando lhe convier.

Ex-vi do art. 42 n. 3, do regulamento Estadual n. 129, na venda efetuada das terras de "Rocinha", o Estado reservou-se o domínio sobre o sub-solo, para efeitos da indústria de mineração, sujeitando as minas que fossem descobertas nas terras vendidas ao que tivesse sido ou viesse a ser estatuído em leis promulgadas sobre essa matéria.

Não obstante ser esse o regime, os compradores do solo consideram-se também donos do sub-solo e nessa qualidade assinaram o contrato de arrendamento, por força do qual a Companhia Brasileira de Indústria e seus antecessores iniciaram a lavra da jazida, baseados os vendedores em que a reserva do sub-solo, não tendo sido expressamente feita pelo Estado ao vender as terras, a venda se efetuara sem a mesma reserva e assim vem declarado na escritura de 6-4-22. (fls. 78 a 86 verso).

É uma forma de interpretar o dispositivo regulamentar, senão com a concordância expressa pelo menos com a tácita do Governo do Estado de Santa Catarina, ao permitir que as minas de carvão da "Rocinha" fossem explora-

das pelos adquirentes das terras, sem qualquer protesto da parte do mesmo Governo.

Embora suscetível de contestação esse modo de interpretar o dispositivo regulamentar em questão, a conduta de quem tinha interesse em opor-se a ele, de absoluta passividade no caso, provavelmente, também, observada nos demais semelhantes de vendas de terras devolutas pelo Estado, autoriza admitir-se que o tenha aceito aquele Governo. Por essa forma tornando praxe, deve ser havida por incontestável a boa fé dos adquirentes das terras e dos que transacionaram com as minas reles existentes.

Estando o interesse do Estado apenas em que as jazidas minerais não ficassem inertes, se apparecia alguém com a disposição de as lavrar, preenchido estava o escopo da ressalva regulamentar, que era não consentir que o adquirente das terras, no exercício de seu direito de proprietários destas, pudesse impedir a mineração industrial das jazidas que viessem a ser descobertas, de acordo com o que tivesse sido ou viesse a ser estatuido em leis promulgadas sobre a matéria, podendo-se, sob esse ponto de vista, considerar o dispositivo regulamentar catarinense como o precursor da norma prescrita no art. 118 da Constituição de 1934.

Talvez por assim considerar, não embarçou o Governo estadual a ação particular na lavra das jazidas descobertas no sub-solo das terras devolutas vendidas pelo Estado na vigência do Regulamento de 1900.

Como quer que seja, diante da praxe pelo menos tácitamente aceita pelo Governo Estadual, a boa fé dos adquirentes e, sobretudo, dos terceiros que com eles contratarem, não pode deixar de ser aceita. E se pudesse ser contestada, somente ao Estado, único interessado, cabia fazê-lo.

Não o fez no caso do processo, nem mesmo em qualquer outro, ao que parece.

Os manifestos de Lucas Bez Betti e Bernardo Tasso, como proprietários e da Companhia Brasileira de Indústria, como arrendatária das jazidas, apoiavam-se em títulos válidos em direito, pelo menos até prova em contrário, produzida pelo que tivesse interesse em contestar a validade, no caso o Governo do Estado de Santa Catarina.

Diante do imperativo imposto pelo art. 10 do Código de Minas aos proprietários de jazidas conhecidas e aos interessados na pesquisa e lavra das mesmas, quanto à obrigatoriedade do manifesto, sob pena de decadência dos respectivos direitos cominada no art. 11 e com as garantias asseguradas no art. 12 aos que satisfizessem a exigência legal, os manifestantes agiram como determinava o Código de Minas e válidos devem ser considerados os manifestos, enquanto o único interessado na anulação não pleitear esta, se estiver na sua intenção fazê-lo.

A ação *ex-officio* do Governo Federal, como propõe o Sr. diretor geral do D. N. P. M., se me afigura absolutamente incabível no caso.

No que diz respeito à posição da Companhia Brasileira de Indústria, ocorre ainda a circunstância de que ela é manifestante de jazida considerada em lavra, pelo Governo Federal, para os efeitos da garantia assegurada no art. 143, § 4.º da Carta Constitucional, pelo que lhe está assegurado o direito de continuar a lavra independentemente de autorização federal.

Isto posto, ainda mesmo que a propriedade da jazida deixasse de ser reconhecida como dos locadores e fosse deferida ao Estado de Santa Catarina, nem por isso se alteraria a posição daquela Companhia, no que se refere ao prosseguimento da lavra, no qual continuaria mantida por força da garantia constitucional e efeito do manifesto.

O contrato de arrendamento teria perdido o seu objeto, cessando a obrigação de pagamento do *royalty* aos locadores, para se criar uma nova — a do pagamento ao Estado de Santa Catarina da percentagem na produção efetiva da mina, a que se refere o art. 7.º do Código de Minas.

Na falta, porém, de qualquer ato do Governo do Estado contestando a propriedade privada das jazidas de carvão de pedra exis-

tentes na "Rocinha" a substância do manifesto feito por Lucas Bez Betti e Bernardo Tasso deve prevalecer e com ela a do contrato de arrendamento de jazidas.

As questões que se levantarem entre as partes contratantes, na execução de cláusulas contratuais, deve ficar estranho o Governo Federal.

A arrendatária comprometeu-se a pagar determinado *royalty* sobre tonelada de minério extraído. O *royalty*, uma vez pago, na forma estabelecida no contrato, será distribuído pelos locadores, sem interferência do arrendatário, à qual também não podem afetar os entendimentos que se levantarem entre aqueles.

De acordo com o exposto, é meu parecer que não há que deferir no requerimento da Companhia Brasileira de Indústria, de fls. 184 a 185, sendo esse o único expediente cabível a propósito da consulta contida no final do dito requerimento, mesmo porque não é função dos órgãos da administração pública responder a consultas formuladas pelas partes interessadas, para resolver desintelígências que se levantem entre elas, como é o caso de que ora se trata.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico.

Despacho do Sr. ministro: Aprovo o parecer. Em 22-11-43. — *Apolônio Salles*.

N. 10.502-43 — Plumbum S. A. — Indústria Brasileira de Mineração. — Deferido, de acordo com o parecer. (Prazo de sessenta dias).

N. 6.106-43 — Ademar Fagundes de Azambuja. — Deferido, de acordo com o parecer. (Prazo de 60 dias).

N. 8.186-43 — Rodrigo Otávio Filho. — Aprovo o relatório em causa, de acordo com o parecer.

N. 8.378-43 — José dos Santos Manso e Eduardo Ribeiro Costa. — Aprovo o relatório em causa, de acordo com o parecer.

N. 10.281-43 — Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Aprovo, de acordo com o parecer.

Dia 22

N. 9.803-43 — Epaminondas José Machado. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 9.724-43 — Carlos Alberto de Freitas. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 9.523-43 — Otávio Monteiro Reis. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 9.289-43 — Joaquim Vicente de Castro. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 9.286-43 — Joaquim Vicente de Castro. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 9.057-43 — Benjamim Teodoro Soares da Silva. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 8.909-43 — Francisco de Abreu Santos. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 8.624-43 — Empresa de Caulim, Limitada. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 8.358-43 — Soter Pádua. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 2.555-43 — Aquilino Peres de Moura. — Indeferido, em face do parecer.

N. 1.992-43 — Oscar Mohn. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.220-43 — Sebastião de Abreu e José Ferraz Filho. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.212-43 — José Sobreira. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.025-43 — Francisco Pimenta. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.002-43 — Francisco Pimenta. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.011-43 — Miguel José Boabaid. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.010-43 — Abelardo Calil Bulos. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.009-43 — Aldo Zapellini. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.008-43 — Germano Donner. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.007-43 — Hercílio Zappellini. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.006-43 — Perí Dacia Barreto. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 9.991-43 — Paul Dardot. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 9.888-43 — Deodato do Amaral Louly. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 9.865-43 — Cristiano Gonçalves de Miranda. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 9.817-43 — Américo René Gianeti. — Deferido, de acordo com o parecer.

Parecer do Sr. diretor geral, emitido no processo D.G.P.M. 6.946-43, em que é interessada a Sra. Locides Augusta dos Santos.

Sr. ministro:

O número I do art. 16 do Código de Minas, referindo-se aos casos de transmissibilidade dos títulos de autorização de pesquisa, estabelecem:

"o título será pessoal e somente transmissível nos casos de herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente".

D. Locides Augusta dos Santos, viúva do titular do decreto de autorização de pesquisa n. 8.591, de 21-1-42, requer seja-lhe transferido esse título, muito embora seu marido tenha deixado quatro filhos menores.

Levanta-se a questão de saber se, à vista dos dizeres do n.º I, art. 16 do Código de Minas e da ordem de vocação hereditária estabelecida pelo Código Civil, há preferência, na transmissão dos direitos outorgados por decretos de autorização de pesquisa, para o cônjuge sobrevivente.

Segundo o assistente jurídico da D.F.P.M., Alfredo Valdetaro da Fonseca, a fórmula empregada no Código de Minas é simplesmente pleonástica, não significando preferência para o cônjuge sobrevivente.

Parece-me que, no caso, sendo todos menores de sete anos de idade, os filhos do falecido titular de autorização de pesquisa, deverá ser transferido o título à sua viúva.

Trata-se, porém, de interpretação estrita de leis, convido ser ouvido a respeito o senhor consultor jurídico do Ministério.

Em 29-9-43. — *Antônio José Alves de Souza*, diretor geral.

Despacho do Sr. ministro — Ao Sr. consultor jurídico para emitir parecer a respeito. Em 30-9-43. — *Apolônio Salles*.

PARECER N. 1.397

Senhor ministro:

D. Leocides Augusta Santos, juntando: a) atestado de óbito de seu marido Manuel Santos da Silva, ocorrido a 28 de maio deste ano;

b) certidão do casamento de Leocides Augusta da Silva, com Manuel Santos da Silva, realizado em 17 de setembro de 1936;

c) atestado passado pelo Banco Mineiro da Produção, com sede em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, da idoneidade moral e financeira de D. Leocides Augusta Santos, para explorar mica e associados; requer seja mandado averbar no registro do decreto n. 8.591, de 1942, ao qual se refere o processo D.N.P.M. n. 4.147-41, que os direitos que competiam ao seu finado marido Manoel Santos da Silva, titular daquele decreto, passam a pertencer à requerente, *ex vi* do disposto no art. 16, I, do Código de Minas.

Da certidão de óbito consta que o finado deixou viúva d. Locides Augusta Santos e 4 filhos menores, o mais velho com 7 anos e da de casamento que ambos os nubentes eram brasileiros, sem fazer alusão ao regime de bens do casamento.

Na instrução do requerimento, o assistente jurídico, dr. Alfredo Valdetaro da Fonseca, depois de criticar a fórmula empregada pelo legislador no art. 16, I, do Código de Minas, que, a seu ver, é defeituosa e na melhor das hipóteses pleonástica, ou, interpretada como o faz a requerente, errônea, conclui que o que a esta cabe, se for inventariante, é pedir a averbação em nome do espólio e se já houver sido feita a partilha, apresentar o respectivo formal, fazendo-se logo a aver-

bação em nome do herdeiro ou herdeiros a quem for atribuída a autorização.

Em apoio da conclusão, argumenta como se segue:

"A ordem da vocação hereditária, segundo o Código Civil, é
1.º descendentes,
2.º ascendentes,
3.º o cônjuge sobrevivente.

Assim o cônjuge sobrevivente sendo um dos herdeiros necessários, é pleonástica a sua inclusão na alínea citada.

A requerente, interpretando ao pé da letra o dispositivo, pensa que o governo pode escolher entre os herdeiros necessários, de acordo com a ordem de vocação hereditária do Código Civil, ou o cônjuge sobrevivente, o que seria uma situação esdrúxula na história do direito hereditário.

Assim pensamos que a forma é simplesmente pleonástica, não pretendendo revogar o Código Civil, sendo apenas um dos muitos casos de redação defeituosa da lei.

O atestado de óbito mencionando filhos do casal, são estes os herdeiros de *de cujus*. Caso for casada com comunhão de bens tem a petiçãoária direito à meação.

O Sr. diretor geral do D.N.P.M. é de parecer que, sendo todos menores de 7 anos os filhos do falecido titular do decreto, deverá ser transferido o título à sua viúva.

Cumprindo o respeitável despacho de V. Excia., que mandou ouvir o consultor jurídico do Ministério, é este o meu parecer:

Já tratei, desenvolvidamente, da matéria em meu parecer n. 1.389, de 17 de setembro último, emitido no D.N.P.M. n. 3.458-42, analisando o entendimento que deve ser dado ao inciso I do art. 16 do Código de Minas.

A situação versada naquele processo era exatamente a mesma que se apresenta neste, a de viúva com filhos, na sucessão de título de autorização de pesquisa expedido ao marido e pai recém-falecido.

Assim me expressei, então:

"A viúva Bertulina Ribeiro é analfabeta e os dois filhos de seu casal com José Natalino Ribeiro mal assinam os respectivos nomes, conforme se vê da declaração de fls. 37. É fato, porém, que deixaram expresso nesse documento o seu propósito de ressaltar todos os direitos que lhes são assegurados pelas leis vigentes, relativamente ao decreto de autorização de pesquisa. A certidão do termo de compromisso de inventariante assinado pela viúva, habilita-a a intervir no processo, como que se faça a averbação proposta pelo assistente jurídico, dr. Olmar Pedro Rangel, mas não apenas no nome da viúva, senão, também, nos casos dos filhos do casal, herdeiros necessários de *de cujus*.

Ao prescrever o inciso I do art. 16 do Código de Minas que o título será transmissível somente nos casos de herdeiros necessários ou do cônjuge sobrevivente, não quis o legislador alternar a transmissibilidade do título, ao cônjuge ou aos herdeiros necessários, com exclusão recíproca, embora caiba lugar para a interpretação de que a existência de herdeiros necessários, no regime de separação de bens, afasta a sucessão do cônjuge sobrevivente, posto que este, na ordem da vocação hereditária, afasta os colaterais de qualquer grau, mas só é chamado a suceder ao *de cujus*, na falta de herdeiros necessários, isto é, de descendentes ou de ascendentes, aqueles excluindo estes.

O dispositivo legal tem de ser aplicado de acordo com a legislação civil, segundo a ordem da vocação hereditária estabelecida no art. 1.603 do Código Civil.

Morto o titular do decreto e aberta a sua sucessão, são admitidos a esta o cônjuge sobrevivente, se o regime de casamento era o da comunhão universal, na qualidade de meeiro, os descendentes, se houverem e os ascendentes do *de cujus*, na falta de descendentes. Não havendo herdeiros necessários, o cônjuge sobrevivente, se meeiro, já dono de uma sucede apenas na outra metade. Se não é meeiro, é excluído pelos herdeiros necessá-

rios se houver, recebendo, porém, a sucessão integral, se não os houver, na sua qualidade de herdeiros, que também e, *de cujus*, não valendo contra ele qualquer disposição testamentária, por força da proibição legal (art. 16 n. 1 do Código de Minas).

Existe no processo prova de que Bertulina Ribeiro era casada no regime comum e na data de seu casamento civil com José Natalino Ribeiro, em 5 de dezembro de 1927, já tivera o casal 4 filhos, havidos anteriormente e legitimados pelo matrimônio subsequente.

Não pode haver dúvida, pois, que Bertulina Ribeiro, viúva meeira e inventariante dos bens do seu casal com José Natalino Ribeiro, tem qualidade para que se faça em seu nome a averbação. Como, porém, há herdeiros necessários, filhos do casal, sucessores na metade correspondente à legítima paterna, também nos seus nomes deve ser feita a respectiva averbação.

Não sei se o dr. Alfredo Valdetário da Fonseca ao emitir neste processo seu parecer, de 27 de setembro último, 10 dias posterior ao meu, que é de 17 do mesmo mês, já tomara conhecimento dele. De qualquer maneira, a concordância dos dois resalta evidente nos termos transcritos do um e de outro.

Ilá, porém, um ponto, discordante, aquele em que o dr. Valdetaro acusa o legislador de ter cometido um pleonismo ao prescrever no art. 16 n. I que o título será pessoal e somente transmissível nos casos de *herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente* (o grifo é o do dr. Valdetaro), isso porque "o cônjuge sobrevivente sendo um dos herdeiros necessários, na ordem da vocação hereditária segundo o Código Civil, é pleonástica a sua inclusão na alínea citada".

A crítica ao legislador é improcedente, ao meu ver, posto que a inclusão do cônjuge sobrevivente no dispositivo, ao mesmo tempo que os herdeiros necessários, está corretíssima e de acordo com a ordem da vocação hereditária estabelecida no art. 1.603 do Código Civil.

O cônjuge sobrevivente, contrariamente ao que afirma o Dr. Valdetaro, não é herdeiro necessário. No regime das Ordenações era excluído pelos colaterais até o 10.º grau civil o que constituía clamorosa injustiça, só corrigida pela chamada lei Feliciano Pena, que é de 1937, depois transplantada para o Código Civil. Por aquela lei, passou o cônjuge sobrevivente a ocupar, na ordem da vocação hereditária, o primeiro lugar entre os herdeiros não necessários, com exclusão mesmo dos colaterais, do 2.º grau, mas podendo ser afastado da sucessão, na qualidade de herdeiro, por disposição testamentária do cônjuge falecido.

Isto de acordo com a ordem da vocação hereditária estabelecida pelo Código Civil. O Código de Minas, no dispositivo mencionado (artigo 16, I), foi que fez do cônjuge sobrevivente herdeiro necessário do titular de autorização de pesquisa na sucessão do título, na ausência de descendentes ou ascendentes, o que é diferente. Sem a inclusão, a argúia de pleonástica pelo Dr. Valdetaro, o cônjuge sobrevivente, não sendo dos herdeiros a que se referem os artigos 1.576 e 1.721 do Código Civil, isto é, dos herdeiros que não podem ser atingidos por disposição testamentária nos bens que constituem a metade disponível da herança, teria ficado *ipso facto* excluído por falta de lugar, na sucessão do título de autorização de pesquisa, havendo necessidade imprescindível, portanto, para que pudesse receber a sucessão, de menção expressa no dispositivo do Código de Minas.

Este não alterou a ordem da vocação hereditária, que continua a ser a mesma estabelecida no Código Civil; o que fez foi proibir em absoluto que o título de autorização de pesquisa pudesse ser objeto de disposição testamentária, não somente em prejuízo dos herdeiros necessários, como ainda do cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens do casamento.

Na sucessão do título não há metade disponível. A sua transmissão faz-se integralmente não podendo sair das pessoas dos herdeiros ne-

cessários ou do cônjuge sobrevivente, de acordo com a ordem da vocação hereditária, este se não for meeiro, sendo afastado por aqueles, mas afastando quaisquer outros herdeiros, na falta de herdeiros necessários.

Aplicando estes princípios ao caso do processo, a averbação terá que ser feita em nome da viúva, pela sua meação e em nome de seus filhos, menores impúberes, dos quais é tutora nata, na outra metade, que é a que lhes é transmitida na herança paterna.

A certidão do casamento não menciona o regime de bens, naturalmente por ter sido o casamento realizado sem pacto antenupcial, e que importa na adoção do regime da comunhão universal, que é o legal no Brasil *ex-vi* do disposto nos arts. 195, VII e art. 258, do Código Civil.

A viúva falará ao mesmo tempo no seu nome individual e no de seus filhos menores impúberes, como tutora nata que é dos mesmos.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. — Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico.

Despacho do Sr. ministro: De acordo. Proceda-se conforme o parecer. Em 23-11-43. — Apolônio Sales.

Dia 23

N. 7.004-43 — José Cândido Mayrinck. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 6.835-43 — Ulisses Esteves da Costa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 6.428 — Leopoldo Nery da Fonseca Júnior. — Arquivado de acordo com o parecer.

N. 6.105-43 — Ernestino Martins do Castilho. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 5.019-43 — Alfredo Fernandes. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 4.876-43 — Pedro Nolasco da Cunha. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 10.184-43 — João Tomaz Vilela. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.183-43 — João Rodrigues Ferreira. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.159-43 — Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Autorizo, conforme parecer.

N. 10.111-43 — Companhia Th. Badin de Minérios S. A. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.047-43 — Carlos de Novais Viana. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.039-43 — Osvaldo do Carvalho Monteiro. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 10.035-43 — Serafim Joaquim da Silva. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 24

N. 6.730-43 — Edison Pereira da Silva. — De acordo. Proceda-se conforme o parecer. O despacho do Sr. ministro, se refere ao parecer do Sr. diretor geral do D.N.P.M., que opinou pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo e do pedido de autorização de pesquisa.

N. 8.522-43 — João Napoleão de Andrade. — Deferido, de acordo com o parecer.

Dia 25

N. 8.105-43 — Nicolau Moreira Brandão. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.866-43 — Euripedes do Oliveira Leal. — Indeferido, em face do parecer.

Dia 26

N. 1.837-43 — Siqueira Cavalcanti & Irmão. — Indeferido, em face do parecer.

N. 10.649-43 — Orlando Souto Maior de Castro. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 10.384-43 — Antônio Batista Pereira Sampaio e Manuel Batista Sampaio. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.381-43 — Valdemar Crisanto Pereira. — Indeferido, em face do parecer.

N. 10.378-43 — Osvaldo França. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.368-43 — Moacir de Moraes Miranda e José Morato. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 10.322-43 — Luiz Oscar Taves. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 9.709-43 — Geraldo Armond Viegas. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 9.275-43 — Laercio Alcoba Soares. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 9.274-43 — Laercio Alcoba Soares. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 8.060-43 — Jorge José Vitorio Capelaro. — Arquivado, de acordo com o parecer.
 N. 7.548-43 — Tulio Antonio Ramos. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 7.106-43 — Benedito Cherubim da Silva. — Indeferido, em face do parecer.
 N. 4.225-43 — Antonio Bastos de Araújo. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 1.307-43 — Pedro Romero. — Indeferido, de acordo com o parecer.
 N. 662-43 — Galba Tristão. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 5.561-43 — Luiz Ribeiro do Vale. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 4.831-43 — Levindo Vieira de Sousa. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 10.123-43 — Ottoni Alves Costa, Mário Alves Teixeira e Américo Alves Teixeira. — Averbação. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 3.434-43 — Jaime Leal Costa. — Arquivado, de acordo com o parecer.
 N. 1.480-41 — Companhia Elétrica Caiuá. — Aprovo os projetos em causa, de acordo com o parecer.

Dia 27

N. 6.886-42 — Prefeitura Municipal de Tezópólis. — Aprovo os projetos em causa, de acordo com o parecer.
 N. 10.609-43 — Escritório Levi Ltda. — Deferido, de acordo com o parecer. (Prazo de sessenta dias).
 N. 9.227-43 — Carlos Cunha Machado Uchôa. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 6.224-43 — Antonio Orlando. — Aprovo o relatório em lide, conforme o parecer.
 N. 5.087-41 — Empresa Luz e Força de Ipanmeri, Ltda. — Aprovo as plantas em apreço, de acordo com o parecer.

Dia 29

N. 10.332-43 — Hécio Bruno. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 10.304-43 — Francisco Inácio Martins Neto. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 9.852-43 — Antonio Peçanha Filho. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 9.405-43 — Fausto Nascimento Bittencourt. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 8.773-43 — José Batista Guerra. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 8.390-43 — José de Medeiros Moreira. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 3.814-43 — Moisés Lupion de Tróia. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 2.847-43 — Herclio Zapelini. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 1.657-43 — Maria do Coração de Jesus. — Indeferido, em face do parecer.
 N. 10.204-43 — Companhia de Mineração do Marzagão Ltda. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 10.951-43 — Dante Carlini. — Deferido, de acordo com a informação.
 N. 6.917-43 — Alexandre Siciliano Júnior. — Tratando-se de nova exigência feita pelo DNPM, não constante do telegrama que o DNPM passou ao interessado notificando-o da primeira, concordo com a concessão de novo prazo. (Sessenta dias).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1943

Devem comparecer à S.A. do D.N.P.M. para receber guias para recolhimento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 1.468-43 — Maria Madalena de MenJonça Chaves.
 N. 2.521-43 — Jorge Bueno Monteiro.
 N. 3.004-43 — Solon Vivacqua.

N. 3.359-43 — Estela Nogueira.
 N. 7.210-43 — Liberafo Garcia de Toledo.
 N. 7.765-43 — Orioste da Costa Torres.
 N. 8.110-43 — Paulo Rocha Browne.
 N. 8.247-43 — José Justino de Oliveira Coelho.
 N. 8.255-43 — Manuel Martins Machado.
 N. 3.931-41 — Maria Pontes Tavares de Albuquerque.

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1943

N. 7.469-43 — Albert Wallace Murray. — Deferido, nos termos do parecer.
 N. 7.458-43 — José Bernardino de Carvalho e Antonio Teixeira Guimarães. — Indeferido, nos termos do parecer.
 N. 9.787-43 — Sebastião Toledo Piza. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 9.828-43 — Antonio Borges Pires Leal. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 10.143-43 — Juscelino Pinheiro dos Santos. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 7.455-43 — José Francisco Alves Teixeira e João Augusto Bezerra. — Deferido, nos termos do parecer.
 N. 7.010-43 — Hermano Chaves Franck. — Deferido, nos termos do parecer.
 N. 5.801-43 — Dourival Marcondes Godoi. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 10.481-43 — Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Deferido, conforme parecer.

Dia 6 de dezembro de 1943

N. 10.664-43 — Eletro Química Brasileira S. A. — Deferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1943

N. 10.805-43 — Maria Drumond de Carvalho e Silva. — O Laboratório deste Departamento poderá fazer as análises de potabilidade requeridas, desde que sejam pagas as taxas devidas, no valor de Cr\$ 500,00.
 N. 9.582-43 — Festa Batista. — Proceda, de acordo com a publicação "como requer pesquisa de jazida mineral" e que lhe foi enviada juntamente com o officio 6.270, de 30 de novembro p. passado.
 N. 401-43 — Francisco Calarge. — Faça nova declaração de acordo com o art. 14 do Código de Minas, retificando a situação distrital e municipal da jazida. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.
 N. 405-43 — Francisco Calarge. — Faça nova declaração de acordo com o art. 14 do Código de Minas, retificando a situação distrital e municipal da jazida. O prazo para o

cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 10.531-43 — Sebastião de Abreu. — Ofereça novo elemento topográfico, contendo o polígono delimitador do campo de pesquisas devidamente amarrado. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

Dia 8 de dezembro de 1943.

DGPM — Interessado — Natureza — Local
 — Município — Estado

N. 11.299-43 — Fausto N. Bittencourt — Carvão mineral e associados — Marimbondo — Tomasina — Paraná.

N. 11.308-43 — Aurum Félix de Andrade — Areia de quartzo — Eng. Bethout — Araguaí — Minas Gerais.

N. 11.309-43 — Carlinda Gonçalves Ferreira — Argila e associados — Retiro — Nova Iguaçu — Rio de Janeiro.

N. 11.313-43 — Manuel Francisco Correia — Caolim e associados — Campo Largo — Paraná.

N. 11.314-43 — Eduardo São Clemente d'Azevedo — Mica, caolim e associados — Nascente do Cor. S. Domingos — Governador Valadares — Minas Gerais.

N. 11.315-43 — Eduardo São Clemente d'Azevedo — Cassiterita e associados — São João del Rei — Minas Gerais.

N. 11.319-43 — João Silva — Calcário e associados — Lagoa dos Mares — Lagoa Santa — Minas Gerais.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de dezembro de 1943

Francelina Filomena Cruz — Requer transferência do lote 19 do N. C. "São Bento" para o seu nome, de acordo com o § único do art. 32 do D. L. 2.009, de 9-2-40. Informação do DNPV. Opina pelo deferido do pedido, de acordo com a lei. Despacho: — Aprovado.

Pedro Augusto dos Santos — Solicita lote no N. C. "São Bento". Informação do DNPV. O pedido deve ser indeferido, pois o requerente é solteiro. Despacho: — De acordo.

Manuel Belmiro de Paiva — Solicita lote no N. C. "Santa Cruz". Informação do DNPV. O requerente deve aguardar oportunidade, pois não lhe aproveita a preferência concedida aos chefes de família numerosa. Despacho: — De acordo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

Dia 6 de dezembro de 1943

REGISTO DE PROFESSOR

N. 31.810-40 — Marta Wingertter. — Cumpra. 30-11-43. (A requerente deverá apresentar os originais dos diplomas a que se referem as traduções de fls. 21 e 22, devidamente legalizados).

N. 37.065-41 — Gabriela Maroni. — Cumpra. 3-12-43. (A requerente deverá fazer reconhecer, por notário público desta Capital,

o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do documento apresentado e constante a fls. 23).

N. 55.950-41 — José Carlos Melchert. — Deferido. 25-11-43. (Dev. diploma).

N. 60.528-41 — Maria Aparecida Pires Ottoni. — Deferido. 30-11-43 (Dev. doc.)

N. 61.790-41 — Dorvalino Tonin. — Cumpra. 3-12-43. (O interessado deverá prestar informações mais precisas sobre as matérias em que pretende registro, devendo ainda juntar ao respectivo requerimento os seguintes documentos: atestado de identidade, de idoneidade, de exercício no magistério (período mínimo de dois anos), de aprovação nas disciplinas em que deseja registrar-se).

N. 62.052-41 — Cibele Aquino Salse. — Deferido. 30-11-43. (Dev. documentos).

N. 67.397-41 — Miriam Guiomar Gomes Coelho. — Cumpra. 3-12-43. (A interessada só poderá obter registro depois de concluir

o curso da Faculdade de Filosofia e registrar o diploma na Divisão de Ensino Superior, já que não apresentou o atestado de exercício no magistério exigido a fls. 7).

N. 5.961-42 — Ana Cândida Asbahr. — Cumpra. 2-12-43. (A requerente deverá pagar o selo por verba referente ao seu diploma de fls. 12).

N. 20.289-42 — Gastão Prats. — Não há o que deferir. 3-12-43.

N. 14.051-43 — José Eduardo Pizarro Drumond. — Cumpra. 3-12-43. (O interessado deverá apresentar documento hábil indicando onde e quando estudou a disciplina em que pretende registro. Deverá, também, selar o documento de fls. 3).

N. 76.577-43 — Maria Dulce Marinho Freire. — Cumpra. 2-12-43. (A requerente só poderá obter registros em Trabalhos Manuais, isto, porém, depois de apresentar os documentos exigidos nas letras a, b, c, e d das instruções constantes do art. 69 d decreto-lei número 19.890.

N. 76.904-43 — Sebald Paula. — Cumpra. 2-12-43. (A requerente deverá, preliminarmente, legalizar o documento de fls. 7).

N. 76.912-43 — Olida Pompen de Camargo. — Cumpra. 2-12-43. (Preliminarmente, deverá a interessada fazer reconhecer, por notário desta Capital, a firma dos tabeliães de Campinas nos documentos apresentados).

N. 76.999-43 — Alberto Amadei. — Arquivar-se. 2-12-43 (processo de 1943).

N. 77.189-43 — Maria da Conceição Moraes. — Cumpra. 3-12-43. (A requerente deverá selar, de acordo com a lei, o documento de fls. 8).

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHOS DO SR. MINISTROS

Proc. 74.959-43 — Jorge da Costa Carvalho. — Pede licenciamento como dentista prático. — Despacho: — Indeferido, em face do parecer.

Dia 30-11-43. Capanema.

Processo n. 73.414-43 — Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro. — Pede autorização para o funcionamento de um serviço hospitalar destinado a doentes mentais. Despacho: — Deferido, em face do parecer.

Dia 30-11-43. Capanema.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR

N. 14.345-43 — União Espírita Suburbana. — Compareça S. Lançamento.

N. 13.209-43 — Carlos Piquet Carvalhoso. — Compareça S. Lançamento.

N. 14.069-43 — Justina Rodrigues. — Compareça S. Expediente.

N. 14.203-43 — Companhia Telefônica. — De acordo.

N. 9.603-43 — Leopoldina Francisca de Andrade. — Deferido de acordo com o informado.

N. 10.319-43 — Abílio da Silva. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.663-43 — C. I. Romeu de Paoli Ltda. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.311-43 — Dulce F. O. Monteiro. — Deferido de acordo com o informado.

N. 4.676-43 — Vicente Caruso. — Indevidado o custo do medidor, cancela-se o auto-infração.

N. 15.136-43 — Lauro Montenegro Vilela. — Compareça S. Expediente.

N. 12.690-43 — Bernardino Esteves de Almeida. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.539-43 — Manuel Magalhães. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.533-43 — Guido Vilani. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.262-43 — Josefina Correia de Carvalho. — Compareça à Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.474-43 — Antônio Machado Velho. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 12.804-43 — Luiz Soares Figueira. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.804-43 — Luiz Soares Figueira. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.176-43 — Com. Fornecedora de Materiais. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.605 — Washington Emiliano dos Santos. — Aguarde oportunidade.

N. 13.737-43 — Valdemar Fernandes Chaves. — Deferido de acordo com o informado.

N. 10.969-43 — Joaquim da Costa. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.360-43 — Regina Campos de San Juan. — Deferido de acordo com o informado.

N. 16.477-43 — Rosália Berrel Caruso. — Deferido de acordo com o informado.

N. 15.577-43 — Com. Progresso Industrial do Brasil. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 10.024-43 — S. A. Cortume Carioca. — Quite-se previamente.

N. 14.844-43 — Daniel P. de Araújo. — Requeira, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

N. 10.222-43 — Manuel Alves Lages. — Compareça S. Lançamento.

N. 15.409-43 — Benjamin Dias Correia. — Multe-se em cento e cinquenta cruzeiros.

N. 13.913-43 — Mário de Almeida. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 14.273-43 — Antônio Severo. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.185-43 — Manuel Melo da Vilar. — Deferido de acordo com o informado.

N. 15.066-43 — Angelo Lopes Rodrigues. — Não há que atender.

N. 11.397-43 — Eliza Mendes de Oliveira. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.034-43 — Cândida da Conceição e outros. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.274-43 — Francisco Justino de Oliveira. — Deferido de acordo com o informado.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR ENGENHEIRO CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

N. 4.615-43 — Alfredo Domingues da Silva. — Aguarde oportunidade.

N. 6.195-43 — Francisco Calarge. — Atendido quanto ao exame do medidor.

N. 8.931-43 — Manuel Ferreira Aguiar. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 9.123-43 — Luiz Pinto Machado. — Deferido de acordo com o informado.

N. 9.600-43 — Dulce Erebung Ortiz Monteiro. — Deferido de acordo com o informado.

N. 9.724-43 — Antônio de Medeiros. — Deferido de acordo com o informado.

N. 9.989-43 — Abílio da Costa Ferreira. — Deferido de acordo com o informado.

N. 10.456-43 — Hilda Barroso de Sousa. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 10.528-43 — Szmil Szmul Szapir. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 10.913-43 — Antônio Pedro Camalhão Rocha. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 10.957-43 — Hans Alfredo Leemann. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.301-43 — Cia. Rio Construtora. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.315-43 — Raul Sanchez Abreu. — Indeferido a vista do informado.

N. 11.001-43 — Manuel Francisco da Silva. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.434-43 — Domingos Rodrigues do Nascimento. — Deferido de acordo com o informado.

N. 6.378-43 — Manuel Acenção Pereira. — Deferido de acordo com o informado. Junte, na S. Expediente, certificado de numeração, visto tratar-se de construção nova.

N. 10.598-43 — Guiomar da Silva Rocha. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.237-43 — João Correia de Araújo. — Compareça ao 3.º Distrito.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 103.545-43 — Companhia Indústria e Viação de Pirapora. — Isenção de direitos e demais taxas aduaneiras — para a compra de três embarcações, de propriedade da Sociedade Anônima Transportes Rio e Minas. — Indeferido, de acordo com o parecer. — G. Vargas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1943

PORTARIA

N. 121 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda autoriza o diretor da Despesa Pública a emitir, por intermédio da Tesouraria Geral, quinhentas (500) letras do Tesouro série G, numeradas de 501 a 1.000, do valor nominal de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), no montante de quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 500.000.000,00), restantes do total da emissão a que se refere o decreto-lei n. 5.789, de 2 de setembro último.

CODIGO DE MINAS

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

PREÇO: Cr\$ 2,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE VISTORIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1943

Perícia	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
461	Martins Júnior & Companhia	203.988.....	1	8 armários de madeira.....	Aceitos.
462	Brasileira Fornecedor				
463	Escolar Ltda.	202.892.....	1	6 armários	Aceitos.
464	Luiz F. Braga & Filhos.	204.040/1	2	6 bancos	Aceitos.
464	Soc. Téc. Inst. Mat.				
465	Const.	117.130.....	1	1 armário	Aceito.
465	Martins Júnior & Companhia				
466	P. Kastrup & Cia.	203.566.....	1	6 mesas	Aceitas.
467	Casa Sousa Batista Limitada	203.566.....	2	6 cadeiras	Aceitas.
468	P. Kastrup & Cia.	104.028.....	2	1 mesa	Aceita.
469	Martins Júnior & Companhia	104.028.....	3	1 cadeira	Aceita.
470	Soc. Téc. Inst. Mat.				
471	Const.	301.061-A	3	30 cadeiras	Aceitas.
471	Martins Júnior & Companhia	401.373.....	2	20 caixas de madeira.....	Aceitas.
472	Martins Júnior & Companhia	142.221.....	1	1 mesa	Aceita.
473	Martins Júnior & Companhia	142.199.....	1	2 mesas	Aceitas.
473	Soc. Téc. Inst. Mat.				
474	Const.	142.199.....	3	1 armário	Aceito.
474	Martins Júnior & Companhia				
475	P. Kastrup & Cia.	142.242.....	2	1 armário	Aceito.
476	Soc. Téc. Inst. Mat.				
477	Const.	142.221.....	3	1 armário	Aceito.
478	Casa Sousa Batista Limitada	142.275-A	2	15 caixas de madeira.....	Aceitas.
479	P. Kastrup & Cia.	142.221.....	2	1 cadeira	Aceita.
480	Martins Júnior & Companhia				
481	P. Kastrup & Cia.	142.242.....	1	2 armários	Aceitos.
482	P. Kastrup & Cia.	142.168.....	1	12 cadeiras	Aceitas.
483	P. Kastrup & Cia.	142.250.....	3	1 cadeira	Aceita.
484	Martins Júnior & Companhia				
485	P. Kastrup & Cia.	203.564-A	2	2 armários	Aceitos.
486	Martins Júnior & Companhia	903.098.....	9	20 cadeiras	Aceitas.
487	P. Kastrup & Cia.	203.633-A	4	12 cadeiras	Aceitas.
488	Martins Júnior & Companhia				
489	P. Kastrup & Cia.	203.583.....	1	4 estantes	Aceitas.
490	Martins Júnior & Companhia	117.129.....	2	30 cadeiras	Aceitas.
491	P. Kastrup & Cia.				
492	Const.	113.240.....	1	1 mesa	Aceita.
493	Martins Júnior & Companhia	113.240.....	2, 3	7 cadeiras	Aceitas.
494	P. Kastrup & Cia.	909.049.....	8	1 cadeira	Aceita.
495	P. Kastrup & Cia.	107.221.....	1	2 cadeiras	Aceitas.
496	P. Kastrup & Cia.	601.593.....	3	30 cadeiras	Aceitas.
497	P. Kastrup & Cia.	601.575/76	6	5 cadeiras	Aceitas.
498	Soc. Téc. Inst. Mat.				
499	Const.	401.373.....	1	50 caixas de madeira.....	Aceitas.
500	P. Kastrup & Cia.	116.019.....	2	6 cadeiras	Aceitas.
501	Martins Júnior & Companhia				
502	P. Kastrup & Cia.	115.038.....	1	1 mesa	Aceita.
503	Casa Sousa Batista Limitada	204.312.....	4	1 porta chapéus.....	Recusado.
504	Casa Sousa Batista Limitada	204.312.....	5	2 cinzeiros	Aceitos.
505	Martins Júnior & Companhia				
506	P. Kastrup & Cia.	204.312.....	2	12 tamboretes	Recusados.
507	F. F. Fernandes & Companhia	122.167.....	1	2 cadeiras	Aceitas.
508	Casa Sousa Batista Limitada	110.051.....	1	4 armários	Aceitos.
509	Casa Sousa Batista Limitada	109.160.....	3	2 cadeiras	Aceitas.
510	Casa Sousa Batista Limitada	126.161.....	2	1 mesa	Aceita.
511	P. Kastrup & Cia.	126.161.....	3	2 cadeiras	Aceitas.
512	Soc. Téc. Inst. Mat.				
513	Const.	122.167.....	3	1 mesa	Aceita.
514	P. Kastrup & Cia.	202.892.....	2, 3	3 cadeiras	Aceitas.
515	P. Kastrup & Cia.	202.892.....	6	6 mesas	Aceitas.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**Diretoria da Despesa Pública****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Proc. 89.249-43 — No qual é interessada D. Maria da Penha de Andrade Batista Pereira. — De acôrdo com os pareceres, nada há que deferir. — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — A. de Sousa Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Proc. n. 105.707-43 — Jandira Alves, pedindo pagamento. — A interessada deve apresentar o necessário alvará de autorização. — D. Geral da Faz. Nac., em 19-11-43. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens do dia 6 de dezembro de 1943

N. 244 — A Delegacia Fiscal em Alagôas, concedendo o crédito de Cr\$ 1.500,00, para o Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto", nesse Estado.

N. 281 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento do inativo Manuel de Castro Sampaio.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.008 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.000,00, para pagamento da subvenção a que fez jus, em 1941, a Associação Damas de Caridade de Rio Pardo, nesse Estado.

N. 1.009 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.000,00, para pagamento da subvenção concedida, em 1942, à Associação Damas de Caridade de Rio Pardo, nesse Estado.

N. 1.010 — Concedendo crédito para pagamento a Antônio A. Rosa.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.496 — Concedendo crédito para pagamento a Belarmino Duarte Canelas.

N. 1.497 — Concedendo o crédito de Cr\$ 6.000,00, para pagamento a Acumuladores Heliar S. A.

Ordens de 7-12-43:

N. 131 — A Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo o crédito de Cr\$ 600,00, para ser aplicado na Coletoria Federal de Morrinhos, nesse Estado, para pagamento do abono familiar.

N. 1.004 — Concedendo o crédito de Cr\$ 63.211,00, para pagamento à firma Norton, Megaw & C.º Ltd.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 262 — Concedendo o crédito de Cr\$ 21.600,00, para ser aplicado nas Coletorias Federais nesse Estado, abaixo indicadas, para pagamento dos abonos familiares:

	Cr\$
Araranguá	3.840,00
Biguaçu	2.040,00
Brusque	2.640,00
Caçador	720,00
Concórdia	3.840,00
Crescândia	1.200,00
Itapiranga	1.200,00
Indaial	1.440,00
Palhoça	1.560,00
Porto União	2.520,00
São José	600,00

N. 263 — Concedendo crédito para atender ao pagamento do abono familiar a que tem direito João José Cardoso.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 283 — Concedendo crédito para pagamento da metade da ajuda de custo concedida ao agrônomo, classe I — Mário de Figueiredo Xavier.

N. 284 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Ataíde de Lima Bastos.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.011 — Concedendo o crédito de Cr\$ 500,00, por conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — Acondicionamento, etc. — Inciso 04-03 — Divisão do Material — do vigente orçamento deste Ministério.

N. 1.014 — Concedendo o crédito de Cr\$ 696,90, para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Processos:

N. 111.531-43 — Ester Brandão Fonseca. — Nada há que providenciar por esta Diretoria.

N. 116.707-43 — Manuel Antônio de Almeida. — Os funcionários aposentados já foram convidados a comparecer ao Tesouro, afim de receberem as fichas com as quais se habilitarão a perceber o abono do salário família. Restituam-se os documentos.

N. 114.393-43 — Luiz Cândido Mendes de Almeida, procurador de D. Maria Brasília Ilberê da Cunha. — Preliminarmente, apresente procuração com poderes bastantes.

N. 59.114-43 — Eulina Ramos de Melo. — Preste melhores esclarecimentos.

N. 118.453-43 — Brígida Fernandes da Costa. — Além da pessoa que assinar a rôgo, deverão assinar duas testemunhas, cujas firmas devem ser reconhecidas. O requerimento deverá, outrossim, ser devidamente selado.

N. 118.261-43 — Gertudes de Oliveira Dias. — Requeira em termos. A petição deve referir-se à pensão, montepio ou proventos de aposentadoria, pagos por meio de folhas organizadas por esta Diretoria, a cujo diretor deve ser dirigida.

N. 118.421-43 — Mário César Martins Ribeiro. — Requeira em termos, uma vez que não completou o objeto do pedido e a inutilização da estampilha não está correta.

N. 118.319-43 — Alcebíades de Sales Barbosa. — Requeira em termos. A petição deve referir-se à pensão, montepio ou proventos de aposentadoria, pagos por meio de folhas organizadas nesta Diretoria.

N. 117.041-43 — José Joaquim Pereira. — Os funcionários aposentados já estão convidados para receberem as fichas com as quais se habilitarão ao abono do salário família. Restituam-se os documentos.

N. 115.161-43 — Joana Boettcher de Moura Magalhães. — Satisfaca a exigência.

N. 77.985-43 — Albertino Garibaldi Pinto, curador de Euzébia Maria da Glória Pinto. — Satisfaca a exigência.

N. 75.521-43 — Anésia de Azevedo Freitas. — Satisfaca a exigência e requeira, em separado, quanto à importância pertencente a 1941.

N. 94.483-43 — Hermano Lopes da Costa, procurador de Hilda de Campos Martins Barreto. — Compareça à Pagadoria, afim de ser atendido, de acôrdo com o parecer.

N. 117.475-43 — Celina Durão dos Santos. — Satisfaca a exigência.

N. 118.019-43 — Herondina do Amaral Martins. — Sele a petição.

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 1943**De aposentadoria:**

Salustiano de Santana — Proc. n. 7.506, de 1942.

Antenor Rodrigues Maia — Proc. n. 7.210, de 1942.

Rodolfo Rabelo Leite — Proc. n. 114.487, de 1943.

Aristides Pereira de Azevedo — Processo número 7.174-42.

De montepio militar:

Dília Nobre de Almeida — Proc. n. 112.895, de 1943.

Zení Cândida Peixoto — Proc. n. 4.696, de 1941.

Jesuína Vicente dos Santos — Proc. número 113.267-43.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:
Zenaide Casais Bezerra Cavalcanti — Processo n. 109.731-43.

De alteração de nome:

Eloá Guimarães Tôrres — Proc. número 113.102-43.

De maioria:

Adair de Oliveira — Proc. n. 106.511-43.

Ordens de 8-12-43:

N. 265 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento do inativo Gustavo Francisco da Costa.

N. 282 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Raimunda de Menezes Parente.

N. 285 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo crédito para pagamento do inativo Heleno Felix Rui Dias.

N. 319 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento do inativo Francisco Leônicio de Castro Pimentel.

N. 433 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento do inativo José Gomes da Fonseca.

N. 1.005 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento do inativo Serafim de Menezes.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 401 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Joaquina Torrens Dominoni.

N. 402 — Concedendo crédito para pagamento da pensão de montepio que compete a Antônio Abreu Santa Rita e outros.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 437 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Irio de Assis Pinheiro.

N. 438 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Rita Martins Nogueira.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 484 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Firmo Fernandes Galiza.

N. 485 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Inácio André dos Santos.

N. 486 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Perolina Guimarães Freire.

N. 487 — Concedendo crédito para pagamento a Artur Cardoso Gomes.

N. 489 — Concedendo crédito para pagamento a Emílio Gomes de Oliveira.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.015 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 1.016 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Jefé Miler Barlem.

N. 1.017 — Concedendo crédito para pagamento a D. Maria Bert Riolfi.

N. 1.018 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Conceição Veríssimo da Costa.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.505 — Concedendo o crédito de cruzeiros 40.000,00 para pagamento à Fiação Extra-Fina de Algodão, S. A.

N. 1.537 — Concedendo o crédito de cruzeiros 8.000,00 para a Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo.

N. 1.508 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Edmundo da Cunha e Melo.

N. 1.509 — Concedendo o crédito de cruzeiros 82.000,00, em suplementação, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento deste Ministério.

N. 1.510 — Concedendo o crédito de cruzeiros 134,00, para pagamento à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 1.512 — Concedendo crédito para pagamento a Argemiro Martins Barbosa, ex-escrivão da 2.ª Zona Eleitoral nesse Estado.

Processos:

N. 115.599-43 — Diva de Sousa Barbosa e outras, pedindo restituição de documento — A certidão, cuja restituição é pedida pelas requerentes, é documento instrutivo da habilita-

ção originária, fazendo, porisso, parte integrante do processo. Nada há, pois, que deferir.

N. 109.749-43 — Rosa dos Santos Teixeira. — Satisfaça as exigências.

N. 101.817-43 — Maria Odila Teixeira Mendes — Não se pode deduzir da circunstância de declarar o art. 7.º do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, que as pensões de montepio — como a de que trata este processo — "serão revistas", tenha de ser feita a revisão *ex-officio*. De resto, não teria a administração elementos que pudessem possibilitar essa tarefa. Não teria nem tem. Nessa conformidade, indefiro o pedido de fls., por estar prescrito o direito da requerente. Restitua-se o título.

N. 119.447-43 — Amália Kunstemann. — Requeira em termos.

N. 109.197-43 — Antônio de Noronha Gomes da Silva. — Restitua-se, mediante recibo, o título de nomeação que constitui a fl. 4 do processo n. 54.935-43, a este anexo.

N. 119.463-43 — Osmar dos Santos — Requeira em termos. Esta Diretoria, para fins militares, pode fornecer certidão sobre pagamentos de pensão, montepio ou proventos de aposentadoria, feitos mediante folhas por ela organizadas.

N. 105.843-43 — João do Carmo. — Requeira em termos.

N. 371 — O diretor da Despesa Pública declara ao senhor tesoureiro da Pagadoria do Tesouro Nacional que os pagamentos relativos aos vencimentos e proventos, correspondentes ao mês de dezembro, serão efetuados a partir de 21 do corrente, devendo ser observada a seguinte tabela.

Tabela de Pagamentos

1.º dia — 21

Presidência da República e órgãos subordinados:

Presidência da República.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.
Departamento de Imprensa e Propaganda.

Ministério da Fazenda:

Ministro de Estado e Gabinete.
Diretoria Geral da Fazenda Nacional.
Procuradoria Geral da Fazenda Pública.
Diretoria da Despesa Pública.
Serviço do Pessoal.
Diretoria das Rendas Internas.
Diretoria das Rendas Aduaneiras.
Diretoria do Domínio da União.
Divisão do Material.
Serviço de Comunicações.
Recebedoria do Distrito Federal.
Serviço de Amortização.
Serviço de Estatística Econômica e Financeira.
Contadoria Geral da República.
Tribunal de Contas.
Conselho Técnico de Economia e Finanças.

Conselhos de Contribuintes.
Conselho Superior de Tarifa.
Agentes Fiscais do Imposto de Consumo do Distrito Federal.

2.º dia — 22

Ministério da Fazenda:

Divisão do Imposto de Renda.
Delegação Regional do Imposto de Renda.
Laboratório Nacional de Análises.
Ministros e Desembargadores aposentados.
Aposentados do Ministério da Fazenda. (A a Z).
Abono provisório a aposentados do Ministério da Fazenda (A a Z).

Ministério do Exterior:

Secretaria de Estado.
Conselho Federal do Comércio Exterior.
Conselho de Imigração e Colonização.
Comissão Especial da Faixa das Fronteiras.

3.º dia — 23

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Presidência da República e órgãos subordinados:

Secretaria da Presidência da República.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Departamento de Imprensa e Propaganda.
Comissão Especial da Faixa das Fronteiras.
Conselho Federal do Comércio Exterior.
Conselho de Imigração e Colonização.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ministério do Exterior:

Secretaria de Estado.

Ministério da Fazenda:

Diretoria Geral da Fazenda Nacional.
Diretoria da Despesa Pública.
Serviço do Pessoal.
Diretoria das Rendas Internas.
Divisão do Material.
Serviço de Comunicações.
Serviço de Estatística Econômica e Financeira.
Comissão do Orçamento.
Diretoria do Domínio da União.
Contadoria Geral da República.
Recebedoria do Distrito Federal.
Caixa de Amortização.
Tribunal de Contas.
Divisão do Imposto de Rendas.
Departamento Federal de Compras.
Pensões da Guarda Civil.
Disponibilidades.

4.º dia — 24

Ministério da Fazenda:

Cobreadores da Dívida Ativa.
Aposentados do Ministério da Justiça (A a Z).

Abono provisório a aposentados do Ministério da Justiça (A a Z).

5.º dia — 27

Ministério da Fazenda:

Aposentados dos Ministérios da Guerra, Trabalho e Exterior (A a Z).

Abono provisório a aposentados dos Ministérios da Guerra, Trabalho e Exterior (A a Z).

6.º dia — 28

Ministério da Fazenda:

Aposentados dos Ministérios da Educação, Aeronáutica e Agricultura (A a Z).

Abono provisório a aposentados dos Ministérios da Educação, Aeronáutica e Agricultura (A a Z).

7.º dia — 29

Ministério da Fazenda:

Aposentados do Ministério da Viação (A a I).

8.º dia — 30

Ministério da Fazenda:

Aposentados do Ministério da Viação (J a Z).

Abono provisório a aposentados do Ministério da Viação (A a Z).

9.º dia — 31

Ministério da Fazenda:

Aposentados do Ministério da Marinha (A a Z).

Abono provisório a aposentados do Ministério da Marinha (A a Z).

Abono provisório a pensionistas.

Diretoria da Despesa Pública, 8 de dezembro de 1943. — Raimundo Briado Borba.

LEI ORGÂNICA DO ENSINO SECUNDÁRIO

DIVULGAÇÃO N. 128

PREÇO: CR\$ 2,00

PROGRAMAS DO CURSO GINASIAL

DIVULGAÇÃO N. 175

PREÇO: CR\$ 1,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério do Trabalho

— Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

REGIMENTO DO D. A. S. P.

Dec. n. 11.101 de 11-12-42

PREÇO Cr\$ 2,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO Agência II: PRETÓRIO

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 8 de dezembro de 1943

Processos despachados:

N. 107.279-43 (tesouro) — De interesse da Navegação Aérea Brasileira. — Deferido. Ordem n. 630, de 8-12-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA:

N. 90.019-43 (tesouro) — De interesse de Frigorífico Armour do Brasil S/A. — Satisfaz a exigência a que alude o parecer.

O parecer aludido foi prestado pela Procuradoria Geral da Fazenda, nos seguintes termos:

"Não foram ainda integralmente satisfeitas as exigências do superior despacho, calçado em parecer desta Procuradoria de fls. do processo junto, notadamente quanto à prova de observância do decreto-lei n. 2.627, de 1940, a que alude o parecer retro.

(É a segunda e última publicação).

N. 73.397-43 (tesouro) — De interesse do Touring Club do Brasil. — Arquite-se.

N. 103.579-43 (tesouro) — De interesse da Companhia Carbonífera Minas de Butia S.A. — Concedo nova prorrogação, por noventa dias.

Ordem n. 45, de 8-12-43, à Alfândega do Rio Grande.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 37.294-43 (tesouro) — De interesse do escriturário Arquimedes Pais Barreto. — Responda-se à Alfândega de Santos no sentido do pronunciamento do "DASP", que deverá ser observado.

O pronunciamento aludido está concebido nos seguintes termos:

"A revisão de despachos realizada fóra das horas de expediente, por suas características, no entender do D.A.S.P. deve ser considerada como execução de serviço extranumerário, cabendo, portanto, a concessão da respectiva gratificação.

Quanto à percepção da porcentagem prevista no art. 83 do decreto-lei 300, de 1938, deverá manter-se suspensa, até que tenham solução final os estudos que, a respeito, estão procedendo o D.A.S.P., conforme parecer DF-423, de 1942, no processo n. 2.066-42, publicado no *Diário Oficial* de 13-5-42.

Restitua-se, pois, o presente ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

Ordem n. 551, de 8-12-43, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 82.551-43 (tesouro) — De interesse da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. — Notifique-se a requerente para dizer se ainda persistem os motivos que determinaram a petição.

(É a segunda e última publicação).

Serviço de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos mandados arquivar:

N. 89.496-43, em que Djalma Mateus de Lima, ex-preposto da Coletoria Federal em Vacaria, no Estado do Rio Grande do Sul, pede o seu aproveitamento neste Ministério.

Parecer — Trata-se de processo que já foi mandado arquivar por despacho do Sr. ministro, de 24-6-42, publicado no *Diário Oficial* de 4-7-42.

N. 103.403-43, em que Sebastião Cardoso de Avila, escriturário, classe F, do Q. III. parto permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe e carreira do Q.P. deste Ministério.

Despacho — A transferência solicitada não atende à conveniência do serviço neste Ministério.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1943

Notificações:

N. 37.565-43 — Loth Ferreira de Aguiar. — Tendo em vista o depósito efetuado, suspendo as sanções do decreto lei n. 5, de 1937.

N. 1.012-40 — Irmãos Gama & Cia. Ltda. — Idem.

N. 68.520-43 — Artur Marques Mendes. — Idem.

N. 62.721-43 — Maurício Frisch. — Idem.

N. 31.225-43 — Joaquim Pinto. — Idem.

N. 31.486-43 — Salvador Marzullo. — Idem.

N. 65.444-43 — Silva Salgado & Companhia. — Idem.

N. 224-42 — Nair Ramalho. — Idem.

N. 34.055-43 — Irmãos Rutman. — Idem.

N. 32.668-43 — Sociedade Exportadora Rio Dobe Ltda. — Idem.

N. 2.433-41 — Marcos Rizavirsky. — Não procedem as alegações, assim, mantenho a decisão anterior por seus fundamentos legais. Prossiga-se extraindo-se oportunamente, a cópia autêntica, já ordenada.

N. 75.544-43 — Fernando Machado. — São procedentes, em parte, as alegações, assim reconsidero a decisão anterior para o fim de julgar liberado do pagamento dos emolumentos de registro referentes ao exercício corrente, ficando, porém, mantida a multa imposta. Intime-se.

N. 78.822-43 — Eduardo Júlio Teixeira. — Não procedem as alegações, assim, mantenho a decisão anterior. Intime-se.

N. 97.407-43 — R. Soares de Sousa. — Multa de Cr\$ 300,00, mais igual importância, relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 97.401-43 — José Almeida de Oliveira. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 97.284-43 — Costa Ribeiro & Cia. — Multa de Cr\$ 200,00, mais igual importância, relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

Dia 6 de dezembro de 1943

Representações:

N. 93.948-43 — Joaquim Machado. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 93.947-43 — Maria do Reparo Martins do Amaral. — Idem.

N. 93.946-43 — Francisco José Lopes. — Idem.

N. 88.270-43 — Empresa de Pinturas e Vestimentos Empire Ltda. — Idem.

N. 87.205-43 — J. Rodrigues & Sampaio. — Idem.

N. 85.300-43 — Ivo Barros. — Idem.

N. 82.610-43 — Marciano da Silva Pereira. — Idem.

N. 77.830-43 — Cia. de Propaganda, Administração e Comércio (PROPAC). — Idem.

N. 64.356-43 — Geraldo Mac Guines Xavier. — Idem.

N. 46.952-43 — Distribuidora Nacional de Laminados S. A. (DILAMI). — Idem.

N. 94.290-43 — Abel Ribeiro de Moura. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 92.812-43 — João Alves de Carvalho e Casemiro Nunes de Freitas. — Transfira-se. Imponho solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 92.766-43 — Leandro & Cia. Ltda. — Idem.

N. 77.849-43 — Artur Pereira Ramada. — Idem.

N. 77.479-43 — Djalma Meireles. — Idem.

N. 77.357-43 — J. Gomes do Amaral & Companhia. — Idem.

N. 74.597-42 — Manuel Tablas. — Idem.

N. 72.021-41 — Manuel Augusto do Lago. — Idem.

N. 64.071-43 — Borges Godinho & Companhia. — Idem.

N. 63.964-43 — Floriano Coelho de Sousa. — Idem.

N. 57.633-43 — Joaquim Gomes da Silva Soares. — Idem.

N. 49.322-43 — Romeu Pellicciari. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 51.700-43 — Costa Pinto & Irmão.

N. 56.504-43 — Construtora Rodoviária Limitada. — Idem.

N. 48.477-43 — Laboratório Biosintética S. A. — Idem.

N. 13.846-42 — Solaira & Comp. — Tendo se extraviado a portaria de intimação referente a este processo, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 48.786-43 — Ataulpa Sales de Oliveira. — Tendo o contribuinte depositado a importância da multa, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 19.682-43 — Banco Comercial da Capital da República S. A. — Idem.

N. 16.513-43 — Confeitaria Madureira Limitada. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 94.053-43 — Joaquim José Rodrigues. — Averbese. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 84.728-43 — Chi Pe Hu. — Averbese a mudança, *ex-officio*. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 86.452-43 — João Proença. — Idem.

N. 86.516-43 — Francisco Pereira Santos Ballado. — Idem.

N. 72.313-43 — Santos & Gonçalves Ltda. — Averbese a mudança. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 62.647-43 — Areias & Ramos. — De acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 26.219-43 — José P. Rodrigues. — De acordo com a informação e parecer. Indeferido. Arquite-se.

N. 41.033-43 — Comp. Fiduciária Brasileira. — Idem.

N. 78.597-43 — Cooperativa Carioca de Consumo. — Apurada, como está, a improcedência da representação, reconsidero o despacho de 14-10-43 para o fim de torná-lo de nulo efeito. Arquite-se.

N. 23.067-43 — Ludovice & Comp. Ltda. — De acordo com a informação e parecer reconsidero em parte o despacho de 4-10-43, para o fim de tornar de nulo efeito a penalidade imposta. Arquite-se.

N. 95.978-43 — Sílvia Maul. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir do exercício de 1944.

Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 91.039-43 — Ferreira Teixeira Alves. — Transfira-se. Imponho a multa a multa de

Cr\$ 125,00 médio da lei e a de Cr\$ 150,00 30% sobre os emolumentos de registo, *ex-vi* do disposto em lei.

N. 94.010-43 — Antônio de Madureira. — Transfira-se. Imponha a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei e a de Cr\$ 96,00 *ex-vi* do disposto em lei.

N. 93.431-43 — Sociedade Importadora e Industrial Panamerica Ltda. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Janni Contopoulos & Comp., e em seguida para o de Sociedade Importadora e Industrial Panamerica Ltda. Imponho à primeira firma a multa de Cr\$... 125, 50,00 médio e mínimo da lei.

N. 92.783-43 — Irmãos Lobo Ltda. — Transfira-se. Não há penalidade a impôr.

N. 92.375-43 — B. Almeida & Batista. — Transfira-se, *ex-officio*, para os nomes de Bernardino de Almeida e Armino Batista e, em seguida, para o da firma B. de Almeida & Batista. Imponho aos dois primeiros, solidariamente a multa de Cr\$ 125,00 e à última a de Cr\$ 50,00 médio e mínimo da lei.

N. 90.878-43 — Alceu Nunes Fonseca. — Averbese a mudança. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei e a de Cr\$ 18,00 de 30% sobre os emolumentos de registo, *ex-vi* do disposto em lei.

N. 90.497-43 — R. L. Tarazona. — Dê-se baixa, a partir de 1943. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 87.947-43 — Lauro Alves Guimarães Cotia. — Proceda-se à inscrição. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Fiat Brasileira S. A., a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei e a Mauro Alves Guimarães imponho a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 86.823-43 — F. Ferreira & Gomes Ltda. — Transfira-se, *ex-officio*, para os nomes individuais de Faustino Marques Ferreira e Manuel Gomes da Mota e, em seguida, para o da Firma F. Ferreira & Gomes Ltda. Imponho aos primeiros, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 79.922-43 — Jesús Rodrigues Carvalho. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero em parte o despacho de 22-10-43, para o fim de autorizar a baixa proposta a partir de 1944.

N. 76.984-43 — João da Fonseca. — Proceda-se à inscrição. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Eugênio Marrero, a quem imponho a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 76.815-43 — Editorial Peixoto S. A. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Editorial Peixoto S. A., a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei. — Cancele-se, em consequência, a inscrição feita.

N. 75.262-43 — Viana & Soares. — Proceda-se à inscrição. Dê-se, outrossim, baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Serra & Cabral Ltda. a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 (médio da lei).

N. 7.043-43 — Alberto Jesús da Silva. — Averbese a mudança, transferindo-se, em seguida, o negócio para o nome de Alberto Jesús da Silva. Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento já em nome do sucessor, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros), médio da lei.

N. 18.190-43 — Austildio José de Santana. — Atendendo a que não está devidamente comprovada a mudança indicada, mantenha-se a inscrição feita. Indefero, outrossim, por falta de fundamento legal o pedido de fls. 4. Prosiga-se no feito.

N. 18.924-40 — Institutos Reunidos Terapêuticos Labofarma. — Proceda-se à inscrição, com a classificação e o valor locativo indicado da informação de 10-11-43. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio*, a partir de 1940, no lançamento em nome da firma Barros, Hollnager

& Cia., a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei. Imponho a S.A. Institutos Reunidos Terapêuticos Labofarma a multa de .. Cr\$ 300,00, médio da lei.

N. 20.568-43 — Petra Safra Ribeiro. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de João Ribeiro, e, em seguida, para o de Petra Safra Ribeiro. Imponho ao primeiro a multa de .. Cr\$ 125,00 e a última a de Cr\$ 50,00, médio e mínimo da lei.

N. 53.481-43 — Siezbert Israel Levy. — Apurada, como está, a improcedência da representação, reconsidero o despacho anterior, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Cancele-se, em consequência, a certidão indicada na informação.

N. 54.125-43 — Produtos Fixol Ltda. — Proceda-se à inscrição. Dê-se, outrossim, baixa *ex-officio* a partir de 1944, no lançamento em nome de Costa Ferreira & Marques Ltda., a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei. Imponho a Produtos Fixol Ltda., a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 55.178-43 — Figueiredo Tavares & Pinho. — Transfira-se para o nome supra — não há penalidade a impôr.

N. 57.644-43 — J. L. Portelo. — Transfira-se *ex-officio*, para o nome de João Lourenço Portelo e, em seguida, para o de J. L. Portelo. Imponho aos primeiros a multa de .. Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 59.727-43 — Casa Bezerrinho de Ouró. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome da firma Afonso Silva & Cia. Ltda., e, em seguida, para o de Casa Bezerrinho de Ouro (ouro Ltda. Imponho à primeira firma a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 65.843-43 — Mário Joaquim de Oliveira. — Apurada, com está a improcedência, reconsidero o despacho anterior para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 69.531-43 — Saturnino Batista de Moura. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de de Rahim Pedro, dêste para Antônio Gonçalves Martins, e e, em seguida, para Saturnino Batista de Moura. Imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 74.481-43 — Alce Barbos aCarvalho. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero em parte o despacho anterior, para o fim de autorizar a baixa proposta a partir de 1943.

N. 71.199-43 — Didimo Amaral Agapito da Veiga. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1943, na forma proposta, cancelando-se a certidão indicada. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros 125,00, médio do artigo em lei.

N. 70.419-43 — J. Ferreira & Amorim. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do art. em lei e a de cento e vinte e três cruzeiros (Cr\$ 123,00), de 30% sobre os emolumentos de registo, *ex-vi* do disposto no artigo em lei.

N. 49.503-42 — José Machado Cereães. — Já estando ultimada a transferência de firma, para o nome do requerente, nada mais há que providenciar. Arquite-se.

N. 68.076-43 — Godofredo Alexandre. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do art. em lei e a de quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 48,00), de 30% sobre os emolumentos de registo, *ex-vi* do disposto no artigo em lei.

N. 66.576-43 — Albino Mendes & Cia. Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do artigo em lei e a de duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00), de 30% sobre os emolumentos de registo, *ex-vi* do disposto no artigo em lei.

N. 64.069-43 — Jacob Ronichem. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do artigo em lei e a de cinquenta e sete cruzeiros (Cr\$ 57,00), de 30% sobre os emolumentos de registo, *ex-vi* do disposto no artigo em lei.

N. 62.197-43 — A. Lopes, Irmão & Cia. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do artigo em lei e a de oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 84,00), 30% sobre os emolumentos de registo, *ex-vi* do disposto no artigo em lei.

N. 54.973-43 — F. B. Silva & Cia. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do artigo em lei e a de cento e cinquenta e três cruzeiros (Cr\$ 153,00), de 30% sobre os emolumentos de registo, *ex-vi* do disposto no artigo em lei.

N. 49.200-43 — Deolinda Pint. Larres. — Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros", a partir de junho de 1943, na forma proposta. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio do artigo em lei.

N. 41.040-43 — Guida & Armengal Ltda. — Aprovo. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo do artigo em lei e a de cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 180,00), de 30% sobre os emolumentos de registo, *ex-vi* do disposto no artigo em lei.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 7 de dezembro de 1943

N. 97.727-43 — Restituição — José Silva & Cia. Ltda. — Em face da portaria n. 746 de 4 de dezembro de 1943, archive-se.

N. 98.661-43 — Restituição — Josephson & Cia. — Satisfaca a exigência.

(*) RETIFICAÇÃO

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

Diário Oficial de 8 de dezembro de 1943

(Secção I):

A página 18.030, na 1.ª coluna:

O n. do processo de Osvaldo Martins Borba é 5.809-42.

Na 2.ª coluna:

N. 68.976-43 — Sociedade de Refrigeração e Produtos Químicos Ltda.

Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei, e a de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), de 30% sobre os emolumentos de registo, *ex-vi* do disposto em lei.

A página 18.031, 2.ª coluna:

N. 32.036-43 — J. C. Vieira.

Tendo em o depósito efetuado pela firma, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937.

N. 69.653-43 — Sidur Esanu.

Tendo em vista a informação supra, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937, afim de que seja devidamente examinado o pedido de lauda retro.

Na 3.ª coluna:

O n. do processo de Abel Pereira de Resende é 94.598-43.

A página 18.032, na 2.ª coluna:

O n. do processo de Televox Ltda. é 9.232, de 1942.

N. 79.667-43 — Guilhermina de Jesús Monteiro e Joaquim Gonçalves.

Nas 4.ª e 5.ª linhas onde se lê: "...além da obrigação de recolher a importância de imposto devido..." leia-se: "...além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 95,60 (noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos), de imposto devido.

Na 3.ª coluna:

N. 95.887-43 — O interessado é Cássio Muniz & Cia.

A página 18.033, 2.ª coluna:

O n. do processo de E. F. Fernandes é 43.364-43.

(*) N. do S. Pb. Retificado por erro de revisão e original.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de dezembro de 1943

AVISOS

N. 3.004 — Tendo em vista as dificuldades atuais de transportes e despesas decorrentes dos mesmos, resolvo:

a) que os exames intelectual e de saúde para admissão às Escolas Preparatórias sejam realizadas:

1 — Em Recife, para os candidatos à E. P. de Fortaleza, oriundos das Sextas e Sétima Regiões Militares.

2 — Nesta Capital, para os residentes no Distrito Federal, Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás e que se destinem à matrícula na E. P. de Porto Alegre.

b) que realizadas as provas, sejam em seguida laceradas e remetidas às Escolas Preparatórias onde serão julgadas conjuntamente com as dos demais candidatos;

c) que a Diretoria do Ensino tome as providências que se fizerem necessárias à execução deste Aviso.

N. 3.005 — É fixado em nove o número de adjuntos da 22.ª Circunscrição de Recrutamento e em sete, no máximo, o de Oficiais da Reserva, não convocados, que podem ser nomeados Delegados do Serviço de Recrutamento da mesma Circunscrição.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, com incorreção, por erro do original.

DESPACHOS

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) Designação:

Capitão Geraldo Porto de Mendonça, da Arma de Artilharia, para exercer as funções de oficial suplementar do Quartel General da 7.ª Região Militar; e

Abeguar Leite de Oliveira Andrade — para servir na Diretoria das Armas.

b) Transferência:

Capitães:

Abeguar Leite de Oliveira Andrade e Geraldo Porto de Mendonça ambos do Q. O. para o Quadro Suplementar Geral:

Antônio Fraga Brandão — da 8.ª B. I. A. C. para a 1.ª B. M. A. C.;

Hermes Guimarães — da 1.ª B. M. A. C. para a 8.ª B. I. A. C.;

(*) Jardelino José de Marais Carneiro, Murilo Teixeira de Barros, Aníbal Gonçalves dos Santos e José Luiz Jansen de Melo, todos do 20.º R. I. para o II-20.º Regimento de Infantaria.

Continuam no exercício de suas funções, no Serviço de Embarque de Pessoal do Ministério da Guerra, os primeiros tenentes da Reserva da 2.ª classe, Arma de Infantaria, Alfredo Teixeira Cardoso Filho, e Joaquim Marques da Cunha Filho e o 1.º tenente do Exército de 2.ª linha, Arma de Infantaria, Amílcar da Costa Rubim.

O reservista Inezil Pena Marinho, técnico de educação do Ministério da Educação e Saúde, tem permissão para ausentar-se do país, afim de tomar parte no I Congresso Argentino de Educação Física, a realizar-se em Buenos Aires, no corrente mês.

PORTARIAS

(D e 7 de dezembro de 1943)

N. 5.665 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Almiro Silva Menezes.

N. 5.663 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Ari Bauern.

N. 5.667 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, José Segundo Pereira da Cunha.

N. 5.668 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Lúcio Soares Cardoso.

N. 5.669 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Melchisedes de Sousa Bulhões.

N. 5.670 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, intendente do Exército, Sílvia Goulart Rosa.

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$
Alerta !	10,00
Bases de Organização dos Desportos	1,00
Bolsa de Valores	0,60
Código de Processo Civil	8,00
Código de Minas	2,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4,00
Código Nacional de Trânsito	3,00
Consolidação das Leis do Trabalho	5,00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0,50
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2,00 — Programas do curso ginasial	1,00
Ensino Comercial	6,00
Ensino Industrial	4,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão..	2,00
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3,00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento..	2,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos..	1,00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00
Estatuto dos Militares	1,50

	Cr \$
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50
Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Imposto de Renda	2,00
Justiça do Trabalho	8,00
Lei de Introdução ao Código Civil.....	1,00
Leis Penais	20,00
Loteamento e venda de Terrenos	1,00
Manual do Patrão de Pesca.....	30,00
Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Organização sindical	5,00
Ortografia	1,00
Regulamento da Polícia Civil	10,00
Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr\$. 15,00 e Acidentes do Trabalho.....	10,00
Salário mínimo	0,50
Simbolos Nacionais	15,00
Sistema legal de Unidades de Medidas.....	2,50
Tesourarias dos Serviços Públicos	6,00
Trabalho do Menor	1,50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento do Interior e da Justiça

Processos de naturalização remetidos ao gabinete do Sr. ministro, nos termos do item A, n. VI, da portaria ministerial número 6.002, de 21 de agosto de 1942.

Número inicial	Data entrada	Número atual	Nomes	Naturalidade	Domicílio
213-40	4-1-40	213-40	Walter Prall	Alemanha	S. Paulo
267-40	5-1-40	267-40	Felix Boecking	Alemanha	Pernambuco
285-40	5-1-40	444-42	Alfredo Tolmasquin	Rumânia	D. Federal
286-40	5-1-40	—	Else Brauer Coimbra	Alemanha	D. Federal
355-40	6-1-40	23.078-41	Willy Klein	Alemanha	D. Federal
390-40	8-1-40	11.843-41	Maria de la Luz Fausta Navarro Perez ...	Espanha	S. Paulo
424-40	8-1-40	—	Iris Vezzani	Itália	R. G. do Sul
577-40	10-1-40	5.308-41	Lilli Alt	Áustria	D. Federal
653-40	11-1-40	—	David Hersz Patron	Polónia	M. Gerais
656-40	11-1-40	—	Gioia Giuseppe	Itália	Amazonas
657-40	11-1-40	23.078-42	Augusto Ferdinand Axt	Alemanha	D. Federal
691-40	11-1-40	13.163-41	Julio Senger	Áustria	D. Federal
807-40	13-1-40	—	Berthier Aimé Leon	França	Maranhão
1.011-40	16-1-40	5.247-41	Johann Wilhelm Von Schiller	Alemanha	D. Federal
1.159-40	18-1-40	1.159-40	Anna Goldheil	Rumânia	D. Federal
1.350-40	20-1-40	466-41	Alberto Maria Pinto da Rocha	Portugal	D. Federal
1.366-40	20-1-40	16.039-41	Lucia Menascé	Itália	D. Federal
1.626-40	25-1-40	968-41	Esperidião Amin Helou	Líbano	S. Catarina
1.677-40	25-1-40	—	Adolpho Snajdauf	Tchecosl.	M. Gerais
1.678-40	25-1-40	2.643-41	Schemaria Cabernite	Polónia	M. Gerais
1.680-40	25-1-40	17.008-42	Jião Schroden Junior	Alemanha	M. Gerais
1.733-40	26-1-40	—	Heinz Martin Fischer	Alemanha	D. Federal
1.734-40	26-1-40	21.112-41	José Freire das Neves	Portugal	D. Federal
1.812-40	27-1-40	878-42	Antonio d'Angelo	Itália	S. Paulo
1.835-40	27-1-40	11.956-41	Antonio José de Oliveira	Portugal	D. Federal
1.877-40	27-1-40	219-42	Adalberto Rolinez	Hungria	S. Paulo
1.878-40	27-1-40	—	Felippe Cury	Líbano	S. Paulo
1.918-40	29-1-40	—	Carlos Frederico Sattler	Áustria	Sergipe
1.955-40	30-1-40	—	Manoel Raimundo Fernandes	Portugal	E. Santo
1.966-40	30-1-40	9.479-42	André Seganfredo	Itália	R. G. do Sul
1.985-40	30-1-40	—	Teiji Yamazaki	Japão	S. Paulo
1.987-40	30-1-40	—	Kurt Adelsberger	Alemanha	S. Paulo
2.009-40	30-1-40	23.955-41	Maniel Joaquim (2.º)	Portugal	D. Federal
2.119-40	31-1-40	—	Norberto Ormay	Hungria	M. Grosso
2.241-40	2-2-40	—	José Antonio	Portugal	E. do Rio
2.550-40	9-2-40	16.723-42	Augusto Gabrielli	Itália	R. G. do Sul
2.552-40	9-2-40	—	Anatol Romensky	Rússia	S. Catarina
2.556-40	9-2-40	—	Carlos Stroberg	Letônia	Paraná
2.730-40	13-2-40	—	José Augusto da Cruz Costa	Portugal	S. Paulo
2.745-40	13-2-40	—	Walter Fullemann	Suíça	Alagoas
2.810-40	14-2-40	—	Francisco José Soares	Portugal	D. Federal
3.064-40	17-2-40	2.515-41	Manoel Pereira da Cruz	Portugal	D. Federal
3.088-40	17-2-40	11.659-42	Afonso de Almeida	Portugal	D. Federal
3.314-40	22-2-40	10.035-40	Traiano Ignacio de Medeiros	Uruguai	R. G. do Sul
3.365-40	22-2-40	14.485-42	Arume Kanenori	Japão	E. do Rio
3.366-40	22-2-40	20.743-42	Seraphim dos Anjos	Portugal	D. Federal
3.460-40	23-2-40	24.674-41	Alberto José Adisse	Líbano	D. Federal
3.520-40	24-2-40	—	Emilija Gibietis Dobelis	Litânia	S. Paulo
3.521-40	24-2-40	—	Alma Gibietis Dobelis	Litânia	S. Paulo
3.522-40	24-2-40	—	Valija Gibietis Dobelis	Litânia	S. Paulo
3.523-40	24-2-40	—	Antonio Patricio	Portugal	S. Paulo
3.524-40	24-2-40	—	Manoel Alves Ribeiro	Portugal	S. Paulo
3.610-40	26-2-40	—	Haim Iosif Schneider	Rumânia	Baía
3.612-40	26-2-40	18.611-41	Gustave Robert Louis Chretien Marie Snoeck.	Inglaterra	Baía
3.657-40	27-2-40	—	Maria Snoeck	Áustria	S. Paulo
3.658-40	27-2-40	—	Stefanie Richter	Líbano	S. Paulo
3.659-40	27-2-40	—	Negibe Selim Kleinmann	Polónia	S. Paulo
3.660-40	27-2-40	—	Olga Johanna Frieda Schwern	Letônia	S. Paulo
3.673-40	27-2-40	—	Fanny Galender	Rússia	S. Paulo
3.674-40	27-2-40	12.489-41	Moyés Chamis	Rússia	S. Paulo

Divisão de Assuntos-Políticos

Por portaria de 26 de agosto de 1943 e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Francisco Prochazka, natural da Alemanha, nascido a 26 de junho de 1903, filho de Francisco Prochazka e de Gertrudes Hoffmann, casado, residente no Estado do Rio Grande do

Sul. (Portaria n. 7.060 — Proc. n. 9.648, de 1943).

Por portaria de 14 de outubro do mesmo ano e na conformidade do art. 1.º, § 4.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei número 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado cidadão brasileiro:

Antônio Mlodzianowski, natural da Polónia, nascido a 7 de janeiro de 1881, filho de João Mlodzianowski e de Maria Mlodzianowski, solteiro, residente nesta Capital. (Portaria número 7.226 — Processo n. 13.193-43).

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1943

Processos despachados.

134.940 (P. 81.7) (A. 25) (D. 9-12) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas solicitando esclarecimentos sobre as dúvidas suscitadas na interpretação do art. 3.º do decreto-lei número 5.643, de 5-7-1943. — Apto. — (O despacho supra aprova o parecer do Sr. consultor jurídico do teor seguinte: "Tenho a honra de restituir a V. Ex. o processo junto, com o relatório da Comissão, constante da exposição do respectivo relator subscrita pelos demais membros. Do exame procedido, chegou-se à conclusão de que não haveria necessidade de expedir instruções, cabendo antes dar interpretação ao texto controvertido do art. 3.º do decreto-lei n. 5.643. A interpretação sugerida segue, aliás, despacho ministerial anterior, sobre o assunto. Pelo interesse que a matéria encerra, julgamos oportuno, a preaverer a sugestão feita, seja recomendado ao Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho uma larga divulgação da decisão que venha a ser tomada, entre as instituições de Previdência Social"). (E' do teor seguinte o relatório da Comissão a que alude o Sr. consultor Jurídico: "O Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas solicita sejam expedidas instruções que esclareçam as dúvidas apontadas na interpretação do art. 3.º do decreto-lei n. 5.643, de 5 de julho de 1943. Prescreve o citado dispositivo: Art. 3.º Quando não for possível a acumulação de benefícios, o empregado ou funcionário ficará sujeito, apenas, a contribuição para o órgão ou entidade de cujos benefícios se possa utilizar. Parágrafo único. Nos casos atuais de contribuição múltipla é livre ao servidor ou empregado optar pelo que lhe aprover". Tendo o mesmo diploma proibido a percepção acumulada de proventos de mais de uma aposentadoria, pagos pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais. Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões ou outras entidades autárquicas (art. 1.º) e declarado não se compreenderem na proibição de acumular a percepção conjunta de pensões civis ou militares, ou de pensões com vencimento, remuneração ou salário de cargo; função ou emprego público, ou, ainda, de pensão com provento de disponibilidade, aposentadoria ou reforma (art. 2.º) — interroga o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas em que casos estará o empregado ou servidor obrigado à múltipla contribuição e quando poderá ele usar do direito de opção. Como se vê, o sistema consagrado pelo decreto-lei n. 5.643 implica na impossibilidade da acumulação de proventos da inatividade e legitimidade da percepção conjunta de pensões oriundas da morte de segurados, entre si ou com proventos de atividade ou inatividade. Em respeito ao preceituado na alínea m do artigo 137 da Constituição vigente, as instituições de

previdência social estão obrigadas a manter seguros de velhice, de invalidez e de vida. Importando a concessão dos dois primeiros seguros na inatividade do segurado e atendendo a que este não poderá acumular proventos de inatividade, parece-nos evidente que se não poderá obrigá-lo a uma dupla contribuição, visando apenas a possibilidade dos seus beneficiários perceberem duas pensões. Neste caso, a quota de contribuição não estaria proporcional ao benefício devido, de vez que ela é fixada em relação ao plano total de seguros e auxílios normalmente devidos. Destarte, penso que o direito de opção assegurado no parágrafo único do referido art. 3.º pode sempre ser exercido pelo respectivo segurado. E' este, aliás, o ponto de vista já exposto pelo Senhor ministro, como se vê do trecho do seguinte parecer, exarado no processo n. 13.361-43: "Não temos dúvida quanto à exegese do citado dispositivo e, por isso, voltamos a dizer, conforme já o fizemos em caso análogo, com aprovação ministerial, que outra não poderia ser a intenção da lei senão a de evitar o regime absurdo de uma tributação quando não é permitido acumulação de benefício. A situação aventada tanto pelo relator do voto inicial como do voto divergente, vem amparar nosso ponto de vista, pois basta que a lei — como no caso do decreto-lei 5.643 — proíba a acumulação de apenas uma espécie de benefício, para que já não se possa obrigar o contribuinte a pagar mais de um seguro. Deve ele ser tributado somente para aquele que lhe possa conferir um seguro completo. Daí, entendemos, a razão de ser da muito sábia expressão inicial do artigo acima transcrito: — *quando não for possível a acumulação de benefícios* — Estamos, pois, Sr. ministro, de acordo com os ilustres subscritores do primeiro parecer, visto entendermos que ao interessado é lícito optar por uma das três instituições a que presentemente se acha vinculado". Nesta conformidade proponho que esta Comissão sugira a conveniência de ser o assunto esclarecido, como resposta à consulta, não sendo oportuna a expedição de instruções a respeito"). (A. M. F.)

Em 29 de novembro de 1943 (aditamento)

N. 139.393 (P. 84) (A. 033.9) (D. 9-12) — O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, do Rio de Janeiro, apresenta consulta sobre o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. O disposto no aludido artigo tem caráter imperativo. Nenhum desconto pode o empregador operar no salário do empregado, salvo se se tratar de adiantamentos ou se resultar de dispositivos da lei ou de contrato coletivo. Com sabedoria proibiu o legislador que, mesmo com a aquiescência do empregado (com o objetivo de evitar a burla ou a coação), possa o empregador reduzir o salário mediante descontos não previstos. No caso em espécie, não se pode encontrar, dentro da lei, entendimento que faculte o desconto. A obrigação decorrente do seguro de vida não é obrigação decorrente do contrato de trabalho; não pode ser compreendida no "salário devido e pago pelo empregador, como contraprestação do serviço". Trata-se de compromisso oriundo de contrato regulado pelo direito civil, respondendo as partes, civilmente, pelo seu cum-

primento. Facultar o desconto das prestações do seguro privado — obrigação voluntária o que voluntariamente deverá ser solvida — seria dar margem a abusos prejudiciais ao espírito da lei. Isto posto e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, transmite-se e archive-se. (A.M.F.).

Dia 30 (aditamento)

NTIC 34.216-40 (P. 81.7) (A. 023.7) (D. 9-12) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas submetendo à apreciação a dúvida suscitada sobre a filiação do associado Jorge Freitas. — Como parece ao consultor jurídico. — (O despacho retro refere-se ao parecer do Sr. consultor jurídico do teor seguinte: "O parecer do Sr. assistente técnico coincide, em tudo, com a opinião formulada pela Comissão Ministerial incumbida de examinar a controvérsia suscitada, a propósito da exegese do artigo 3.º do decreto-lei número 5.643, de 5 de julho do ano corrente, de cuja comissão fizemos parte. Por esse motivo, estamos de inteiro acordo com a conclusão do parecer, pois entendemos que, desde que ao associado não é lícito gozar da totalidade dos benefícios assegurados pela Instituição, assiste-lhe o direito de opção, previsto em lei". (E' do teor seguinte o parecer do Sr. assistente técnico: "Discute-se, neste processo, frente à sistemática legal vigente, sobre a situação de Jorge Freitas, segurado e contribuinte de três instituições de Previdência — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Rádio-Comunicação. O diploma legal sobre o qual repousa a questão é o recente decreto-lei número 5.643, de 5 de julho p. passado. Dispõe o mesmo em seu Art. 3.º — Quando não for possível a acumulação de benefícios, o empregado ou funcionário ficará sujeito, apenas, a contribuição para o órgão ou entidade de cujos benefícios se possa utilizar. Parágrafo único — nos casos atuais de contribuição múltipla é livre ao servidor ou empregado optar pelo que lhe aprover". Não temos dúvida quanto à exegese do citado dispositivo e, por isso, voltamos a dizer, conforme já o fizemos em caso análogo, com aprovação ministerial, que outra não poderia ser a intenção da lei senão a de evitar o regime absurdo de uma tributação quando não é permitida acumulação de benefício. A situação aventada tanto pelo relator do voto inicial como do voto divergente, vem amparar nosso ponto de vista, pois basta que a lei — como no caso do decreto-lei n. 5.643 — proíba a acumulação de apenas uma espécie de benefício, para que já não se possa obrigar o contribuinte a pagar mais de um seguro. Deve ele ser tributado somente para aquele que lhe possa conferir um seguro completo. Daí, entendemos, a razão de ser da muito sábia expressão inicial do artigo acima transcrito: — *quando não for possível a acumulação de benefícios* — Estamos, pois, Sr. ministro, de acordo com os ilustres subscritores do primeiro parecer, visto entendermos que ao interessado é lícito optar por uma das três instituições a que presentemente se acha vinculado". (A.M.F.).

N. 141.832 (P. 94.2) (A. 011) (D. 9-12) — A Companhia de Seguros Gerais Corcovado, constituída em sociedade anônima com o objetivo de operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, conforme escritura pública lavrada a 28 de junho deste ano e ratificada por idêntico instrumento a 26 de outubro último, submete à aprovação do Governo os seus atos de constituição e estatutos adotados e requer a necessária autorização para funcionar. Ao exame do processo, nenhuma observação foi feita pelas seções especializadas do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização não só quanto a forma de constituição da sociedade, sua oportunidade e subordinação do capital, como em relação aos respectivos estatutos, conforme foram ratificados. Em verdade, satisfaz a requerente todas as

exigências legais para a constituição de tal gênero de sociedades, estando, ademais, os seus estatutos em perfeita harmonia com a legislação que rege o funcionamento das companhias de seguros. Deferido, pois, o pedido, determinando-se a feitura do expediente que subirá à assinatura do Sr. Presidente da República. (A.M.F.).

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 6 do mês corrente, às páginas 17.900 e 17.901,

Nos processos:

NTIC 34.678-41 — Na 4.^a linha, onde se lê — requerente — leia-se — requerendo.
150.333 — (página 17.901), na 2.^a linha, onde está — reconheceu — diga-se — reconhece.

NTIC 11.803-42 — Na 11.^a linha, entre as palavras — de ser e contribuinte — intercale-se a seguinte: ou; na 20.^a linha, da 2.^a coluna, onde se lê: — assegurar a despesa — leia-se — assegurar a defesa.

Na página 17.902, na 18.^a linha da 1.^a coluna, nas retificações feitas, onde está — 2 de novembro — diga-se — 2 de dezembro.

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 7 de dezembro corrente, à página 17.977,

Nos processos:

429.693 — Na referência, onde está — (P. 81, 2) — diga-se — (P. 94, 2); no final da 19.^a linha, onde está — o pai dos — leia-se — o pai dos...; na 22.^a linha, onde se lê — podem — leia-se — podem.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de dezembro de 1943

Processos despachados:

DNI. 13.968-43 — Celestino Escudero. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.969-43 — Manuel de Sousa Militar. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.975-43 — Feodor Drozd. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.977-43 — Stanislaw Stepiko. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.979-43 — Aeminda da Conceição Dantas. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.990-43 — Joaquim Marques Romão. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.990-43 — Maria Pereira Soares. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.991-43 — Maria da Conceição Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.992-43 — Maria Coelho Veloso. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.993-43 — Sebastião da Silva Ribeiro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.994-43 — Taube Kelmann. — Certifique-se o que constar.

DNI. 14.008-43 — Channa Nycha Zajac. — Certifique-se o que constar.

DNI. 14.009-43 — Catarina Abraão. — Certifique-se o que constar.

DNI. 14.010-43 — Eduardo Correia. — Certifique-se o que constar.

DNI. 14.011-43 — José Pereira Fraguilo. — Certifique-se o que constar.

(*) N. do S. Pb. Retificado por erro de revisão e original.

DNI. 14.012-43 — Justiniano Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 14.013-43 — Maria Cândida Vilhena Gomes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 14.014-43 — Manuel Aguiar Sercio. — Certifique-se o que constar.

DNI. 14.015-43 — Maria d'Almeida. — Certifique-se o que constar.

DNI. 14.016-43 — Viki Alhadeff. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de dezembro de 1943

Requerimentos:

Processos:

N. 20.490-43 — Da firma Velas Brasil, Limitada, composta dos sócios quotistas: Paulo Pereira da Silva, gerente, Cr\$ 75.000,00, Acácio Marques Pinto Paça, gerente Cr\$ 75.000,00, para o comércio de fabricação de velas para motores de explosão, a Av. dos Democráticos n. 239, com o capital de Cr\$ 150.000,00 (dividido em 150 quotas) e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.511.

N. 21.606-43 — Da firma Somali Sociedade Comercial Avícola Ltda., composta dos sócios quotistas: Mário Neves Cobra, Cr\$ 5.000,00, Manuel Gomes Madruga, gerente, Cr\$ 5.000,00, Filigonio Bastos de Barros Lima Júnior, Cr\$ 5.000,00 para o comércio de avicultura em geral, com o capital de Cr\$ 15.000,00 (dividido em 30 quotas) e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.501.

N. 19.749-43 — Da firma Santos & Usurpator, composta dos sócios solidários, Marcos dos Santos e Elias Usurpato, para o comércio de caldo de cana, a Av. Mem de Sá n. 24, porta, com o capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.503.

N. 22.204-42 — De Reconstrução Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios: José Antunes e Angelo Gonçalves do Couto Brandão, para o comércio de pinturas, consertos e reconstruções de prédio e montagens de instalações comerciais, sito à Praça Tiradentes n. 60, 2.^o andar, com o capital de Cr\$ 20.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.501.

N. 7.955-43 — Da firma Ramos & Simões Ltda., composta dos sócios quotistas Geraldo Simões e Joaquim Francisco Pessoa Ramos, para o comércio de farmácia, à rua S. Januário n. 90, com o capital de Cr\$ 35.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob o número 160.499.

N. 7.336-43 — Da firma O. Sousa & Oliveira, composta dos sócios solidários: Manuel Justo de Oliveira, Joaquim Ribeiro Oliveira e Orlando Sousa Oliveira, para a exploração do comércio de oficina de jóias, no Largo de São Francisco n. 36, 2.^o andar, com o capital de Cr\$ 10.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.491.

N. 21.011-43 — Da firma Neves da Cruz & Silva, composta dos sócios solidários: José da Silva, gerente, Cr\$ 32.500,00, Mário Neves da Cruz, gerente, Cr\$ 32.500,00, para o comércio de confeitaria, comestíveis finos e bombonier, à Av. N. S. de Copacabana n. 1.386-A, com o capital de Cr\$ 65.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.488.

N. 22.989-43 — Da firma Marques & Pinto, composta dos sócios solidários: Aldemiro Marques gerente, Cr\$ 5.000,00, Damião Teixeira Pinto, gerente, Cr\$ 5.000,00, para o comércio de marcenaria e carpintaria e correlatos, à rua Alexandre Calaza n. 271, com o capital de

Cr\$ 10.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.479.

N. 3.981-43 — Da firma M. Silva & Oliveira, composta dos sócios solidários, Manuel Silva e José Alves de Oliveira, para o comércio de caixotaria, à rua Genador Pompeu n. 9, com o capital de Cr\$ 32.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.478.

N. 14.931-43 — da firma M. Joaquim Costa & Cia., composta dos sócios solidários Manuel Joaquim Costa e Davi Jorge Grillo, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Iningá n. 1, com o capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.477.

N. 19.002-43 — da firma M. Pinto & Pereira, composta dos sócios solidários, Adelardo Pereira Pinto e Manuel Pinto, para o comércio de carvoaria, à rua dos Arcos n. 49, com o capital de Cr\$ 110.000,00, partes iguais ambos responsáveis, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.476.

N. 23.492-43 — De M. Lopes & Machado, composta para o comércio de açougues, a rua Clarimundo de Melo n. 790, com o capital de Cr\$ 30.000,00 sendo do sócio Manuel Lopes Franco, Cr\$ 22.000,00 e Francisco Machado Feliciano, Cr\$ 8.000,00, ambos responsáveis, tempo indeterminado. Arquivado sob o número 160.475.

N. 21.192-43 — Da firma Manuel Mendes Monteiro & Filhos, composta dos sócios solidários: Manuel Mendes Monteiro, gerente, Cr\$ 2.000,00, Joaquim Mendes Gonçalves, Cr\$ 1.000,00, José Mendes Gonçalves, Cr\$ 1.000,00, para o comércio de carvoaria, a rua Borja Reis n. 899, com o capital de Cr\$ 4.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.474.

N. 18.839-43 — Da firma Libman & Cia. Limitada, composta dos sócios quotistas: Volco Libman e Mendel Libman, para o comércio de peles e fábrica de colchões à rua da Quitanda n. 23-A, com o capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.471.

N. 22.817 — Da firma Lapidação Perfeita Ltda., composta dos sócios quotistas: Abram Iechok Czajkowski, gerente, Cr\$ 75.000,00, Jakob Wilczek, gerente, Cr\$ 75.000,00, para o comércio de compra e venda de pedras preciosas, bem como a lapidação das mesmas, a rua da Candelária n. 76, 2.^o andar, com o capital de Cr\$ 150.000,00 (dividido em 150 quotas) e prazo de 2 anos. Arquivado sob o n. 160.469.

N. 24.089-43 — Da firma L. da Fonseca & Jesus, composta dos sócios solidários: Luiz da Fonseca Lemos, gerente, Cr\$ 35.000,00, José de Jesus, gerente, Cr\$ 35.000,00, para o comércio de calçados sob medida, alfaiataria, camisaria e congêneres, à rua Voluntários da Pátria n. 328, com o capital de Cr\$ 70.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o número 160.468.

N. 21.862-43 — Da firma Kampela & Levy Ltda., composta dos sócios quotistas: Hersz Moszko Kampela, gerente, Cr\$ 50.000,00, Nissim Levy, gerente, Cr\$ 50.000,00, para o comércio de comissões, representações e conta própria, à rua da Alfândega n. 322, com o capital de Cr\$ 100.000,00 (dividido em 100 quotas) e prazo de 3 anos. Arquivado sob o número 160.467.

N. 22.713-43 — Da firma Juvenal Pinto & Martins, composta dos sócios solidários: Juvenal Pinto de Azevedo, gerente, Cr\$ 25.000,00, Florindo Martins, gerente, Cr\$ 25.000,00, para o comércio de café e leiteria a rua Voluntários da Pátria n. 44, com o capital de Cr\$ 50.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o número 160.466.

N. 23.792-43 — Da firma J. M. Monteiro & Filho, composta dos sócios solidários: Jerônimo Mendes Monteiro, gerente Cr\$ 15.000,00, Alberto Mendes Vieira, gerente, Cr\$ 15.000,00, para o comércio de botalequim, à rua Barão de S. Félix n. 138, com o capital de Cr\$ 30.000,00,

e prazo indeterminado. Arquivado sob o número 160.463.

N. 9.768-43 — Da firma Joaquim Silva & Francisco Monteiro, composta dos sócios solidários: Joaquim Silva, gerente, Cr\$ 2.000,00, Francisco Monteiro, gerente, Cr\$ 2.000,00, para o comércio de pequeno fabrico de móveis, à rua Fernando Marinho n. 15-A, com o capital de Cr\$ 4.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.461.

N. 23.572-43 — Da firma Indústria de Jóias e Lapidiação Rio Ltda., composta dos sócios quotistas: Lauro Lopes de Oliveira, gerente, Cr\$ 200.000,00, Humberto Kfuri & Cia. Limitada Cr\$ 400.000,00, para o comércio de indústrias e comércio de jóias e lapidação em geral, a rua Mairink Veiga n. 13, 2.º andar, com o capital de Cr\$ 600.000,00 (dividido em 600 quotas) e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.453.

N. 23.351-43 — Da firma Irmãos Martins, composta dos sócios solidários: Francisco José Martins, gerente, Cr\$ 30.000,00, José Martins — Cr\$ 30.000,00, Manuel José Martins, Cr\$ 30.000,00, para o comércio de padaria, à rua Clarimundo de Melo n. 433, com o capital de Cr\$ 90.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.452.

N. 22.984-43 — De Garage e Oficinas Turel Novo Ltda., composta para o comércio de Garage e oficina mecânica, a Av. Princesa Isabel n. 134, capital de Cr\$ 200.000,00, sendo dos sócios Milton Calheiros de Brito e José Maria Pereira, Cr\$ 25.000,00, cada um, dos sócios Alberto Nastari e João Norkns, Cr\$ 15.000,00, cada um, do sócio Roberto Dias Lopes, Cr\$ 20.000,00 e do sócio Nelson Dias Lopes, Cr\$ 100.000,00, este responsável tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.449.

N. 14.256-43 — Da firma Georges Fallah & Cia., composta dos sócios solidários: Georges Fallah, gerente, Cr\$ 50.000,00, Nour Fallah, comanditário, Cr\$ 50.000,00, para o comércio de fazendas armarinho, bijouterias e perfumarias, à rua Carlos de Vasconcelos n. 162, com o capital de Cr\$ 100.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.418.

N. 22.456-43 — Da firma Gomes & Frias, composta dos sócios solidários: Manuel Gomes da Silva, gerente, Cr\$ 31.000,00, Manuel Frias, gerente, Cr\$ 31.000,00, para o comércio de café, bar e restaurante, à rua Carolina Meier n. 19, com o capital de Cr\$ 62.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.416.

N. 21.621-43 — Da firma Guilherme & Maria, composta para o comércio de botequim, à rua Barão de São Felix n. 157-A, capital de Cr\$ 20.000,00 partes iguais, entre os sócios Maria dos Remédios e Guilherme da Silva Nunes, ambos responsáveis, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.445.

N. 24.014-43 — Da firma Empresa de Bebidas Az de Ouro Ltda., composta dos sócios quotistas: Plácido Pereira Martins, com Cr\$ 20.000,00, José Cornélio, gerente, com Cr\$ 20.000,00, Andréa Michele, com Cr\$ 20.000,00, para o comércio de fábrica de bebidas, à avenida Suburbana n. 3.946, com o capital de Cr\$ 60.000,00 dividido em 60 quotas, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.440.

N. 21.997-43 — Da firma Café e Bar Azul Ltda., composta dos sócios quotistas: Pedro Lopes Alves da Rocha, gerente, com Cr\$ 50.000,00, Manuel Pinto de Miranda, gerente, Cr\$ 35.000,00, Eduar do Pinto de Miranda, gerente, com Cr\$ 35.000,00, para o comércio de café e bar à avenida Copacabana 986, com o capital de Cr\$ 120.000,00 (dividido em 120 quotas) e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.436.

N. 21.543-43 — Da firma Café e Bilhares Natal Ltda., composta dos sócios quotistas: Luiz Antônio Teixeira, gerente, com Cr\$ 34.000,00, José Joaquim Ribeiro Correia, com Cr\$ 33.000,00, José Joaquim Pereira, com Cr\$ 33.000,00, para o comércio de botequim, laticaria, sorveteria, e salão de bilhares, à rua Bela

n. 929, com o capital de Cr\$ 100.000,00 (dividido em 100 quotas) e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.435.

N. 23.941-43 — De Campos & Barbosa Limitada, composta para o comércio de botequim, à praça da República, n. 79, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais entre os sócios Eugênio de Jesus Barbosa e Augusto Gomes Campos, ambos responsáveis, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.434.

N. 23.727-43 — Da firma Couto Bandeira & Coelho, composta dos sócios solidários: Augusto do Couto Bandeira, gerente, com Cr\$ 60.000,00, Arnaldo Lopes Coelho, gerente, com Cr\$ 60.000,00, para o comércio de padaria e similares, à rua Barão de Mesquita n. 370, com o capital de Cr\$ 120.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.433.

N. 22.769-43 — Da firma Imobiliária Dorica Ltda., composta dos sócios quotistas: Osmar Marinho, gerente, com Cr\$ 50.000,00, Ranor Thales Barbosa da Silva, gerente, Cr\$ 50.000,00, para o comércio de bens imóveis em geral, compra, venda, construção e administração por conta própria ou de terceiros, à avenida Nilo Peçanha n. 155, com o capital de Cr\$ 100.000,00 (dividido em 100 quotas) e prazo indeterminado. Arquivado sob o número 160.456.

N. 23.674-43 — Da firma Castro, Alves & Cruz, composta dos sócios solidários: Augusto de Castro, gerente, com Cr\$ 40.000,00, Alfredo Alves, gerente, com Cr\$ 40.000,00, Alvaro Gomes da Cruz, gerente, com Cr\$ 40.000,00, para o comércio de indústria de móveis em geral, Caminho de Itaóca, n. 525, com o capital de Cr\$ 120.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.430.

N. 21.671-43 — Da firma Brito & Campos Ltda., composta dos sócios quotistas: Deoclito de Moraes Brito, gerente, Cr\$ 10.000,00, Helcias de Campos, gerente, Cr\$ 10.000,00, para o comércio de representações, comissões e consignações com o capital de Cr\$ 20.000,00 (dividido em 20 quotas) e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.427.

N. 20.857-43 — Da firma Azevedo Wedber, Soares de Azevedo, gerente, com Cr\$ 32.500,00, Kurt Wedber, gerente, com Cr\$ 32.500,00, para o comércio de representações, comissões e consignação e conta própria, à rua do Ouvidor n. 22, com o capital de Cr\$ 65.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 150.426.

N. 21.666-43 — Da firma Armazéns de Cereais Penha Limitada, composta dos sócios quotistas: José Ferreira Marcelino, gerente Cr\$ 10.000,00, Manuel Gomes dos Santos Cr\$ 5.000,00, Euclides Rodrigues Carneiro Cr\$ 5.000,00, para o comércio de líquidos e comestíveis a varejo, à rua Francisco Enes 173, com o capital de Cr\$ 20.000,00 (dividido em 20 quotas) e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.422.

N. 9.634-43 — Da firma Armando Peixoto & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas: Armando Peixoto de Freitas, gerente, Cr\$ 14.000,00, Xavier Magalhães de Freitas, Cr\$ 6.000,00, para o comércio de comissões, representações, consignações, conta própria e corretagem em geral, à rua Buenos Aires n. 241, com o capital de Cr\$ 20.000,00 (dividido em 20 quotas) e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.420.

N. 23.796-43 — De Américo Silva & Campos, composta para o comércio de padaria e confeitaria à avenida Princesa Isabel 50, capital de Cr\$ 250.000,00, partes iguais entre os sócios Américo Caldeira da Silva e Carlos Alves Campos, ambos responsáveis, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.419.

N. 22.605-43 — Da firma Almeida & Aguiar, composta dos sócios solidários: José do Nascimento Almeida, gerente, Cr\$ 4.500,00, Antônio Vieira de Aguiar, gerente, Cr\$ 4.500,00, para o comércio de oficina de ferraria e ser-

ralheria, à avenida Londres 2, com o capital de Cr\$ 9.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.418.

N. 19.252-43 — Da firma A. F. Santos & Conde, composta dos sócios solidários: Antônio Ferreira dos Santos, gerente, Cr\$ 31.000,00, José Conde, gerente, Cr\$ 31.000,00, para o comércio de mercador de rádios, aparelhos elétricos e artigos de eletricidade em geral, à rua do Matoso 30, com o capital de Cr\$ 62.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.416.

N. 22.614-43 — Da firma Antônio Nunes & Fernandes, composta dos sócios solidários: Antônio Nunes, gerente, Cr\$ 2.500,00, Adelino Fernandes Ribeiro, gerente, Cr\$ 2.500,00, para o comércio de botequim, à avenida Suburbana n. 780, com o capital de Cr\$ 5.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.415.

N. 23.492-43 — De M. Lopes & Machado, composta para o comércio de açougue, à rua Clarimundo de Melo 790, com o capital de Cr\$ 30.000,00, sendo do sócio Manuel Lopes Franco Cr\$ 22.000,00, e Francisco Machado Feliciano Cr\$ 8.000,00, ambos responsáveis, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.475.

N. 20.765-43 — Da firma Frota Matos Cia., composta dos seguintes sócios: Raimundo da Frota Matos, Cr\$ 120.000,00, José Lima Duarte, sócio de indústria, Vanda Morandi Quadros, sócio de indústria, para o comércio de exploração de hospital de tratamento de doenças nervosas e mentais, com o capital de Cr\$ 120.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.443.

N. 17.124-43 — Da firma Organização de Intercâmbio e Comércio Ltda. composta dos sócios quotistas: Castorino Aguiar Dias e Pedro Paulo Martins para o comércio de intercâmbio comercial, representações, comissões, conta própria, informações, nesta cidade, com o capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. Arquivado sob o n. 160.412.

Distratos:

N. 23.734-43 — De Silva Júnior & Ferreira Ltda., sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Manuel Leite da Silva Júnior, com haveres de Cr\$ 70.000,00, assume o ativo e passivo o sócio Joaquim Ferreira Leal com haveres de Cr\$ 80.000,00. Arquivado sob o n. 160.509.

N. 24.177-43 — De Santos & Santos, sociedade em dissolução com a retirada do sócio João dos Santos com haveres de Cr\$ 5.000,00, assume o ativo e passivo o sócio José Manuel dos Santos, com haveres de Cr\$ 5.000,00. Arquivado sob o n. 160.508.

N. 23.496-43 — De Szalay & Haas, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Júlio Szalay, com haveres de Cr\$ 35.000,00, assume o ativo e passivo, a sócia Regina Rebeka Haas com haveres de Cr\$ 35.000,00. Arquivado sob o n. 160.507.

N. 17.849-43 — De Ramos & Santos, sociedade em dissolução com a retirada de ambos os sócios, recebendo o sócio solidário a importância de Cr\$ 5.000,00, nada recebendo o sócio de indústria, Carmen dos Santos Ramos. — Arquivado sob o n. 160.503.

N. 24.600-43 — De F. Sampaio & Comp. Ltda., sociedade em dissolução com a retirada do sócio José Jerônimo de Oliveira, com haveres de Cr\$ 417.161-60, assumindo o ativo e passivo o sócio Rui Ferreira Sampaio, com haveres de Cr\$ 416.931,40. — Arquivado sob o n. 160.442.

N. 24.144-43 — De Pinto Teixeira & Companhia, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Antônio Pinto, com haveres de Cr\$ 16.500,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Marcelo Teixeira, com haveres de Cr\$ 16.500,00. — Arquivado sob o n. 160.498.

N. 23.533-43 — De Moura & Guimarães, sociedade em dissolução com a retirada de am-

dos os sócios Antônio Gonçalves Guimarães que recebe a importância de Cr\$ 9.693,10 e Antônio Luiz Ribeiro Moura, que nada recebe. — Arquivado sob o n. 160.485.

N. 24.133-43 — De Moreno & Grieco, sociedade em dissolução com a retirada de ambos os sócios Mário Moreno e Miguel Grieco, cada um com a importância de Cr\$ 4.104,60, referente aos seus haveres. — Arquivado sob o n. 160.483.

N. 19.873-43 — De Meireles & Raimundo, sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Raimundo Cavalcante da Silva, com haveres de Cr\$ 5.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio José Meireles, com haveres de Cr\$ 5.000,00. — Arquivado sob o número 160.482.

N. 19.514-43 — De Martins & Albuquerque, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Antônio Miranda de Albuquerque, com haveres de Cr\$ 18.712,40, assumindo o ativo e passivo o sócio Feliciano Martins com haveres de Cr\$ 18.712,40. — Arquivado sob o n. 160.480.

N. 23.812-43 — De Luiz & Américo, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Manuel Pereira Luiz, com haveres de Cr\$ 20.000,00, assume o ativo e passivo o sócio Américo de Jesus, com haveres de Cr\$ 20.000,00. — Arquivado sob o n. 160.473.

N. 23.490-43 — De Joaquim Alves & Santos, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Francisco dos Santos Silva, com haveres de Cr\$ 6.000,00, assume o ativo e passivo o sócio Joaquim Alves, com haveres de Cr\$ 6.000,00. — Arquivado sob o número 160.462.

N. 13.378-43 — De João Costa & Rocha, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Germano Rocha, com haveres no valor de Cr\$ 4.123,00, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio João Costa, com haveres no valor de Cr\$ 10.000,00. — Arquivado sob o n. 160.460.

N. 21.711-43 — De José Moreira & Azevedo, sociedade em dissolução com a retirada de ambos os sócios José Moreira e Jeremias de Azevedo, cada um com haveres no valor de Cr\$ 10.000,00. — Arquivado sob o n. 160.459.

N. 23.955-43 — De Gomes & Eliechowich, sociedade em dissolução com a retirada de ambos os sócios José Eliechowich, com haveres de Cr\$ 33.941,90 e João Luiz Gomes, com haveres de Cr\$ 31.942,00. — Arquivado sob o n. 160.450.

N. 23.657-43 — De Estética Pisos Ltda., sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Fulvio Liquini e Osvaldo Liquini, com haveres de Cr\$ 12.500,00, cada um, assumindo o ativo e passivo o sócio Maurício, com haveres de Cr\$ 25.000,00. — Arquivado sob o número 160.441.

N. 23.912-43 — De Duarte & Ribeiro Limitada, sociedade em dissolução por motivo de venda do negócio, recebendo os sócios Arlindo Duarte e Nataniz Ribeiro, cada um a importância de Cr\$ 15.532,00. — Arquivado sob o n. 160.439.

N. 23.209-43 — De Alvaro & Figueiredo, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Abel Rodrigues Figueiredo com haveres de Cr\$ 20.979,40, assume o ativo e passivo, o sócio Luiz Alvaro, com haveres de cruzeiros 5.749,40. — Arquivado sob o n. 160.424.

N. 9.495-43 — De A. R. Figueiredo & Pinto, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Alvaro Pinto Dique com haveres no valor de Cr\$ 10.000,00, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Abílio Rodrigues Figueiredo. — Arquivado sob o n. 160.417.

Alterações de contratos:

N. 18.326-43 — De Arlindo Bar Ltda., para efeito de duas alterações a saber: a) retirada do sócio José Pinheiro da Rocha que cede e transfere ao novo sócio Joaquim de Sousa Valadares, suas cinco quotas no valor de Cr\$ 5.000,00; b) retirada do sócio Arlindo Gouveia

que cede e transfere ao sócio Joaquim de Sousa Valadares, suas cinco quotas no valor total de Cr\$ 5.000,00 — cessão e transferência de 110 quotas que faz o sócio Antônio de Sousa Valadares das suas 190 a saber: 70 ao sócio Joaquim de Sousa Valadares e 40 ao novo sócio José Teixeira de Sant'Ana — reconstituição do capital de Cr\$ 200.000,00 em 200 quotas assim distribuídas: 80 a cada um dos sócios Antônio de Sousa Valadares e Joaquim de Sousa Valadares e 40 ao novo sócio José Teixeira de Sant'Ana — modificação de outros dispositivos contratuais — modificação de denominação para Linda Bar Ltda. — comércio de bar e correlatos — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.470.

N. 17.781-43 — De Valente, Silva & Comp., para efeito de admissão de novo sócio Antônio de Mello Correia Júnior, bem como por terem adquirido um novo estabelecimento à firma J. Gomes Puga — aumento de capital para Cr\$ 1.000.000,00, assim distribuídos: cruzeiros 40.000,00 a cada um dos sócios Jacinto da Silva Pereira e José Valente da Silva e Cr\$ 50.000,00 a cada um dos sócios: Antônio de Mello Correia Júnior, João de Almeida, Francisco Dias Valente e José Coelho de Sousa — comércio de líquidos e comestíveis — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.510.

N. 22.662-43 — Da firma Sousa, Cabral & Comp. Ltda., pela alteração verificada no capital social, aumentando de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 300.000,00, ficando assim constituída a sociedade: Sebastião Cabral, com cruzeiros 100.000,00; José dos Santos, com cruzeiros 100.000,00; João Antônio de Sousa Júnior, com Cr\$ 100.000,00, continuando a mesma razão social além de outras modificações. — Arquivado sob o n. 160.506.

N. 23.215-43 — De Agência Literária e Publicações Infantis — Distribuidora Record Ltda., para efeito de modificação da denominação para Serviços de Imprensa — Distribuidora Record Ltda., modificação de outros dispositivos contratuais — capital de cruzeiros 50.000,00 em 50 quotas dividido em par-

IMPOSTO DE RENDA

COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO

PREÇO: CR\$ 2,00

A VENDA:

SECÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1 — AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO — AGÊNCIA II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

tes iguais entre os sócios Décio Guimarães de Abreu e Alfredo da Cruz Machado — comércio e direitos autorais, material de escritório e artes gráficas, serviços de imprensa e distribuição de publicidade — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.505.

N. 23.407-43 — De Recauchutadora Continental Ltda., para efeito de retirada do sócio Alvaro de Castro e Silva que cede e transfere suas 20 quotas do novo sócio Hipólito Dantas D'Ávila — retirada do sócio Lúcio Ferreira Pinto de Carvalho que cede e transfere suas 20 quotas sendo 10 ao sócio Afonso Pereira de Lacerda e Silva e 10 ao novo sócio Hipólito — reconstituição do capital de Cr\$ 60.000,00 em partes iguais entre os sócios Afonso e Hipólito — indústria e comércio de restauração de pneumáticos — modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.500.

N. 24.296-43 — De Produtos Termoplásticos Resinta Ltda., para efeito de prorrogação de prazo por mais dois anos a terminar em 2 de janeiro de 1942. — Arquivado sob o número 160.490.

N. 16.480-43 — De Produtos Alchimia Limitada, para efeito de três alterações a saber: a) cessão e transferência que faz de suas 15 quotas no total de Cr\$ 15.000,00 o sócio Evaristo Proença Gomes ao sócio Alvaro de Castro e Silva; b) cessão e transferência que faz de suas 15 quotas no total de Cr\$ 15.000,00, o sócio Antenor da Silva ao sócio Alvaro de Castro e Silva; c) admissão de novo sócio Mário Guimarães Belletti — aumento de capital para Cr\$ 200.000,00 em 300 quotas, cabendo 200 a Alvaro de Castro e Silva, 95 ao novo sócio e cinco ao sócio Ulisses Marroño — modificação de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado. — Arquivados sob os ns. 160.493, 160.494 e 160.495.

N. 16.555-43 — De Pelosi & Comp. Ltda., para efeito de admissão de dois novos sócios, Renato Cintra Pimentel e Moacir Ribeiro Alves — aumento de capital para Cr\$ 330.000,00 em 300 quotas, assim distribuídas: 115 ao sócio Gabriel Pelosi, 100 ao sócio Alexandre Pelosi, 50 ao sócio Neri Neves de Oliveira Marques, 50 ao novo sócio Renato e 15 ao novo sócio Moacir — prazo de três anos prorrogável. — Arquivado sob o n. 160.492.

N. 22.820-43 — De G. Andrade & Cunha Ltda., para efeito de retirada do sócio Antônio Cunha, que cede e transfere suas 10 quotas no total de Cr\$ 10.000,00 ao novo sócio Perí Lopes Pereira — reconstituição do capital de Cr\$ 20.000,00 em 20 quotas divididas em partes iguais entre os sócios Fausto Amorim Goulart de Andrade e Perí Lopes Pereira — modificações da razão social para G. Andrade & Cia. Ltda., tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.444.

N. 19.215-43 — De Otacílio Muniz & Cia. Ltda., para efeito de retirada do sócio Armando Martins com haveres de Cr\$ 43.704,10 que cede a transferência as suas 40 quotas aos sócios Otacílio Coelho Muniz e Otávio Correia Cardoso, sendo 10 ao primeiro e 30 ao segundo — restituição do capital de Cr\$ 105.000,00 em 105 quotas da seguinte forma: 70 quotas ao sócio Otávio e 35 ao sócio Otacílio — comércio, varejo de calçado (sapataria) tem indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.490.

N. 23.263-43 — De Castelões & Ltda., para efeito de retirada do sócio Augusto Machado D'Oliveira Coelho, que cede e transfere suas quotas no total de Cr\$ 15.000,00 ao novo sócio Manuel da Silva Oliveira Barros de Melo — reconstituição do capital de Cr\$ 30.000,00 em 30 quotas cabendo 15 a cada sócio a saber: Norberto Luiz Castelões e Manuel da Silva Barros de Melo — modificação de outros dispositivos contratuais — modificação da razão social para Castelões & Melo Ltda., tempo indeterminado, comércio café e bar. — Arquivado sob o n. 160.438.

N. 23.333-43 — De Neon Vitrolux Ltda., para efeito de retirada do sócio Benito Vilcérinho que cede e transfere suas quotas ao sócio Carlos Augusto Pereira de Melo, recebendo

a quantia de Cr\$ 19.500,00 — cessão e transferência de duas quotas que faz o sócio Carlos Augusto Pereira de Melo aos novos sócios Otávio Fernandes Ermida e João Bezerra Monteiro — redução do capital para Cr\$ 80.000,00 em 40 quotas de Cr\$ 2.000,00 cabendo 38 ao sócio Carlos Augusto e uma a cada sócio Otávio e João — modificação de outros dispositivos contratuais, tem indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.489.

N. 23.872-43 — De Meireles, Vaz, & Cia. Ltda., para efeito de aumento de capital de Cr\$ 500.000,00 em 500 quotas cabendo 200 a cada um dos sócios Manuel Vaz e Casemiro Meireles e 50 a cada um dos sócios Antônio Dias de Paiva e Valdemar Alves — indústria de tijolos, telhas e artigos cerâmicos em geral — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.481.

N. 19.010-43 — Móveis Correia de Lemos Ltda., para efeito de retirada do sócio Alfredo Correia Lemos, com haveres de Cr\$ 50.000,00 — modificação de denominação para M. P. Móveis Ltda., — redução do capital de Cr\$ 150.000,00 divididos em partes iguais entre os sócios Nilo Machado Pedreira, Demostenes e Damades — tempo 10 anos que poderá ser renovado. — Arquivado sob o n. 160.487.

D. 23.076-43 — De José Ozório & Cia. para efeito de: a) retirada do sócio Alfredo Ferreira, com haveres de Cr\$ 1.122.343,00 — retirada do sócio João Carlos Vieira por falecimento, com haveres de Cr\$ 940.288,00, b) admissão de dois novos sócios José do Amaral Osório e Antônio Carlos do Amaral Osório como comanditários — aumento de capital para Cr\$ 3.000.000,00 assim distribuído — José Pinto de Carvalho Osório Cr\$ 1.500.000,00, José Avelino Marques Monteiro e Adriano Gonçalves Quina Cr\$ 500.000,00 a cada um e Cr\$ 250.000,00 a cada um dos novos sócios, José do Amaral Osório e Antônio Carlos do Amaral Osório, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.457 e 160.458.

N. 18.926-43 — De Móveis Correia de Lemos, Ltda., para efeito de admissão de dois novos sócios a saber: Demades Tuvo dos Santos Madureira de Pinho e Demostenes dos Santos Madureira de Pinho — aumento de capital para Cr\$ 200.000,00 em 200 quotas a saber: Nilo Machado Pedreira, Alfredo Correia Lemos, Demostenes e Demades — prazo de 10 anos que poderá ser renovado a critério dos sócios. — Arquivado sob o n. 160.486.

N. 656-43 — De Marminústria Ltda, para efeito de aumento de capital social que passou

a ser de Cr\$ 1.800.000,00 — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.484.

N. 23.015-43 — De Gonçalves & Lemos, para efeito de retirada do sócio Izildo Gonçalves Pereira, com haveres de Cr\$ 35.000,00 — admissão de novo sócio Firmino Ferreira — capital de Cr\$ 70.000,00 em partes iguais entre os sócios Antônio Lemos e Firmino Ferreira — modificação da razão social para Lemos & Ferreira — comércio de cereais verduras e congêneres tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.472.

N. 84.406-43 — De Jaime Ribeiro & Irmão, para efeito de retirada do sócio Jaime Luiz Ribeiro que recebe haveres no valor de Cr\$ 89.340,38, o sócio de indústria Luciano Anibal Ribeiro que passa a sócio solidário, consequente transformação de sociedade de indústria em solidária, modificação da razão social para J. Joaquim Ribeiro & Cia. — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.465.

N. 21.636-43 — Da firma Costa, Oliveira, Gomes & Guedes, pela retirada dos sócios solidários Daniel de Oliveira e Domingos Guedes, recebendo cada um, a importância de 1.500,00 pela situação da firma para J. M. Costa & Gomes, diminuindo o capital de Cr\$ 6.000,00 para Cr\$ 4.000,00, ficando assim constituída: José Moreira da Costa, Cr\$ 2.000,00, José Ferreira Gomes, com Cr\$ 2.000,00, além de outras modificações. — Arquivado sob o n. 160.464.

N. 20.835-43 — De Indústrias Químicas do Brasil Ltda., para efeito de modificação da cláusula VIII, de contrato social aos lucros e perdas — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.455.

N. 23.320-43 — De Irmãos Resnikoff, para efeito de aumento de capital para Cr\$ 400.00,00, cabendo a cada sócio Jacob Resnikoff e Abraão Resnikoff Cr\$ 200.000,00 — modificação de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 160.454.

N. 21.898-43 — De Herman Bessler & Cia. Ltda., para efeito de admissão de novo sócio — aumento de capital para Cr\$ 300.000,00 em 300 quotas de Cr\$ 1.00,00 cada uma, cabendo 100 quotas a cada sócio a saber: Herman Bessler, Isak Wolf Katz e o novo sócio Moisés Singer — comércio de exploração de indústria de capas outros artigos de tecidos de borraça — modificações de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.451.

N. 22.887-43 — De Vieira da Rocha & Cia. para efeito de retirada do sócio Antônio Vieira da Rocha, com haveres de Cr\$ 25.000,00 — admissão de novo sócio Adelino Monteiro — aumento de capital para Cr\$ 50.000,00 em partes iguais entre os sócios, Gualberto de Oliveira e Adelino Monteiro — modificação da razão social para — Gualberto de Oliveira & Cia. — barbeiro e cabeleireiro — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.447.

N. 22.488-43 — De Comércio de Indústria de Papéis Ltda., para efeito de cessão e transferência de uma quota das suas 4 que faz o sócio Adolfo Paulo Leite Pinto ao novo sócio Antônio Teixeira Monteiro Júnior, no valor de Cr\$ 10.000,00 — reconstituição do capital de Cr\$ 120.000,00, em 12 quotas assim distribuídas — 4 a cada sócio, José Armando de Sousa Ribeiro e João Carlos Noronha Santos — 3 ao sócio Adolfo Paulo Leite Pinto e 1 ao novo sócio Antônio Teixeira Monteiro Júnior — tempo de 2 anos a contar de 31-7-42. — Arquivado sob o n. 160.437.

N. 21.424-43 — Da firma Bracida Sociedade Brasileira de Inseticida e Baticida Ltda. pela cessão que faz Américo Rodrigues Manga e Valdemar Parente Ribeiro de 50 quotas no valor de Cr\$ 1.000,00, pela importância de Cr\$ 50.000,00, modificando a denominação social para Comercial Imobiliária Pan-América Ltda., sendo o objetivo social o comércio de inseticidas, representações, consignações, comissões, conta própria, compra, venda, administração de imóveis em geral ficando a sociedade assim

COOPERAÇÃO FINANCEIRA DA UNIAO COM AS ENTIDADES PRIVADAS

Dec. lei n. 5.698 — de 22-7-43

PREÇO: CR\$ 1,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de
Reembolso Postal

constituída: Adelino Campos de Oliveira Cr\$ 50.000,00, Valdemar Parente Ribeiro Cr\$ 50.000,00, além de outras modificações. — Arquivado sob o n. 160.432.

N. 23.640-43 — De Combustíveis Industriais Nacional Ltda., para efeito de admissão de novo sócio Elisabeth Lage de Zeppelin — aumento de capital para Cr\$ 2.000,00 em 200 quotas de Cr\$ 10.000,00, cabendo 100 ao sócio André Raul Lage — 60 a nova sócia Elisabeth e 40 ao sócio Bernardo Manuel Pedro de Sousa Dantas — tempo indeterminado — modificação de outros dispositivos contratuais. — Arquivado sob o n. 160.431.

N. 17.848-43 — De Bernardino Alves & Cia. para efeito de abertura de filial — admissão Cecília da Costa e como sócio de indústria de novos sócios a saber, como capitalista Manuel Antônio Marques — aumento de capital para Cr\$ 50.000,00, divididos entre os sócios capitalistas Bernardino Alves Carneiro e Maria Cecília da Costa Carneiro, sendo sócios de indústria Antônio Pinto Gomes e Manuel Antônio Marques — comércio, líquidos e comestíveis, açougue e quitanda, padaria e confeitaria — modificação de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.429.

N. 21.798-43 — De Accetta & Cia. Ltda., para efeito de aumento de capital para Cr\$ 3.000.000,00 em 150 quotas de 20.000,00 cada uma, pertencendo 70 ao sócio Miguel Accetta, 40 ao sócio Abelardo Accetta (sobrinho) — modificação da razão social para a denominação de Banco Excelsior Ltda. — Arquivado sob o n. 160.426.

N. 22.623-43 — Da firma Anibal Gonçalves & Cia. Ltda., pela modificação introduzida na cláusula 1.ª do contrato social, além de outras modificações. — Arquivado sob o número 160.423.

N. 23.763-43 — De Adéga, Gaúcha Ltda., para efeito de admissão de novo sócio — aumento de capital para Cr\$ 100.000,00 em 100 quotas cabendo 40 ao novo sócio Osvaldo Rodrigues Campos e 25 ao sócio Cristiano Afonso Aguiar — modificação de sécos e molhados em geral — tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 160.421.

Distrato :

N. 17.691-43 — De Bastos & Correia Ltda. sociedade em dissolução com a retirada do sócio Crisogono de Castro Correia, com haveres Cr\$ 4.000,00 assumindo o ativo e passivo o sócio remanescente José Joel Salgado Bastos, no valor total do capital da firma Cr\$ 9.000,00. — Arquivado sob o n. 160.428.

Companhias :

N. 16.641-43 — Rádio Educadora do Brasil, estabelecida à avenida Venezuela n. 43, 6.º andar. Renúncia e eleição de diretores e fiscais. — Arquivado sob o n. 20.167.

N. 20.868-43 — Editorial Peixoto. Estatutos. — Arquivado sob o n. 20.163.

N. 24.978-43 — Companhia de Engenharia, Comércio e Indústria (C.S.C.I.). Estatutos. — Arquivado sob o n. 20.165.

N. 16.291-43 — Companhia Imobiliária Nacional. Renúncia e eleição. — Arquivado sob o n. 20.166.

N. 23.785-43 — Administração Lamart, S.A. (em liquidação). Reposição da sociedade na vida normal; reforma de estatutos. — Arquivado sob o n. 20.164.

N. 21.777-43 — Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (cocibra). Com sede à Av. Rio Branco n. 311, 7.º andar, salas ns. 714 a 716. Alteração de estatutos e aumento de capital. — Arquivado sob o n. 20.188.

N. 9.489-43 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia, estabelecida à Av. Almirante Barroso n. 97, 2.º andar. Assembléia ordinária. — Arquivado.

Firmas individuais:

N. 23.894-43 — De Hildebrando Fernandes de Assunção, para o comércio de Cigarros e artigos para fumantes e gravatas na Avenida Marechal Floriano n. 83, com o capital de Cr\$ 3.000,00. — Registrada sob o número 108.602.

N. 16.263-43 — De H. Campos, para o comércio de Representações e Conta Própria, na rua General Pedro n. 162, 1.º andar com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob o n. 108.601.

N. 23.929-43 — De Gabriel Tawil, para o comércio de armário na rua Barão de Mesquita n. 895, com o capital de Cr\$ 32.000,00. — Registrada sob o n. 108.598.

N. 18.654-43 — De Guilhermino Meireles, para o comércio de conserto de chapéus, na rua Riachuelo n. 428, com o capital de Cr\$... 2.000,00. — Registrada sob o n. 108.597.

N. 22.689-43 — De Elias Masadar, para o comércio de armário, calçados e perfumaria, na rua Uruguai n. 317-B, com o capital de Cr\$ 50.000,00. — Registrada sob o número 108.593.

N. 18.931-43 — De E. Nobrega, para o comércio de produtos farmacêuticos e sua manipulação, na rua Voluntários da Pátria n. 20 com o capital de Cr\$ 50.000,00. — Registrada sob o n. 108.591.

N. 24.145-43 — De Elízio Pereira da Silva, para o comércio de serviço profissional de sapateiro e fábrica de calçados, na rua José Cristino n. 129-A, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Registrada sob o n. 108.589.

N. 22.659-43 — De Ernesto A. Borges, para o comércio de indústria e comércio de construções de barcos à vela, e lanchas para esportes na rua Humaitá n. 72, com o capital de Cr\$ 10.000,00 — Registrada sob o número 108.587.

N. 23.899-43 — De Div Badauy Chidid, para o comércio de comissões, consignações e representações por conta própria, na rua da Alfândega n. 245, com o capital de Cr\$ 50.000,00. — Registrada sob o n. 108.585.

N. 19.954-42 — De Delfim Dias Vieira, para o comércio de bar e restaurante na Avenida Nossa S. de Copacabana n. 1.375, com o capital de Cr\$ 50.000,00. — Registrada sob o n. 108.584.

N. 23.797-43 — De Constantino Ferreira da Silva, para o comércio de Boteguim, na rua Santa Cristina n. 41, com o capital de Cr\$ 30.000,00. Registrada sob o n. 198.581.

N. 15.550-43 — De Cecília da Costa Silva, para o comércio de Belchior, na rua Moncorvo Filho n. 105, com o capital de Cr\$ 3.000,00. — Registrada sob o n. 108.580.

N. 23.840-43 — De Clovis Machado Moreira, para o comércio de escritório de arquitetura e construções, na Praia do Flamengo n. 64, com o capital de Cr\$ 50.000,00. — Registrada sob o n. 108.579.

N. 24.016-43 — De Carlos Correia, para o comércio de móveis, na rua Lucídio Lago número 115-B e C, com o capital de Cr\$ 35.000,00, e pequeno fabrico de esrados de madeira, na rua Thompson Flores n. 35. — Registrada sob o n. 108.578.

N. 3.986-43 — De Carlos Antônio de Oliveira, para o comércio de Líquidos Comestíveis e Bar, na rua Cândido Benício n. (629) 2.363 com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob o n. 108.577.

N. 18.649-43 — De B. Romar Gonzalez, para o comércio de Comestíveis e Bar na rua Tuiuti n. 34-A, com o capital de Cr\$ 35.000,00. — Registrada sob o n. 108.576.

N. 13.128-43 — De Benjamin Mendel Tannenbaum, para o comércio de confecções e modas, compreendendo atelier de costura, chapelaria, sapataria e luvária, na rua Senador Dantas n. 5, 1.º andar, com o capital de Cr\$ 250.000,00. — Registrada sob o n. 108.573.

N. 20.608-43 — De Amado Leal, para o comércio de lapidação de pedras semi-preciosas, na Avenida Mem de Sá n. 98, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Registrada sob o número 108.570.

N. 18.461-43 — De Aru Durão da Cunha, para o comércio de alfaiataria na rua Rodrigues Alves n. 670, com o capital de Cr\$ 15.000,00. — Registrada sob o n. 108.567.

N. 23.865-43 — De A. Barbosa da Silva, para o comércio de Representações e Conta Própria, de produtos químicos, materiais de construções, alcatrão, breu, coque e subprodutos na Avenida Almirante Barroso n. 72, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob o n. 108.565.

N. 21.751-43 — De Almero da Glória Raimalho, para o comércio de quitanda, na rua Glaziou n. 150, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob o n. 108.562.

N. 22.239-43 — De Alberico Mirabelli, com o comércio de Peixe, na rua Leandro Martins n. 65, com o capital de Cr\$ 35.000,00. — Registrada sob o n. 108.559.

N. 21.823-43 — De A. L. Santos Júnior, para o comércio de Representações, Consignações e Conta Própria, na rua Alvaro Alvim n. 33-37, com o capital de Cr\$ 50.000,00. — Registrada sob o n. 108.558.

N. 23.991-43 — De Adão Gabriel, para o comércio de Fazendas e Armário na rua Cirne Maia n. 42-A, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob o n. 108.557.

N. 23.031-43 — De Antônio Cerqueira Braga, para o comércio de Alfaiate e Armário, com o capital de Cr\$ 5.000,00, na rua Cândido Benício n. 200. — Registrada sob o n. 108.555.

N. 24.186-43 — De Antônio Lopes Rodrigues para o comércio de escritório de compra e venda de madeiras na rua das Marecas n. 25, com o capital de Cr\$ 50.000,00. — Registrada sob o n. 108.554.

N. 8.110-43 — De Antônio Ferreira Pio, para o comércio de Líquidos e Comestíveis, na rua Irani n. 1, com o capital de Cr\$ 45.000,00. — Registrada sob o n. 108.553.

N. 10.616-43 — De Antônio Barbosa da Silva, para o comércio de Bar e Cereais, na rua Virginia Vidal n. 318, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrada sob o n. 108.552.

N. 24.237-43 — De Norival Guimarães, para o comércio de Representações gerais, na rua São Bento n. 6, com o capital de Cr\$ 4.000,00. — Registrada sob o n. 108.550.

N. 21.866-43 — De Valdemar Torres Alves, para o comércio de oficina mecânica, na rua São Luiz Gonzaga n. 68, com o capital de Cr\$ 1.000,00. Registrada sob o n. 108.667.

N. 2.035-43 — De Manuel Ferreira Júnior Armazém, para o comércio de gêneros alimentícios, na rua Antidoro da Costa, n. 10, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob o número 108.637.

N. 16.838-43 — De L. Maria, para o comércio de açougue, na rua Fonseca Teles, n. 141, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob o n. 108.634.

N. 19.736-43 — De Lejbus Czaczynski, para o comércio de alfaiataria e fazendas, na avenida Mem de Sá, n. 67, com o capital de Cr\$ 35.000,00. Registrada sob o n. 108.632.

N. 22.655-43 — De Kurt Wollmer, para o comércio de minérios em geral, na rua Ferreira Viana n. 29 e filial em Montes Claros, Minas Gerais, com o capital de Cr\$ 20.000,00. Registrada sob o n. 108.630.

N. 19.840-43 — De Justino Egrejas, para o comércio de padaria, na rua do Senado número 273-A, com o capital de Cr\$ 100.000,00. Registrada sob o n. 108.628.

N. 24.245-43 — De Josif Brajterman, para o comércio de cristal de rocha, na rua 20 de Abril n. 9, com o capital de Cr\$ 40.000,00. Registrada sob o n. 108.625.

N. 24.118-43 — De J. F. M. Cardoso, para o comércio de ampliações fotográficas, na rua São Cristóvão, n. 221, com o capital de Cr\$ 2.000,00. Registrada sob o n. 108.622.

N. 18.735-42 — De João Barbosa, para o comércio de botequim, na rua Teófilo Otoni número 205, com o capital de Cr\$ 35.000,00. Registrada sob o n. 108.620.

N. 24.304-43 — De João Ventura da Fonseca e Silva, para o comércio de líquidos e comestíveis, botequim, charutaria, e leiteria, na rua Laurindo Rabelo, n. 250, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob o n. 108.619.

N. 24.158-43 — De João Pinto Bar, para o comércio de bar na rua Padre Nóbrega n. 1.215, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob o n. 108.618.

N. 21.689-43 — De José Santos Júnior, para o comércio de material elétrico e de rádio, na estrada Marechal Rangel n. 918-A, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob o número 108.616.

N. 3.996-43 — De José Maria Sarto Guedes, para o comércio de botequim e depósito de pão, na rua Francisco Zieze, n. 217, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob o n. 108.615.

N. 20.948-43 — De José Martins Ribeiro, para o comércio de fábrica de calçados, na rua Ana Neri, n. 670-A, com o capital de Cruzeiros 50.000,00. Registrada sob o n. 108.614.

N. 24.231-43 — De José Ambrósio, para o comércio de oficina de fabricação e montagem de aparelhos de gasogênio marca Cacique, na rua Riachuelo, n. 243, com o capital de Cr\$ 20.000,00. Registrada sob o n. 108.613.

N. 22.492-42 — De I. S. Campos, para o comércio de alfaiataria na praça Tiradentes, n. 35, 1.º andar, com o capital de Cr\$ 3.000,00. Registrada sob o n. 108.612.

N. 24.155-43 — De I. Silva, para o comércio de construções e reconstruções e todo o serviço do ramo, na rua da Quitanda, n. 19, com o capital de Cr\$ 50.000,00. Registrada sob o número 108.609.

N. 3.310-43 — De H. Danowski, para o comércio de oficina de tipografia na rua André Cavalcanti, n. 8-G, com o capital de Cruzeiros 10.000,00. Registrada sob o n. 108.606.

N. 21.674-43 — De Henrique Duek, para o comércio de camisaria, na rua 1.º de março n. 49, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob o n. 108.605.

N. 3.608-43 — De Herculano Pais de Loureiro e Silva, para o comércio de carvão e lenha, na rua Taboral, n. 793, com o capital de Cr\$ 3.000,00. Registrada sob o n. 108.604.

N. 22.943-43 — De Hamilton Melo, para o comércio de máquinas, comerciais e industriais, lavoura, mecânica, móveis de madeira, aço, cofres, motores elétricos, demais artigos do ramo e varejo, podendo ser alterado para atacado, na rua Conde de Bonfim, n. 940-C, com o capital de Cr\$ 230.000,00. Registrada sob o número 108.603.

N. 15.762-43 — De Vitorino dos Santos Carvalho, para o comércio de açougue, na rua Lino Teixeira, n. 18, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob o n. 108.665.

N. 24.037-43 — De Simon Grinberg, para o comércio de móveis e congêneres, na rua Urânos n. 1.336, com o capital de Cr\$ 40.000,00. Registrada sob o n. 108.659.

N. 24.160-43 — De S. Barat, para o comércio de fábrica de confecções de modas e congêneres, na praça João Pessoa n. 5, com o capital de Cr\$ 20.000,00. Registrada sob o n. 108.658.

N. 15.586-42 — De Pedro Pinho Valente, para o comércio de oficina de relojoeiro na avenida Suburbana n. 7.380, com o capital de Cr\$ 3.000,00. Registrada sob o n. 108.651.

N. 24.400-43 — De Paul Mazurk, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, na rua Francisco Eugênio n. 196, com o capital de Cr\$ 32.000,00. Registrada sob o número 108.650.

N. 24.023-43 — De N. J. Silva, para o comércio de tecidos por atacado, na rua Teófilo Otoni n. 152, com o capital de Cr\$ 50.000,00. Registrada sob o n. 108.648.

N. 22.886-42 — De M. G. Rodrigues, para o comércio de calçados, na avenida Marechal Floriano n. 61, com o capital de Cr\$ 50.000,00. Registrada sob o n. 108.644.

N. 22.119-43 — De Maria de Jesús, para o comércio de café e restaurante, na rua São Cristóvão n. 1.239, com o capital de Cruzeiros 32.000,00. Registrada sob o n. 108.642.

N. 23.844-43 — De Milton da Cunha, para o comércio de alfaiataria na rua Buenos Aires

n. 237, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob o n. 108.642.

N. 20.121-43 — De M. Cardoso Ferreira, para o comércio de café, charutos e cigarros, na plataforma da estação do Engenho Novo sem número, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob o n. 108.641.

N. 3.878-43 — De Manuel Bispo dos Santos, para o comércio de calçados, na rua Leopoldina Rêgo n. 2, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob o n. 108.638.

Registos complementares:

N. 17.641-43 — Da firma Antônio Botelho, para aumento de capital de Cr\$ 30.000,00, para Cr\$ 60.000,00. Registrada sob o n. 108.556.

N. 20.494-43 — De Leon Schwarz, para aumento de capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 50.000,00. Registrada sob o n. 108.635.

N. 21.595-43 — De Abraham Padwe, para aumento de capital de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 35.000,00. Registrada sob o n. 108.566.

N. 22.876-43 — De Moura Salgado & Companhia Ltda., para aumento de capital que era de Cr\$ 200.000,00, passou a ser de Cr\$ 400.000,00. Registrada sob o n. 108.647.

N. 23.577-43 — De R. Vasconcelos, para as alterações: Ramo de comércio, indústrias e fabricação de móveis, geladeiras comerciais, aparelhos gasogênicos, comércio de refrigeradores, vidros e mármore, e aumentando o seu capital para Cr\$ 2.000.000,00, e bem assim o escritório da sua fábrica da avenida Marechal Floriano n. 17, para a rua Bias Fortes n. 36. Registrado sob o n. 108.652.

N. 23.820-43 — De M. Sztern & Filhos. Registrado sob o n. 108.640.

N. 24.046-43 — De Usina Nacional Indústrias Químicas Ltda. Registrada sob o número 108.663.

N. 24.695-43 — De Auriwalde Ferreira, para as seguintes alterações: transferências de sede para rua Pedro Alves n. 48. Anexando o comércio de fundição, aumentando o capital para Cr\$ 40.000,00. Registrada sob o n. 108.564.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO com Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00

BROC. CR \$ 5,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTERIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

N. 24.818-43 — De Dr. Murilo de Sousa Carpos, para aumento de capital de Cruzeiros 50.000,00, passou a Cr\$ 500.000,00. Registrada sob o n. 108.586.

N. 25.015-43 — De Teodoro Reyhner, para aumento de capital de Cr\$ 40.000,00, para Cr\$ 80.000,00. Registrada sob o n. 108.662.

N. 25.110-43 — De S. Lara Óleos, Tintas Elétrica, Ltda. Registrada sob o n. 108.660.

N. 25.120-43 — De Jaime Casiuch, para aumento de capital de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 500.000,00. Registrada sob o n. 108.623.

N. 21.311-43 — De Horácio Ferreira da Silva, elevando seu capital para Cr\$ 50.000,00, estabelecido na rua Visconde de Itaúna n. 345.; registrada sob o n. 108.600.

Firmas sociais:

N. 25.097-43 — De Indústria Brasileira de Perfumes Tupan Ltda.; registrada sob o n. 108.549.

N. 25.211-43 — De A. Ferreira & Silva; registrada sob o n. 108.561.

N. 25.116-43 — De C. Peres, Menezes & Cia.; arquivada sob o n. 108.582.

N. 25.091-43 — De Esquinhas Aliança Ltda.; registrada sob o n. 108.592.

N. 25.320-43 — De Ferreira, Canto & Cia. Ltda.; registrada sob o n. 108.584.

N. 25.313-43 — De Guilherme Berthe & Cia. Ltda.; registrada sob o n. 108.599.

N. 25.029-43 — De Imobiliária Santos Vieira Ltda.; registrada sob o n. 108.610.

N. 25.094-43 — De J. Frade & Jorge; registrada sob o n. 108.621.

N. 25.393-43 — De J. P. de Sousa; registrada sob o n. 108.624.

N. 25.154-43 — De Lazaro & Lourenço; registrada sob o n. 108.631.

N. 25.187-43 — De Martinha Barbosa & Cia.; registrada sob o n. 108.639.

N. 25.044-43 — De Modas Dubarry Ltda.; registrada sob o n. 108.646.

N. 25.144-43 — De R. F. Guimarães & Cia.; registrada sob o n. 108.654.

N. 25.342-43 — Da Sociedade Técnica e Comercial do Rio de Janeiro Ltda.; registrada sob o n. 108.657.

N. 24.717-43 — De Valpassos & Teixeira; registrada sob o n. 108.666.

N. 24.443-43 — De Vidrosol Saponáceo Ltda.; registrada sob o n. 108.551.

N. 24.815-43 — De A. S. Araújo & Cia. Ltda.; registrada sob o n. 108.563.

N. 24.851-43 — De A. Borges & Freitas; registrada sob o n. 108.568.

N. 24.952-43 — De Araújo & Arias; registrada sob o n. 108.571.

N. 24.846-43 — De Beneficiadora de Pa-péis Ltda.; registrada sob o n. 108.574.

N. 24.904-43 — De Edelman & Elinger; registrada sob o n. 108.588.

N. 24.819-43 — De Fernandes & Reis Ltda.; registrada sob o n. 108.595.

N. 24.837-43 — De Fernandes Ferreira; registrada sob o n. 108.596.

N. 24.831-43 — De Instituto Ótico Rixi Ltda.; registrada sob o n. 108.608.

N. 24.975-43 — De José Zanine Caldas & Cia.; registrada sob o n. 108.617.

Firmas sociais:

N. J. Oliveira & Gomes; registrada sob o n. 108.626.

N. 24.935-43 — De J. Gomes do Amaral & Cia.; registrada sob o n. 108.627.

N. 24.917-43 — De J. da Costa & Cia. Ltda.; registrada sob o n. 108.629.

N. 24.940-43 — De Lopes & Lelis Ltda.; registrada sob o n. 108.636.

N. 24.465-43 — De Oliveira & Tumonís Ltda.; registrada sob o n. 108.649.

N. 24.836-43 — De Reis Matos & Cia. Ltda.; registrada sob o n. 108.655.

N. 24.561-43 — De Costa & Alvares; registrada sob o n. 108.61.

N. 18.018-43 — De Alvaro Almeida & Cia.; registrada sob o n. 108.569.

N. 18.109-43 — De Construtora Lar Econômico Ltda.; registrada sob o n. 108.583.

N. 18.609-43 — De M. Correia, Fonseca & Jorge; registrada sob o n. 108.645.

N. 19.450-43 — De Afonso Duarte & Cia.; registrada sob o n. 108.572.

N. 20.472-43 — De Irmãos Andrade & Cia. Ltda.; registrada sob o n. 108.611.

N. 22.857-43 — De Agostinho Coelho & Cia. Ltda.; registrada sob o n. 108.560.

N. 22.325-43 — De Irmãos Duvuvuer, Ltda.; registrada sob o n. 108.607.

N. 22.374-43 — De Laboratórios Sutis do Brasil Ltda.; registrada sob o n. 108.633.

N. 22.608-43 — De Representações Américas Unidas Ltda.; registrada sob o número 108.656.

N. 23.453-43 — De Bar e Restaurante Amazônia Ltda.; registrada sob o n. 108.575.

N. 23.053-43 — De Empresa Paulista de Demolições Ltda.; registrada sob o n. 108.590.

N. 23.011-43 — De Rodrigues & Veloso; registrada sob o n. 108.653.

N. 23.715-43 — De União Comercial de Representações Ltda.; registrada sob o n. 108.664.

N. 8.950-43 — Produtos Químicos Alca., S.A. Estabelecido à av. Almirante Barroso n. 97, 7.º andar. Diário Oficial. Arquivado sob o n. 20.185.

N. 18.616-43 — Panobra, S.A. Engenharia e Comércio. Estabelecido à av. Graça Aranha n. 327, 6.º andar, salas 609-611. Estatutos. Arquivado sob o n. 20.184.

N. 22.437-43 — Companhia Navegação Norte Sul — em liquidiação. Estabelecido à av. Rio Branco n. 26, 15.º and. Assembléia geral extraordinária. Arquivado sob o n. 20.182.

N. 16.089-42 — Companhia Mineração e Agrícola. Rua Luiz Guimarães n. 65. Alteração de estatutos. Arquivado sob o n. 20.181.

N. 23.026-43 — Companhia Textil Othon Bezerra de Melo. Estabelecido à rua da Alfândega n. 111 A. Alteração de estatutos. Arquivado sob o n. 20.180.

N. 25.390-43 — Sociedade Anônima A Redentora. Estabelecido à Travessa do Rosário n. 20, loja. Assembléia geral extraordinária. Arquivado sob o n. 20.179.

N. 22.438-43 — Itanhagá Financiadora S.A. Estabelecida à av. Rio Branco n. 26, 15.º andar. Assembléia geral extraordinária. Arquivado sob o n. 20.178.

N. 25.078-43 — Importadora Mercantil S.A. estabelecida à rua São Bento n. 12. Diário Oficial. Arquivado sob o n. 20.177.

N. 25.428-43 — Companhia de Ferro Maleável. Estabelecida à rua México n. 168, 4.º andar. Assembléia geral extraordinária. Arquivada sob o n. 20.176.

N. 24.153-43 — Empresa Brasileira de Cristais S.A. Estabelecida à rua dos Arcos n. 10/14, 5.º andar. Diário Oficial. Arquivado sob o n. 20.175.

N. 11.973-43 — Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, S.A. Estabelecida à

rua 1.º de Março n. 98. Arquivado sob o n. 20.174.

N. 24.997-43 — Companhia de Construções Otino. Estabelecida à rua do Catete n. 18, 1.º andar. Assembléia geral extranumerária. Arquivado sob o n. 20.173.

N. 25.242-43 — Casa Bancária Comercial Brasileira S.A. Estabelecida à rua da Quitanda n. 126. Diário Oficial. Arquivado sob o n. 20.172.

N. 19.343-43 — Companhia Brasileira de Terrenos. Estabelecida à rua do Rosário 139. Arquivado sob o n. 20.171.

N. 25.197-43 — Belmiro Rodrigues S. A. Estabelecida à av. Rio Branco n. 25, 15.º andar. Assembléia geral ordinária. Arquivado sob o n. 20.170.

N. 25.152-43 — Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Materiais Técnicos. Estabelecida à rua da Alfândega n. 100/102, sobrado. Ata da reunião da diretoria. Arquivado sob o n. 20.160.

N. 25.229-43 — Companhia de Anilinas Produtos Químicos e Materiais Técnico. Estabelecido a rua da Alfândega n. 100/102, sobrado. Diário Oficial. Arquivado sob o n. 20.168.

N. 24.256-43 — Companhia Petropolitana Fiação e Tecelagem. Estabelecida a rua da Quitanda n. 177. Diário Oficial. Arquivado sob o n. 20.183.

Diplomas:

N. 4.496-43 — De Ernesto Júlio Hegner; registrado sob o n. 43.970.

N. 24.269-43 — De Evaldo Germano Joaquim Wilherding.; registrado sob o n. 43.971.

N. 25.241-43 — De José Ribamar Neves.; registrado sob o n. 43.973.

N. 25.270-43 — De Adam Neil.; registrado sob o n. 43.972.

N. 25.362-43 — De Eduardo Medina Bellem.; registrado sob o n. 43.974.

N. 25.338-43 — De José Carneiro Neto.; registrado sob o n. 43.979.

N. 25.268-43 — De Henrique Heinz.; registrado sob o n. 43.976.

N. 25.269-43 — De Inácio Gerab.; registrado sob o n. 43.977.

N. 25.271-43 — George Eric Carter.; registrado sob o n. 43.978.

N. 23.338-43 — De José Carneiro Neto.; registrado sob o n. 43.9794

N. 25.216-43 — De Nicanor Soares do Nascimento.; registrado sob o n. 43.968.

N. 25.138-43 — De Mário de Campos Birnfeld.; registrado sob o n. 43.966.

N. 25.227-43 — De Hélio Reis Cidade.; registrado sob o n. 43.965.

N. 25.133-43 — De João Ribeiro Henriques Júnior.; registrado sob o n. 43.950.

N. 24.832-43 — De Joel Rubião Moreira.; registrado sob o n. 43.949.

N. 23.528-43 — De Alice Soares de Sousa Lima.; registrado sob o n. 43.948.

N. 24.817-43 — De Antônio de Melo Moreira.; registrado sob o n. 43.947.

N. 22.691-43 — De Ricardo Rezende.; registrado sob o n. 43.946.

N. 20.524-43 — De João Maria de Freitas.; registrado sob o n. 43.945.

N. 19.866-43 — De Manoel Fernandes Más.; registrado sob o n. 43.944.

N. 25.480-43 — De Maria da Costa Morado.; registrado sob o n. 43.942.

N. 24.955-43 — De José Macioti.; registrado sob o n. 43.941.

N. 21.921-43 — De Rômulo Swerts Costa.; registado sob o n. 43.940.

N. 21.108-43 — De Alvaro Fernandes da Cruz. registado sob o n. 43.939.

N. 21.867-43 — De Norma Fernandes Dias.; registado sob o n. 43.938.

N. 21.816-43 — De Ovídio Ofertino Dunga.; registado sob o n. 43.937.

N. 21.035-43 — De Carlos Coelho.; registado sob o n. 43.935.

N. 23.751-43 — De Lourival Jordão.; registado sob o n. 43.930.

N. 23.112-43 — De João de Barros Betini.; registado sob o n. 43.928.

N. 21.615-43 — De Juvanal da Silva Coelho. Registado sob o n. 43.927.

N. 21.635-43 — De Praxedes Pereira Barbosa Filho. Registado sob o n. 43.923.

N. 21.203-43 — De Aníbal Xavier Rodrigues. Registado sob o n. 43.934.

N. 23.857-43 — De Hugo Atelie Rech. Registado sob o n. 43.931.

N. 23.855-43 — De Tadeu Annoni Nedeff. Registado sob o n. 43.932.

N. 23.836-43 — De Edson Weicy Noronha. Registado sob o n. 43.931.

N. 25.200-43 — De Mário Germano Klinger. Registado sob o n. 43.967.

N. 21.812-43 — De Fernando Gomes Registado sob o n. 43.936.

N. 23.532-43 — De Milton Chagas. Registado sob o n. 43.920.

N. 23.583-43 — De Otávio Mavignier Colin. Registado sob o n. 43.969.

N. 11.318-43 — De Francisco Machado de Castro. Registado sob o n. 43.943.

Carta gerente:

N. 22.816-43 — De Manuel Ferreira & Ferreira. Registado sob o n. 43.980.

N. 23.860-43 — De L. G. Garcia. Registado sob o n. 43.981.

N. 25.361-43 — De Liberal de Tecidos Limitada. Registada sob o n. 43.983.

N. 25.335-43 — De Duarte & Companhia. Registado sob o n. 43.982.

N. 25.403-43 — De Rubim Goldfeld. Registada sob o n. 43.984.

N. 25.413-43 — De Antônio Targiano. Registado sob o n. 43.985.

N. 25.432-43 — De João Nobre. Registado sob o n. 43.986.

N. 25.195-43 — De Frischitak, Simon & Cia. Registado sob o n. 43.964.

N. 24.880-43 — De João Antônio Louza. Registado sob o n. 43.962.

N. 24.854-43 — De Nelson M. de Carvalho & Viana. Registado sob o n. 43.961.

N. 23.750-43 — De Halm Joseph. Registado sob o n. 43.960.

N. 24.658-43 — De J. Martins Requina. Registado sob o n. 43.959.

N. 22.269-43 — De N. A. Silva. Registado sob o n. 43.957.

N. 21.922-43 — De M. Stefanini & Guerra Limitada. Registado sob o n. 43.956.

N. 22.478-43 — De Café e Bar Pastorinhas Limitada. Registado sob o n. 43.958.

Autorização para funcionar como empresa de mineração:

N. 25.116-43 — Sociedade Comercial de Matérias Ltda. Registado sob o n. 43.990.

N. 25.123-43 — Empresa Agro-Mineral da Baía Ltda. Registado sob o n. 43.991.

N. 21.933-43 — Mineração Vitória Ltda. Registada sob o n. 43.992.

N. 21.934-43 — Sociedade Minerio-Industrial Ltda. Registada sob o n. 43.993.

Autorização:

N. 17.868-43 — De Petronio de Macedo Lacerda. Registado sob o n. 43.951.

N. 23.842-43 — De Lúria de Assis Ribeiro. Registado sob o n. 43.987.

N. 25.366-43 — De Maria do Rosário Pereira da Silva. Registada sob o n. 43.988.

N. 25.055-43 — De Sará Pedreira Pena. Registada sob o n. 43.955.

N. 23.120-43 — De Nazaré de Oliveira Soares. Registada sob o n. 43.953.

N. 22.137-43 — De Célia Palissi da Gama Rosa. Registada sob o n. 43.952.

N. 24.403-43 — De Ferragens La Fonte Limitada. Registada sob o n. 43.954.

Procuração:

N. 21.505-43 — De Nagibe Assaf. Registada sob o n. 43.989.

Tradutor:

N. 25.287-43 — Horácio de Castro Filho, requer a nomeação de tradutor *ad hoc* para o fim especial de traduzir o contrato de locação de serviços entre a firma Cristian & Nielsen e o engenheiro Karl Anderson, escrito no idioma dinamarquês. — Deferido.

Anotações:

N. 25.245-43 — Mário Perfeição, requer anotação do pagamento do imposto de Indústrias e Profissões relativo ao exercício de 1943. Deferido.

N. 25.353-43 — Luiz Galvão do Vale, requer registro (digo) anotação do pagamento dos impostos de Indústrias e Profissões, relativos aos exercícios de 1942 e 1943. Deferido.

N. 19.250-43 — De Samuel Gelenker, pede que se anote a abertura de sua filial na rua Pedro Primeiro n. 2. Deferido.

N. 17.719-43 — De Gilberto A. Silva, requer anotação de sua abertura d filial na rua Professora Ester Melo n. 82-A. Deferido.

N. 24.588-43 — De Saia Griner, requer a anotação de sua filial que a partir do mês de junho passou a funcionar com o mesmo ramo de negócio, na rua do Catete n. 253. Deferido.

N. 24.025-43 — De Sivano Rodrigues Flora, requer a anotação de sua mudança de endereço, para a rua Pedro Melo n. 407. Deferido.

N. 23.779-43 — De A. Campos Rodrigues, requer a anotação de transferência de sede, para a rua Buenos Aires n. 100, 7.º andar, sala 76. Deferido.

N. 23.858-43 — De João Rodrigues Esteves, requer a anotação da grafia do seu nome que passou a ser: Juan Estevez Rodriguez. Deferido.

N. 25.007-43 — De Barata & Dias, requer a anotação de mudança de endereço, para a rua Maris e Barros n. 182-A, loja. Deferido.

Cancelamentos:

N. 21.514-43 — De João Homay, requer o cancelamento de sua firma.

N. 23.166-43 — De Oto Meister, requer a baixa de filial.

N. 22.778-43 — De Luiz Lourenço, requer o cancelamento de sua firma.

N. 21.066-43 — De Maria Adler, requer o cancelamento da firma de seu finado marido, Edward C. Adler.

N. 18.627-43 — De Vital Mousatehé, requer a baixa de sua firma.

N. 20.360-43 — De V. Bezerra, requer a baixa de sua firma afim de que possa ser efetuado o arquivamento do contrato de Bezerra & Braga.

N. 21.323-43 — De H. N. de Matos, requer o cancelamento de sua firma em virtude de ter vendido o estabelecimento à firma N. de Matos & Cia.

N. 21.313-43 — De Maria de Jesus Ramos, requer o cancelamento de sua firma em virtude de ter vendido o estabelecimento a firma Rodrigues, Pereira & Cia. Ltda.

N. 25.017-43 — De Miguel H. Mallet, requer a baixa de sua firma.

N. 13.784-43 — De Samuel Gelenker, requer o cancelamento de sua firma. Deferidos.

Transferência de livro:

H. W. Dittencourt. — Deferido.

Devolução:

Fábrica de Alburns Rosário Ltda. — Deferido.

N. 7.498-42 — De Theo da Veiga Quas. — Deferido.

Desistências:

N. 18.013-43 — De M. Fernandes & Silva. — Deferido.

N. 11.163-43 — De Irmãos Martins. — Deferido.

Indeferido:

N. 22.505-43 — De Fábrica de Penas de Aço "Brasil" Ltda.. — Indeferido.

Carta de trapicheiro:

N. 19.897-43 — De Sociedade Anônima Mar. — Deferido.

Anotação:

N. 22.313-43 — De Carlos da Silva Araújo S/A., requer a anotação de mudança de local, para a avenida Barão de Tefé n. 7, 3.º andar. — Deferido.

Exigências:

N. 7.987-42 — De Maoine Pietro;
N. 15.549-42 — De Manuel Guedes Ribeiro;

N. 22.814-42 — De Jorge Silva;
N. 5.749-43 — De José Carlos da Fonseca;
N. 5.761-43 — De Cia. Geral de Empreendimentos, S/A.;
N. 9.335-43 — De Minas de Ferro S/A. Cia. de Mineração, Comércio e Transportes do Minérios;

REGIMENTO

DO

Departamento Nacional do Trabalho

Decreto n. 13.001 de 27-7-43

PREÇO: CR\$ 1,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

N. 9.758-43 — De Banco dos Estados S/A;	N. 23.379-43 — De Eugene Kun;	N. 25.258-43 — De Bar Tupy Ltda.;
N. 11.362-43 — De Casa Leandro Martins, Móveis S/A.;	N. 23.525-43 — De Automadeiras Ltda.;	N. 25.254-43 — De Pinto & Queiroz;
N. 12.065-43 — De Maurício & Cia.;	N. 23.526-43 — De Construtora Ipiranga Ltda.;	N. 25.277-43 — De Cia. Comercial e Martima S/A.;
N. 14.764-43 — De Agência de Representações Amendoeiras S/A.;	N. 23.859-43 — De Camabra Comércio Navegação Ltda.;	N. 25.292-43 — De Cia. Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro;
N. 15.055-43 — De Sociedade de Comércio e Importação de Produtos Americanos Ltda. "Scipa";	N. 23.871-43 — De João Manuel Armari-nho;	N. 25.523-43 — De J. Maia & Pinto;
N. 16.378-43 — De Jacinto Moreira;	N. 24.059-43 — De Francisco Valente & Re-sende;	N. 25.359-43 — De João Lopes Lagarto;
N. 16.395-43 — De João Batista Coutinho;	N. 24.081-43 — De União Comercial de Vidros Ltda.;	N. 25.409-43 — De Rádio Educadora do Brasil S/A.;
N. 18.787-43 — De N. Barbosa Ltda.;	N. 24.167-43 — De Cristiano Alves Vieira da Mota;	N. 25.410-43 — De A. Marques & Cai. Ltda.;
N. 20.038-43 — De Ferreira Filho & Cia.;	N. 24.298-43 — De Afonso Falconi;	N. 25.420-43 — De Cia. Salinas Perynas;
N. 20.104-43 — De Thedim & Cia. Ltda.;	N. 24.331-43 — De Castanheira Monteiro & Cia. Ltda.;	N. 25.438-43 — De A. J. V. Paiva;
N. 20.301-43 — De Ceroxylon Indústrias Ltda.;	N. 24.355-43 — De Eduarda de Andrade Dias;	N. 25.443-43 — De Cia. de Mineração Serra da Moeda S/A.;
N. 20.311-43 — De João Lacerda & Cia.;	N. 24.369-43 — De Pascoal M. Papaleo;	N. 25.457-43 — De Aquiles Pinto Roque;
N. 20.546-43 — De Milward de Azevedo & Cia. Ltda.;	N. 24.371-43 — De J. M. Teixeira & La-meira;	N. 25.469-43 — De Pçini Marinoni;
N. 20.724-43 — De José Edgar Venésia;	N. 24.395-43 — De Antônio Lopes;	N. 25.470-43 — De Italo Marinoni;
N. 21.022-43 — De Melo Guimarães & Cia. Ltda.;	N. 24.428-43 — De Francisco José Zen-baldo Fuschino;	N. 25.488-43 — De Francisco Rodrigues Terceiro;
N. 21.204-43 — De Irmãos Novais & Cia. Ltda.;	N. 23.369-43 — De João Alfredo da Rocha;	N. 25.494-43 — De Nascimento & Cabral;
N. 21.510-43 — De L. Garcia & Ribeiro;	N. 24.475-43 — De Isaac Dentes;	N. 25.498-43 — De Lok & Cia.;
N. 21.774-43 — De Jurema Imobiliária Ltda.;	N. 24.515-43 — De Miguel Salibi;	N. 25.511-43 — De Francisco M. Pires;
N. 21.890-43 — De Winifred Emilly Flo-rence & Cia. Ltda.;	N. 24.519-43 — De José dos Santos;	N. 25.526-43 — De J. R. de Oliveira & Cia. Ltda.;
N. 21.976-43 — De Empresa Onde Vamos Ltda.;	N. 24.524-43 — De Antônio Dias Barbosa;	N. 25.541-43 — De José Pinto & Cia.;
N. 21.998-43 — De Antônio Calisto;	N. 24.525-43 — De José Maria Rodrigues Café;	N. 25.554-43 — De Antônio Mousse & Cia.;
N. 22.120-43 — De Joaquim Markan Fer-reira Gomes;	N. 24.577-43 — De Sofia Bronusz;	N. 25.558-43 — De Alberto Sanaya;
N. 22.183-43 — De Cia. Caminho Aéreo Pão de Açúcar;	N. 24.595-43 — De Max Limonad Ltda.;	N. 25.590-43 — De Joaquim F. de An-drade;
N. 22.255-43 — De Décio de Oliveira & Galeno Ltda.;	N. 24.610-43 — De Fibro Cimento Ltda.;	N. 25.635-43 — De A. Alves de Sousa Ri-beiro;
N. 22.768-43 — De Sociedade Industrial Fluminense Ltda.;	N. 24.651-43 — De J. Fernandes Terceiro;	N. 25.674-43 — De A. B. Silva & Filho Ltda.;
N. 22.904-43 — De Manuel V. Cabalero;	N. 24.667-43 — De Alberto Sichel;	N. 25.711-43 — De Moacir Alves da Costa;
N. 23.107-43 — De Manuel Duarte Pinto;	N. 24.706-43 — De Felipe G. Moisés;	N. 25.713-43 — De Mário Simão;
	N. 24.901-43 — De Diamantino Augusto;	N. 25.730-43 — De Nelson Matos;
	N. 24.930-43 — De Joaquim de Oliveira Roque;	N. 25.748-43 — De Francisco de Castro;
	N. 25.228-43 — De Cia. Brasileira de Ga-sogênio S/A.;	N. 25.749-43 — De Adauto Maia Pereira;
		N. 25.750-43 — De Francisco das Chagas Barros;
		N. 25.783-43 — De Lúdia Maria Ferreri Dutra;
		N. 25.786-43 — De Laiteria Vita Ltda.;
		— Satisfaçam as exigências.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

A N A I S

11 volumes: Cr\$ 250.00

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1943

"El Fenix Sud-americano" Companhia de Seguros S. A., pedindo aprovação de alteração de estatutos. — "Prove a requerente a publicação do decreto n. 13.943, de 4 de novembro de 1943, e em seguida faça-se o registro da Carta Declaratória, remetendo-se depois o processo à 4.ª I.S. para entrega da carta à requerente, exigência e verificação dos atos de arquivamento e publicações legais". — Processo n. 138.694-43.

Dia 6 de dezembro de 1943

"Columbia Cia. Nacional de Seguros de Vida", pedindo certidão sobre cumprimento de exigências do art. 1.º do decreto n. 13.580, de 5-10-43 e funcionamento da mesma. — "Declare a requerente a desistência do pedido da certidão". — Processo n. 146.068-43.

Dia 7

Prudência Capitalização Companhia Nacional para Favorecer a Economia, pedindo aprovação de alteração de estatutos. — "Prove a requerente a publicação do decreto número 14.051, de 19 de novembro de 1943". — Processo n. 127.452-43.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de novembro de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT 13.653-43 — Paulino Ribeiro Campos — Cr\$ 100,00. Em 25-11-43.

DNT 18.822-43 — Abrabão Jorge & Pardo Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 25-11-43.

DNT 23.076-43 — Indústrias de Tamancos Penafiel Ltda. — Cr\$ 500,00. Em 25-11-43.

DNT 29.466-43 — Renascença Auto Ônibus Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 25-11-43.

DNT 30.345-43 — Zimelewicz & Orgler — Cr\$ 100,00. Em 25-11-43.

DNT 30.489-43 — Matias da Silva & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 25-11-43.

DNT 31.218-43 — Antônio Pepino Ferreira — Cr\$ 50,00. Em 25-11-43.

DNT 31.341-43 — M. de Oliveira & Silva — Cr\$ 50,00. Em 25-11-43.

DNT 33.209-43 — Porfírio Maria Gonçalves — Cr\$ 50,00. Em 25-11-43.

DNT 33.535-43 — Silva & Gonzaga — Cr\$ 50,00. Em 25-11-43.

DNT 33.579-43 — Emílio de Muno — Cr\$ 50,00. Em 25-11-43.

DNT 33.758-43 — Antônio Francisco de Oliveira — Cr\$ 100,00. Em 25-11-43.

DNT 33.767-43 — D. Morrow — Cr\$ 50,00. Em 25-11-43.

DNT 33.774-43 — Chapéus Georgette Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 25-11-43.

DNT 33.843-43 — Domingos Augusto Ferreira — Cr\$ 50,00. Em 25-11-43.

DNT 33.844-43 — Manuel Gonçalves Júnior — Cr\$ 50,00. Em 25-11-43.

DNT 33.861-43 — Artur Calhman — Gr\$ 50,00. Em 25-11-43.

Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT 19.821-43 — Interventoria Federal no Banco Germânico da América do Sul — Cr\$ 100,00. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 363 do decreto n. 5.452, de 1 de maio de 1943. Em 24-11-43.

Por infração do decreto n. 2.377, de 3 de julho de 1940:

DNT 20.682-43 — Francisco da Silva & Samuel — Cr\$ 20,00. Em 25-11-43.

DNT 31.742-43 — Amedeo Vitorio Guida — Cr\$ 10,00. Em 25-11-43.

DNT 33.715-43 — Adelino Nunes Segundo — Cr\$ 10,00. Em 25-11-43.

DNT 33.720-43 — Henrique Augusto dos Santos — Cr\$ 10,00. Em 25-11-43.

Pedidos de certidões:

DNT 17.692-43 — Diogo Maria Teixeira. — Defiro o pedido de fls. 7 (DNT 31.579-43). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 do decreto n. 5.452, de 1 de maio de 1943, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-11-43.

DNT 14.454-43 — Nelson Monteiro Rodrigues. — Defiro o pedido de fls. 8 (DNT 25.117 de 1943). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 do decreto n. 5.452, de 1-5-43, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-11-43.

DNT 33.068-43 — Aweco Artigos de Escritórios Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-11-43.

DNT 17.858-43 — Cia. Metalúrgica Barbará. — Defiro o pedido de fls. 7 (DNT 29.465-43). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 do decreto número 5.452, de 1-5-43, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23 de novembro de 1943.

DNT 11.260-43 — Nelo Alfredo Contrucci. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-11-43.

DNT 33.920-43 — Soc. de Importação e Representações Gerais "Somira Ltda.". — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-11-43.

DNT 33.285-43 — Blasquez Rosário & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-11-43.

DNT 34.674-43 — Irmãos Oliveira Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-11-43.

Diversos despachos:

DNT 33.468-43 — Jaime Fuks. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 24-11 de 1943.

DNT 19.308-43 — Cervejaria Comércio Limitada. — Cumpra-se a Lei do Selo. Não havendo o que deferir, prossiga-se. Em 25-11 de 1943.

DNT 33.721-43 — Adauto Miranda Filho. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 25-11-43.

DNT 26.621-43 — A. Andrade Melo. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º, art. 362 do decreto n. 5.452, de 1-5-43. Em seguida, arquivar-se. Em 24-11-43.

DNT 28.265-43 — Marcos Lerner. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 do decreto n. 5.452, de 1-5-43. Em seguida, arquivar-se. Em 24-11-43.

DNT 24.989-43 — Augusto José da Costa. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 de 1-5-43. Em seguida, arquivar-se. Em 24-11-43.

DNT 25.495-43 — Hime Rapoport. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 362 do decreto n. 5.452, de 1-5-43. Em seguida arquivar-se. Em 24-11-43.

DNT 15.244-42 — Luiz Fernandes. — Arquivar-se, por findo. Em 24-11-43.

Processos arquivados:

DNT 34.455-43 — José Gomes Talarico.

DNT 34.456-43 — José Gomes Talarico.

DNT 6.751-43 — Armando Amaral.

DNT 28.028-43 — Air France.

DNT 32.008-43 — S. A. White Martins.

DNT 33.012-43 — Vieiras de Castro Ltda.

DNT 32.529-43 — Cia. Proprietária Brasileira.

DNT 32.869-43 — Serraria Santa Luzia.

DNT 33.001-43 — Drogaria Sul Americana.

DNT 32.870-43 — Serraria Santa Luzia.

DNT 33.484-43 — S. C. Barbosa & Cia.

DNT 34.114-43 — Singer Sewing Machine Company.

DNT 34.713-43 — Armazens Frigoríficos.

DNT 34.807-43 — Perfumes Coty.

DNT 34.294-43 — Cia. de Cigarros Sousa Cruz.

DNT 34.999-43 — The Liverpool & London & Globe.

DNT 33.750-43 — Ilídio da Silva & Filho.

DNT 32.680-43 — A. Veloz.

DNT 34.095-43 — S. A. Chapéu Mangueira.

DNT 33.454-43 — Cia. de Calçados D.N.B.

DNT 32.638-43 — A. Santos Oliveira & Cia.

DNT 33.660-43 — Fundação Luperini.

DNT 32.748-43 — Acumuladores Hellier.

DNT 34.260-43 — Serviços Hollerith S. A.

DNT 34.987-43 — Fábrica de Calçados Monroe Ltda.

DNT 33.187-43 — Cia. Sul Mineira de Eletricidade.

DNT 33.458-43 Lojas Americanas S. A.

DNT 33.100-43 — Cia. Bancária Áurea Brasileira.

DNT 33.160-43 — L. Honigszlejna.

DNT 33.018-43 — Bastos Filho.

DNT 33.020-43 — Willmann Xaviera & Cia. Limitada.

DNT 34.638-43 — Cia. Nacional Papel S. A.

DNT 34.783-43 — Cardinale & Cia.

DNT 33.637-43 — Fábrica de Filtros Fiel e Senun Ltda.

DNT 34.353-43 — Bhering & Cia. Ltda.

DNT 30.871-43 — Indústria de Tamancos Penafiel Ltda.

DNT 32.795-43 — Empresa Nacional de Transportes Ltda.

DNT 32.546-43 — M. Costa & Pereira.

DNT 32.521-43 — Gráfica Elite Ltda.

DNT 31.486-43 — Martins do Amaral & Cia.

DNT 33.923-43 — Cia. Telefônica Brasileira.

DNT 32.406-43 — Christiani & Nielsen.
 DNT 34.787-43 — Hugo Molinari & Cia. Limitada.
 DNT 24.475-43 — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
 DNT 35.199-43 — Silva, Ramiro & Cia. Limitada.
 DNT 31.522-43 — S. A. Refinaria Magalhães.
 DNT 34.075-43 — Cia. Cervejaria Brahma.
 DNT 34.402-43 — Lojas Americanas S. A.
 DNT 32.923-43 — Rodrigues Pinheiro & Cia. Ltda.
 DNT 33.683-43 — The Leopoldina Railway Company Limited.
 DNT 33.017-43 — Gráfica Metrópole Ltda.
 DNT 33.879-43 — Cia. Swift do Brasil.
 DNT 33.858-43 — Cia. Mecânica e Importadora São Paulo.
 DNT 34.756-43 — Nigri & Cia.
 DNT 35.025-43 — S. A. Frigorífico Anglo.
 DNT 34.998-43 — Royal Insurance Co. Limitada.
 DNT 33.161-43 — Produtos Químicos Ciba S. A.
 DNT 31.629-43 — Abel de Barros & Cia.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 6 de dezembro de 1943

DNT 32.396-43 — Lejbus Urman — Preliminarmente apresente procuração do signatário da defesa. Em 23-11-43.
 DNT 32.395-43 — Lejbus Urman. — Preliminarmente, apresente procuração do signatário da defesa. Em 23-11-43.
 DNT 29.929-43 — Osmar Santos Moreira. — Convide-se a firma a cumprir a lei do selo inutilizando por completo os selos de fls. 4 do processo DNT 29.929-43. Em 23-11-43.
 DNT 33.042-43 — Arnaldo Bellinha Xavier — Preliminarmente apresente procuração do signatário da defesa. Publique-se. Em 23 de novembro de 1943.
 DNT 8.966-43 — Nisum Kleinhaus. — Convide-se a firma a comparecer na DHST para dar a vista no processo DNT 8.966-43. Em 22 de novembro de 1943.
 DNT 30.668-43 — Antônio Joaquim Ferreira — Convide-se a firma a inutilizar por completo o selo de fls. 3 do processo DNT 30.668 de 1943, assim como apresentar o selo de Educação e Saúde. Em 23-11-43.
 DNT 32.298-43 — Baruh Herschberg. — Convide-se a firma a inutilizar devidamente os selos de fls. 3 e 4 do processo DNT 32.298 de 1943. Em 23-11-43.
 DNT 32.433-43 — Irmãos Sahagoff. — Preliminarmente apresente procuração do signatário da defesa e compareça à DHST para inutilizar o selo de fls. 4 do processo DNT número 32.433-43. Publique-se. Em 23-11-43.

Multas impostas:

Pelo decreto n. 24.637-34:

DNT 31.297-43 — Rocha e Puga. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 23-11-43.
 DNT 29.927-43 — José Lino Martins & Cia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT 26.822-43 — Manuel Maia & Cia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT 32.296-43 — Luiz Celentano. — Não procedem as alegações da defesa. Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais imponho à firma infratora, a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

DNT 29.944-43 — A. Costa Segundo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora, a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT 32.428-43 — Laboratório Limitada — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 23-11-43.

Pelo decreto 3.646, de 13-9-41:

DNT 26.050-43 — Carlos A. Branco. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 22-11-43.

DNT 25.579-43 — Albino de Sousa. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora, a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT 27.939-43 — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 23 de novembro de 1943.

DNT 27.418-43 — Antônio de Almeida Coragem. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora, a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 23 de novembro de 1943.

DNT 30.357-43 — Antônio Gonçalves Ferreira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT 31.819-43 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros). Em 23 de novembro de 1943.

DNT 19.576-43 — Indústria de Massas Vitaminosas Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT 25.861-43 — A. C. Braga. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT B. Moreira & Cia. Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT 31.332-43 — Lopes & Barandas. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT 32.883-43 — Sociedade Agro Industrial Nazaré Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora, a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 23 de novembro de 1943.

DNT. 32.085-43 — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT. 30.392-43 — C. Araripe. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT. 32.086-43 — Ernesto Alves da Silva. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT. 32.264-43 — Antônio Nogueira Júnior. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT. 31.100-43 — Comp. Ferro Carril Carioca. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT. 33.128-43 — M. Cunha & Companhia. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT. 32.904-43 — Oscar S. Pereira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT. 3.238-43 — Sociedade Importadora e Exportadora Maura Y Coll Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 23-11-43.

Jurisprudência Fiscal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente Acórdãos selecionados dos

CONSELHOS DE CONTRIBUINTES

— E —

SUPERIOR DE TARIFA

COM

Índice Alfabético e Remissivo

	Cr\$		Cr\$
Vol. I	5,00	Vol. IX	10,00
Vol. II	6,00	Vol. X	10,00
Vol. III	5,00	Vol. XI	10,00
Vol. IV	6,00	Vol. XII	10,00
Vol. V	8,00	Vol. XIII	10,00
Vol. VI	8,00	Vol. XIV	10,00
Vol. VII	8,00	Vol. XV	10,00
Vol. VIII	7,00	Vol. XVI	10,00
		Vol. XVII	10,00

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

— Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DNT. 30.989-43 — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora, a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 23-11-43.

DNT. 32.881-43 — Sociedade de Importação e Exportação Brasil Ltda. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Em 23-11-43.

Processos arquivados:

Notificação SST. 149-43 — Empresa Brasileira de Demolição Ltda.

Notificação SST. 124-43 — F. Galo & Companhia.

Notificação 111 — Serafim Gomes Coelho.

Notificação 116 — Herman Van Moppes.

DNT. 29.006-43 — Francisco Fonseca.

Divisão de Organização e Assistência Sindical

SECÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E REGISTO SINDICAL

Dia 9 de dezembro de 1943

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processos despachados:

DNT. 24.684-43 — A "Associação Profissional das Empresas Telefônicas de Minas, Estado do Rio e Distrito Federal", solicita seu registro. — Como parece a D.O.A.S. Defiro o pedido sob a denominação de "Associação Profissional das Empresas Telefônicas do Distrito Federal e dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais" de acordo com o art. 558, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho e na forma das instruções baixadas com a Portaria ministerial N. S. Cm. 336, de 31 de julho de 1940, expedindo-se o respectivo certificado depois de pagos os selos devidos.

DNT. 29.074-43 — A "Sociedade Profissional Farmacêutica" solicita seu registro como Associação Profissional. — Como parece à D.O.A.S. Defiro o pedido sob a denominação de "Associação Profissional dos Farmacêuticos do Rio de Janeiro" de acordo com o art. 558, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho e na forma das instruções baixadas com a Portaria ministerial N. S. Cm. 336, de 31 de julho de 1940, expedindo-se o respectivo certificado depois de pagos os selos devidos.

DNT. 37.767-43 — A "Confederação Nacional da Indústria" comunicando que em face da Consolidação das Leis do Trabalho aprovado pelo decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, impõe-se nos estatutos uma alteração. — A alteração de dispositivos estatutários, em face do texto da Consolidação, independe de ratificação pelo Ministério do Trabalho e também de assembléia geral, já que decorre da força de lei.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1943

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. 22.639-43 — Olímpio Fernandes & Companhia.

SIP. 22.677-43 — Aníbal Monteiro de Queiroz.

SIP. 22.655-43 — The Western Telegraph Comp. Limited.

SIP. 22.672-43 — Incorporadora Ltda.

SIP. 22.610-43 — Alexandre Soares Calçada.

SIP. 22.682-43 — Esmeral Alves Vilela.

Pedidos de registros em substituição, deferidos:

SIP. 22.652-43 — Paissandú Atlético Clube.

SIP. 22.636-43 — H. Paltic & Cia.

Pedidos de transferência de firmas, deferidos:

SIP. 22.656-43 — José Bracarz.

SIP. 22.629-43 — Armando Pinto Quitanha.

SIP. 22.630-43 — Almeida & Serra.

Pedidos de registro de professor, deferidos:

SIP. 11.850-41 — Inês Garcia Vilela.

SIP. 22.698-43 — Nair Lisboa Alencar.

SIP. 22.640-43 — Engrácia Carolina de Azevedo.

SIP. 22.620-43 — Neusa Rocha Suzano.

SIP. 21.586-42 — Rachel Wiedrehcker de Almeida.

Pedidos de registros de aux. administrativo escolar, deferidos:

SIP. 22.689-43 — Maria Cataldi de Macedo.

SIP. 22.676-43 — Satiro Ferreira

Processos arquivados:

SIP. 22.618-43 — João da Silva Carvalho.

SIP. 4.453-43 — Antônio Ribeiro.

SIP. 4.490-43 — João Noya Martins.

SIP. 22.633-43 — Presidente da Comissão de Inquérito.

SIP. 22.632-43 — Presidente da Comissão de Inquérito.

SIP. 3.791-42 — Isolina de Carvalho.

SIP. 4.029-43 — Benedito A. dos Santos.

SIP. 3.635-43 — Jorge de Araújo.

SIP. 3.405-43 — Mário P. da Fonseca.

SIP. 3.346-43 — Adão Wroblewski.

SIP. 21.233-43 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 38.851-39 — José Fernandes de Lucena.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

No processo originado pelo memorial em que a Companhia de Tecidos Paulista, com sede no município de Paulista, Estado de Pernambuco, expõe os motivos por que entende que o referido município não deve ser incluído no na primeira zona de salário mínimo daquele Estado, o Sr. ministro, ouvido o Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho, exarou o seguinte despacho: "A Companhia de Tecidos Paulista, com sede no município de Paulista, Estado de Pernambuco, apresenta memorial expondo os motivos por que entende que o referido município não deve ser incluído na primeira zona de salário mínimo do mesmo Estado.

No aludido memorial, deservolve longamente a sua argumentação e junta documentos.

Ouvido a respeito, o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho lembra, como preliminar para não se retomado conhecimento do pedido, a circunstância de não haver este sido encaminhado por intermédio do Sindicato a que pertence a requerente e a de suprimir-se a instância representada pela Comissão de Salário Mínimo do Estado de Pernambuco. Entrando, porém, no mérito do assunto, o S. E. P. T. oferece exposição fundamentada para mostrar a insuficiência dos argumentos aduzidos pela requerente. Junta, ainda, diversos quadros estatísticos comprobatórios das suas asseverações.

Isto posto, considerando que, em face da portaria n. 790, de 22 de janeiro de 1942, prevalece a preliminar de que o pedido só por intermédio do Sindicato podia ser formulado, mas, considerando que o Sindicato a que está filiado a requerente constitui órgão de colaboração e de informação reconhecido pelo Estado, cabendo-lhe, portanto, esclarecer os associados.

Resolvo não tomar conhecimento do pedido e determinar, como determino, que seja extraída cópia da informação do S. E. P. T. e remetida ao Sindicato, por intermédio da Federação das Indústrias de Pernambuco, afim de que o Sindicato preste à associada os necessários esclarecimentos, tendo em vista os fatos e estatísticas referidos na informação da repartição técnica. Transmita-se e archive-se. (M. T. I. C. n. 150.363-43).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

ABONO FAMILIAR

Dia 30 de novembro de 1943

MTIC-147.467-43 — Flaviano Honorato Ribeiro Filho — Nesta. — Concedo a Flaviano Honorato Ribeiro Filho, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

Dia 4 de dezembro de 1943

MTIC-149.137-43 — Rômulo dos Santos — Nesta. — Concedo a Rômulo dos Santos, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-147.193-43 — Maria Ferreira da Silva — Nesta. — Concedo a Maria Ferreira da Silva, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-148.831-43 — Oreste Teodoro Rodrigues — Nesta. — Concedo a Oreste Teodoro Rodrigues, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-148.874-43 — Smith Gomes da Silva — Nesta. — Concedo a Smith Gomes da Silva, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-147.333-43 — Eloi Marçal — Nesta. — Concedo a Eloi Marçal, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-149.184-43 — Armando de Matos — Nesta. — Concedo a Armando de Matos, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço

de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-146.491-43 — Sebastião Pinho Rente — Nesta. — Concedo a Sebastião Pinho Rente, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-146.527-43 — Manuel Alves Vieira — Nesta. — Concedo a Manuel Alves Vieira, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-147.532-43 — Manuel Sanches dos Santos — Nesta. — Concedo a Manuel Sanches dos Santos, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-149.745-43 — João Batista Teixeira — Nesta. — Concedo a João Batista Teixeira, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-147.012-43 — Alberto Antônio Pereira — Nesta. — Concedo a Alberto Antônio Pereira, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

dos do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-149.355-43 — Manuel Teixeira da Rocha — Nesta. — Concedo a Manuel Teixeira da Rocha, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-147.918-43 — Bonaldo Pereira de Melo — Nesta. — Concedo a Bonaldo Pereira de Melo, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-148.942-43 — Alvaro Rodrigues de Abrantes — Nesta. — Concedo a Alvaro Rodrigues de Abrantes, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-148.389-43 — Dirce Silva — Nesta. — Concedo a D. Dirce Silva, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-145.968-43 — Manuel Leonídio da Costa — Nesta. — Concedo a Manuel Leonídio da Costa, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-149.390-43 — Erozita Domingues de Oliveira — Nesta. — Concedo a Erozita Domingues de Oliveira, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-145.277-43 — Bernardino de Oliveira Barros — Nesta. — Concedo a Bernardino de Oliveira Barros, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC-149.281-43 — Irênio do Espírito Santo — Nesta. — Concedo a Irênio do Espírito Santo, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida aos Serviços Mecanizados do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

Dia 1 de novembro de 1943

MTIC. 147.197-43 — Júlio Hoffmann & Cia. — Curitiba — Paraná — Auto de infração — Confirmando a multa de fls. 5 verso, imposto pelo Sr. delegado regional no Estado do Paraná à firma Júlio Hoffmann & Cia., estabelecida à rua Cláudio dos Santos n. 12, Curitiba, tomando como razão para assim decidir a informação supra e o que consta do presente processo. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 o Sr. diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo:

SEPT. 3.970-43 — Cia. Industrial de Paços Santa Rita — Nova Iguaçu — Estado do Rio.

Dia 7

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT. 4.700-43 — Banco do Acre — Rio Branco — Acre.

SEPT. 1.465-43 — Banco do Acre — Rio Branco — Acre.

Processos despachados:

MTIC. 151.437-43 — Consulta formulada pela Cruz Vermelha Brasileira, desta Capital, acerca do decreto-lei n. 5.977 de 10 de novembro de 1943. — É pacífico o desconto, uma vez que se verifique a aceitação de utilidade pelo empregado. Se não ocorre a aceitação, isto é, se a utilidade é elemento fundamental para que o empregado satisfaça a prestação do serviço a que se obrigou, evidentemente não há lugar para desconto. Mas, dada a observância da portaria do Sr. ministro de coordenador da Mobilização Econômica, reprovando os preços à data de 10 de novembro de 1943, o valor das percentagens respectivas, quanto ao salário mínimo deve ser calculado em razão do decreto-lei n. 5.670, de 15 de julho de 1943, assim como prevalecerá o decreto-lei n. 5.473, de 11 de maio de 1943, quanto ao salário adicional para a indústria. Feita a ressalva correspondente, responda-se à consulta, uma vez que ela não versa caso omissão, e, publicado, arquivar-se. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00
2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

A Venda

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MTIC. 148.829-43 — Tomaz Boer & Irmão — São Paulo — Auto de infração — Confirmando o ato do Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, que aplicou à firma Tomaz Boer & Irmão, estabelecida à rua Alvaro Ribeiro, 183, capital do Estado de São Paulo,

a multa de Cr\$ 50.00 (cinquenta cruzeiros) por infração das tabelas que acompanham o decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940. Lavre-se o necessário expediente e, publicado tenha o devido prosseguimento. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n. 215, de 28 de setembro último, resolve:

I — conceder permissão à requerente para:

a) transferir sua estação rádio de Patos, Estado de Minas Gerais, para o local indicado na planta anexa;

b) substituir o atual equipamento da estação, constituído de um transmissor de 10 watts, modelo BNA, pelo seguinte:

1 — transmissor, modelo PAA-12 GLX, de 1.200 watts,

2 — transmissores, modelo WE-4WTFA, de 350 watts;

2 — receptores e demais acessórios.

II — aprovar o novo local, situado à avenida Parnaíba s/n da referida cidade, bem como as plantas, descrição técnica e orçamento das aludidas instalações, que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.218 — DE 1 DO 11 DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A. e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n. 212, de 24 de setembro do corrente ano, resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar em Benjamin Constant, Estado do Amazonas, uma estação rádio constituída de 2 transmissores para emissão de ondas A1 e A3, de 350 watts de potência cada um, e dois re-

ceptores, destinada à proteção e segurança de vôo de suas aeronaves;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento das referidas instalações, que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 1.251 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A., e tendo em

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, PELA SUA SECÇÃO DE VENDAS, REGISTA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

PORTARIA N. 1.297 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 257, de 25 de outubro último, resolve:

I — conceder permissão à requerente para cancelar um transmissor, modelo BNA, no Aeroporto Santos Dumont, bem como instalar, no mesmo local, em substituição a esse aparelho, um transmissor, modelo PAA-50HXS, de 50 watts de potência, para ser utilizado em emissões tipo A2, como rádio-farol;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento da referida instalação, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 1.298, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A. e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 254, de 25 de outubro de 1943, resolve:

I — conceder permissão à requerente para cancelar um transmissor de 600 watts de potência, modelo "6ACX-2", autorizado a funcionar em sua estação de radiocomunicações de Pirapora, Estado de Minas Gerais, pela portaria n. 329, de 3 de junho de 1940, bem como para instalar no mesmo local, em substituição a esse aparelho, um transmissor, modelo "WE-4WTFA", de 350 watts, para emissão de ondas A1 e A3;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento da referida instalação, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 1.299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 255, de 25 de outubro último, resolve:

I — conceder permissão à requerente para cancelar o transmissor, modelo "75-HXS", de 75 watts de potência, autorizado a funcionar pela portaria n. 272, de 6 de abril de 1942, em sua estação rádio de Natal (Base Marítima), bem como para instalar no mesmo local, em substituição a esse aparelho, um transmissor, modelo "50-HXS", de 50 watts de potência, para emissão de ondas A1 e A3;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento da referida instalação, documentos que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 1.331, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 262, de 26 de outubro último, resolve conceder permissão à requerente para cancelar o transmissor de 100 watts de potência, tipo "Master Oscillator", instalado em sua estação de rádio à margem do Rio Guamá, em Belém, Estado do Pará, autorizado a funcionar pela portaria n. 526, de 16 de novembro de 1937.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 1.333, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 256, de 25 de outubro último, resolve conceder permissão à requerente para instalar em sua estação de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, mais um transmissor radiotelegráfico de 75 watts de potência, modelo "PAA-75-HX", de acordo com as incluídas plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 1.337, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S. A. e de acordo com o parecer n. 268, de 27 de outubro do corrente, ano, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I — conceder à requerente autorização para cancelar o transmissor RCA de 10 watts, autorizado a funcionar pela portaria n. 583, de 27 de dezembro de 1937, na sua estação de rádio sítio à margem do rio Guamá, em Belém, do Pará, bem como para instalar no mesmo local, em substituição a esse aparelho, um transmissor "WE-4WTFA", de 350 watts de potência, para ser utilizado no controle de aproximação e manobras de aeronaves em emissões de tipo A3;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento do novo transmissor, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 13.572 — 9-12-43 — Cr\$ 306,00).

PORTARIA N. 1.350, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a empresa "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada" e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 270, de 29 de outubro último,

Resolve aprovar o local, à rua Eunice Weaver n. 56, na cidade de Parnaíba, Estado do

Piauí, para a transferência da estação radio-difusora da requerente, atualmente situada à rua Pacifico n. 12, na referida cidade.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 13.557 — 9-12-43 — Cr\$ 20,40).

PORTARIA N. 1.390, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.520-DG, de 9 de novembro do corrente ano,

Resolve aprovar os projetos e orçamentos na importância de Cr\$ 703.241,60 (setecentos e três mil duzentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor geral do referido Departamento, para as obras a serem executadas nos ramais de Itararé e Tibagi, sendo:

Ramal de Itararé

Cr\$

- | | |
|---|------------|
| 1) Drenagem no pátio da estação de Itapetininga | 252.062,60 |
| 2) Calçamento de uma área junto ao armazém de cargas em Itapetina | 49.871,70 |

Ramal de Tibagi

Cr\$

- | | |
|---|------------|
| 3) Construção e aumento de bociros no pátio de Bernardino de Campos | 213.932,60 |
| 4) Construção de passeios públicos em próprios da Estrada em Presidente Venceslau | 38.939,30 |
| 5) Construção de valeta e bociro capeado no pátio de Chavantes | 11.701,00 |
| 6) Calçamento a paralelepípedos no pátio de Presidente Bernardes | 152.587,20 |
| 7) Reforma e novas instalações elétricas no pátio de Indiana | 14.083,70 |

correndo à conta da taxa adicional de 10%, 3.º terço, item 18 do programa quadrienal 1942-1945, organizado de acordo com o artigo 3.º das instruções a que se refere a portaria n. 839, de 7 de dezembro de 1933 e aprovado pela portaria n. 824, de 26 de outubro de 1942, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Victor Tamm.*

(N. 13.536 — 9-12-43 — Cr\$ 92,80).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

Romeu de Figueiredo Pinto. — Compareça, com urgência, nesta SRP-18, afim de retirar a certidão solicitada (processo número 59.690-43).

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa as 70.000 ações da *Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem*, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, integradas, nominativas e ao portador e representativas de seu capital social de Cr\$ 14.000.000,00, ficando cancelada a cotação do anterior capital de Cr\$ 11.900.000,00.

Na Secretaria desta Câmara acha-se arquivado um *fac-simile* das cautelas de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

VENDAS JUDICIÁRIAS

O corretor Alvaro de Moniz, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Quarta Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 16 do corrente, um título de sócio do Jockey-Club Brasileiro, pertencente ao espólio de Júlio Martins de Souza.

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 13.551 — 9-12-43 — Cr\$ 20,40.)

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira da Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda.

7. — 71

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o officio n. 394, do Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., passam a figurar no resultado final do concurso acima, referente a Pernambuco, e publicado no *Diário Oficial* de 19-10-1943, os candidatos ns. 39, Giovanni dos Santos, com a média final 65,5 e 83, Mozart Dantas, com média final 68,2.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de dezembro de 1943. — *Ilídio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Mestre de Linhas do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. — 122

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do D.A.S.P., da inscrição no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Mestre de Linhas do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Dia da abertura: 16-12-1943; dia do encerramento: 30-1-1944, às 18 horas.

3. Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

4. As condições do concurso são as das Instruções Gerais (portaria n. 164, de 17-6-43) e Instruções Especiais baixadas pelo presidente deste Departamento com a portaria número 151, de 9 de junho de 1943.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição e da apresentação de cinco cópias de fotografia de 3 x 4 cm, tirada de frente e sem chapéu. É obrigatória, no ato da inscrição, a prova de quitação com o serviço militar.

6. A ficha de inscrição só será aceita se estiverem preenchidos todos os claros e não apresentar rasura ou emenda.

7. Não está sujeito ao limite de idade fixado nas instruções:

- a) o ocupante de cargo público federal, efetivo, interino ou em comissão;
- b) o militar da ativa;
- c) o extranumerário mensalista ou diarista que contar, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

8. Nos termos do § 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este edital, entretanto, para terem aprovadas as suas inscrições, satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso.

9. De acordo com os §§ 5.º e 6.º do referido artigo, serão exonerados os interinos que não completarem a inscrição e aqueles que não lograrem habilitação.

10. A eventual mudança de residência deve ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

11. O concurso constará de provas de Seleção (eliminatórias) e de habilitação.

12. As de seleção serão as seguintes:

- a) sanidade e capacidade física;
- b) escrita de português e aritmética;
- c) prática de serviço.

13. A prova de habilitação constará de prova escrita de geografia do Brasil.

14. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas nos locais de inscrição, que são os seguintes:

Divisão de Seleção do D.A.S.P., Praça Marechal Ancora n. 7, Distrito Federal;

Avenida Eduardo Ribeiro n. 549, Manaus;
Rua Santo Antônio n. 96, Belém;
Praça João Lisboa n. 53, São Luiz;
Rua Coelho Rodrigues n. 3, 1.º, Teresina;
Rua Senador Pompeu n. 790, Fortaleza;
Praça Augusto Severo, Ed. Mossoró, 1.º, Natal;

Praça Antenor Navarro n. 50, 1.º, João Pessoa;

Rua do Imperador n. 290, Recife;
Rua João Pessoa n. 290, Maceió;
Rua João Pessoa n. 451, Aracaju;

Avenida Estados Unidos, Ed. Fiais, 3.º andar, Bafá;

Rua Jerônimo Monteiro n. 428, 2.º, Vitória;
Rua José Bonifácio n. 237, São Paulo;
Avenida João Pessoa n. 103, Curitiba;
Rua Felipe Schmidt n. 5, Florianópolis;
Edifício Palácio do Comércio, Porto Alegre;
Rua Tupinambás n. 744, 1.º, Belo Horizonte;

Avenida Goiaz n. 59, Goiânia;

Rua Dr. Galdino Pimentel n. 5-A, Cuiabá.

15. Além das capitais onde serão abertas as inscrições, o concurso poderá ser realizado em outras cidades, de acordo com as conveniências do serviço.

16. O presente edital será publicado uma vez no *Diário Oficial*.

D.S. do D.A.S.P., em dezembro de 1943. — *Carlos da Silva Filho*, substituto do chefe da Secção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo B.

P. H. — 270-14

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Núm. de inscrição — Nome — Total de pontos	
765. Ida Maria Pereira Lessa.....	99,5
781. Maria Elena Pitanga Campista...	97,7
780. Zulmyra Goulart de Sousa.....	78,1
787. Maria Valdeci de Alencar.....	68,8
764. Iza Ferreira	67,7
783. Venâncio de Almeida Melo.....	67,1
776. Palmyra Eugênia Bastos Silva...	65,5
767. Iracema Gentil Pacheco	63,3

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

Núm. de inscrição — Nome — Total de pontos	
756. Maria de Lourdes Neto.....	56,2
792. Ana Furtado de Mendonça.....	51,9

2. Esses candidatos estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

3. A inclusão dos candidatos 754, Maria Rosa de Matos, como auxiliar de escritório, e 769, Célia Leal, como praticante de escritório, fica dependendo do resultado de suas provas de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 7 de dezembro de 1943. — *Ilídio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Curso de Preparação para Auxiliar de Curso
Faz-se público, para ciência dos interessados haverem também sido habilitados nos exames de sanidade e capacidade física os candidatos abaixo relacionados, habilitados nas provas finais ao Curso de Preparação para "Auxiliar de Curso", de acordo com os resultados publicados no *Diário Oficial* de 22 de outubro do corrente ano:

Wanda Lopes Guimarães.
Caius Vinicius Raposo da Câmara.
Cauby de Souza.
Paulo José Guapyassú.
Arnud Cyro de Oliveira.
Elmo Rodrigues.
Valter de Carvalho Fortes.
Virgínia Lietze.
Paulo Rocha.
Mirco Peter.
Eurico Freitas Pinto.
Maria da Conceição Aguiar.
Waldyr Ventura Rêgo.
Saphira Martins Vieira de Souza.
Maria Pinto da Fonseca.
Bertha Roisenberg.
Jofre Rodrigues Pinheiro.
Maria Magdalena Rotta da Costa.
Alcindo Luiz de Assis.
Alexandrina Borges.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Resultado final do Curso de Português e Redação Oficial III SECÇÃO

De ordem do Sr. diretor dos C.A., faço público, para conhecimento dos interessados que, em virtude dos recursos julgados procedentes, passa a ser a seguinte a relação dos alunos aprovados no Curso de Português e Redação Oficial, III Secção, cujas atividades foram encerradas em julho do corrente ano:

Acidália Soares.
Adalberto Luiz de Vasconcelos.
Agnêa Santos de Oliveira.
Alayde de Oliveira.
Alba de Moraes Pires.
Alberto Eugenio Santonja Brea.
Alexandrina S. Vieira.
Alfredo Marcial.
Alice Gomes de Souza.
Alina Pereira da Costa Lima.
Almir Gonçalves Capela.
Aluisio Devoto.
Alvalice Ponce de Azevedo.
Alvaro Alonso Maia.
Alzira de França.
Amaro Bitar.
Amélia Emiliano.
Anna Gaspar.
Anna Pereira Braga e Silva.
Ana Teixeira Soares.
Andy Fernandes de Carvalho.
Angelina Laurino.
Annibal Zumalacaragahy de Merck Burlamaqui.
Arinda Py Duarte.
Aristeu Torres.
Aristoclêa Araújo.
Arnaldo Augusto Maia.
Arnaldo Gonçalves da Silveira.
Arnaud Aquino Pereira.
Ary Henriques Fonseca.
Ascanio Dodds Guerra.
Atila de Carvalho.
Aurea Domingues Souto.
Aureo Pinto de Figueiredo.
Balduino Feio de Lacerda.
Beatriz Fonseca de Paiva.
Beatris Helena Aranha Alves.

Beatriz Lisboa de Araujo.
 Beatriz Ruckert.
 Benedicta de Queiroz Innocenzi.
 Bertha Roisenberg.
 Boanerges Fortunato Pereira.
 Cacilda Fernandes.
 Carmen Drimond Amaral.
 Carmen Cruz Alves.
 Carmen da Cunha Graça.
 Carlos Ribeiro Júnior.
 Carlos Tomaz Gomes.
 Celso Froes Fernandes.
 Ciomara Dias Pereira.
 Clarice Esteves Moreira.
 Clelia Meirelles de Moura.
 Consuelo Tarquinio.
 Cordelia Cavalcanti de Albuquerque.
 Dagmar Menezes Mello.
 Dalva Gama Soares.
 Daniel Nunes Marti.
 Daisy Monteiro de Castro.
 Debora de Souza Guimarães.
 Deborah Vasconcelos Freitas.
 Deusdedit Leandro de Oliveira.
 Diná Hirsch Fragoso.
 Diva Gomes de Jesus.
 Domingos Velasco de Azevedo.
 Doralice Neves de Queiroz.
 Doralice de Pontes Bezerra.
 Dulce Pescadinha.
 Dulce do Sales Pless.
 Dulce Miranda Cordilha.
 Dulcelina Eckhardt Cabral.
 Duse da Cunha Menezes.
 Edna Bittencourt de Carvalho.
 Edmar Nogueira de Matos Lima.
 Eleonor Teixeira de Carvalho.
 Elza Almada.
 Elza Bicalho.
 Elza Futuro.
 Elza Gaudencio de Queiroz.
 Elza da Silva Ramos.
 Elza do Carmo Loureiro.
 Emma de Almeida.
 Emigdio Aragão Filho.
 Emilie Saldanha da Gama Kamprad.
 Ena Maria Lins de Barros.
 Encida de Barros Rego.
 Ernani Villas Boas de Figueiredo.
 Ernestina Dornelles.
 Estela Feijo Cardoso.
 Estevam Ferraz da Rocha.
 Eulalia Vieira de Ornellas.
 Eunice Vasconcelos de Freitas.
 Felizardo Gomes de Carvalho.
 Fernanda de Aguiar.
 Francisco de Paula Chalhó Corrêa.
 Frederico Augusto Rodrigues de Siqueira.
 Geraldo Silva.
 Germania Bastos.
 Gilda Cunzares da Veiga.
 Gualter Marinho de Aquino.
 Helena Alvina Santos Barreto.
 Helena Corrêa Machado.
 Helio Pinto da Silva.
 Hercilia de Oliveira.
 Hersilia Aray Gonçalves.
 Horacina Silva.
 Hylma Pereira Nunes.
 Ignês Stockler.
 Ilda de Oliveira.
 Ione Larangeira.
 Irio Augusto Paes Leme.
 Jacyra Matos da Cunha Vale.
 Jayme Soares Perpétuo.
 João Antonio Lopes.
 João Teixeira Costa.
 Joel Brum.
 Joel Guimarães.
 Jessie Santiago Serra.
 José Antonio Anciães Proença.
 José Campos Lins Barreto.
 José Carlos Padilha Vidal.
 José Carvalho de Freitas.
 José Baptista Alencar Vieira Machado.
 José Costa Pereira.
 José Furtado da Silva.
 José Gertrudes dos Santos.
 José Maria Tavares de Souza.
 José Nunes Ferreira Filho.
 José Paiva Prudente.
 José Ribamar Perez Lima.
 José Rodrigues Batalha de Matos.
 José Marques.

José Theophilo Villela Fernandes.
 Joselina Mendes.
 Julieta Ferreira do Vale.
 Julio Barbieri.
 Julio Pereira de Almeida.
 Lauracy Xavier de Paiva.
 Lavinia Florense Mayer.
 Lea Cardoso de Souza.
 Lécia Carneiro.
 Lectícia Cardoso Coelho.
 Lia Schwartz.
 Liette de Paula.
 Lina Ida de Andrade.
 Livia Gomes de Almeida.
 Lucilia Paiva Almeida.
 Luciola Faria.
 Lucio Pereira Monteiro.
 Lucy Gomes.
 Lucy Solozabal.
 Luiza Lacerda de Araujo Feio.
 Luiz Cardoso.
 Luiz Pereira Maia.
 Luzia Garcia Pereira.
 Lygia da Costa Araujo.
 Lyle Amaury Tarrise da Fontoura.
 Manoel Passos Tavares.
 Margarida Baptista Teixeira.
 Maria Alice Bandeira Queiroz.
 Maria Clara Fonseca Leitão.
 Maria Conceição Ayres Bastos.
 Maria Denise Dias Nunes.
 Maria Dulce Borges Lins.
 Maria Elvira Pereira Corrêa.
 Maria Helena Borges Pereira.
 Maria Helena Cortes.
 Maria Helena Faria de Azevedo.
 Maria José Teixeira da Silva.
 Maira Julieta Castiglioni Larica.
 Maria Lucia de Souza.
 Maria Luiza Cruz Almeida.
 Maria Magdalena Paes.
 Maria Odette Rodrigues dos Santos.
 Maria Pilar Goes.
 Maria Yvonne Freire Cintra.
 Maria das Dores Laperriere Medeiros.
 Maria de Jesus Marques Alves.
 Maria de Lourdes Cruz Alves.
 Marina Florencio Nunes.
 Marina Hirsch Fragoso.
 Marina Junqueira Schmidt.
 Marina Loureiro.
 Marilda do Lago Fernandes.
 Martha Lehey Laneuvillle Guedes.
 Marthinha Alonso de Castro.
 Mercedes P. de Barros Câmara.
 Mercedes Rodrigues Braga.
 Michaela Silva Alvarenga.
 Milton de Lima Fontes.
 Milton Rodrigues de Araujo.
 Mirabel Smith Ferreira Jorge.
 Moacyr Ribeiro da Silva.
 Murilo Moreira da Silva.
 Monira Bacha.
 Maria do Carmo da Câmara Samico.
 Nair de Araujo do Carmo Braga.
 Nair de Mello Fernandes.
 Nair do Rego Barros.
 Nancy Soares.
 Neuza Machado de Souza.
 Nilza Braga da Silva.
 Nina Froment.
 Nilza Cavalcanti Ferreira.
 Octavio dos Santos.
 Odette Menezes.
 Odette Teixeira Penetra.
 Olga Xavier Leal.
 Olivio das Chagas.
 Omar Natham de Souza Martins.
 Onaldo dos Santos Galvão.
 Ophelia Peixoto Nogueira.
 Oswaldo Braga.
 Oswaldo Gomes de Azevedo.
 Paulo Pacheco de Melo.
 Paulo Tinoco de Godoy.
 Pedrina Corêa Lopes.
 Paulo Pinto Bittencourt.
 Ranulpho Curvello.
 Rebeca Sterental.
 Regina Lucia Reis Duboc.
 Riveca Steinberg.
 Roberto Coutinho Furtado.
 Rosalina Sobral.

Rubens Gonçalves Leite.
 Sara Cintra Costa Soares.
 Sebastiana de Almeida.
 Sebastiana Garcia.
 Silvia de Castro Aragão.
 Sinval Luiz Sobrinho.
 Simone Domingues.
 Sonia de Jesus Fortunato Saraiva.
 Stella Borges de Mendonça.
 Stella Leite Luz.
 Sylvia B. Sergio Ferreira.
 Sylvia de Salles Georges.
 Tancredo Fayão Pinheiro.
 Urânia Silva Hauer.
 Virgina Barbosa Coutinho.
 Waldemiro de Souza Leitão.
 Waldemar Krovocheik.
 Waldir Conde.
 Waldyr Joaquim Câmara.
 Wanda Lage.
 Walkyria Dossidonia Belmonte dos Santos.
 Warney José Fontenelle.
 Wilson dos Santos.
 Yolanda Fonseca da Rocha.
 Yolanda Garcia de Carvalho Santos.
 Yvone Carvalho Monteiro.
 Zeno Castelo Branco.
 Zilda Lopes de Vasconcelos.
 Zilda Lustosa Barros Guintanilha.
 Zuleika Braga Guimarães.
 Zuleika Fonseca Dantas.

C. A. do D. A. S. P., em 7 de dezembro de 1943. — Arnor Guapyassú, chefe da Secretaria dos C. A.

(*) RETIFICAÇÃO

Laboratorista VII. P. II. — 454

No *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página n. 17.724, 3.^a coluna, onde se lê:

1. Rubens Coreria de Sá e Benevides ... 36.

Leia-se:

1. Rubens Corrêa de Sá e Benevides ... 36.

Praticante de escritório VI. P. II. — 486

No *Diário Oficial* de 6 do corrente, à página n. 17.915, 1.^a coluna, onde se lê:

4. 17 de julho de 1943,...

Leia-se:

4. 17 de junho de 1943, ...

Na retificação, onde está ilegível o número de prova, leia-se:

P. II. — 270-15

E, onde se lê:

Diário Oficial de 1 de novembro de 1943.

Leia-se:

Diário Oficial de 1 de dezembro de 1943.

Na retificação seguinte, onde se lê:

4 — No fim do edital, 2.^a coluna,

Leia-se:

— No fim do edital, 2.^a coluna,

(*) N. do S. Pb. Retificado por êrrq de revisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Laboratório Central de Enologia

ANTE-PROJETO

Chama-se a atenção dos interessados para os ante-projetos instituindo o Registro Especial de Estabelecimentos de Produção Estandarização e Engarrafamento de Vinhos e Derivados, publicados no *Diário Oficial*, Secção I, de 30 de novembro de 1943, págs. 17.544-46, para receber sugestões durante sessenta dias. Estas sugestões deverão ser apresentadas por escrito ao Laboratório Central de Enologia.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência pública realizada na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, para diversas obras de reparos nas oficinas e garage do Serviço de Transportes, nesta capital, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 19 de novembro de 1943, pág. 16.996, e avisos publicados nos Diários de 2, 3 e 4 de dezembro do corrente ano.

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Sousa n. 142, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Dr. Rui Moreira Reis, presidente; Clovis Moreira, chefe da T-D.Ob.; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob., e José Luiz S. Fontes, e tendo sido verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação de proposta, às treze horas e quinze minutos, mandou o Sr. presidente, de acordo com o art. 747, do regulamento geral de Contabilidade Pública, que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — José Luiz S. Fontes. — I. Barroso. — Clovis Moreira. — Rui Moreira Reis.

Ata relativa à concorrência pública, realizada na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, para obras de reparos no Instituto Osvaldo Cruz, nesta capital, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 19-11-43, pág. 16.995, e avisos publicados nos Diários de 2, 3 e 5 de dezembro do corrente ano.

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Sousa n. 142, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Dr. Rui Moreira Reis, presidente; Clovis Moreira, chefe da T-D.Ob.; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob., e José Luiz S. Fontes, e tendo sido verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação de proposta, às quatorze horas e quinze minutos, mandou o Sr. presidente, de acordo com o art. 747 do regulamento geral de Contabilidade Pública que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — José Luiz S. Fontes. — I. Barroso. — Clovis Moreira. — Rui Moreira Reis.

Ata relativa à concorrência pública realizada na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, para a execução de pavimentações e outras obras complementares na Escola Técnica, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 23-11-43, páginas: 17.182-83, e avisos publicados nos Diários de 2, 3 e 4 de dezembro do corrente ano.

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Sousa n. 142, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Rui Moreira Reis, presidente, Clovis Moreira, chefe da T-D.Ob., Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob. e José Luiz S. Fontes e tendo sido verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação de proposta, às quatorze horas e quinze minutos mandou o Sr. presidente, de acordo com o art. 747, do Regulamento Geral de Contabilidade Públi-

ca, que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943. — José Luiz S. Fontes. — I. Barroso. — Clovis Moreira. — Rui Moreira Reis.

Ata relativa à concorrência pública realizada na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, para obras a serem executadas no Colégio Pedro II — Externato, nesta Capital, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 19-11-43 pág. 16.996-97, e avisos publicados nos Diários de 2, 3 e 4 de dezembro do corrente ano.

Aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Sousa n. 142, reuniu-se a Comissão composta dos Srs.: Dr. Rui Moreira Reis, presidente, Clovis Moreira, chefe da T-D.Ob., Iracema C. Barroso, chefe da 1-D.Ob. e José Luiz S. Fontes e tendo sido verificado que nenhuma firma compareceu para apresentação de propostas, às treze horas e quinze minutos mandou o Sr. presidente, de acordo com o art. 747, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943. — José Luiz S. Fontes. — I. Barroso. — Clovis Moreira. — Rui Moreira Reis.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Febre Amarela

EDITAL N. 34-43

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o coronel Hobson Coutinho, responsável pelo terreno localizado junto e depois do n. 228 da rua Senador Bernardo Monteiro, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 23.634 (2.º termo), incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.064 — 1.ª Via — N. 23.634

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Febre Amarela

Segundo termo de intimação

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Senador Bernardo Monteiro junto e depois do n. 228, a executar no prazo de 15 dias as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "roçada baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação rodada".

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — Dr. Silvio Cardoso.

LEIS PENAIS

PREÇO: CR \$ 20,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Química

HORÁRIO DOS EXAMES FINAIS

Augusto A. Zamith e Floriano F. Bittencourt. *Matemática* — Professores Ramalho Novo, Exame completo — Prova escrita dia 15 às 9 horas.

Alunos:

Jorge de Abreu Filho.
Francisco Pignataro Filho.
José Geraldo Emery Trindade.
Tatsuya Iwamoto.
Pedro Fontana Júnior.
Osvaldo Aponte Livrúes.
Carmen Centurion.
José Henrique Romaguera.
Josefina Cerqueira Leite.

Prova oral — dia 15 às 14 horas.

Alunos:

Jorge de Abreu Filho.
Francisco Pignataro Filho.
José Geraldo Emery Trindade.
Tatsuya Iwamoto.
Pedro Fontana Júnior.
Osvaldo Aponte Livrúes.
Carmen Centurion.
José Henrique Romaguera.
Josefina Cerqueira Leite.

Prova oral — dia 16 às 9 horas.

Alunos:

Alberto Luiz Galvão Coimbra.
Hugo Luiz Radino.
Maria Alice Teixeira Mendes.
Paulo Varjão de Andrade.
Nelson Banchemo Fernandes.
Regina Maria Ribeiro S. Xavier.
Stefan Prochnik.

Prova oral — dia 16 às 14 horas.

Alunos:

Nuni Káuffman.
Guido Nortara.
Carlos Duarte Fiães.
Samuel Berg Maia.
Samuel Linetzky.
Nachman Svarter.
Mauro Mercaldo.

Física — Professores Rocha Lagoa, Ataliba Lepage e Floriano P. Bittencourt.

Exame completo — Escrita dia 10 às 9 horas.

Aluno:

Carmen Centurion.
Exame prático — Dia 10 às 12 horas.

Aluno:

Carmen Centurion.
Exame oral — Dia 11 às 9 horas.

Alunos:

Carmen Centurion.
Regina Maria Ribeiro S. Xavier.
Francisco Pignataro.
Stefan Prochnik.
Pedro Fontana Júnior.
Carlos Alberto Duarte Fiães.
Samuel Linetzky.
Mauro Mercaldo.
Afonso José Canillas.
Eduardo Rolando Escobar.

Química Inorgânica — Professores Porto Carrero, Augusto Zamith e Aníbal C. Bittencourt.

Exame completo:

Prova escrita — dia 13 às 9 horas.

Alunos:

Silvia Nabuco Maurell Lobo.
Hugo Luiz Radino.
Paulo Varjão de Andrade.
Jorge Abreu Filho.
Nelson Banchero Fernandes.
Stefan Prochnik.
José Rosenblitt.
Nuni Kauffman.
Guido Mortara.
Carlos Alberto Duarte Fiães.
Samuel Berg Maia.
Mauro Mercaldo.
Juan Jorge H. Ashwell.

Prova prática — dia 13 às 14 horas

Alunos:

Silvia Nabuco Maurell Lobo.
Hugo Luiz Radino.
Paulo Varjão de Andrade.
Jorge Abreu Filho.
Nelson Banchero Fernandes.
Stefan Prochnik.
José Rosenblitt.
Nuni Kauffman.
Guido Mortara.
Carlos Alberto Duarte Fiães.
Samuel Berg Maia.
Mauro Mercaldo.
Juan Jorge H. Ashwell.

Prova oral — dia 14 às 9 horas.

Alunos:

Luiz Alberto Galvão Coimbra
Maria Alice T. Mendes.
Silvia Nabuco Maurell Lobo
Hugo Luiz Radino.
Paulo Varjão de Andrade.
Jorge de Abreu Filho.
Nelson Banchero Fernandes.

Prova oral — dia 14 às 14 horas

Alunos:

Stefan Prochnik.
José Rosenblitt.
Nuni Kauffman.
Guido Mortara.
Carlos Alberto Duarte Fiães.
Samuel Berg Maia.
Mauro Mercaldo.
Juan Jorge Ashwell.

Química Analítica — Professores Porto Carreiro, Aníbal Bittencourt e Augusto Zamith.
Exame escrito — dia 13 às 9 horas.

Aluno:

Afonso Cerqueira Lemos.
Exame práctico — dia 13 às 14 horas

Aluno:

Afonso Cerqueira Lima.
Exame oral — dia 14 às 9 horas.

Alunos:

José Fernandes Valente.
Jorge Jurkievitch.
Afonso Cerqueira Lima.

Físico-Química — Professores Augusto Zamith, Porto Carreiro e Leopoldo Miguez de Melo.

Exame completo:

Prova escrita — dia 17 às 9 horas.

Alunos:

Helio Rocha.
Hugo Ferreira da Silva.
Rinaldo Schiffino.
Jorge Jurkievitch.
Vitor Davi Mussa.

Prova prática — dia 18 às 9 horas.

Alunos:

Helio Rocha.
Hugo Ferreira da Silva.
Rinaldo Schiffino.
Jorge Jurkievitch.
Vitor Davi Mussa.

Prova oral — Dia 17 às 14 horas

Alunos:

Zwi Lewin.
Luiz Alfredo Cardoso Piragibe.
Claudio Machiline.
Armando Avelar Tôres.
José Fernandes Valente.
Catarina Soria.
Sérgio Artur da Silva Pessoa.

Prova oral — Dia 18 às 14 horas.

Alunos:

Helio Rocha.
Hugo Ferreira da Silva.
Rinaldo Schiffino.
Jorge Jurkievitch.
Vitor Davi Mussa.

Química Orgânica (1.ª cad.) — Professores Mário Saraiva, Olo Roth e Militino Cesário Rosa.

Exame completo:

Prova escrita — Dia 10 às 9 horas.

Alunos:

Rinaldo Schiffino.
Afonso Cerqueira Lima.

Prova prática — Dia 11 às 9 horas.

Alunos:

Rinaldo Schiffino.
Afonso Cerqueira Lima.
Prova oral — Dia 11 às 14 horas.
Helio Rocha.
Rinaldo Schiffino.
Abrahão Iacham.
Armando Avelar Tôres.
José Fernandes Valente.
Jorge Jurkievitch.
Vitor Davi Mussa.
Afonso Cerqueira Lima.

Química Orgânica (2.ª cad.) — Professores Militino Rosa, Mário Saraiva e Aníbal Bittencourt.

Exame completo:

Prova escrita — Dia 10 às 9 horas.

Alunos:

Luiz Fernandes Aguiar de Carvalho.
Ari Coelho da Silva.
José Monteiro de Castro Júnior.

Prova prática — Dia 11 às 9 horas.

Alunos:

Luiz Fernandes Aguiar de Carvalho
Ari Coelho da Silva.
José Monteiro de Castro Júnior.
Prova oral — Dia 11 às 9 horas.

Alunos:

Luiz Fernando Aguiar de Carvalho.
Ari Coelho da Silva.
José Monteiro de Castro Júnior.
Carlos Gorenstin.
Myrian Fineberg.
Jeúda Giornai.
Ayri Medeiros Trancoso.
Paulo Costa Pereira.
Salomão Tabak.

Prova oral — Dia 13 às 9 horas.

Alunos:

Boris Smolentzov.
David Goldstein.
Nissin Castriel.
Maria Regina Veloso da Silveira.
Roque Consani Perrone.
Carlos Eduardo Paes Barreto
Fritz Richard Reinhoefer.
Custodio Daniel Moura.
Antônio Seabra Moggi.

Física Industrial — Professores Leopoldo Miguez de Melo, Porto Carreiro e Augusto Zamith.

Prova escrita — Dia 20 às 9 horas.

Aluno:

José Monteiro de Castro Júnior.
Prova prática — Dia 21 às 9 horas.

Aluno:

José Monteiro de Castro Júnior.
Prova oral — Dia 21 às 14 horas.

Alunos:

José Monteiro de Castro Júnior.
Carlos Gorenstin.
Salomão Tabak.
Boris Smolentzov.

Faculdade Nacional de Odontologia

VALIDAÇÃO DE DIPLOMA

De ordem do Sr. Professor Abelardo de Brito, diretor desta Faculdade, faço público que no dia 10, sexta-feira, às 8 horas, na sede deste Instituto, terão início os exames de validação de diploma dos candidatos inscritos, Srs. Randalfo da Silva Braga, José Benedito Bicudo Júnior e Geraldo Ferreira de Andrade.
Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. —
Valdemar de Paula Domingues, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Contadoria Geral da República

EDITAL N. 2

Processo CGR n. 4.254-43

De ordem do Sr. contador geral, convido o extranumerário mensalista, correntista da referência XI da T.N.M., desta Contadoria — Antônio Mendes Barreto Vinhas — a comparecer no prazo de três (3) dias, a contar da 1.ª publicação deste edital, no Serviço do Pessoal deste Ministério, munido da respectiva certidão de idade, para o fim de matrícula no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob pena de ser tornada sem efeito a respectiva portaria de admissão.

Contadoria Geral da República, 27 de novembro de 1943 — Ernani José dos Santos, secretário.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 14 de dezembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 5.587-E — Peças e acessórios p/caminhoneiro Internacional C. 1 — modelo 1936, etc.
- 5.588-E — Material p/Chevrolet — 1938 — Comercial, etc.
- 5.585-E — Material Ford (secção elétrica), etc.

Em 8 de dezembro de 1943. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido
				até
A. Scelza	203.631-A	18.193	19-11-43	16-12-43
Luik & Kleiner Ltda.	144.135	21.040	23-11-43	16-12-43
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	126.002	5.990	12-11-43	16-12-43
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	144.135	21.042	23-11-43	16-12-43
Willmann Xavier & Comp. Ltda.	111.008-R	24.957	29-11-43	16-12-43

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido	Providências a tomar
			até	
L. J. Costa & Comp.	624.670-A	23.800	20-11-43	Substituir o material referente ao item 4.
S. Dias & Comp. Ltda.	105.213	23.669	27-11-43	Substituir o material em questão.
Valter Neustadt	144.135	21.041	23-11-43	Completar a entrega do material dos itens 2 e 4.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Eletro Técnica Empr. For. Brasil Ltda.	624.549	18.885	11-10-1943
J. C. Pinheiro	111.013	21.694	15-11-1943
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	126.078-C	20.802	10-11-1943

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados neste aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido
			até
B. Herzog & Comp.	130.055	16.457	20-12-1943
Idem.....	126.046	17.891	20-12-1943
Idem.....	234.107-8	21.839	20-12-1943
Companhia Nacional Máquinas Comerciais	615.417	27.357	20-12-1943
Erich Eichner & Comp. Ltda.	105.221	29.517	20-12-1943
Idem.....	903.344-5	11.856	20-12-1943
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	903.189-90	13.203	20-12-1943
Idem.....	117.085	15.741	20-12-1943
Heitor Ribeiro & Comp.	203.409-A	15.693	15-12-1943
Ind. Bras. Prod. Metálicos, S. A.	234.118	24.025	20-12-1943
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	413.120	12.889	20-12-1943
Luik & Kleiner Ltda.	203.839	19.157	20-12-1943
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	203.812	19.042	20-12-1943
Idem.....	203.813	19.043	20-12-1943
P. Kastrup & Comp.	203.567	17.983	20-12-1943
Idem.....	203.615	17.987	20-12-1943
Rofeco Plow Ltda.	909.052	22.381	20-12-1943
Steca Soc. Técn. de Ferramentas Ltda.	204.412	26.136	23-12-1943

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

CHEQUES EMITIDOS EM 8 DE DEZEMBRO DE 1943

A disposição das seguintes firmas:

Albano Ferraz & Comp. Ltda. — Cheque n. 36.964-B.
 Almeida Fontes & Comp. — Cheque número 36.962-B.
 A. Coelho Branco Filho — Cheque número 36.963-B.
 B. Herzog & Comp. — Cheque n. 36.964-B.
 B. Saraiva & Comp. — Cheque n. 36.965-B.
 Brasil. Forn. Escolar Ltda. — Cheque número 36.967-B.
 Companhia Usinas Nacionais — Cheque número 36.968-B.
 Companhia Brasileira de Eletricidade Siem. Schuckert, S. A. — Cheque n. 36.969-B.
 C. Gusmão & Comp. Ltda. — Cheque número 36.970-B.
 Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Limitada — Cheque n. 36.971-B.
 Equipamentos Wayne do Brasil, S. A. — Cheque n. 36.972-B.
 Erich Eichner & Comp. Ltda. — Cheque n. 36.973-B.
 Editora Civilização Brasileira, S. A. — Cheque n. 36.974-B.
 Inst. Pinheiros Ltda. — Cheque número 36.975-B.
 Instrumental Ótico Ltda. — Cheque número 36.976-B.
 Indúst. de Tintas e Vernizes "Cottomar" Limitada — Cheque n. 36.977-B.
 Inst. do Açúcar e do Alcool — Cheque número 36.978-B.
 J. R. Pires & Comp. Ltda. — Cheque número 36.979-B.
 Soares Ferreira & Comp. — Cheque número 36.980-B.
 Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. — Cheque n. 36.981-B.
 Moreira Barbosa & Comp. Ltda. — Cheque n. 36.982-B.
 Mesbla, S. A. — Cheque n. 36.983-B.
 S. A. "Casa Pratt" — Cheque n. 36.984-B.
 Soares Lavrador & Comp. Ltda. — Cheque n. 36.985-B.
 Usinas Nac. Indústrias Químicas Limitada — Cheque n. 36.986-B.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, convido D. Myrina Cayres Pinto a recolher aos cofres da tesouraria geral do Tesouro Nacional, a importância de oito mil quinhentos e dezenove cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 8.519,10), dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 8 de dezembro de 1943. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Tesouro Nacional

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 150, COM O PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

De ordem do Sr. inspetor ficam intimados os interessados ou donos das mercadorias abaixo descritas, apreendidas por contrabando, a virem alegar o que for a bem de seus direitos dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*, sob pena de revelia.

Apreensão de 96 garrafas de bebidas, efetuadas em esconderijos, dentro da chata L E 8, no dia 22 de novembro findo. — Processo número 37.074-43;

Idem de um saco de polassa efetuado no Cais do Pôrto, no dia 24 de novembro findo. — Processo n. 37.706-43;

Idem de um embrulho de alvaide, efetuada no dia 26 de novembro findo. — Processo número 38.341-43;

Idem de 3 latas de azeite, efetuada no prolongamento do Cais do Pôrto, no dia 27 de novembro findo. — Processo n. 38.345-43;

Idem de 6 latas de conteúdo ignorado, efetuada no Posto Fiscal 18 do Cais do Pôrto, no dia 26 de novembro findo. — Processo número 38.346-43;

Idem de 238 batons e 1 lata de talco efetuada no vapor "Tiradentes", no dia 24 de novembro findo. — Processo n. 38.347-43.

Alfândega do Rio, 7 de dezembro de 1943. — Jucundino Barcelos, escrivo.

EDITAL DE PRAÇA N. 151

De ordem do Sr. inspetor se faz público que, nos dias 15, 20 e 23 do corrente, às 13 horas, nos armazéns 6, 17 e Guardamoria, serão vendidas em hasta pública, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, respectivamente, de acordo com as disposições do título IV da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem mais vantagem oferecer, no estado em que se encontram, as mercadorias constantes dos lotes abaixo mencionados.

Outrossim, aos seus donos ou consignatários serão cobradas as diferenças devidas, desde que o produto da arrematação não atinja a quantia necessária ao pagamento integral dos direitos, taxas e quaisquer outras obrigações, como expressamente determina o art. 2.º, § 2.º, do decreto n. 22.214, de 14 de dezembro de 1932.

Mesa de Leilões, 7-12-43. — Jovet Tinoco, escrivão.

ARMAZEM DE BAGAGEM

Lote n. 1

Sem marca — Um volume sem número, pesando bruto 20 quilos, contendo obras não classificadas e não especificadas de zinco, simples — caixas — peso legal 7 quilos;

— Obras impressas em uma só cor, pesando bruto onze quilos e trezentas gramas e legal onze quilos e duzentas gramas, vindas pelo vapor nacional "Cuiabá", entrado em 18-11-36. R. 369. M. 1.731.

Lote n. 2

H. R. Bit — Contra marca Tencourt — Um volume n. 21.676, pesando bruto 58 quilos, contendo obras impressas em mais de uma cor (folhinhas do ano de 1931), pesando legal 41 quilos, vindas pelo vapor americano "Legion", entrado em 2-9-32. R. 8. M. 1.132.

Lote n. 3

Ghroop — Um volume n. 5.403, pesando com gramas, contendo obras impressas em uma só cor, pesando legal 100 gramas;

LL Nobre de Almeida — Um volume número 5.261, pesando 600 gramas, contendo uma pasta de papelão, revestida de papel, pesando legal 600 gramas;

Rafael Jubruela — Um volume, pesando bruto 100 gramas, contendo comprimidos medicinais não classificados, pesando real 80 gramas;

Vitor M. Croix — Um volume n. 112.510, pesando bruto 500 gramas, contendo obras impressas em uma só cor, pesando legal 500 gramas, vindo pelo vapor, digo, avião nacional PP — P B K, entrado em 15 de junho de 1942. R. 705. M. 628.

Lote n. 4

Cacilda Palliano Pain — Um volume número 865.180, pesando bruto 150 gramas, contendo músicas avulsas brochadas, pesando legal 100 gramas, vindo pelo avião am. N C 25.612, entrado em 22-3-42. R. 672. M. 324.

Lote n. 5

Sem marca — Uma caixa sem número, pesando bruto 29 ks., contendo nove litros de vinho comum, de mesa, até 14º de força alcoólica, pesando legal 16 ks., vindo pelo vapor "Angola", entrado em 19-9-40. M. 1.349 (foi lote 130 do edital n. 104, despacho de leilão n. 40.149, de julho de 1942 — proc. 30.345-42).

Lote n. 6

U.F.A. — Quatro caixas, ns. 4966, 4886, 4.964, 4.965, com os números 508.423, 508.420, 508.427 e 508.425, pesando bruto 30 ks., con-

ESTADOS E MUNICIPIOS

COLETÂNEA DE DIPLOMAS LEGAIS

Administração — Normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade — Planos de colonização — Pessoal

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA:

SECÇÃO DE VENDAS: Av. Rodrigues Alves, 1

AGÊNCIA I: Ministério do Trabalho

AGÊNCIA II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

tendo filmes cinematográficos, impressos, de mais de 16 milímetros de largura, pesando 24 ks., vindos pelo vapor, aliás, avião italiano "Ibuen — R. 622 M 965".

Lote n. 7

Edmundo Taieb — Um volume n. 934.419, pesando bruto 250 grs., contendo um mostruário de pequenos retalhos de tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 80 até 100 grs. por m2, pesando real 200 grs., vindo pelo avião "NC 33.613", entrado em 4-6-42. R. 702. M. 581.

Lote n. 8

Edmundo Taieb — Um pacote n. 934.938, pesando bruto 150 grs., contendo mostruário de pequenos retalhos de tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 80 até 100 grs., por m2, com o peso real de 100 grs., vindo pelo avião "NC 25.654", entrado em 3-6-42. R. 701. M. 579;

Idem — Um volume n. 934.372, pesando bruto 250 grs., contendo um mostruário de pequenos retalhos de tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grs. por m2;

Jesús Juíz García — Um pacote n. 934.382, pesando bruto 100 grs., contendo uma seringa de vidro branco, graduado, pesando legal 80 grs., vindo pelo avião "NC 3.3612". R. 700. M. 574 (avião entrado em 1-6-42).

Lote n. 9

Sem marca — Duas maletas, s/n., pesando bruto 56 ks., inutilizadas, contendo obras impressas de mais de uma cor, catálogos, pesando legal 45 ks., vindos pelo vapor "Alcantara". R. 4.

Lote n. 10

Valter — Um saco, s/n., pesando bruto 10 ks., contendo obras de borracha em tecido de algodão, pesando legal 4.800 grs.;

Quaisquer obras de tecido de algodão, tinto, pesando real 2.400 grs.;

Um saco de tecido de algodão, semelhante ao de niagem, peso 1 quilo, vindo pelo vapor "Cuiabá", entrado em 17-3-41. R. 575. M. 335.

Lote n. 11

Mariálva Beltrão Viana — Um pacote s/n., pesando real 50 grs., contendo roupa feita, simples, para uso pessoal, interno (feminino — calça), de tecido de malharia ou meia de seda, pesando real 50 grs.;

Três metros e cinquenta centímetros de tecido não especificado de seda, liso, pesando de mais de 100 até 200 grs. por m2, pesando real 400 grs.;

Um echarpe de tecido não especificado de linho, estampado, de mais de 12 até 24 fios, em 5 milímetros em quadro, peso real 50 grs., vindo pelo avião, aliás vapor "Buarque", entrado em 11-1-42. R. 695. M. 34.

Lote n. 12

Mary Berliginer — Um pacote n. 877.906, pesando bruto 3 ks., contendo roupa feita, simples, para uso externo feminino (vestido), de tecido não especificado de seda estampado, pesando mais de 100 até 200 grs. por m2, pesando real 370 grs.;

Um chale de tecido de seda não especificado, pesando de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, pesando real 880 grs., vindo pelo avião NC 25.645. R. 666. M. 198.

Lote n. 13

Regina — Um relógio usado de parede, com caixa de madeira ordinária, simples, até 65 cents na maior dimensão;

Sem marca — Um pacote s/n., contendo outros artefatos e obras de tecido de lona, algodão e borracha, pesando legal 2.500 grs.;

Sem marca — Um amarrado s/n., pesando bruto 4 ks., contendo 1 par de calçado de borracha, simples (para perneira botas), pesando legal 4 ks., vindo por vapor ignorado. R. 675.

Lote n. 14

Alfredo Teixeira — Duas malas, pesando bruto 144 ks., contendo dois sacos com coque em grão, pesando 18 ks.;

Duas malas de madeira ordinária, pintada, de mais de 60 até 80 cents. na maior dimensão.

Joaquim Francisco — Duas cestas s/n., de vime, contendo obras não classificadas de alumínio, simples, para outros usos, tais como caçarolas, espumadeiras, fervejadores de leite e objetos semelhantes, pesando legal 6 k.;

Seis novelhos de fio de linho, frouxamente torcido, para sapateiro, pesando 1.600 grs.;

Obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, galvanizado, pesando legal 4 ks.;

Dois chapéus de sol ou chuva, com cobertura de tecido de seda e com cabo de metal alpaca;

Uma armação para chapéu de sol ou chuva, com cabo os castão de metal alpaca, pesando 320 grs.;

Dois cabos de madeira simples, para chapéu de sol ou chuva, pesando 250 grs.;

Obras não classificadas de prata simples (castão para chapéu de sol ou chuva), pesando real 140 grs.;

Obras não classificadas e não especificadas de cobre prateado, pesando 1.400 grs.;

Sete pares de saltos de borracha para calçados, pesando legal 1.200 grs.;

Quaisquer ferramentas e utensílios não classificados, para artes e ofícios manuais (chaves de parafusos), pesando legal 650 grs.;

Ferramentas grossas (foices e marretas), pesando legal 9.800 grs.;

Duas cestas de vime, simples, para viagem, recipientes das mercadorias acima, peso 6 ks.;

Lote n. 15

Sem marca — Um colchão s/n., de crina vegetal, revestido de tecido de algodão, pesando 10.600 grs.;

Sem marca — Um saco, s/n., contendo recipientes de folhas de flandres, para condução de líquidos e semelhantes, peso 11 ks., vindo pelo vapor "Serpa Pinto", entrado em 4-5-42. R. 678. M.

Lote n. 16

José Egídio de Souza — Um pacote, s/n., pesando bruto 3 ks. e 400 grs., contendo perfumaria para embelezamento das unhas, 6 dúzias de vidros de esmalte, pesando legal 3.240 grs., vindo pelo vapor "Cantuarina", entrado em 7-3-42. R. 677. M. 253.

Lote n. 17

José S. Boaventura — Um pacote s/n., pesando bruto 4.300 grs., contendo seis camisas de ponto de meia ou malharia de algodão (para homem);

3 metros de casemira de lã, para roupa de homem, pesando mais de 50 até 450 grs. por m2, pesando real 2.300 grs.;

6 pares de meias de seda compridas, para senhora, de mais de 20 cents. de comprimento no pé;

Três peças a nove metros de renda, filó de algodão, lavrado, com qualquer matéria, pesando real 290 grs., vindas pelo vapor "Cabo de Hornos", entrado em 17-2-42. — R. 655. M.

Lote n. 18

Distribuidora Cinematográfica — Um volume n. 862.056, pesando bruto 250 grs., contendo estampas fotográficas não especificadas — cartões postais, pesando legal 250 grs., vindo pelo avião NC 25.645, entrado em 8-3-42. — R. 670. M. 260.

Lote n. 19

Juana de la Cruz — Um pacote n. 183.041, pesando bruto 200 grs., contendo quatro seringas de vidro, graduadas, pesando legal 150 grs., vindo pelo avião CN 25.657, entrado em 16-8-42. — M. 861 — R. 723.

O Aguiar & Cia. — Um pacote n. 291, pesando 250 grs., contendo oito vidros vãos, sem valor, vindo pelo avião americano N. C. 33.609. — Rel. 739. — M. 1.159. (Avião entrado em 27-10-42).

B. Ribeiro Campos — Um pacote número 55.518, pesando bruto 600 grs., contendo uma catalogação bibliográfica (brochada), pesando legal 480 grs., sem valor vindo pelo avião americano N. C. 28.301, entrado em 2-10-42.

Lote n. 20

John F. Royal — Um pacote n. 739.099, pesando bruto 13.750 grs., contendo obras não classificadas de prata, com preparo de madeira (duas placas), pesando real 11.900 grs., vindo pelo avião N. C. 25.645, entrado em 26-7-41. — Rel. 620. — M. 966.

J. Coro — Um pacote n. 791.810, pesando bruto 850 grs., contendo um tubo de ferro batido simples, pesando real 750 grs., vindo pelo mesmo avião acima.

Stephen Koppány — Um pacote número 915.059, pesando bruto 350 grs., contendo cinco dúzias de lâminas para navalhas tipo Gillette, vindo pelo avião N. C. 26.653, entrado em 30-9-41. — Rel. 631. — M. 1.312.

Comp. Comissária Exportadora — Um pacote n. 870.673, pesando bruto 1.150 grs., contendo óleo mineral lubrificante, simples, marca International, pesando legal 900 grs., vindo pelo avião N. C. 25.653, entrado em 3-2-432. — Man. 137. — Rel. 663.

Robert Mc. Cormack — Um pacote sem número, pesando bruto 13 quilos, contendo uma mala de qualquer formato, com armação de madeira ou outra matéria, com ou sem cabides ou gavetas, de mais de 50 até 80 centímetros na maior dimensão, já usada, manuscritos avulsos, encadernados, pesando legal 9.500 grs., vinda pelo mesmo avião acima.

Lote n. 21

Agostinho Costa — Um pacote n. 877.666, pesando bruto 7.900 grs., contendo matrizes de papelão, para máquinas de estereotipia, pesando legal 7.700 grs., vindo pelo avião N. C. 25.561, entrado em 27-2-42. — Rel. 667. — M. 228.

Lote n. 22

Sizenando de Mendonça Chaves — Um aparelho receptor, de rádio telefonia, marca Crosley, modelo 676, n. 1.235.548, pesando legal 6 quilos vindo pelo avião N. C. 25.653, entrado em 18-5-42. — Rel. 690. Man. sem número.

ARMAZÉM 1

Lote n. 23

S. B. B. I. — Uma caixa n. 1 — pesando bruto 8 quilos, contendo: farinha de trigo, simples, pesando legal 4.510 grs., vinda pelo vapor "Uruguai", entrado em 10-3-41. — R. 1.398 — M. 299.

Três latas — Obras não classificadas de folhas de flandres simples — recipiente de farinha, pesando legal 840 grs — vapor o mesmo acima referido.

Lote n. 24

P. M. G. L. — Contra marca Belo Horizonte — ns. 308-40 — três cartões, pesando bruto 38 quilos, contendo nove caixas de madeira, fina, simples, envernizada pesando legal 26 quilos, vindas pelo vapor *Comercial Trader* entrado em 28-8-41. — R. 1.445 — M. 864.

Lote n. 25

C. D. — Dois sacos ns. 18 e 33 — pesando bruto 61 quilos, contendo folhas medicinais não especificadas, pesando legal 60 quilos, vindos pelo vapor *Cabo de Hornos*, entrado em 13-5-42. — R. 1.411 — M. 518.

Lote n. 26

E. P. V. L. — Um cartão n. 5.302 — pesando bruto 9 quilos, contendo obras impressas em mais de uma cor, com dizeres em idioma estrangeiro, pesando legal 7½ quilos, vindo pelo vapor *Lamot Dupont*, entrado em 7-3-42. — R. 1.437. — M. 251.

Lote n. 27

Uma linha de pintura vermelha — S/n. — Um volume, pesando bruto 34 quilos, contendo um tubo de ferro galvanizado, próprio para água, pesando legal 34 quilos, vindo pelo vapor *Comercial Trader*, entrado em 2-5-42. — R. 1.439. — M. 472.

Lote n. 28

Sem marca — Um rôlo de arame, pesando bruto 50 quilos, contendo: arame liso, com mais de 1 até 3 milímetros de diâmetro, pesando legal 49 quilos, vindo por vapor ignorado.

Sem marca — Quatro rolos, pesando bruto 167 quilos, contendo: arame de ferro, liso, até 1 milímetro, pesando legal 167 quilos. Vapor ignorado.

Idem — Um rôlo pesando 21 quilos — arame farpado pesando legal 21 quilos.

Idem — Cinco volumes, pesando bruto 225 quilos, contendo: barras de aço, liso, pesando legal 225 quilos.

Idem — Dois lingotes de cobre, pesando bruto e legal 18 quilos. Vapor ignorado. — R. 1.452.

Lote n. 29

M. R. L. — Cinco caixas ns. 201-205, pesando bruto 534 quilos, contendo: peças avulsas não classificadas para aparelho de rádio, até 10 quilos, pesando legal 348 quilos.

Idem — Quatro cartões, ns. 3-6, pesando bruto 67 quilos, contendo: peças avulsas não classificadas para aparelho de rádio, até dez quilos, pesando legal 62 quilos.

Idem — Um engradado n. 980, pesando bruto e legal 4.200 grs, contendo cestos de madeira forrada de tecido de algodão.

Peças avulsas, para aparelho de rádio, até 10 quilos, pesando legal 4.600 grs.

Uma cadeira comum, com assento de madeira, palha ou palhinha, vinda pelo vapor *Mor-macmoon*, entrado em 29-5-41. — R. 1.407. — M. 686.

Perret Braven — Contra marca Attila Scharpe — Uma caixa n. 2, pesando bruto 50 quilos, contendo: quatro garrafas, sendo um quebrado, com xarope desnatado, para fins industriais, pesando legal 30 quilos.

Idem — Uma caixa n. 1, pesando bruto 86 quilos, contendo 66 garrafas, com bebida refrigerante (prete-cola), não especificada, pesando legal 49.500 grs, vinda pelo vapor *Mor-*

macdowe entrado em 15-12-41. — R. 1.395. — M. 209.

Lote n. 31

C.G.C. — Dez caixas, ns. 50-59, pesando bruto 33 quilos, contendo obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, pesando legal 33 quilos (caixas de papelão), vindas pelo vapor *Uruguai*, entrado em 30-10-40. R. 1.387. M. 1.561.

Lote n. 32

Nathan Roseblitt & Cia. — Um cartão número 1 (caixa de papelão), pesando bruto 44 quilos, contendo — caixas de papelão revestidas de papel lino, para embalagem, pesando legal 39 quilos, vinda pelo vapor *Brasil* entrado em 18-12-41. Rel. 1.431. M. 1.695.

ARMAZÉM 2

Lote n. 33

32 — Dentro de dois ângulos opostos pelas aberturas, tendo na parte superior as letras C.M. — Uma caixa s/n., pesando bruto 30 quilos, contendo obras impressas em duas ou mais cores, pesando legal 25 quilos, vinda pelo vapor *Argentina*, entrado em 29-12-38. R. 1.375. M. 2.346.

Lote n. 34

P.L.C.L. — Treze garrafas, ns. 943, 974, 1.055, 1.483, 1.491, 1.297, 1.324, 1.360, 1.393, 1.413, 1.417, 1.438 e 1.440;

P — Dezesseis garrafas, ns. 64, 127, 232, 336, 373, 494, 627, 749, 809, 845, 1.014, 1.080, 1.089, 1.240, 1.369 e 1.402, pesando total 58 quilos, ao todo, 29 garrafas de vidro ordinário,

escuro, sem rolha ou boca, esmerilhada, vindos pelo vapor *Angola*, entrado em 21-6-40. R. 1.326. M. 940.

ARMAZÉM 3

Lote n. 35

C.A.P.C.B. — Um tambor s/n., pesando bruto 19 quilos, contendo vernizes não classificados, não especificados, pesando legal 17 quilos.

D.F.C. — Um volume, s/n., pesando bruto 151 quilos, contendo tijolos refratários, pesando legal 151 quilos.

FGEM — Um volume s/n., pesando bruto 21 quilos, contendo utensílios não classificados para máquinas, pesando legal 10 quilos.

Sem marca — Três sacos, pesando bruto 60 quilos, contendo soda cáustica impura, pesando real 58 quilos.

Idem — Dois amarrados s/n., pesando bruto 16 quilos, contendo obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido, simples, pesando legal 16 quilos, vindos pelo — vapor ignorado. R. 1.387.

Lote n. 36

F.P. & C. — Uma caixa n. 17, pesando bruto 59 quilos, contendo obras impressas de uma só cor, prospectos, pesando legal 150 quilos vinda pelo vapor *Andalucia Star*, entrado em 9-1-33. Atr. n. 16.

Lote n. 37

Isnard — Duas caixas ns. 34 e 50, pesando bruto 30 quilos, contendo filtros de papel, pesando legal 1 quilo;

Obras não classificadas de vidro, para laboratório — 6 garrafas e 4 potes graduados —

Jurisprudência Trabalhista

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados dos

TRIBUNAIS DO TRABALHO

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Acham-se à venda:

	CR\$		CR\$
Vol. I —	4,00	Vol. X —	10,00
Vol. II —	10,00	Vol. XI —	10,00
Vol. III —	10,00	Vol. XII —	10,00
Vol. IV —	15,00	Vol. XIII —	10,00
Vol. V —	esgotado	Vol. XIV —	8,00
Vol. VI —	esgotado	Vol. XV —	8,00
Vol. VII —	8,00	Vol. XVI —	10,00
Vol. VIII —	10,00	Vol. XVII —	12,00
Vol. IX —	8,00		

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Prctório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

pesando legal 8 quilos; obras impressas de mais de uma cor, catálogos, peso legal 10 quilos, vindos pelo vapor "Paraguai", entrado em 19-1-37. Atr. 244. M. 93.

Lote n. 38

Federal Expresso — Uma caixa n. 1, pesando bruto 28 quilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando legal 9.600 gramas, vinda pelo vapor "Pan America", entrado em 31-1-36. Atr. 552. M. 139.

Lote n. 39

Rio — Dentro de dois ângulos — apostos pelas aberturas tendo na parte superior as letras J. R. e na inferior C. B. — Uma caixa n. 61.901, pesando bruto 53 quilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando legal 41 quilos, vinda pelo vapor "Southern Cross", entrado em 12-2-37. Atr. 563. M. 215.

Lote n. 40

GRGS — Uma caixa n. 19, pesando bruto 12 quilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, prospectos, pesando legal 10 quilos, vinda pelo vapor "Campana", entrado em 30-9-32. Atracação 672. M. 1.268.

Lote n. 41

H. J. R. M. — Dentro de um desenho, formando uma cruz — Duas caixas ns. 506, pesando bruto 131 quilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando legal 110 quilos, vindas pelo vapor "Kerguelen", entrado em 16-11-32. Atr. 789. M. 1.460.

Lote n. 42

Wilson — Dentro de dois ângulos, uma caixa n. 1.820, pesando bruto 8 quilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, cartazes, pesando legal 4 quilos, vinda pelo vapor "Anita Star", entrado em 4-3-37. Atr. 1.711. M. 320.

Lote n. 43

Henriroger Sons Cia. Ltd. — Um pacote, pesando bruto 19 quilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando legal 18 quilos, vinda pelo vapor "Highland Cheeftain", entrado em 21-12-36. Atr. 4.968. M. 1.922.

Lote n. 44

D do B — Uma caixa n. 20, pesando bruto 21 quilos, contendo tinta preparada à base de verniz, pesando legal 16 quilos, vinda pelo vapor "Western Prince", entrado em 3-4-36. Atr. 386. M. 458.

Lote n. 45

HLGW — Uma caixa n. 101.567, pesando bruto 63 quilos, contendo peças avulsas de carros-automóveis — eixo de manivela, pesando legal 49 quilos, vinda pelo vapor "General Artigas", entrado em 27-5-37. Atr. 2.059. M. 815.

Lote n. 46

DEMAG — Uma caixa n. 825.986, pesando bruto 21 quilos, contendo fio de cobre coberto de borracha, pesando legal 12.500 gramas, vin-

Lote n. 47

da pelo vapor "General Artigas", entrado em 2-6-38. Atr. 23-4-33.

ICBD — Dois cartões ns. 6 e 10, pesando bruto 50 quilos, contendo oito latas de tinta-óleo em massa ou pasta, para ser dissolvida em água raz, pesando legal 48 quilos, vindos pelo vapor "Pan America", entrado em 18-11-37. Atr. 4.666. M. 1.937.

Lote n. 48

AEC — Oito caixas de papelão, pesando bruto 157 quilos, contendo obras não classificadas e não especificadas de papelão — reclames de Newsporton Radio Display, pesando legal 127 quilos, vindas pelo vapor "Argentina", entrado em 17-11-38. Atr. 4.923. M. 2.068.

Lote n. 49

SNI — Contra marca Hime — Dois róis de fio de ferro nu, simples, de mais de 1 até 3 m. de diâmetro, pesando legal 100 quilos, vindos pelo vapor "D. Pedro II", entrado em 1-10-37. Atr. 3.918. M. 1.616.

Lote n. 50

BAG — Três tambôres de ferro batido, pintado, pesando legal 15 quilos, vindos pelo vapor "Columbia", entrado em 29-3-38. Art. 1.334. M. 542.

Lote 51

Sem marca — Duas barricas s-n, pesando bruto 60 quilos, contendo potassa impura, pesando real 50 quilos, vindos pelo vapor "Commercial Trader", entrado em 22-10-41. R. 1.385. M. 1.411.

Lote n. 52

Sem marca — Uma caixa s-n, pesando bruto 10 quilos, contendo garrafas de vidro ordinário escuro, sem rôlha ou boca esmerilhada, pesando legal 8 quilos, vindo pelo vapor "Agwitalé", entrado em 17-1-42. R. 1.382. M. 66.

Lote n. 53

2.289 — dentro de um quadrado, tendo na parte superior d'êste as letras J.L. e na inferior a letra M. — Um cartão n. 65, pesando bruto 1.500 gramas, contendo 14 caixinhas com folhas de aço em forma de espigões, pesando legal 560 gramas, vindo pelo vapor americano "Argentina", entrado em 6-11-41. R. 1.367. M. 1.492.

Lote n. 54

IP — dentro de dois ângulos — Um saco s-n, pesando bruto 35 quilos, contendo cimento branco, pesando real 35 quilos, vindo pelo vapor "Brasil", entrado em 8-10-41. R. 1.364. M. 1.342.

Lote n. 55

WXCL — contra marca 133 — Uma caixa de papelão n. 2, contendo obras impressas em duas ou mais cores, pesando bruto legal 900 gramas;

Idem — um pacote n. 1, pesando bruto e legal 1.400 gramas, contendo obras impressas em duas ou mais cores, vindo pelo vapor "Mor-macsil", entrado em 24-11-41. R. 1.369. M. 1.570.

Lote n. 56

RMT — Cinco sacos de papel ns. 71-5, pesando bruto 260 quilos, contendo cimento portland, pesando cada saco 52 quilos, com o peso real de 250 quilos, vindo pelo vapor "Santos", entrado em 17-4-42. R. 221. M. 420.

Lote n. 57

Pinto Bastos & Cia — Um cartão número 1, pesando bruto 5 quilos, contendo 4 garrafas de vinho de mesa, de mais de 14 até 24º. de força alcoólica, pesando legal 3.200 gramas, vindo pelo vapor "City of Flint", entrado em .. 29-9-41. R. 1.363. M. 1.303.

Lote n. 58

Hagenuk — Uma caixa n. 16.086, pesando legal 2.300 gramas, contendo 12 latas, sendo 5 vazias, com produtos químicos não classificadas.

Doze latas, contendo fogos artificiais não especificados, peso legal 24 quilos;

Seis tubos e vinte e quatro latas, contendo mercadorias omissa, preparado para provocar neblina artificial, para defesa anti-aérea; fósforo em cilindros de mais de 3m de espessura, pesando real 60 gramas; vinte cartuchos carregados de explosivos, pesando legal 112; oito caixinhas de papelão com cartuchos de guerra não classificados; oito ampolas com líquido explosivo, vindo no vapor "Pasecoal", entrado em 22-2-39. Proc. 36.439-42.

Lote n. 59

G.S. — Uma caixa pesando bruto 50 quilos, contendo:

Aduelas de madeira ordinária, simples, pesando bruto 29 quilos;

Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples (arcos para barril), pesando legal 6 quilos.

SIAM — Buenos Aires — Uma cantoneira de ferro, liso, n. 8.500, pesando bruto 46 quilos, vinda pelo vapor "Mormacmoon", entrado em 23-5-42. R. 1.379. M. 313.

ARMAZÉM 4

Lote n. 60

A.B. — Uma caixa n. 221.241, pesando bruto 58 quilos, contendo: injeções medicinais, à base de produtos químicos inorgânicos ou orgânicos, pesando real 3.234 gramas, comprimidos medicinais não classificados, pesando real 1.040 gramas, vindo pelo vapor "Bagé", entrado em 16-2-42. R. 660. M. 175.

ARMAZÉM 5

Lote n. 61

A.F.Y.C.O. — Três caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 44 quilos, contendo 20 garrafas de vinho comum, de mesa, até 24 graus de força alcoólica, pesando líquido 26 quilos, e mais 16 garrafas vazias e quebradas, vindas pelo vapor "Aguilla 2.º", entrado em 2-10-41. R. 202. M. 1.316.

Lote n. 62

3.136 — Dentro de um triângulo — Um fardo de juta em bruto, pesando bruto 190 quilos, vindo pelo vapor "Almirante Jaceguai", entrado em 27-1-42. Rel. 216. M. 106.

Lote n. 63

S.A.M. — Dentro de dois ângulos — Duas caixas, ns. 9.563 e 1.006, pesando bruto 78 quilos, contendo óleo lubrificante (óleo Mobiloil), 38 latas de 1 quilo cada uma, pesando legal 38 quilos;

Uma lata com óleo lubrificante (óleo Mobiloil), pesando 18 quilos;

Obras não classificadas de folhas de flandres, simples (uma lata vazia), pesando legal 1 quilo, vindas pelo vapor "Almirante Jaceguai", entrado em 27-1-42. Rel. 216. M. 101.

ARMAZÉM 6

Lote n. 64

Guilherme Melechi Sprinter — Uma caixa sem número, pesando bruto 43 quilos, contendo trinta e seis garrafas com água mineral natural para uso de mesa — sidra salus, pesando legal 36 quilos, vinda pelo vapor brasileiro "Santos", entrado em 31-5-41. Rel. 563. M. 695 (Tem análise).

Lote n. 65

B H C — Um saco sem número, pesando bruto 43 quilos, contendo carbonato de cálcio, puro, pesando real 42 quilos, vindo pelo vapor "Uruguai", entrado em 26-3-41. R. 555. M. 377.

Lote n. 66

Francisco Cerveira — Uma mala sem número, de madeira ordinária, coberta de qualquer tecido, demais de 80 cent. na maior dimensão.

Sara Pereira de Almeida — Uma caixa sem número, pesando bruto 43 quilos, contendo 24 garrafas com vinho comum de mesa, de mais de 14° até 24° de força alcoólica, pesando legal 27.600 grs., vinda pelo vapor — "Serpapinto", entrado em 15-4-42. Rel. 41. M. 409.

Lote n. 67

Mário de Barros Amaral — Uma maleta sem número ordinária, coberta de lona bastante usada, pesando bruto 18 quilos, contendo roupa feita não especificada, simples, de tecido de lã — casemira, de mais de 250 até 450 grs. por m2. (duas calças, um jaquetão e um smocking, usados), pesando real 3.800 grs.;

Roupa feita não especificada, simples, de tecido de lã — palmbeach, até 250 grs. por m2. (uma calça e um palitô), pesando real 1.300 grs. (usados);

Uma colcha simples, de tecido de algodão felpudo, tinto, pesando real 1.500 grs. (usado);

Livros impressos para leitura, encadernados, com capa revestida de papel, pesando legal 4.200 grs.;

Lote n. 68

Sílvia Halperin — Duas malas sem número, pesando bruto 137 quilos, contendo roupa feita, simples, para uso pessoal, interno — 3 combinações de tecido de seda não especificado, liso, pesando mais de 40 até 100 grs. por m2. (todas usadas), pesando real 300 grs.;

Roupa feita, simples, para uso pessoal, externo;

Dezessete vestidos e três casacos de tecido de seda não especificado, liso, pesando mais de 100 até 200 grs. por m2. (tudo usado), pesando real 5.600 grs.;

Cinco vestidos de tecido de algodão não especificado, liso, tinto, de mais de 100 grs. por m2., de 27 a 35 fios em 5 m/m. em quadro (já usado), pesando real 1.350 grs.;

Dois roupões de tecido de algodão felpudo, tinto (usado), pesando real 900 grs.;

Dois capotes de lã, de mais de 450 grs. por m2. (usados), pesando real 2.350 grs.;

Brinquedos não especificados, usados, pesando legal 2 quilos;

Legumes com conserva, 24 latas, com aspargos e outros, de 150 grs. cada uma, pesando legal 5 quilos;

Obras não especificadas de mesa e outros usos (duas manteigueiras), pesando legal 3.700 grs.;

Obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, esmaltado — um depósito, pesando legal 1.700 grs.;

Oleado de algodão em peça, pesando legal 1.400 grs.;

Um aspirador de pó, elétrico, pesando legal 13.500 grs.;

Perfumaria para barba;

1 vidro com sabonete líquido, pesando 800 grs.;

Duas malas sem número, de madeira fina, com gavetas e cabides, cobertas de oleado, com guarnição de metal ordinário, de mais de 80 cents. na maior dimensão (usadas);

Vários objetos de uso pessoal;

Uma bolsa de couro de mão;

Uma fôrma de alumínio para doces;

8 pares de sapatos de couro;

Um pano de mesa de tecido de algodão, tinto;

Algumas peças de roupa e pequenos utensílios, tudo já bastante usado, pesando 1.500 grs., vindos pelo vapor "Trafalgar", entrado em 13-6-42. Rel. 45. M. 610.

Lote n. 69

RCK — Nokaert — Uma vitrola sem número, simples, movida por meio de corda, pesando 6.300 grs.;

Sete discos duplos, para gramofones e semelhantes, com gravação de sons nas duas faces, pesando legal 70 grs., vindos pelo vapor "Deinorte", entrado em 21-6-42. Rel. 46. M. 641.

Lote n. 70

Sem marca — Três barrís, sem número, de madeira ordinária, simples (décimas), pesando 36 quilos, vindos pelo vapor "Siqueira Campos", entrado em 13-10-41. Rel. 24. M. 1.373.

Lote n. 71

Francisco Vicente da Mota — Uma caixa sem número, pesando bruto 10.800 grs., contendo quatro garrafas com vinho comum, de mesa, de mais de 14 até 24° de força alcoólica, pesando 5.800 grs., vindas pelo vapor "Serpapinto", entrado em 7-5-41. Rel. 4. M. 586.

Lote n. 72

CNP — tendo na parte superior a letra F e na parte inferior o número 5.402.

Um fardo, n. 82, contendo: celulose em massa, pesando 112 quilos, vindo no vapor — ignorado (Foi lote 109 do edital 104).

Lote n. 73

46 — Dentro de um quadrante, tendo na parte superior d'este a letra I e aos lados as letras TC — Uma caixa n. 004, pesando bruto 134 quilos, contendo tecido de seda não especificado, para fabricação de chapéus, pesando mais de 200 grs. por m², com o peso legal de 84 quilos (43 róis com 395 metros);

Tecido não especificado de papel, para fabricação de chapéus, pesando legal 20 quilos, (10 róis com 87 metros).

Processo 7.634, de 1942 — Ordem n. 103, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de 24 de fevereiro de 1942. Vapor japonês "Santos

Marú", entrado em 9-2-38. Foi lote 202 — E. 50.

Lote n. 74

17.648 — Dentro de dois ângulos, com vértices opostos, tendo na parte superior d'este as letras CN e na inferior as letras NC — Uma cantoneira de ferro sulcado, pesando bruto e legal 47 quilos, vinda pelo vapor "Mondanger", entrado em 26-5-41. Rel. 562. M. 664.

Lote n. 75

J. M. — Um volume n. 212, pesando bruto 10 quilos, contendo três litros de produtos de ensaio, para uso veterinário.

Quaisquer produtos químicos inorgânicos ou orgânicos, não classificados, peso legal 5.550 grs., vindos pelo vapor "Raul Soares", entrado em 13-1-942.

Lote n. 76

Companhia Hotéis Pálace — Uma caixa número 63, pesando bruto 15 quilos, contendo: aspargos em conserva (24 latas de 600 grs.), pesando legal 14.400 grs., vinda pelo vapor "Brageland", entrado em 26-8-42. Rel. 1.446. M. 894.

Lote n. 77

Mário Castelo Branco — Uma mala s/n., sem valor, pesando bruto 66 quilos, contendo ferramentas manuais não classificadas, pesando legal 13 quilos; revistas impressas, avulsas, pesando legal 54 quilos.

Sem marca — Uma caixa s/n., pesando bruto 45 quilos, contendo objetos de adorno, para cima de mesa, bustos, vasos para flores, etc., de argila, pesando legal 15 quilos, vinda pelo vapor "Bagé", entrado em 9-7-942. Rel. 48 M. 715

Lote n. 78

Comandante Colombo — Um aparelho de rádio vitrola, usado, marca General Motor Rádio, de mais de 60 até 100 quilos, com o peso de 58 quilos, vindo pelo vapor "Midosi", entrado em 10-8-42. Man. 830. Rel. 51.

Lote n. 79

R. T. — Uma caixa s/n., pesando bruto três quilos, contendo arruelas de borracha, para máquinas, pesando legal 1.600 grs., vinda pelo vapor "Teresa", entrado em 11 de junho de 1940. M. 893. Rel. 392.

X-599 — Rotchild — Dentro de dois ângulos — Dois sacos ns. 599 e 600, pesando bruto 30 quilos, contendo sulfato de alumínio, impuro, pesando real 29.200 grs., vindos pelo vapor "Tamerlane", entrado em 10-7-42. Man. 721. Rel. 475.

Lote n. 71

Texaco — Quatorze cartões s/ns., pesando bruto 266 quilos, contendo: óleo mineral lubrificante, pesando legal 252 quilos (em latas);

Quatro cartões s/ns., pesando bruto 50 quilos, contendo latas com óleo mineral lubrificante (vasando), pesando legal 40 quilos, vindas pelo vapor "Delfrio", entrado em 24 de novembro de 1941. Rel. 18. M. 1.572.

Lote n. 71

P. G. M. G. — Sete (7) baldes ns. 1 a 7, pesando bruto 132 quilos, contendo: asfalto purificado ou refinado (malte pisasfalto), pesando bruto 132 quilos, vindos pelo vapor na-

cional "Barroso", entrada em 2-3-42. Rel. 802. M. 229.

Lote n. 82

M. M. B. — Dois sacos s/ns., pesando bruto 91 quilos, contendo óxido de zinco, impuro, pesando real 90 quilos.

Sem marca — Dois sacos s/ns., pesando bruto 88 quilos, contendo óxido de zinco, impuro, pesando real 87 quilos, vindos pelo vapor "Midosi", entrado de retorno, de Santos, em 9-1-42. M. 1.716. Rel. 463.

Lote n. 83

S. N. T. — Um saco s/n., pesando bruto 37 quilos, contendo: preparação não classificada — matéria prima (vasando), pesando 37 quilos. Proc. 4.846. Vapor ignorado.

Lote n. 84

J. C. M. & C. — Duas caixas ns. 44 e 45, pesando bruto 575 quilos, contendo lâminas de vidro branco, lisas, para vidraça, até 3 ½ metros de espessura, em pedaços, pesando legal 440 quilos, vindas pelo vapor espanhol "Cabo de Hornos", entrado em 4-5-43. Proc. n. 23.159-43.

Lote n. 85

C M V P — Uma caixa n. 165, pesando bruto 645 quilos, contendo lâminas de vidro branco, lisas, para vidraças, de mais de 3 ½ metros de espessura, em pedaços, pesando legal 561 quilos, vinda pelo vapor "Carreta", entrado em 3-7-43. Proc. n. 21.664-43

Lote n. 86

P. B. — Dentro de um losango — Uma caixa n. 4.141, contendo lâminas de vidro branco, lisas, para vidraças, de mais de 3 ½ metros de espessura, em pedaços, pesando legal 339 quilos, vinda pelo vapor "Potaro", entrado em 21-6-43. Proc. n. 28.595-43.

Lote n. 87

Nacional — 110 — Rio — Dentro de um quadrante — Uma caixa n. 516, pesando bruto 298 quilos, contendo lâminas de vidro, branco, lisos, para vidraças, até 3 ½ m/m. de espessura (em pedaços), pesando legal 250 quilos, vinda pelo vapor "Calmar", entrado em 24 de agosto de 1943. Proc. n. 31.394-43.

ARMAZEM N. 7

Lote n. 88

C.L.A. MONS LTD. — Um cartão n. 65, pesando bruto 29 quilos, contendo: obras impressas em mais de uma cor, pesando legal 28 quilos, vindo pelo vapor "Tamerlane", entrado em 5-10-42. R. 275. M. 1.059.

Lote n. 89

SEM MARCA — Quatro peças, constituindo um amarrado com quatro tubos de ferro batido, próprios para água e semelhantes, pesando legal e real 45 quilos, vindas pelo vapor "Penelope", entrado em 4 de abril de 1942. R. 266. M. 365.

Lote n. 90

P.B. — Dentro de dois ângulos — Uma caixa n. 3.795, pesando bruto 507 quilos, contendo lâminas de vidro, completamente quebradas, pesando legal 457 quilos, vinda pelo vapor

"Lombardy", entrado em 10 de agosto de 1942. R. 271. M. 831.

Lote n. 91

CIA. PETROLIFERA COPEBA S.A. — Um cartão contendo quinze garrafinhas a 150 gramas cada, e seis meios litros com bebidas alcoólicas, até 45 graus de força (Rhum, Whisky e semelhantes), pesando legal 5.250 gramas, vindos pelo vapor "Mormacyork", entrado em 7 de novembro de 1941. R. 260. M. 1.494.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 92

AXISA — contra marca BA — Um fardo número 56, pesando bruto 250 quilos, contendo juta em bruto, vindo pelo vapor "Taubaté", entrado em 12-3-42. R. 468. M. 272.

Lote n. 93

ICI — Um saco, pesando bruto 37 quilos, contendo carboante neutro de sódio, impuro, pesando real 37 quilos, vindo pelo vapor "Lombardy", entrado em 8 de setembro de 1942. R. 485. M. 941.

Lote n. 94

DUP — Dois sacos, contendo carbonato de sódio (pó), pesando real 41 quilos.

ICI — Um saco, sem número, contendo carbonato de sódio em pó, pesando 18 quilos, ao todo três sacos, com o peso real de 59 quilos, vindos pelo vapor "Saland", entrado em 16 de julho de 1942. R. 479. M. 747.

Lote n. 95

ETRG — Um balde pesando bruto 24 quilos — tintas preparadas à base de verniz ou resina líquida, prontas para uso, denominada esmalte, produzindo sobre a superfície pintada um aclaramento lustroso e brilhante, pesando legal 19 quilos, vindo pelo vapor "Baependi", entrado em 28-7-42. R. 480. M. 776.

Lote n. 96

ANTONIO GOMES LAGES FILHOS — Uma caixa, pesando bruto 186 quilos, contendo papel "Stencil", para mimiógrafo, colorido por qualquer processo, pesando legal 154 quilos, vinda pelo vapor "Henry R. Mallory", entrado em 4-2-42. R. 466. M. 131.

Lote n. 97

SEM MARCA — Quatro amarrados, pesando bruto 112 quilos, contendo obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido, simples (elos para corrente), pesando legal 112 quilos, vindo pelo vapor "Imediato João Silva", entrado em 2-7-42. R. 684. M. 684.

Lote n. 98

USCSA — Uma peça n. 1, avulsa, de carro-automóvel — eixo — pesando legal 6 quilos, vinda pelo vapor "Mormacport", entrado em 5 de maio de 1942. R. 472. M. 487.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 99

B H — Uma caixa n. 711, pesando bruto 66 quilos, contendo goma amoniaca — 12 vidros de um quilo, peso real — pesando legal 26 quilos.

Acetato de zinco — 9 latas, sendo 6 de 250 gramas e 3 de 500 gramas, pesando real 3 quilos.

Ferricianeto ou ferricianoreto de potássio — 12 vidros de 250 gramas, pesando real 3 quilos.

Oxalato de potássio, puro ou purificado — 12 vidros de 250 gramas, peso real 3 quilos.

Sacarose pura ou purificada — 6 latas de 250 gramas, pesando real 1.500 gramas, vinda pelo vapor "Irene Dupont", entrado em 29 de outubro de 1941. Rel. 787. M. 1.446.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 100

DORA — Um fardo contendo fibra de coco, pesando bruto 105 quilos.

OSCAR MONTE PARENTE — U'a mala de madeira, pesando 9 quilos, contendo brinquedos de celuloide, pesando legal 400 gramas, vinda pelo vapor "Itapagé", entrado em 1 de dezembro de 1941. R. 17. M. 2.245. Cabotagem.

Lote n. 101

P C — Uma caixa, pesando bruto 12 quilos, contendo molduras de madeira, lisas, simples, pesando legal 2.400 gramas.

Obras impressas em papel, em duas ou mais cores, pesando legal 3 quilos, vindas pelo vapor "Farrapo", entrado em 18-2-42. R. 24. M. 321.

Lote n. 102

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA — Uma caixa, pesando bruto 24 quilos, contendo 2 litros de aguardente, até 45 graus de força alcoólica, em garrafas, pesando legal 3 quilos.

Dois litros de vinho quinado, até 24 graus de força alcoólica, pesando legal 3 quilos.

Dois litros de vinagre comum, pesando legal 3 quilos;

Seis garrafas de aguardente, até 45 graus de força alcoólica, pesando legal 6 quilos;

Vindas pelo vapor "Bandeirante", entrado em 31 de dezembro de 1941. R. 20. M. 2.472.

Lote n. 103

ARAÚJO — Sete peças sem número, de madeira fina (de lei), canela aparelhada — medindo 55 decímetros cúbicos, vindas pelo vapor "Almirante Jaceguai", entrado em 14 de outubro de 1942. R. 34. M. 1.832. Cabotagem.

Lote n. 104

212. — Trinta e quatro sacos, sem números, pesando bruto 1.315 quilos, contendo produtos isolantes em pó, pesando real 1.310 quilos, vindos pelo vapor "Goiásloide", entrado em 16 de outubro de 1942. R. 35. M. 1.855. Cabotagem.

Lote n. 105

CBJP — Três caixas sem números, contendo perfumaria para a cabeça — loção, em 56 vidros, pesando legal 7.800 grs;

Extrato para lenço (9 caixinhas a 24 vidrinhos), 216 unidades (vidrinhos), pesando legal 2.30 grs.;

Perfumaria para cabelos, dentes e mãos — brilhantina — em 276 vidrinhos;

Óleo para cabelos, em 264 vidrinhos;

688 sabonetes e 108 tubos de pasta, dentífrico, pesando legal 144 quilos;

Perfumaria para as mãos — sabonetes — 1.200 unidades, pesando legal 22 quilos à base de óleo para lusturar móveis, em 10 vidros, pesando legal 5 quilos, vindos pelo vapor "Tutoia", entrado em 21-10-42. R. 36. M. 1.873.

ARMAZÉM N. 12

Lote n. 106

VNC — Uma caixa pesando bruto 42 ks, contendo duas latas com óleo lubrificante, simples, pesando legal 36 ks, vindo pelo vapor "Campeiro", entrado em 10-6-42. R. 87. M. 1.113. Cabotagem.

Lote n. 107

JF — Três armarrados de tabuinhas de madeira ordinária (pinho), cortadas em dimensões exatas, para quaisquer obras de construções, medindo 92 centímetros de comprimento por 44 de largura e dezenove de altura, no total de 76 centímetros cúbicos, vindos pelo vapor "Arataia", entrado em 18-5-42. R. 84. M. 945. Cabotagem.

Lote n. 108

157 — 28 Maceió — Três atados com tabuinhas de madeira ordinária (pinho), cortadas em dimensão exata, para construção de caixas, medindo 70 centímetros de comprimento por 18 de altura e 40 de largura, no total de 46 centímetros cúbicos, vindos pelo vapor "Itabira", entrado em 14-5-42. R. 82. M. 924. Cabotagem.

Lote n. 109

FCM — Cinqüenta e quatro tábuas de madeira ordinária (pinho), simplesmente serradas, tendo 3 centímetros de espessura, medindo 5 metros e 20 centímetros de comprimento 21 de altura e 16 de largura, no total de 1 metro e 60 centímetros cúbicos, vindas pelo vapor "Oity", entrado em 7-2-42. R. 75. M. 253. Cabotagem.

Lote n. 110

CEA — Uma caixa pesando bruto 46 ks., contendo almanagues (Eu Sei Tudo), referentes ao ano de 1942, brochados, com capa revestida de papel, pesando legal 38 ks., vinda pelo vapor "Araranguá", entrado em 28-3-42. R. 81. M. 602. Cabotagem.

Lote n. 111

DM — Uma caixa pesando bruto 34 ks., contendo 46 quadros com moldura de matéria plástica ou semelhantes, pesando legal 25 ks.

II Mamede — Um encapado pesando bruto 8 quilos, contendo 90 chapéus de carnaúba, moles, bastante largos, simples, próprios para homem, vindo pelo vapor "Aralimbó", entrado em 24-10-42. R. 88. M. 1.227. Cabotagem.

Lote n. 112

ARLO — Duas caixas sem números, pesando bruto 86 quilos, contendo folhas medicinais não especificadas, pesando legal 25 quilos, vindas no vapor "Araraquara", entrado em 29 de maio de 1942. R. 86. M. 1.029. Cabotagem.

Lote n. 113

BM & Comp. Ltda. — Um engradado, pesando bruto 53 quilos, contendo 3 mictórios, em perfeito estado, e um quebrado, de louça branca, n. 1, pesando real 39 quilos, vindo pelo vapor "Araraquara", entrado em 29-5-42. R. 86. M. 1.029. Cabotagem.

Lote n. 114

Mate Kosmo P. S. 2 — Uma caixa sem número, pesando bruto 39 quilos, contendo erva mate, pesando legal 39 quilos.

P. T. & Comp. — Um barril sem número, de madeira ordinária, pesando bruto 20 quilos (vazio), vindo pelo vapor nacional "Campeiro", entrado em 17-5-41. Rel. 71. M. 946. Cabotagem.

Lote n. 115

Q. C. — Rio — Oitenta e oito (88) amarrados de caixas de madeira desarmadas, simples, próprias para encaixotamento, pesando legal 1.160 quilos, vindos pelo vapor nacional "Eva", entrado em 9-3-42. M. 458. Rel. 78 (Cabotagem).

Lote n. 116

A. C. — Verde — Três amarrados, pesando bruto 91 quilos, contendo caixas de madeira, simples, desarmadas, próprias para encaixotamento, pesando legal 90 quilos, vindos pelo vapor "Urano", entrado em 9-3-42. M. 455 — Rel. 310 (Cabotagem).

Lote n. 117

C. F. — Oito amarrados.
M. V. C. — Oito amarrados — ao todo dezesseis amarrados, contendo caixas desarmadas, de madeira simples, para encaixotamento, pesando legal 320 quilos, vindos pelo vapor nacional "Cisne Branco", entrado em 14-2-43. Manifesto 302. Rel. 77 (Cabotagem).

ARMAZÉM 13

Lote n. 118

Vital Brasil — Duas caixas s/ns., pesando bruto 6 quilos, contendo 29 ampólas de 2C3 de injeções medicinais, à base de produtos químicos orgânicos, definidos, pesando real 58 grs., excluindo as que foram consideradas fora do prazo de validade, vindas pelo vapor "Itaquatiá", entrado em 27-8-38. R. 58. Cabotagem.

Lote n. 119

Carolina — Duas caixas pesando bruto 136 quilos, contendo 88 garrafas com aguardente de cana, de mais de 45 graus de força alcoólica, pesando legal 100 quilos, vindas pelo vapor "Itaimbé", entrado em 26-7-38. R. 52. Cabotagem.

Lote n. 120

Portuespa — Um saco pesando bruto 50 quilos, contendo mostarda em grão, pesando legal 50 quilos.

Idem — Uma caixa s/n., pesando bruto 50 quilos, contendo 70 garrafas com cerveja não especificada, licenciada, pesando legal 32 quilos, vinda pelo vapor "Itatinga", entrado em 15-3-39. R. 108. M. 844. Cabotagem.

Lote n. 121

D. Mario Franco — Um saco s/n., pesando bruto 2.500 grs., contendo raízes, bolbos e tubérculos, próprios para condimento medicinal, indústria e outros usos, não especificados, peso legal 2.500 grs., vindo pelo vapor "Itaimbé", entrado em 24-11-41. R. 255. M. 2.202. Cabotagem.

Lote n. 122

LRL — S.A. — Uma caixa pesando bruto 26 quilos, contendo obras impresas em duas ou dades de 2 c.c. cada uma, de "Hepaton" — injeções medicinais de produtos opoterápicos, pesando real 5.100 grs., vinda pelo vapor

"Itaité", entrado em 10-6-42. R. 285. M. 1.130. Cabotagem.

Lote n. 123

J.S.F. — Uma caixa s/n., pesando bruto 26 quilos, contendo obras impresas em duas ou mais cores, pesando legal 20 quilos, vinda pelo vapor "Itagiba", entrado em 16-5-42. R. 280. M. 490. Cabotagem.

Lote n. 124

Maravilhosa — Cinco sacos s/ns., pesando bruto 200 quilos, contendo farinha de mandioca, pesando legal 200 quilos, vindos pelo vapor "Itassucê", entrado em 18-4-42. R. 281. M. 948. Cabotagem.

Lote n. 125

C. C. BRAHMA — Um barril de madeira, vasio, próprio para condicionamento de chopp, pesando bruto 16 quilos, vindo pelo vapor "Itaquera", entrado em 1-6-42. R. 283. M. 1.044. Cabotagem.

Lote n. 126

Soberano — Três sacos pesando bruto 105 quilos, contendo 100 garrafas vacias, de vidro escuro, liso, com rólha ou boca esmerilhada, pesando legal 105 quilos;

V.C. — Uma caixa pesando bruto 26 quilos, contendo 22 latas de goiabada, em massa, pesando legal 22 quilos.

V.A. — Uma caixa s/n., pesando bruto 24 quilos, contendo 46 latas de doce de abacaxi em calda, pensando no seu primeiro envoltório 500 grs. cada lata, pesando legal 23 quilos, vinda pelo vapor "Pará", entrado em 4-4-42. R. 271. M. 652. Cabotagem.

Lote n. 127

A.A.C. — Uma caixa s/n., pesando bruto 49 quilos, contendo sessenta e cinco escovas, com costas de madeira, próprias para cabeça, roupa e semelhantes.

L.J.P. — Uma caixa s/n., pesando bruto 16 quilos, contendo quarenta e duas escovas, com costas de madeira, próprias para a cabeça, roupa e semelhantes.

R.V. — Uma caixa s/n., pesando bruto 14 quilos, contendo trinta e seis escovas, com costas de madeira, próprias para roupa (ao todo 143 escovas, já seladas), vindas pelo vapor nacional "Itatinga", entrado em 7-12-42. Rel. 300. M. 2.136. Cabotagem.

Lote n. 128

P. — Um fardo s/n., pesando bruto 58 quilos, contendo celulose e massa, pesando bruto 58 quilos, vindo pelo vapor nacional "Itaquera", entrado em 5-11-42. R. 297. M. 1.964. Cabotagem.

Lote n. 129

SIKAL — Quatro tambôres s/ns., de ferro, simples, pesando bruto 47 quilos e legal 46 quilos, vindos pelo vapor nacional "Itaité", entrado em 22-4-42. Rel. 276. M. 770. Cabotagem.

Lote n. 130

SOBEX — Um saco, s/n., pesando bruto 17 quilos, contendo celulose em massa, pesando bruto 17 quilos, vindo pelo vapor nacional "D. Pedro II", entrado em 16-4-42. Rel. 275. M. 730. Cabotagem.

JUN — Duas caixas s/ns., pesando bruto 35 quilos, contendo saponáceo, próprio para uso

doméstico, pesando legal 32 quilos, vindos pelo vapor nacional "Itanagé", entrado em 2-10-42. M. 1.773 — Rel. 292. Cabotagem.

Lote n. 131

Sem marca — Um volume s/n., pesando bruto 10 quilos, contendo acumuladores, até 10 quilos, peso legal 8 quilos, vindos pelo vapor nacional "Itanagé", entrado em 2-10-42. M. 1.773. Rel. 292. Cabotagem.

ARMAZÉM N. 14

Lote n. 132

AGUIAR — Um fardo pesando bruto 144 quilos, contendo trapos, ourelas, aparas de tecido de algodão, pesando bruto 144 quilos, vindo pelo vapor "Pôrto Alegre", entrado em 12 de outubro de 1940. R. 21. M. 1.897. Cabotagem.

Lote n. 133

R. C. — Uma caixa, sem número, pesando bruto 9 quilos, contendo mica ou malacacheta, em pedaços, de forma irregular, pesando real 3 quilos, vinda pelo vapor "Aratimbó", entrado em 26-2-41. R. 26. M. 408. Cabotagem.

Lote n. 134

NNA — Um amarrado, sem número, pesando bruto 40 quilos, contendo madeira ordinária, simplesmente serrada, para armação de caixas, medindo 66 centímetros cúbicos, vindo pelo vapor "Dova", entrado em 26-5-41. R. 32. M. 987. Cabotagem.

Lote n. 135

L Z AZUL — 3 tábuas.
L Z AMARELO — 3 tábuas.
L Z BRANCO — 3 tábuas, ao todo, nove tábuas de pinho, simplesmente serradas, pesando bruto 135 quilos, medindo duzentos e vinte e cinco centímetros cúbicos, vindas pelo vapor "Laguna", entrado em 3-4-41. R. 27. M. 663. Cabotagem.

Lote n. 136

ARARI — Dez amarrados, sem números, pesando bruto 250 quilos, contendo tábuas de madeira ordinária, simplesmente serradas, para armações de caixas, medindo 416 centímetros cúbicos, vindos pelo vapor "Tamóio", entrado em 7 de dezembro de 1940. R. 22. M. 2.258. Cabotagem.

Lote n. 137

FPSFI — Cento e trinta e quatro fardos, sem números, pesando bruto 7.700 quilos, contendo celulose em massa, pesando bruto 7.700 quilos, vindos pelo vapor nacional "Itaberá", entrado em 23-1-42. R. 57. M. 110. Cabotagem.

ARMAZÉM N. 15

Lote n. 138

S S — Três sacos, pesando bruto 130 quilos, contendo arroz sem casca, pesando bruto 130 quilos, vindos pelo vapor "São Bento", entrado em 19-6-40. R. 59. M. 1.153.

Lote n. 139

CORTE REAL — Uma caixa, pesando bruto 14 quilos, contendo dez garrafas de aguardente, até 45 graus de força alcoólica, pesando legal 10 quilos, vinda pelo vapor "Caxias", entrado em 28-6-40. R. 60. M. 1.208.

Lote n. 140

PANOVERDE — Cinco fardos contendo alfafa, pesando bruto 135 quilos, vindos pelo vapor "Chuf", entrado em 29-3-40. R. 58. M. 589.

Lote n. 141

GIL — Quatorze sacos, pesando bruto 476 quilos, contendo cascas de pau, de qualquer outra qualidade, para medicina, pesando legal 476 quilos, vindos pelo vapor "Taqui", entrado em 17-3-42. R. 113. M. 521.

Lote n. 142

FPTSA — Cinco sacos, pesando bruto 260 quilos, contendo fêculas de mandioca, pesando legal 260 quilos, vindos pelo vapor "Maceió", entrado em 15-5-42. R. 115. M. 768.

ARMAZÉM N. 16

Lote n. 143

C A — Cento e quarenta e quatro tábuas de pinho (madeira ordinária), simplesmente serradas, pesando bruto 2.880 quilos, medindo 4 metros e 90 centímetros de comprimento, por 30 de largura e 3 de espessura, no total de 6 metros e 350 centímetros, vindas pelo vapor "Apodi", entrado em 28 de março de 1940. R. 28. M. 580. Cabotagem.

Lote n. 144

303 — Um pacote, pesando bruto e legal 4 quilos, contendo cartazes de papelão, em duas ou mais cores, para propaganda comercial, vindo pelo vapor "Piauí", entrado em 4 de abril de 1940. R. 30. M. Cabotagem.

Lote n. 145

AAC — Uma caixa, pesando bruto 46 quilos, contendo quatro latas com dez quilos cada uma, com óleo de linhaça purificada, pesando bruto 46 quilos, vinda pelo vapor "Taquari", entrado em 26-5-40. R. 31. M. 768. Cabotagem.

Lote n. 146

ITO — Um amarrado, pesando bruto 35 quilos, contendo tábuas de madeira ordinária (pinho), simplesmente serradas e cortadas em dimensões exatas, para construções de caixas, medindo 60 centímetros de comprimento, por 50 de altura e 15 de largura, no total de 45 centímetros cúbicos, vindo pelo vapor "Auraci", entrado em 28-3-42. R. 49. M. 600. Cabotagem.

Lote n. 147

"90" — Um amarrado, pesando bruto 22 quilos, contendo tábuas de madeira ordinária (pinho), simplesmente serradas e cortadas, para construção de caixas, medindo 55 centímetros de comprimento por 40 de altura e 20 de largura, no total de 44 centímetros cúbicos, vindo pelo vapor "São Pedro", entrado em 11 de novembro de 1941. R. 45. M. 2.103. Cabotagem.

Lote n. 148

SETIMC — Quatro amarrados, pesando bruto 78 quilos, contendo tábuas de madeira ordinária (pinho), cortadas em dimensões exatas, para construção de caixas, medindo 70 centímetros de comprimento, por 26 de altura e 15 de largura, no total de 28 centímetros cúbicos. Tábuas de madeira ordinária (pinho), serradas ou cortadas em dimensões exatas, para construção de caixas, medindo 50 centímetros de comprimento por 32 de altura e 24 de largura, no total de 39 centímetros cúbicos, vindas pelo vapor "Apodi", entrado em 12 de dezembro de 1941. R. 46. M. 2.406. Cabotagem.

ARMAZÉM 17

Lote n. 149

C.J.C.L. — Cinco caixas contendo 300 caixetas com erva mate ("Mate Leão"), pesando bruto 205 quilos, vindas pelo vapor "Venus", entrado em 2-3-42. R. 309. M. 413. Cabotagem.

Lote n. 150

P.M. — Vinte atados, pesando bruto 28 quilos, contendo caixas desarmadas de madeira ordinária, para encaixotamento em geral, pesando legal 560 quilos, vindos pelo vapor "Argentina", entrado em 16-11-42. R. 330. 2.026. Cabotagem.

Lote n. 151

L.G.V. — Uma caixa, pesando bruto 60 quilos, contendo quaisquer obras não classificadas e não especificadas de madeira ordinária, simples, pesando legal 50 quilos, vinda pelo vapor "Guaira", entrado em 31-10-42. R. 328. M. 1.928. Cabotagem.

ARQUIVO

Lote n. 152

Duas bobinas de papel com linhas d'água, pesando 475 quilos, mandadas vender por despacho exarado no processo n. 19.353-43 (massa para fabricação de papel).

Lote n. 153

Nove mil cento e trinta e oito quilos (9.138 quilos), de papéis julgados imprestáveis, referentes à representação n. 36.123-43, mandando vender de acordo com a ordem n. 33, de 17 de janeiro de 1942, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, relativamente ao processo protocolado no Tesouro Nacional sob número 87.352-41 e protocolado nesta repartição sob número 2.601-42 (Será vendido para massa de fabricação de papel).

GUARDAMORIA

Lote n. 154

Um volume pesando legal 2.100 gramas, contendo 2 latas de talco perfumado, da marca Gardenia, pesando legal 850 gramas. — 2 selos de Cr\$ 0,60;
12 sabonetes de procedência americana, pesando legal 1.200 gramas. — 12 selos de Cr\$ 0,24. Cat. n. 424. Proc. 21.307-43.

Lote n. 155

Um volume pesando legal 4.320 gramas, contendo 2 garrafas de litro de sidra champagne, vinho espumante semelhante a champagne, de procedência argentina, pesando legal 4.300 gramas, 2 selos de Cr\$ 12,00. Cat. n. 403. Proc. 15.511-43.

Lote n. 156

Um volume pesando legal 2.350 gramas, contendo alvaiade branco, impuro, pesando legal 2.300 gramas. Selo de Cr\$ 0,30. Cat. 461. Proc. 29.098-43.

Lote n. 157

Um volume pesando legal 7.300 gramas, contendo alvaiade de zinco, impuro, pesando legal 7.200 gramas. Imposto de consumo Cr\$ 0,80. Cat. 460. Proc. 39.099-43.

Lote n. 158

Um volume pesando legal 10.700 gramas e contendo 3 latas de frutas em calda, pesando legal 10.200 gramas. Imposto de consumo — 3 selos de Cr\$ 1,00. Cat. 426. Proc. 21.468-43.

Lote n. 159

Um volume pesando bruto 6.980 gramas e contendo 5 cortes, com 16,60m de comprimento por 1,50m, de largura, de casemira de lã, para roupas de homem, de mais de 250 até 450 gramas por metro quadrado, pesando real 6.850 gramas. Imposto de consumo, de acordo com a arrematação. Cat. 406. Proc. 16.403-43.

Lote n. 160

Um volume pesando bruto 3.240 gramas e contendo 10 latas de fumo desfiado, da marca Papstian, de procedência americana, pesando legal 3 quilos. Imposto de consumo — 10 selos de Cr\$ 1,00. Cat. 429. Proc. 21.849-43.

Lote n. 161

Um volume, pesando bruto 5.700 gramas e contendo 3 garrafas de vinho espumante, natural, semelhante a champagne, da marca Flecha de Ouro, pesando legal 5.600 gramas. Imposto de consumo — 3 selos de Cr\$ 12,00. Cat. 413. Proc. 18.397-43.

Lote n. 162

Um volume pesando legal 4.381 gramas e contendo potassa cáustica, impura, pesando legal 4.300 gramas. Cat. 452. Proc. 27.052-43.

Lote n. 163

Um volume pesando bruto 8.250 gramas e contendo breu. Cat. 392. Proc. 12.514-43.

Lote n. 164

Um volume pesando bruto 5.840 gramas e contendo breu. Cat. 389. Proc. 11.905-43.

Lote n. 165

Um volume pesando legal 3.500 gramas e contendo 10 pacotes com 10 maços de cigarros cada um, num total de 100 maços de cigarros, da marca Pall Mall, pesando legal 3.400 gramas. Imposto de consumo — 100 selos de Cr\$ 1,50. Cat. 454. Proc. 28.635-43.

Lote n. 166

Um volume pesando legal 4.500 grs. e contendo potassa cáustica, impura, pesando legal 4.400 grs. Cat. 457. Proc. n. 29.097-43.

Lote n. 167

Um volume pesando bruto 3.200 grs. e contendo 3 quilos de litopônio. Imp. consumo Cr\$ 0,30. Cat. 404. Proc. n. 15.510-43.

Lote n. 168

Um volume pesando bruto 4 quilos e contendo potassa cáustica, impura, pesando legal 3.900 grs. Cat. 428. Proc. n. 21.851-43.

Lote n. 169

Um volume pesando bruto 8.900 grs. e contendo potassa cáustica, impura, pesando legal 8.800 grs. Cat. 423. Proc. n. 20.467-43.

Lote n. 170

Um volume pesando bruto 11.600 grs. e contendo potassa cáustica, impura, pesando legal 11.500 grs. Cat. 419. Proc. n. 19.220-43.

Lote n. 171

Uma lata pesando bruto 3.420 grs. e contendo inseticida da marca Shall Tex. Imposto de consumo — Cr\$ 0,80. Cat. 410. Processo n. 24.520-43.

Lote n. 172

Um volume pesando bruto 8.100 grs. e contendo 29 pacotes, com 283 maços de 20 cigarros cada um, de procedência americana, pesando legal 8 quilos. Imposto de consumo — 823 selos de Cr\$ 1,50. Cat. 432. Processo número 22.136-43.

Lote n. 173

Um volume pesando bruto 280 grs. e contendo 1 pacote com 10 maços de 20 cigarros cada um, da marca Camel, pesando legal 250 grs. Imposto de consumo — 10 selos de Cr\$ 1,50. Cat. 434. Proc. n. 23.235-43.

Lote n. 174

Um volume pesando bruto 4.500 grs. e contendo 42 vidros com perfumes, loção, de procedência argentina, pesando legal 4.400 grs. (29 v. 2.100 grs. e 13 de 50 grs.) Imposto de consumo — 42 selos de Cr\$ 0,60. Cat. 411. Proc. n. 17.666-43.

Lote n. 175

Um volume pesando bruto 1.480 grs., contendo 1 garrafa com vinho do porto, da marca Sandeman, até 24° de força alcoólica, pesando legal 1.450 grs. Imposto de consumo — 1 selo de Cr\$ 2,00. Cat. 397. Proc. n. 14.099-43.

Lote n. 176

Um volume pesando bruto 3.400 grs. e contendo 2 botijas de litro de vinho comum de mesa, da marca Flor de Liz, até 14° de força alcoólica, pesando legal 3.200 grs. Imp. de consumo — 2 selos de Cr\$ 1,20. Cat. 416. Processo n. 18.757-43.

Lote n. 177

Um volume pesando bruto 600 grs. e contendo 3 suspensórios e 2 cintas de matéria plástica, para homem — obras não classificadas de matéria plástica, pesando legal 500 grs. Imposto de consumo, de acordo com a arrematação. Cat. 422. Proc. n. 19.873-43.

Lote n. 178

Um volume pesando bruto 6.400 grs. e contendo 6.400 grs. de potassa cáustica, impura. Cat. 414. Proc. n. 18.398-43.

Lote n. 179

Um volume pesando bruto 1.040 grs. e contendo 40 maços de 20 cigarros cada um, de procedência americana, pesando legal 1 quilo. Imposto de consumo — 40 selos de Cr\$ 1,50. Cat. 408. Proc. n. 17.057-43.

Lote n. 180

Um volume pesando bruto 2.250 grs. e contendo 8 pacotes, com 10 maços de 20 cigarros

cada um, num total de 80 maços de cigarros, da marca Chesterfield, pesando legal 2.230 gramas. Imposto de consumo — 80 selos de Cr\$ 1,50. Cat. 402. Proc. n. 15.357-43.

Lote n. 181

Um volume pesando bruto 2.550 gramas e contendo 13 pacotes com 127 maços de 20 cigarros cada um, de procedência americana, pesando legal 2.500 gramas. Imposto de consumo — 127 selos de Cr\$ 1,50. Cat. 506. Processo n. 24.397-43.

Lote n. 182

Um volume pesando bruto 11.700 gramas e contendo alpiste. Cat. n. 405. Processo número 15.874-43.

Lote n. 183

Um volume pesando bruto 13 quilos e contendo arroz. Cat. n. 417. Proc. n. 18.756-43.

Lote n. 184

Um volume pesando bruto 3.500 gramas e contendo 2 botijas de litro com vinho comum de mesa, até 14° de força alcoólica, da marca "Agulha", pesando legal 3.400 gramas. Imposto de consumo — 2 selos de Cr\$ 1,20. Cat. 913. Proc. n. 18.754-43.

Lote n. 185

Um volume pesando bruto 2.220 gramas e contendo 6 pratos de louça n. 2, para serviço de mesa, de procedência inglesa, pesando legal 2.200 gramas. Cat. 420. Processo número 19.218-43. Imposto de consumo por verba — Cr\$ 0,75.

Lote n. 186

Um volume pesando bruto 2.880 gramas e contendo 8 caixas com 1 dúzia cada uma, num total de 96 limas de aço não especificadas, pesando de mais de 300 até 1.500 gramas por dúzia, com o peso legal de 2.820 gramas. Cat. 396. Proc. n. 14.095-43. Imposto de consumo por verba — Cr\$ 0,15.

Lote n. 187

Um volume pesando bruto 4.350 gramas e contendo 2 litros de parafú velho, produto nacional, devidamente selado; 1 garrafa com aniz, produto nacional, devidamente selado. Cat. 407. Proc. n. 16.402-43.

Lote n. 188

Um volume pesando bruto 3.200 gramas e contendo 16 novelos de fio de algodão preparado, retorcido, com duas pernas ou cabos, cru, de título inglês 21-30 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,97 gramas, com o peso legal de 3.100 gramas. Imposto de consumo por verba — Cr\$ 3,00. Cat. 433. Proc. n. 22.135-43.

Lote n. 189

Um volume pesando bruto 4.800 gramas e contendo 3 litros de congnac de produção nacional, devidamente selados. Cat. 415. Processo n. 18.755-43.

Lote n. 190

Um volume pesando bruto 5.240 gramas, e contendo potassa cáustica, impura, pesando legal 5.240 gramas. Cat. 451. Processo número 27.051-43.

Lote n. 191

Um volume pesando bruto 1.450 grs. e contendo 5 pacotes de 10 maços cada um, num total de 50 maços de 20 cigarros cada um, de procedência americana, pesando 1.400 grs. Imp. cons. 50 sêlos de Cr\$ 1,50 Cat. Proc. 28.520-43.

Lote n. 192

Um volume pesando bruto 2.600 grs. e contendo potassa cáustica, impura, pesando líquido 2.600 grs. Cat. 427. Proc. 21.467-43.

Lote n. 193

Um volume pesando bruto 2.500 grs. e contendo 2 garrafas de vinho comum, tinto, para mesa, de 14.º de força alcoólica, de procedência portuguesa, pesando legal 2.450 grs. Imp. consumo — 2 sêlos de Cr\$ 0,80 Cat. 459. Proc. 29.704-43.

Lote n. 194

Um volume pesando bruto 7.600 grs. e contendo 4 garrafas de litro de vinho espumante, semelhante a champagne, da marca Flecha de Ouro, pesando líquido 7.500 grs. Imp. consumo — 4 sêlos de Cr\$ 12,00. Cat. 419. Processo 26.348-43.

Lote n. 195

Um volume pesando bruto 2.140 grs. e contendo 8 pacotes com 73 maços de cigarros cada um, de procedência americana, pesando bruto 2.100 grs. imposto de consumo — 73 sêlos de Cr\$ 1,50 Cat. 442. Proc. 21.522-43.

Lote n. 196

Um volume pesando bruto 280 grs. e contendo 1 pacote com 10 maços de 20 cigarros cada um, da marca Philip Morris pesando legal 250 grs. imposto de consumo 10 sêlos de Cr\$ 1,50 Cat. 448. Proc. 26.340-43.

Lote n. 97

Um volume pesando bruto 3.300 grs. e contendo alvaide branco, não classificado, pesando legal 3.300 grs. Imp. consumo por verba — Cr\$ 0,40 Cat. n. 439. Proc. 21.525-43.

Lote n. 198

Volume pesando bruto 5 quilos e contendo alvaide branco, não classificado, pesando legal 5 quilos. Imp. consumo por verba — Cr\$ 0,50 Cat. 443. Proc. 21.523-43.

Lote n. 199

Um volume pesando bruto 1.530 grs. e contendo 72 lenços de tecido não especificado de linho, de mais de 12 até 24 fios em 5 m/m em quadro, branco pesando, 1.290 grs. (46 es. 2). Imp. consumo 72 sêlos de Cr\$ 1,50 Cat. 450. Proc. 26.350-43.

Lote n. 200

Um volume pesando bruto 6 quilos, contendo açúcar refinado, pesando legal 5.800 grs. Cat. 458 Proc. 29.102-42.

Lote n. 201

Um volume pesando bruto 13.840 grs., contendo 13 lâminas de folhas de Flandres, sim-

ples, pesando legal 13.800 grs. Cat. 445 Processo 25.025-43.

Lote n. 202

Um volume pesando bruto 1.600 grs., contendo: 1 litro de Gin da marca Sigá, de produção nacional, devidamente selado. Cat. 443. Proc. 25.027-43.

Lote n. 203

Um volume pesando bruto 4.150 grs., contendo 11 caixas, com 277 pacotinhos de 5 lâminas cada um, no total de 1.385 lâminas para navalha tipo Gillete, da marca Maripôsa. Imposto de consumo 277 sêlos de Cr\$ 0,15.

144 batons para lábios, perfumaria para embelezamento dos lábios, pesando legal 1.700 grs. Imposto de consumo — 144 sêlos de Cr\$ 0,30 Cat. 436 Proc. 23.443-43

Lote n. 204

Um volume pesando legal 2.640 grs., contendo 6 pacotes com 10 maços de cigarros cada um, no total de 60 maços de cigarros, de procedência americana, pesando legal 1.650 grs. Imposto de consumo — 60 sêlos de Cr\$ 1,50.

7 sabonetes de procedência americana, pesando legal 800 grs. Imposto de consumo — 7 sêlos de Cr\$ 0,30 Cat. 455 Proc. 29.096-43.

Lote n. 205

Um volume pesando bruto 1.900 grs., contendo 1 garrafa de litro, com sidra champagne, da marca Tunuyan vinho espumante, semelhante á champagne, pesando legal 1.800 grs. Cat. 441. Processo n. 25.419-43.

Lote n. 206

Dois volumes, pesando bruto 11.250 grs., contendo potassa cáustica, impura, pesando bruto 14.250 grs. Cat. 438-1. Processo número 24.524-

Lote n. 207

Um volume pesando bruto 1'2 quilos, contendo 4 calças de jersey de seda, para senhora, pesando real 650 grs. (Sêlos — 1 de Cr\$ 1,50).

Vinte e oito potes de crème para a pele, de procedência americana, pesando legal 6.130 grs. cada pote 22 grs. (sêlos — 3 de Cr\$ 0,40).

24 batons — perfumaria para embelezamento dos lábios, de procedência americana, pesando legal 380 grs. (1 pesa 10 grs.). Sêlos — 24 de Cr\$ 0,30.

Seis pacotes com 10 maços de 20 cigarros cada um, num total de 60 maços de cigarros, de procedência americana, pesando legal 1.700 grs. Cat. 395. Proc. 13.857-43.

Lote n. 208

Cinco cortes com 16m,20 de comprimento por 1 de largura, de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 40 até 100 grs. por m2, pesando real 1.600 grs. (sêlo de acordo com a arematiação). Cat. 395. Processo número 13.857-43.

Lote n. 209

Uma mala de madeira, medindo 60 cms. na maior dimensão, contendo um cobertor de algodão, medindo 1m,70 por 1m,35, pesando real 500 grs. (sêlo — 1 de Cr\$ 0,40).

Seis (6) latas de talco, perfumado, da marca "Floral Fragance", pesando legal 1.400 grs. (sêlos — 6 de Cr\$ 0,40)

Três (3) latas de pó de arroz, da marca "Mavis", pesando legal 1 quilo (sêlos — 3 de Cr\$ 3,00).

Três arminhos para pó de arroz, contidos nas latas acima mencionadas, pesando legal 60 grs.

Três (3) potes de crème para a pele, de procedência americana, pesando legal 600 grs. (sêlos — 3 de Cr\$ 2,40).

Duas (2) capas para almofadas de belbutina de algodão, enfeitadas, pesando real 160 grs. (sêlos — 2 de Cr\$ 0,10).

Uma (1) capa para almofada de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 40 até 100 grs. por m2, estampado, pesando real 30 grs. (sêlo — 1 de Cr\$ 4,00).

Três cuecas de tecido de ponto de meia de seda (jersey), pesando real 160 grs. (sêlos — 3 de Cr\$ 1,50).

Seis calças de ponto de meia de seda (jersey), para senhora, pesando real 260 grs. (sêlos — 6 de Cr\$ 1,50).

Seis (6) combinações de tecido de ponto de meia de seda (jersey), para senhora, pesando real 320 grs. (sêlos — 6 de Cr\$ 1,50).

Seis combinações de tecido de seda não especificado, artificial, de mais de 100 até 200 grs. por m2, pesando real 400 grs. (sêlos de Cr\$ 1,50 — seis). Cat. 417. Proc. número 25.235-43.

Lote n. 210

Um corte com 3m,50 de comprimento por 1,40 de largura, de casemira de lã, para roupa de homem, de mais de 250 até 450 grs. por m2, pesando real 1.200 grs. (sêlo da arematiação). Cat. 417. Proc. n. 25.235-43.

Lote n. 211

Cinco cortes de tecido não especificado de seda artificial, de algodão, em partes iguais, com 15 metros de comprimento por 90 cms. de largura, pesando de mais de 100 até 200 grs. por m2, com o peso real de 1.600 grs. (sêlo da arematiação). Cat. 447. Proc. n. 25.235-43.

Lote n. 212

Um volume pesando bruto 7.600 grs., contendo duas garrafas de sidra champagne, da "Flecha de Ouro", vinho espumante, semelhante a champagne, pesando legal 370 grs. (sêlos — 2 de Cr\$ 12,00). e mais os ad. de 25 e 5% — taxa dec. n. 549-37.

Um litro de vinho para mesa, até 14º de força alcoólica, da marca "Vino Leon", pesando legal 1.600 grs. (sêlo — 1 de Cr\$ 1,20 e mais os ad. de 25 e 5% — taxa dec. 549-37).

Duas latas de doce de frutas em calda, de procedência argentina, pesando legal 1.900 grs. (sêlos — 2 de Cr\$ 0,40). Cat. 421. Proc. n. 19.872-43.

Lote n. 213

Dois volumes pesando bruto 11.200 grs., contendo seis garrafas de litros de sidra champagne, vinho espumante, semelhante a champagne, da marca "Flecha de Ouro", pesando legal 10.800 grs. (sêlos — 6 de Cr\$ 12,00 e mais os ad. de 25 e 5% — taxa dec. 549-37. Cat. 437-1-2. Proc. n. 23-646-43.

Lote n. 214

Um volume pesando bruto 5.880 grs., contendo 1 lata com 5 litros de azeite de Oliveira, purificado, da marca "Ricolloro", pesando legal 5 quilos (sêlos — 1 de Cr\$ 3,00).

Um vidro de doce da marca Duranos, Gartmore, de procedência argentina, pesando legal 800 grs. (Selo — 1 de Cr\$ 0,40. Cat. 399. Processo n. 14.679-43.

Lote n. 215

Um volume pesando bruto 10.120 grs., contendo 14 caixinhas e um pacote com massas alimentícias — bolachinhas, sendo 14 da marca Kellogg S-Rice, e uma da marca Soda Crackers, pesando 1.100 grs. (14 selos de Cr\$ 0,02 e 1 de Cr\$ 0,20).

Cinco latas e dois vidros com tomate em massa, sem mistura, de frutas, de procedência americana, pesando legal 6.500 grs. (2 vidros com 1.400 grs. e 1 lata com 330 grs., 2 latas com 1.280 grs. e 2 latas com 480 grs. (selos — 1 de Cr\$ 1,00, de 2 de Cr\$ 0,20 e 2 de ... Cr\$ 0,40).

Dois latas com ervilhas da marca Redinon, pesando legal 1.400 grs. (selos — 2 de ... Cr\$ 0,28).

Quatro pacotes de aveia, sendo 3 da marca Quaker Oats e um Golamedal, pesando bruto 2.600 grs. (selos — 4 de Cr\$ 0,12).

Uma caixa de palitos de madeira, para os dentes, da marca Ideal, pesando 150 grs. Cat. 400. Proc. n. 14.680-43.

Lote n. 216

Um volume pesando bruto 3.400 grs., contendo potassa caustica, impura, pesando legal 3.300 grs.

Um volume pesando bruto 1.140 grs., contendo 24 verguinhas de ferro, com revestimento para solda, pesando legal 1.100 grs. Cat. 431. Proc. 21.848-43.

Lote n. 217

Um saco pesando bruto 11.200 grs., contendo 2 latas de talco perfumado, da marca Floral Fragrance, pesando legal 460 grs. (selos — 2 de Cr\$ 0,40).

17 brinquedos acionados por mola, pesando legal 1.800 grs. (selo da arrematação).

Dois torneiras de madeira, pesando legal 20 grs.

Um boneco de celulóide, inutilizado.

Vinte e sete estojos com 2 baralhos cada um, num total de 24 baralhos de cartas, para jogar

(52 cartas), de papel envernizado, de procedência americana (selos — 54 de Cr\$ 2,00).

Dois baralhos de cartas para jogar, sem selos.

21 livrinhos de papel em mortalias, para cigarros, da produção nacional. Cat. 441. Proc. n. 21.521-43.

Lote n. 218

Um volume pesando bruto 5.400 grs., contendo açúcar. Cat. 418. Proc. 19.219-43.

Lote n. 219

Um volume pesando bruto 7.140 grs., contendo 1 capa de borracha em tecido de seda, para senhora, pesando legal 550 grs. (selo — 1 de Cr\$ 4,00).

4 pares de meias de seda, para senhora, de mais de 20 cents. de comprimento no pé (selos — 4 de Cr\$ 1,00).

Dois combinações de tecido não especificado de seda, artificial, de mais de 40 até 100 grs. por m², pesando real 150 grs. (selos — 2 de Cr\$ 1,50).

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o III volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

2 vidros de sol para banho, pesando legal 1.400 grs. (sêlos — 2 de Cr\$ 5,25).

5 sabonetes da marca Palmolive, pesando legal 408 grs. (sêlos — 5 de Cr\$ 0,24).

5 latas de talco perfumado, de procedência americana, pesando legal 1.200 grs. (sêlos — 5 de Cr\$ 0,40).

5 potes de creme, para a pele, da marca Vion, pesando legal 1.100 grs. (sêlos — 5 de Cr\$ 3,00). Cat. 372. Processo n. 2.897-43).

Lote n. 220

Três metros e 60 cent. de veludo de seda, com tela da mesma matéria, pesando real 726 grs. (sêlo da arrematação). Cat. 372. Proc. n. 2.897-43.

Lote n. 221

Três cortes com 10 mts. e 50 cents. de comprimento por 1 de largura, de tecido não especificado de seda artificial, de mais de 40 até 100 grs. por m2, pesando real 1.020 grs. (sêlo da arrematação). Cat. 372. Proc. número 2.897-43.

Lote n. 222

Um volume, pesando bruto 2.800 grs., contendo nove pacotes com 10 maços de cigarros cada um, num total de 90 maços de cigarros de procedência americana, pesando legal 2.560 grs. (sêlos — 90 de Cr\$ 1,50).

Três caixas com 200 palitos fosfóricos de madeira, da marca Palmer, pesando legal 250 grs. (sêlos — 3 de Cr\$ 0,42). Cat. 453. Proc. n. 28.156-43.

Lote n. 223

Uma máquina fotográfica de caixão com objetiva minúscula, simples, sem grau de luminosidade, pesando legal 160 grs. (sêlo da arrematação). Cat. 453. Proc. 28.156-43.

Lote n. 224

Um volume pesando bruto 6.500 grs., contendo 18 latas de talco perfumado, de procedência americana, pesando legal 5.250 grs. (sêlos — 18 de Cr\$ 0,40).

Seis copos de vidro n. 2, pesando legal 1 quilo (sêlo — Cr\$ 0,30). Cat. 453. Proc. número 28.156-43.

Um volume pesando bruto 7.400 grs., contendo 25 pacotes de 10 maços com 20 cigarros cada um, num total de 250 maços de cigarros da marca Camel, pesando legal 7 quilos (sêlos — 250 de 1,50). Cat. 453-3.

Um volume pesando bruto 7.400 grs., contendo 25 pacotes de 10 maços com 20 cigarros cada um, num total de 250 maços da marca Chesterfield, pesando legal 7 quilos (sêlos — 250 de 1,50). Cat. 453-4. Proc. 28.156-43.

Lote n. 225

Um volume pesando bruto 220 grs., contendo uma caixa com 200 palitos fosfóricos de madeira, da marca Bird's Eye (sêlo — 1 de Cr\$ 0,42).

Uma caixa de pó de arroz da marca Mavis, pesando legal 320 grs. (sêlo — de 1 Cr\$ 0,50).

Um arminho para pó de arroz, contida na caixa acima mencionada, pesando legal 20 grs.

Um pote de creme para embelezamento da pele, pesando legal 220 grs. (sêlo — 1 de Cr\$ 3,00).

Uma lata de talco de procedência americana, pesando legal 50 grs. (sêlo — 1 de Cr\$ 0,20).

Uma lata de Hair Straight, perfumaria para o cabelo, pesando legal 250 grs. (sêlo — 1 de Cr\$ 1,20).

Duas caixas com 32 trociscos de incenso, para defumação, pesando líquido 80 grs. (sêlos — 32 de Cr\$ 0,20). Cat. 425. Processo n. 21.306-43.

Lote n. 226

Um corte com 5 metros de comprimento por um metro de largura de tecido não especificado de seda, de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, pesando real 1 quilo. Imposto do consumo de acordo com a arrematação. Catálogo 425. Processo n. 21.306-43.

AVISO

Só poderão arrematar os lotes constante de drogas, etc., os Srs. farmacêuticos e droguitas, devidamente licenciados na forma do regulamento sanitário.

Previne-se que o termo de leilão será assinado no ato pelo interessado.

Na véspera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar.

O arrematante entrará com o sinal de 20 % em dinheiro, no ato da assinatura do termo, recebendo um conhecimento extraído do talão.

Entregue ao arrematante o despacho, terá ele 48 horas para pagamento na Tesouraria desta Alfândega, sob pena de, se não o fizer, incorrer na multa de 20% do preço da arrematação, perdendo o sinal, que será recolhido em pagamento da multa, sendo a mercadoria posta em nova praça.

O arrematante será obrigado a retirar a mercadoria, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data do pagamento do despacho.

Mesa de Leilões, 7 de dezembro de 1943. — Jovial Tinoco — Escrivão.

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE

RENDA NO DISTRITO FEDERAL

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débito de imposto de renda relativo ao exercício de 1940 em nome de Briand Edward Lindley Lloyd.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 45 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima citado fica intimado a comparecer à Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o imposto ou a prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943. — O chefe da Seção, José Luiz Afonso Ferreira.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar — Primeira Divisão de Infantaria

CONVOCAÇÃO DE ASPIRANTES A OFICIAL DA RESERVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de convocação de aspirantes a oficial da reserva de segunda classe para estágio de instrução publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 18.049.

Offício n. 3.165-A-9.755

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Material de Intendência do Exército

COMISSÃO DE COMPRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do senhor major presidente desta Comissão, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, se acha aberta nesta Subdiretoria, a partir desta data, inscrição para concorrência administrativa, para fornecimento de artigos manufaturados e de matéria prima de consumo habitual, destinados aos Estabelecimentos de Material de Intendência, durante o ano de 1944, de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade da União e artigo 738, § 2.º, do regulamento geral do Código de Contabilidade Pública da União, atendidas as disposições do Regulamento de Administração do Exército.

DAS INSCRIÇÕES E IDONEIDADE DOS CONCORRENTES

II — As inscrições serão pedidas em requerimentos dirigidos ao senhor subdiretor de Material de Intendência do Exército, acompanhados dos documentos exigidos para esse fim, constantes do n. 3, das normas sobre concorrências acima referidas, para prova de idoneidade, ou da certidão correspondente, quando essa idoneidade tiver sido julgada por outro órgão. Poderão ainda os requerimentos conter a declaração de que a idoneidade será comunicada pelo órgão competente que a houver julgado, mencionando, porém, os grupos ou artigos em que o requerente estiver habilitado a concorrer. Esses requerimentos deverão ser apresentados até às 14 horas do dia 23 de dezembro corrente, depois do que não serão tomados em consideração.

III — A idoneidade dos concorrentes será julgada por esta Comissão, pelos Serviços de Intendência Regionais e Estabelecimentos de Material de Intendência, em face da legislação vigente, constantes das normas citadas.

ARTIGOS A FORNECER

IV — As relações dos artigos a fornecer, com as respectivas quantidades máximas, acham-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Compras desta Subdiretoria.

V — Só os próprios fabricantes poderão concorrer ao fornecimento dos seguintes artigos: brim verde-oliva claro, brim verde-oliva escuro, brim verde-oliva impermeabilizado para capote, cobertor de lã verde-oliva com 30% de algodão, cobertor de inverno de pura lã (verde-oliva), cretone para camisa e cueca, cretone para lençol, lenço branco, meia de algodão, meia de lã, algodãozinho para fôrro, brim mescla-zul, zuarte, flanela, verde-oliva, para jaqueta, pano para blusão (antigo capote), tecido para fôrro de capote, lonas de qualquer tipo, borzeguins de couro preto tipo comum, borzeguins de couro preto tipo especial, cano de bota, perneira de lona, capacete de lona, caneco de alumínio para oficial e praça, marmita de alumínio, cantil de alumínio para oficial e praça, garfo-colher articulado, arreamento completo para montaria de oficial e praça, arreamento completo para montaria de oficial-general, artigos de metal para arreamento de montaria de oficiais-generais, oficiais e praças, sola para arreamento, vaquetas, conjuntos de correias de lona para equipamento de oficial, praça a pé e montada, e conjuntos de ferragens para equipamento de oficial, praça a pé e montada.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

VI — As propostas serão apresentadas em duas vias, na sede desta Comissão, até às 14 horas do dia 27 do corrente, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobre-cartas não transparentes, fechadas e lacradas, sendo a primeira via selada na forma da lei. Essas propostas serão abertas nesse mesmo dia.

VII — Não serão abertas as propostas que, remetidas pelo correio, chegarem depois de expirado esse prazo, as quais ficarão à disposição dos proponentes. Todas as propostas deverão trazer as seguintes indicações: a) endereço ao Sr. subdiretor de Material de Intendência do Exército; b) nome da firma proponente; c) Grupo de material a que se referir a proposta, devendo concorrer a cada Grupo uma proposta distinta.

VIII — Os licitantes poderão propor as quantidades destinadas a cada Estabelecimento, ou a todos eles.

APROVAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E ADJUDICAÇÕES

IX — A concorrência de que faz objeto o presente edital dependerá da aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Guerra. Só depois dessa aprovação serão feitas as respectivas adjudicações.

X — O Ministério da Guerra não se responsabilizará pelo pagamento de pedidos verbais, telefônicos, ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais (declaração de conferido, de autorização para fornecimento e empenho da despesa). Quanto aos fornecimentos regulares, as contas serão processadas no prazo máximo de oito (8) dias e pagar dentro de quinze (15) dias.

XI — Quaisquer esclarecimentos que necessitarem os interessados, serão prestados pelo secretário desta Comissão, em todos os dias úteis de 13 às 16 horas, com exceção dos sábados.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1943 — *Lourival Açucena de Araújo*, 2.º tenente I. E., secretário da C.C.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente:

Ap. Ibrahim Hormes, Euclides de Sousa, Manuel Moutinho de Rezende, Natalino Alcântara, José de Oliveira, Abílio Gomes da Silva, Hercules Casemiro Bissol, Gamaliel Pinheiro da Silva, Lino de Sousa Lima.

Rep. 4.

Nota — Esta Inspetoria avisa a quem possa interessar, que as despesas para substituição das carteiras comuns pelas Nacionais de Habilitação, importam somente em Cr\$ 8,40 isto é, Cr\$ 5,20 de selo adesivo para carteira e Cr\$ 3,20 também de selo adesivo no pedido de substituição; não havendo taxa pecuniária a cobrar.

Outrossim lembro aos Srs. motoristas que deram entrada em requerimento pedindo troca de carteira para a de modelo Nacional, que compareçam para darem andamento aos mesmos, afim de que não haja acúmulo de serviço nos últimos meses, por que o prazo terminará em 31 de dezembro do corrente ano.

Inspetoria do Tráfego, em 8 de dezembro de 1943. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrela*.

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

Secção de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO

Avila & Irmão Ltda. — Avenida N. S. de Copacabana n. 945-C — Nesta.

Não tendo V.S. interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.346-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), prevista no art. 15, combinado com o art. 17 do decreto n. 12.628, de 17 de junho de 1943, por infração do disposto no art. 4.º, item I, alínea h do mencionado decreto, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à esta Secção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta no *Diário Oficial*, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de dezembro de 1943. — *Oswaldo Wagner*, chefe da Secção de Fiscalização.

Carlos Gomes Leite — Rua Visconde de Pirajá n. 592-C — Nesta.

Não tendo V.S. interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.348-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), prevista no art. 15, combinado com o art. 17 do decreto n. 12.628, de 17 de junho de 1943, por infração do disposto no art. 4.º, item I, alínea h do mencionado decreto, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à esta Secção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta no *Diário Oficial*, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de dezembro de 1943. — *Oswaldo Wagner*, chefe da Secção de Fiscalização.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Administração do Palácio do Trabalho

Concorrência pública para execução dos serviços de limpeza, enceramento e conservação do Palácio do Trabalho, em 1944

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento de Administração, faço público que serão recebidas propostas para execução dos serviços de limpeza de vidraças, caixilhos, peitoris, escadas, pisos de mármore, calçadas, granitos, marquises, primeiro pavimento, sub-solo, pátios, "hall" do elevador número um, aparelhamentos sanitários, metais cromados, tapetes, pisos dos elevadores, compartimentos de lixo e enceramento dos assoalhos de tacos do Palácio do Trabalho, mediante as condições abaixo:

I — As propostas serão entregues na Administração do Palácio do Trabalho, sétimo andar, em sobrecartas lacradas, às quinze horas do dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, em quatro vias, datadas e assinadas, sendo a primeira selada na forma da lei, devendo elas especificar detalhadamente, em algarismos e palavras, sem acréscimos, emendas, entrelinhas, rasuras nem ressalvas, o preço mensal dos trabalhos constantes de cada parte dos respectivos serviços e de cada serviço:

1.º Serviço — Letra A — Assoalhos de tacos (21.633 m²).

1.ª parte — Enceramento uma vez por semana;

2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina duas vezes por semana;

3.ª parte — Limpeza e passagem de palha de aço uma vez por mês;

4.ª parte — Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso em 10.898 metros quadrados de assoalhos de tacos, sendo 726 metros quadrados por mês.

Letra B — Assoalho de tacos do 8.º pavimento (1.568 metros quadrados):

1.ª parte — Enceramento duas vezes por semana;

2.ª parte — Limpeza e passagem de máquina quatro vezes por semana;

3.ª parte — Limpeza e passagem de palha de aço duas vezes por mês.

2.º Serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore.

1.ª parte — 1.430 janelas com caixilhos de ferro envidraçadas, tendo limpeza duas vezes por mês;

2.ª parte — 889 janelas com guilhotina envidraçada, tendo limpeza duas vezes por mês;

3.ª parte — 140 portas com caixilhos de ferro envidraçados, tendo limpeza duas vezes por mês;

4.ª parte — 27 varandas com caixilhos de ferro envidraçadas, tendo limpeza 4 vezes por mês;

5.ª parte — 132 vidros de bandeira de porta, tendo limpeza duas vezes por mês;

6.ª parte — 2.002 peitoris de mármore, tendo lavagem duas vezes por mês;

3.º Serviço — Pisos de mármore, com 2.197 metros quadrados e soleiras de mármore.

1.ª parte — Lavagem seis vezes por semana;

4.º Serviço — Passadeiras de borracha com duzentos e cinquenta metros quadrados.

1.ª parte — Lavagem três vezes por semana;

2.ª parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana;

5.º Serviço — Escadas internas e externas com 500 degraus de mármore e 80 de granito.

1.ª parte — Lavagem diária.

6.º Serviço — Calçadas de granito e marquises.

1.ª parte — Lavagem três vezes por semana;

2.ª parte — Limpeza diária.

7.º Serviço — Serviços gerais.

1.ª parte — Lavagem diária com desinfetante em 16 compartimentos de lixo, inclusive o tubo;

2.ª parte — Lavagem diária com desinfetante em 1 entre-piso e 135 gabinetes sanitários;

3.ª parte — Lavagem três vezes por semana de 28 pisos com varandas laterais;

4.ª parte — Limpeza com pano molhado três vezes por semana em 28 varandas laterais;

5.ª parte — Limpeza diária do balaustre das escadas, inclusive os seus peitoris de mármore e metais cromados em geral;

6.ª parte — Limpeza mecânica diária dos capachos e tapetes;

7.ª parte — Vasculhamento dos tetos uma vez por mês;

8.ª parte — Limpeza diária dos mármore, pátios, garage, arquivos e hall do elevador n. 1, existente no sub-solo;

9.ª parte — Limpeza diária dos metais, portas e enceramento dos pisos dos elevadores do Ministério;

10.ª parte — Limpeza uma vez por semana dos portões e portas de ferro dos 1.º e 8.º pavimentos.

11.ª parte — Limpeza diária dos terraços externos do edifício;

12.ª parte — Lavagem 3 vezes por semana do 14.º pavimento, onde funciona o Serviço de Assistência Social;

13.ª parte — Lavagem de garage, arquivo e "hall" do elevador n. 1, existente no sub-solo, uma vez por semana;

14.^a parte — Manter diariamente nas horas de expediente, quatro "boys", devidamente uniformizados, encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores ns. 2, 3, 4, 5 e 6 e corredores dos andares.

II — Os proponentes deverão apresentar, até as dezesseis horas do dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, prova de haver depositado na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), como garantia da assinatura do contrato, no caso de adjudicação, certidão, declarando haverem sido cumpridas, na parte que lhes couber, as disposições do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (Leis dos Dois Terços), as provas exigidas pelo decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, seu registro comercial, em original ou em pública-forma, bem como provas de quitação com os impostos de indústria e profissão e sobre a renda e imposto sindical e de boa conduta (fólia corrida ou atestado firmado por duas pessoas idôneas, a critério do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio).

III — Os proponentes deverão ter a firma devidamente registrada e provar com documentos idôneos já ter executado um serviço de calafetagem e raspagem mecânica, na importância mínima de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) durante doze meses.

IV — A proposta deve conter a declaração de completa submissão a todas as condições do edital.

V — Para garantia da execução do contrato o concorrente deverá apresentar, no ato da assinatura, a prova de haver depositado, na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

VI — Em caso de rescisão do contrato, a importância de que trata a cláusula V, será utilizada pelo Ministério, nas despesas com os serviços de limpeza de acordo com as suas necessidades.

VII — As guias para os depósitos de que tratam as condições II e V serão fornecidas pela Administração do Palácio do Trabalho.

VIII — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, na Administração do Palácio do Trabalho, às quinze horas do dia de dezembro de 1943, não podendo ser aceitas as que não estiverem de acordo com as condições deste edital de concorrência.

IX — Terá preferência, em igualdade de condições, o concorrente sindicalizado. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas será publicado edital no *Diário Oficial*, marcando o prazo para recebimento de novas propostas, decidindo-se, por sorteio, se houver novamente igualdade de ofertas.

X — O contrato será assinado em dia e hora marcados em edital, publicado no *Diário Oficial*, considerando-se como desistência a não apresentação do concorrente, sendo chamados os demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação de acordo com o preço global.

XI — Será aceita a proposta de menor preço global.

XII — O contrato será para o exercício de 1944, entrando em vigor, depois de registrado no Tribunal de Contas, não cabendo ao proponente qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar registro ao contrato.

XIII — Só serão pagos os serviços constantes de cada parte quando executados integralmente, não sendo tomado em consideração para qualquer efeito o trabalho executado parcialmente.

XIV — O não comparecimento do concorrente chamado por edital, para a assinatura

do contrato, importará automaticamente na perda total da caução a que se refere a condição II e sua reversão ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para atender as despesas de limpeza, encerramento e conservação do Palácio do Trabalho, independente de qualquer interpelação.

XV — O concorrente ficará sujeito a toda e qualquer exigência e fiscalização da Administração do Palácio do Trabalho, no que diz respeito aos serviços que executar, bem como ao pessoal e material empregados nos mesmos e horário de executar.

XVI — A Administração do Palácio do Trabalho ficará reservado o direito de alterar a ordem dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração extraordinária.

XVII — O concorrente obriga-se a retirar das dependências do Palácio qualquer pessoa dentre os seus empregados, que, a juízo da Administração for julgada inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporário, dos serviços.

XVIII — O concorrente será responsável por qualquer dano causado por seus empregados ou auxiliares, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários, sob pena de serem os mesmos feitos por ordem da Administração correndo a respectiva despesa pela caução de que trata a condição V, ou redução na fatura por ocasião do seu processamento.

XIX — O concorrente obriga-se a dar preferência aos empregados sindicalizados.

XX — A falta de cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato importará na multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), elevada ao dobro em caso de reincidência e na rescisão do contrato, a terceira vez, independente de interpelação e de qualquer espécie de indenização, revertendo ainda aos cofres públicos, a diferença entre a caução de que trata a condição V e as despesas especificadas na condição VI, ou redução nas faturas por ocasião de seu processamento. A suspensão ou modificação dos serviços pela aplicação da multa é caso de rescisão se assim entender o Sr. ministro.

XXI — A caução não deverá ficar mais de quarenta e oito horas por integralizar, após o vencimento da notificação, de multa ou de qualquer indenização.

XXII — As penalidades da condição XX, serão aplicadas também quando houver suspensão dos serviços sem autorização da Administração, qualquer que seja a duração.

XXIII — Das exigências e dos atos da Administração do Palácio do Trabalho cabe recurso ao diretor geral do Departamento de Administração, sem caráter suspensivo.

XXIV — O depósito a que se refere a condição II será devolvido ao proponente aceito após a assinatura do contrato e aos demais proponentes depois de assinado o contrato.

XXV — O Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio se reserva o direito de anular a concorrência.

XXVI — A despesa do contrato correrá por conta da competente dotação orçamentária do ano de 1944 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

XXVII — A Administração do Palácio do Trabalho fiscalizará diretamente os trabalhos, mandando executar os serviços das partes que convierem, de acordo com os interesses do Ministério, sendo os pagamentos efetuados pelos trabalhos feitos em face dos preços propostos e constantes da condição I.

XXVIII — A concorrência será presidida pelo oficial administrativo K, Enéas Carlos de Resende, administrador do Palácio do Trabalho.

Administração do Palácio do Trabalho, em 9 de dezembro de 1943. — Eunice Carlos de Rezende, adm. Pal. do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, 5.^o andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o § 2.^o do art. 629 do decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 3.038 — Leite de Castro & Melo.
- N. 3.064 — Alvaro Lourenço Pais.
- N. 3.065 — Alvaro Lourenço Pais.
- N. 3.066 — Claudino Aloífo.
- N. 3.067 — Mansur Ibrahim Kehdy.
- N. 3.068 — G. Maroun.
- N. 3.069 — Machado Bastos & Cia.

Visto. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — Dr. Decio Parreiras, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, 5.^o andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o § 2.^o do art. 629 do decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 3.070 — Silva, Salgado & Cia.
- N. 3.081 — Avelino de Sousa Magalhães.
- N. 3.082 — Avelino de Sousa Magalhães.
- N. 3.083 — Orioli & Freire.
- N. 3.084 — Orioli & Freire.
- N. 3.085 — Moisés de Aguiar & Cia.
- N. 3.086 — M. E. Gomes da Silva.
- N. 2.864 — W. Klein & Irmão.
- N. 3.039 — A. H. de Sá & Cia. Ltda.
- N. 3.040 — Fritz Conconi.
- N. 3.071 — Pinho & Nogueira Ltda.

Visto. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943. — Dr. Decio Parreiras, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço de Material

Editais de sobrecartas especiais transparentes com selo estampado da importância de Cr\$ 1.00, mandadas adotar pela portaria número 1.008, de 18 de novembro de 1941, do diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que, dentro do prazo de noventa dias, a

contar desta data, serão postas em circulação sobrecartas especiais transparentes seladas, destinadas à remessa de papel moeda, por via ordinária, e mandadas adotar pela portaria n. 1.008, de 18 de novembro de 1941, do referido diretor, com as seguintes características:

Formato — retangular; dimensões, 0,022m X 0,027m; motivo — “Siderurgia”, inscrito em um círculo, vendo-se em primeiro plano, à direita, uma figura de homem simbolizando a indústria do ferro, tendo na mão esquerda, apoiado ao ombro, um malho e empunhando com a direita um facho; em segundo plano, à esquerda, vêm-se as instalações de uma oficina de siderurgia com seus altos fornos, construção metálica e chaminé fumegantes. Legenda — todas em cor branca; ao alto do selo, em duas linhas horizontais, dentro de um retângulo, “Brasil Correio”; em baixo, dentro de um círculo, o valor “1” ladeado por desenhos de ornato e, mais abaixo, a palavra “Cruzeiro”.

As sobrecartas de que se trata foram fornecidas pelo Serviço do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, tendo sido os selos impressos em máquina “Multilith”.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em São Paulo

Proc. 975-42 — Pelo presente edital ficam intimados Antônio Tiago de Carvalho, ex-coletor federal em São Vicente, no Estado de São Paulo, — Adelino Augusto de Queiroz e Silvío Ferreira Lobo, que serviram como escrivão da mesma coletoria, para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos ou recolherem aos cofres públicos as importâncias seguintes: Coletor Antônio Tiago de Carvalho Cr\$ 810,60 (oitocentos e dez cruzeiros e sessenta centavos, sendo: Cr\$ 802,20 de diferença de selo de nomeação e Cr\$ 8,40 de percentagens retiradas a maior; escrivão Adelino Augusto de Queiroz: 418,40, sendo: Cr\$ 294,90 de percentagens retiradas a maior e Cr\$ 123,50 de imposto do selo de nomeação pago a menor; escrivão Silvío Ferreira Lobo: Cr\$ 498,00 de percentagens retiradas a maior; alcances apurados no processo de tomada de contas n. 975-42, relativo ao período de 4 de novembro de 1937 a 24 de julho de 1938, e a cujo pagamento foram condenados por sentença de 2 de outubro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo em 1 de novembro de 1943. — *Firmino Joaquim Pres Leal*, delegado do Tribunal de Contas.

Processo n. 958/43.

Pelo presente edital ficam intimados Manuel Salustiano Cavalcante, coletor federal em Duartina, no Estado de São Paulo e Narciso Brasil, escrivão da mesma Coletoria, para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos ou recolherem aos cofres públicos as importâncias respectivamente de Cr\$ 559,20 (quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos) e Cr\$ 114,70 (cento e quatorze cruzeiros e setenta centavos), provenientes da compensação entre o débito e o crédito, alcances apurados no processo de tomada de contas n. 958/43 de Manuel Salustiano Cavalcante, relativo ao período de 2 de agosto de 1928 a 31 de março de 1933 e de 1.º de janeiro de 1935 a 31 de dezembro de 1942, e a cujo pagamento foram condenados por sentença de 8 de outubro de 1943. Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo em 4 de novembro de 1943. — *Firmino Joaquim Pires Leal*, delegado do Tribunal de Contas.

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

Minas Gerais

Chamamos a atenção dos candidatos para o edital de habilitação à matrícula, publicado no Diário Oficial de 9 do corrente mês. (N. 13.542—9-12-43—Cr\$ 28,60—2 vezes).

1943 - 3.º TRIMESTRE - 1943

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 45,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Secção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sociedade Anônima

Sede: Rio de Janeiro

Filiais em S. Paulo e Santos

Capital Cr\$ 20.000.000,00

Conselho Administrativo: Ernesto G. Fontes, Antônio Leite Garcia, Raymundo O. de Castro Maya, Evaristo M. de Novais, Alberto de Faria Filho, Ruy Lowndes, Genesio Pires.

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Edifícios e propriedades	10.626.867,70	Capital	20.000.000,00
Letras descontadas	206.966.838,70	Subscrição para aumento de capital	15.000.000,00
Empréstimos em conta corrente	99.380.271,50	Fundo de reserva legal	507.737,50
Letras e efeitos a receber:		Fundo de reserva	1.178.100,80
Letras do exterior	9.258.665,20	Depósitos em conta corrente com juros:	
Letras do interior	158.670.523,20	Contas correntes de movimento ..	210.396.369,90
Hipotecas	3.104.350,20	Contas correntes limitadas	59.345.560,50
Valores caucionados	47.822.093,80	Depósitos em conta corrente sem	
Valores em administração	133.091.608,80	juros	31.994.768,50
Ações em caução	280.000,00	Lepósitos a prazo fixo	73.906.007,40
Contas de compensação	77.650.150,10		375.642.706,30
Agências e filiais	39.730.249,00	Credores por letras em cobrança e caução	167.929.188,40
Correspondentes no país e no estrangeiro	47.038.658,30	Valores hipotecários	3.104.350,20
Títulos e fundos pertencentes ao banco	2.083.886,80	Credores por valores em caução e	
Devedores diversos	2.941.543,90	administração	180.913.702,60
Almoxarifado	351.929,20	Caução da diretoria	280.000,00
Móveis e utensílios	746.505,90		181.298.052,80
Contas diversas	2.165.552,20	Contas de compensação	77.650.150,10
Caixa: — Em moeda corrente no banco, no Banco do		Agências e filiais	45.745.686,00
Brasil e em outros bancos	110.286.866,80	Correspondentes no país e no estrangeiro	37.097.397,80
	952.199.561,30	Dividendos a pagar	479.262,60
		Credores diversos	1.741.863,40
		Contas diversas	24.929.415,60
			952.199.561,30

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943. — Presidente: Ernesto G. Fontes. — Diretores-gerentes: Genesio Pires. — Ruy Lowndes. — Contador geral: Felix da Costa Teixeira, registrado no D.N.I.C. sob o n. 40.025.

(N. 13.578 — 9-12-43 — Cr\$ 204,00).

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A. DE CRÉDITO REAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Aos dois dias do mês de dezembro de 1943, às quinze horas, na sede do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, no salão das reuniões da Diretoria, achando-se presente acionistas representando 47.240 ações, ou sejam, 78,72% do capital social, conforme livro de presença e achando-se preenchidas as demais formalidades dos Estatutos, foi aclamado pelos presentes e assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente da Diretoria do Banco, o qual convidou para secretário o acionista Sr. Dr. João de Melo Magalhães, que assumiu esta função.

Assim formada a mesa, comunicou o Sr. presidente que, de conformidade com as publicações feitas, na forma da lei, a Assembléia fôra convocada para tomar conhecimento do pedido de renúncia do cargo de diretor do Banco formulada pelo Sr. Dr. Augusto Mário Caldeira Brant e cujo pedido ora submetia à discussão e deliberação dos Srs. acionistas.

O acionista Sr. Antônio Sanches de Larragoiti Júnior pediu a palavra e disse que, interpretando o sentimento dos demais acionistas, lastimava a resolução tomada pelo Sr. Dr. Mário Brant, de afastar-se da Diretoria, porém tratando-se de resolução irrevogável, conforme havia declarado aquele diretor, não restava à Assembléia senão acatar aquela decisão. Foi, assim, aceita unanimemente a renúncia do Sr. Dr. Mário Brant.

O Sr. presidente convidou, então, os Srs. acionistas presentes a prepararem as suas cédulas para procederem à eleição de novo di-

retor para a vaga existente, tendo sido eleito, por aclamação unânime, o Sr. Dr. João Borges Filho, atual membro do Conselho Consultivo do Banco.

Pediu a palavra o Sr. Dr. João Borges Filho, que agradeceu aos acionistas a escolha do seu nome para o cargo de diretor do Banco Hipotecário Lar Brasileiro.

Em seguida, tomando a palavra, declarou o Sr. presidente que, com a eleição do Sr. Dr. João Borges Filho para o cargo de diretor, ficava vago o cargo de suplente de diretor e membro do Conselho Consultivo, para os quais fôra eleito anteriormente o mesmo Sr. doutor João Borges Filho e que se tornava necessário preencher os referidos cargos, por eleição, na forma da lei. Procedeu-se, então, à eleição, que também foi feita por aclamação, verificando-se que fôra unanimemente eleito para os cargos de suplente de diretor e membro do Conselho Consultivo o Sr. Dr. Jaime Tigre de Oliveira.

Achando-se preenchidos os fins para os quais fôra convocada a Assembléia, suspendeu o presidente a sessão para a lavratura da presente ata, a qual, lida depois de reaberta a sessão, e aprovada, vai assinada pelo presidente, por mim secretário, e demais acionistas presentes. (a.a) Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, presidente; João de Melo Magalhães, secretário; Correia e Castro; pela "Sul América" Cia. Nacional de Seguros de Vida, J. Picanço da Costa e Antônio Sanches de Larragoiti Júnior; pela "Sul América Capitalização" S.A., J. Picanço da Costa e Antônio Sanches de Larragoiti Júnior; J. Picanço da Costa; Antônio M. Marques; Antônio Carlos Ribeiro de Andrada; Antônio Sanches de Larragoiti Júnior; A. E. Waller; p.p. de Antônio Sanches de Larragoiti, Antônio M. Marques; João de Melo Magalhães; Jaime Vieira de Mesquita; José Antônio de Figueiredo Rodrigues e João Borges Filho.

(N. 13.577 — 9-12-43 — Cr\$ 163,20)

CASA BANCÁRIA MERCANTIL BRASILEIRA LTDA.

Autorizada a funcionar pela carta patente
n. 2.161, de 26 de outubro de 1939

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Títulos descontados	1.557.255,40	Capital	250.000,00
Títulos à Cobrança	203.094,50	Fundo de Depreciação	3.154,60
Devedores por Títulos em Caução	915.330,00	Fundo de Reserva	10.199,60
Despesas de Instalação	19.316,00	Depósitos à Ordem	696.917,50
Móveis & Utensílios	40.831,00	Depósitos à Prazo	320.547,70
Títulos e Fundos de n/propriedade	25.585,50		1.017.465,20
Diversas Contas	332.223,60	Contas Correntes Garantidas	269.793,40
Caixa:		Credores por Títulos a Cobrança	203.094,50
No Banco do Brasil e outros Bancos .	25.125,00	Redescontos	138.160,00
No cofre	176.609,90	Títulos em Caução	915.330,00
	201.734,90	Diversas Contas	488.173,60
	3.295.370,90		3.295.370,90

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — *Albertino C. da Cunha*, contador, reg. n. 35.253. — *A. Marques Barbosa*, gerente.
As operações desta casa bancária foram iniciadas em 16 de setembro de 1940.

(N. 13.564—9-12-943—Cr\$ 142,80).

LOTHAR STEINTHAL & CIA.

Baqueiros

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Caixa em moeda corrente	57.249,20	Capital	250.000,00
Depósitos em bancos	231.341,60	Contas a prazo	631.159,80
Títulos descontados	2.720.624,00	Contas correntes	411.046,90
Títulos a cobrar no Rio e no interior	29.937,80	Títulos em cobrança	29.937,80
Títulos de n/propriedade	23.236,10	Títulos redescontados	1.684.946,00
Diversas contas	650.206,60	Diversas contas	705.504,80
	3.712.595,80		3.712.595,30

Passivo

Capital	250.000,00
Contas a prazo	631.159,80
Contas correntes	411.046,90
Títulos em cobrança	29.937,80
Títulos redescontados	1.684.946,00
Diversas contas	705.504,80

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943. — *Lothar Steintthal & Cia.* — *Belarmino dos Santos*, contador registrado no D. N. L. C., sob n. 38.643.

(N. 13.575 — 9-12-43 — 76,50)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA NACIONAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Nacional em 30 de novembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 20.166 a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de julho de 1943 que tomou conhecimento da renúncia de um diretor e elegeu seu substituto. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 5,20

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.574—9-12-943—Cr\$ 52,00).

BANCO BOAVISTA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de número vinte e quatro mil quinhentos e trinta e quatro (24.534) protocolado no respectivo livro desta Repartição em doze de novembro de mil novecentos e quarenta e três, certifico que o Banco Boavista S. A., tem devidamente arquivada nesta Repartição sob o número dezessete mil quatrocentos e vinte e sete, (17.427) por despacho de trinta de abril de mil novecentos e quarenta e dois a ata da assembléia geral ordinária, realizada em dezoito de março de mil novecentos e quarenta e dois, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. — Selada com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — *Carmen Cruz*. — Visto. *Tancredo Vasconcelos*, diretor da Secção.

(N. 13.565 — 9-12-43 — Cr\$ 52,00)

BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO S. A.

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o número 19.614, por despacho da Junta em sessão de trinta de novembro p. findo, as folhas do *Diário Oficial* da União, de dezoito do mesmo mês, que publicaram a certidão da Diretoria das Rendas Internas, transcrevendo na íntegra as atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas, uma em vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta e um e outra em vinte e nove de março de mil novecentos e quarenta e três, pelas quais foram reformados os estatutos sociais do mesmo Banco, com aprovação da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, três de dezembro de mil novecentos e quarenta e três. — Eu, *Nadir Silveira Sponza*, escrivão, a escrevi, conferi e assino. — *Nadir Silveira Sponza*. E eu, *Maria José Fontes*, chefe substituto da Secção do Expediente e Correspondência, a subscrevo. *Maria José Fontes*. Reconheço a firma supra indicada.

São Paulo, 7 de dezembro de 1943.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *F. Colabuno*.Reconheço a firma e sinal retro *F. Colabuno*.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José de Alencar Tostes*.

(N. 13.559 — 9-12-43 — Cr\$ 51,00)

BANCO PROGRESSO DO BRASIL S. A.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Banco Progresso do Brasil S. A.", pelo Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e três, do processo n. 110.834-43 (cento e dez mil oitocentos e trinta e quatro/ quarenta e três), certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos no processo número 66.164-42 (sessenta e seis mil cento e sessenta e quatro/ quarenta e dois), 15.853-43 (quinze mil oitocentos e trinta e cinco/ quarenta e três) e 102.163-43 (cento e dois mil cento e sessenta e três/ quarenta e três). — No processo n. 66.164-42 a fls. 35v (trinta e cinco verso) a 37 (trinta e sete). Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que a ata da assembléia geral extraordinária da "Casa Bancária de Pontal S.A.", com sede em Pontal, neste Estado, realizada em vinte e dois de setembro de mil novecentos e quarenta, e arquivada nesta repartição sob número 14.172, por despacho da Junta Comercial em sessão de quatro de outubro do mesmo ano, tem o teor seguinte: — "Cópia Autêntica Integral da Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 22 de Setembro de 1940. — Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada na forma dos Estatutos, os acionistas da Casa Bancária de Pontal Sociedade Anônima, na sede social à Praça João Pessoa número noventa e seis, tendo sido escolhidos para presidir a sessão por maioria absoluta de votos, o acionista Tulio Quinto Favaretto que convidou a mim, Alberto C. Cassiano, para secretário. Então pelo Sr. presidente foi dito que, a presente Assembléia se realizava em aditamento à do dia dezois de junho de mil novecentos e quarenta, já aprovada pela respeitável Junta Comercial de São Paulo em dois de julho de mil novecentos e quarenta, sob número quatorze mil e nove. Acrescentou em seguida que o motivo da presente reunião era o mesmo da Assembléia anterior, isto é, a modificação do artigo quatro dos Estatutos para que ficasse ele redigido de acordo com a lei e com as instruções da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, afim de ser obtida a apostila em sua carta patente para funcionamento da Sociedade. Assim sendo, propunha ele que o artigo quatro dos Estatutos ficasse assim redigido: "O capital social será de duzentos e cinquenta contos de réis, dividido em duas mil e quinhentas ações no valor de réis cem mil réis cada uma, nominativas". Os demais parágrafos não sofreriam alteração, devendo entretanto ser aumentado mais um, com a seguinte redação: "§ 5.º — Fica expressamente proibida a venda ou transferência de ações, a quem não for brasileiro, pessoa física nata, ou naturalizada". Posta em discussão a proposta, assim como os termos acima mencionados em que ficará definitivamente redigido o artigo quatro dos Estatutos sociais foi ela unicamente, digo ela unanimemente aprovada. Pediu então a palavra o Sr. Nicolau Jorge Lauand, diretor presidente, afim de explicar que, devido às disposições da Lei de Nacionalização dos Bancos, fazia entrega ao Sr. presidente da Assembléia do seu pedido de resignação ao mandato que lhe havia sido conferido em Assembléia Geral Ordinária de dez de março de mil novecentos e quarenta. Lido esse pedido, no qual era feita essa mesma exposição de motivos, o Sr. presidente após haver consultado os acionistas presentes, declarou que embora a contragosto aceitava a demissão solicitada. O Sr. Francisco Frascino, pedindo a palavra, solicitou que fosse lavrado um voto de agradecimento pelos ótimos serviços prestados por esse administrador, o qual por durante muitos anos havia trabalhado com o maior devotamento pelo progresso da Casa Bancária. Essa proposta foi unanimemente aprovada, tendo o Sr. Nicolau Jorge Lauand, em breves palavras, agradecido aos presentes dizendo ao mesmo tempo que punha à disposição dos acionistas quarenta e cinco ações que havia subscrito na Assembléia anterior. Esse pedido foi secundado por outro do Sr. Francisco Tanzini o qual por estar nas mesmas condições punha também a disposição, nove ações. Pelo Sr. Francisco Frascino foram subscritas essas cinquenta e quatro ações, — elevando-se assim o total das ações subscritas por ele a mil quatrocentos e oitenta e três. Procedeu-se em seguida, de acordo com o artigo décimo terceiro dos Estatutos sociais, pela Diretoria e Conselho Fiscal, ao provimento do cargo de diretor presidente que havido ficado vago, tendo sido designado para exercê-lo até a eleição anual regular o Sr. Sebastião da Costa Freitas que o aceitou. Então pelo Sr. presidente foi proposto que ratificasse os poderes conferidos na Assembléia anterior ao Sr. Francisco Frascino para ultimar os trabalhos relativos ao aumento do capital, bem como para tratar do caso da transferência da autorização de abertura de uma filial em Sertãozinho, para Pitangueiras, pelos motivos já expostos na Assembléia anterior. Ess proposta submetida à deliberação da Assembléia foi também unanimemente aprovada, tendo a seguir sido a mesa autorizada a redigir a presente ata que vai assinada pelos presentes, depois de lida e achada conforme. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a reunião, da qual esta ata é fiel transcrição. — (a.a.) Francisco Frascino; Tulio Q. Favaretto; Nicolau Jorge Lauand; Sebastião da Costa Freitas; Ananias da Costa Freitas; José Genari; João Assi; José Monteiro de Oliveira; Alberto C. Cassiano. — Reconheço verdadeiras as firmas ao lado de Francisco Frascino, Tulio Q. Favaretto, Nicolau Jorge Lauand, Sebastião da Costa Freitas, Ananias da Costa Freitas, José Genari, João Assi, José

Monteiro de Oliveira; e Alberto C. Cassiano, do que dou fé e assino em público e raso. Pontal, 25 de setembro de 1940. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade, (a) Cicero Novaes. — (Inutilizando nove estampilhas de reconhecimento de firma, uma de emolumentos e a taxa de "Educação e Saúde" no valor total de 19\$200, estava a data de 25-9-40 (onze vezes) e seis carimbos do Tabelião do Pontal — Cicero Novaes). — (Em carimbo): Cicero Novaes — Esc. de Paz e Tabelião — Pontal — Firma no Tabelião Ubaldino — rua J. Bonifácio, 292 — São Paulo. — (Em carimbo: Firma no Tabelião Faleiros — São Paulo — 10 rua São Bento 10. — (Em carimbo): Firma no 5.º Tabelião Mário Ferreira — Praça da Sé, 51 — São Paulo. (Em carimbo): Certifico que um exemplar de igual teor, no qual constam os selos de arquivamento no valor de 20\$0 federal e - \$000 estadual, em estampilhas, foi arquivado sob número 14.172, por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Junta Comercial do Estado de São Paulo, quatro de outubro de mil novecentos e quarenta. O secretário, (a.) R. Maia. "Estavam coladas e devidamente inutilizadas por carimbos desta junta, uma estmpilha federal, quatro estaduais e taxa de "Educação e Saúde" no valor total de 22\$600. — Nada mais tenho a certificar, do que — dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, dezois de dezembro de mil novecentos e quarenta. Eu, Yolanda Cozzolino, escriturária, a escriv, conferi e assino: (a.) Yolanda Cozzolino. Eu, Gustavo Pires do Amaral, chefe substituto da Secção — do Arquivo, Fichário e Biblioteca, a subscervo e assino: (a.) — Gustavo Pires do Amaral. Carimbo: — Junta Comercial E. S. Paulo, Dez. 18, 1940 protocolo, conferida por: (a.) Laura Peres. Fls. 59 (cinquenta e nove) a 60 (sessenta). Sr. Sub-Diretor. Conforme se verifica deste processo junto por linha ao de n. 7.599-40, a Casa Bancária Pontal, S. A. elevou, dentro do prazo exigido pelo decreto-lei 1.880, de 11-12-1939, o seu capital social, de 100:000\$00, para 250:000\$00. O pedido de apostila da Carta-Patente e consequente aprovação do aumento de capital, acha-se instruído com os seguintes documentos: A) Carta-Patente n. 1.213, a ser apostilada; — b) prova de depósito de 50% do capital, feito no Banco do Brasil; c) certidão, da Junta Comercial do Estado de São Paulo, do arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em junho do ano próximo findo, para alteração dos estatutos, criação da filial de Pitangueiras e aumento de Capital; d) cópia autêntica da ata da Assembléia geral extraordinária, assinada pelos dirigentes e cópia dos estatutos, reformados, autorizando o aumento de capital; e) fôlha do jornal oficial do Estado, onde foi publicada a ata da assembléia geral; f) prova de nacionalidade brasileira de quatro subscritores do aumento de capital; g) prova de quitação de imposto de renda e dívida ativa, com relação aos subscritores Tulio Quinto Favaretto, José Monteiro de Oliveira, Sebastião da Costa Freitas, Ananias da Costa Freitas e de Francisco Frascino, apenas quitação da dívida ativa; h) prova de quitação de imposto de renda, dívida ativa e taxa de fiscalização bancária, com relação à requerente. Dos documentos que instruem o presente processo verifica-se a falta de reconhecimento das firmas dos de ns. 30, 34, 43, 44 e 45. Verifica-se ainda a ausência de prova de nacionalidade brasileira dos acionistas Ananias da Costa Freitas, Francisco Frascino e Nicolau Jorge Lauand e bem assim de quitação de imposto de renda de Francisco Frascino, Nicolau Jorge Lauand e da dívida ativa dos dois últimos citados. Também não foi feita prova do pagamento do selo por verba, de conformidade com o decreto-lei 1.871, de dezembro de 1939. Da reforma introduzida na 4.ª cláusula do estatuto, não foi mencionada a parte relativa ao exigido no art. 145, da Constituição Brasileira. Diante do exposto, para que possam ser deferidos os pedidos em apêço, proponho seja a interessada convidada, por intermédio da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, onde tem sede, a completar o selo dos documentos de fls. 57 e 58, anexar os documentos que se fazem necessários e sanar as falhas apontadas. Segunda Sub-diretoria das R. Internas, 21-2-1941. — Anna L. Seabra Fagundes, of. adm. — Opino pelo encaminhamento deste processo à Delegacia Fiscal em São Paulo para o fim acima indicado. Em 21-2-41. — E. da Veiga. Fls. 61 (sessenta e um) a 62 (sessenta e dois). Não guardam os estatutos da requerente plena conformidade com a lei. O conselho fiscal, dispõe o art. 15, será composto de três membros efetivos e cinco suplentes. Ora, o número de suplentes, é lógico, tem que corresponder, exatamente, ao de efetivos (art. 118 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; art. 124 do decreto-lei número 2.627, de 26 de novembro de 1940). Também não parece legal a ratificação "a posteriori", consignada no § 5.º do artigo citado. Por outro lado, não foi prevista, em termos precisos, a maneira de proceder-se à eleição da diretoria. Finalmente, a superposição de texto datilografado invalida o disposto no art. 23. Para que sejam, portanto, reparados os estatutos e neles incluída, outrossim, cláusula que atenda ao preceituado no art. 3.º do decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril último, se não preferir a sociedade adaptá-los, de logo, ao regime instituído pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ao qual, forçosamente, terá que se sujeitar, findo o prazo estabelecido em seu art. 179 (1 de junho vindouro) e ainda para que: a) seja feita prova de nacionalidade brasileira com relação a Nicolau Jorge Lauand, Ananias da Costa Freitas, Francisco Tanzini, também subscritores do aumento do capital; b) idem de quitação com o imposto de renda, com referência aos diretores Nicolau Jorge Lauand e Francisco Frascino; c) seja substituída, por documento hábil, a certidão para fins eleitorais a fls. 44 (cf. Banco da Lavoura de Minas Gerais, processo n. 3.173-40, in Diário Oficial de 17-8-40); e afinal, d) sejam reconhecidas as firmas de quem autentica as certidões de fls. 43 e 45 — remeta-se o processo à Delegacia Fiscal e m São Paulo. D. R. I., em 29 de abril de 1941. — (a.) Alcantara Filho, diretor. Carimbo: — Tesouro Nacional — Diretoria das

Rendas Internas, processo n. 105.239 de 1940, remessa n. 138, de 8 de 5 de 1941 à Delegacia Fiscal em São Paulo. (a.) Beatriz Palmeira aux. escr. e outro da Delegacia Fiscal em São Paulo, 015539, 12 maio 1941, protocolo geral e ainda outro. (a.) H. Oliveira, juntei D. F. S. P., em 18-5-1942. Fls. 71 (setenta e um) a 72 (setenta e dois). Sr. sub-diretor. Do exame procedido no processo n. 105.239-40, de interesse da Casa Bancária de Pontal S. A., estabelecida à praça João Pessoa n. 96, em Pontal, São Paulo, constatei que as exigências de fls. 61 e 62, desta Diretoria foram satisfeitas, no que se refere aos itens b, c e d, conforme consta dos documentos que constituem as fls. 67 e 68 (referentes aos itens b e c) e a do item d, com o reconhecimento das firmas em fls. 43 a 45. Entretanto, ao deixar de atender às do item a, declarou a firma em apêço não o fazer, em virtude dos Srs. Jorge Lauand e Francisco Frascino não mais serem subscritores de ações da Sociedade, perfeitamente constatado, aliás, em documentos de fls. 41. Com referência ao subscritor, senhor Ananias da Costa Freitas (declara ainda a firma em causa) o mesmo cedeu suas ações conforme consta da ata da assembléia geral extraordinária, que diz ter sido realizada em 12 de junho último e que faz prova com a publicação da mesma, no *Diário Oficial* de 25-9-41, do Estado de São Paulo (fls. 66). Inicialmente, nota-se que esta Diretoria não tomou conhecimento da convocação da referida assembléia geral, conforme prescreve o art. 88, do decreto-lei n. 2.627, pois o petiçãoário não fez anexar os respectivos editais. Por outro lado, o instrumento de fls. 66 se refere à reunião da assembléia geral, para fins de adaptação do referido decreto-lei n. 2.627-40. Por conseguinte, para que o processo em lide possa ser devidamente informado, necessário se torna que a firma em apêço faça anexar ao presente os seguintes documentos: a) editais de convocação da assembléia geral extraordinária, realizada em 12-6-41, publicados no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e 3 outros imprensa local; b) Cópia devidamente autenticada da referida ata; c) Lista de presença dos acionistas. São estes os elementos que julgo imprescindíveis à orientação do presente processo. Submeto, todavia, meu parecer à consideração superior. Segunda Sub-diretoria das R. Internas, 6-12-41 (a.). Osvaldo Macedo Costa, escriturário. De pleno acordo. Segunda Sub-Diret. R. Int., 26-XII-1941. (a.) Ilma Meirelles, pelo sub-diretor. Vai à frente no processo n. 11.748-42, o parecer do R. I. em 4 de abril de 1942. (a.) Aristhen Bulhões, of. adm. "H". Fls. 80 (oitenta) a 83 (oitenta e três) Sr. sub-diretor. Para melhor apreciação dos diversos assuntos abordados no processo que ora corre nesta Diretoria sob o n. 11.748-42, consequência direta dos demais que versam sobre o mesmo assunto, e de interesse da "Casa Bancária de Pontal S. A.", com sede e fóro na cidade que lhe empresta o nome, no Estado de São Paulo, mister se torna um estudo que, retroagindo a um pedido de aumento de capital e abertura de agência na cidade de Pitangueira, tenha como fundamento final os restantes documentos apresentados como hábeis à orientação do mesmo processo. O pedido de aprovação do aumento de capital levado a efeito, foi em cumprimento do que determinara o decreto-lei n. 1.860, de 14 de dezembro de 1939, e, como apêndice do mesmo pedido, é solicitada autorização para abertura de uma agência na cidade de Pitangueira, no mesmo Estado de São Paulo (processo n. 105.239-40, fls. 58). Entretanto, após informação, concluiu esta Diretoria pela impossibilidade da aprovação do aumento de capital, segundo se deduz pelo despacho de fls. 61-62. O referido despacho apontava então as seguintes irregularidades encontradas no processo n. 105.239-40, citado: 1.º a parte estatutária da Casa Bancária não guardava plena conformidade com a lei, estando, por conseguinte, passível de emendas, ficando todavia a interessada o adaptar-se de logo, às determinações do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, cujo prazo de adaptação estaria prestes a findar-se; 2.º Omitto o processo quanto às provas de nacionalidade brasileira dos acionistas Nicolau Jorge Lauand, Ananias da Costa Freitas e Francisco Tanzini; 3.º Omitto também quanto à prova de quitação com o imposto de renda dos diretores Nicolau Jorge Lauand e Francisco Frascino; 4.º Irregular a prova de nacionalidade de José Monteiro de Oliveira, visto tratar-se de certidão para fins eleitorais (dto. de fls. 44); 5.º As certidões de fls. 43 e 45 não traziam, devidamente reconhecidas, as firmas de quem os autenticara. Procurando sanar as falhas acima citadas, a Casa Bancária em apêço, alega a fls. 65: 1.ª) Que seus estatutos foram devidamente adaptados às normas do decreto-lei n. 2.627-40 (dois mil seiscientos e vinte e sete-quarenta), em assembléia geral extraordinária, que diz ter sido realizada em 12 (doze) de junho do ano passado, juntando, como comprovante, uma publicação da ata da referida Assembléia Geral Extraordinária, feita no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, datado de 25 (vinte e cinco) de setembro do mesmo ano (fls. 66); 2.ª) Que deixava de anexar a prova de nacionalidade dos Srs. Nicolau Jorge Lauand e Francisco Tanzini em virtude dos mesmos não serem mais subscritores das novas ações, indicando, como justificativa, a fls. 41 do processo; (trata-se de folhas do *Diário Oficial* do Estado de S. Paulo, que publicou a ata do aumento de capital); 3.ª) Que a prova de nacionalidade brasileira do Sr. Ananias da Costa Freitas não mais se tornava necessária, em virtude de ter o mesmo cedido suas ações, conforme diz constar da ata da Assembléia Geral Extraordinária de 12 (doze) de junho de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), já citada; 4.ª) Faz juntar a certidão de quitação do imposto de renda do Sr. Francisco Frascino (fls. 68), deixando, entretanto, de o fazer com respeito ao Sr. Nicolau Jorge Lauand, visto o mesmo haver resignado ao cargo de diretor, indicando, como prova, o documento 41, já citado; 5.ª) A prova de nacionalidade brasileira do Sr. José Monteiro de Almeida foi devidamente satisfeita, conforme documento n. 67, tendo sido também reconhe-

cidas as firmas dos documentos de fls. 43 e 45; 6.ª) Finalmente, esclarece a interessada que as certidões de quitação com o imposto de Renda dos Srs. Sebastião da Costa Freitas, Túlio Quinto Favaretto e da Sociedade encontram-se às fls. 46, 48 e 50 do processo, fato esse aliás devidamente comprovado. Entrementes, pelo processo número 11.748-42 (onze mil setecentos e quarenta e oito-quarenta e dois), a requerente vem de formular novo pedido de autorização para abertura de Agência, desta vez na cidade de Viradouro, além de reiterar o da abertura da Agência na cidade de Pitangueira. O novo processo é orientado com os seguintes elementos: 1.º Prova de quitação com o imposto de Renda, relativa ao sócio, digo diretor Francisco Frascino, e que por omissão deixara de anexar (convém ressaltar que tal prova foi devidamente satisfeita a fls. 68); 2.º Prova de quitação com a contribuição bancária; 3.º Folha do *Diário Oficial* datado de 30 (trinta) de dezembro último, que publicou a ata da Assembléia Geral que diz ter sido realizada em 30 (trinta) de novembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Pela informação de fls. 61 (sessenta e um), é de se concluir que esta Diretoria não tomou conhecimento das Assembléias Gerais Extraordinárias citadas, e isto porque, não foram anexados os editais de convocação, elementos primordiais, exigidos por lei (decreto-lei n. 2.627-40 (dois mil seiscientos e vinte e sete-quarenta), arts. 88 e 173). Por conseguinte, para que o processo em lide tenha seu curso normal, mister se faz a apresentação dos editais de convocação já citados, bem como cópia devidamente autenticada de ambas as atas, e lista de presença dos acionistas. Na parte estatutária, louvando-me na publicação feita no *Diário Oficial* do Estado de S. Paulo, datado de 25 de setembro de 1941, tenho como concluído que a Casa Bancária de Pontal S. A. não foi feliz na elaboração de seu regimento interno. Procurando esclarecer tal asserção, passo a apontar as falhas que julgo incompatíveis com as leis disciplinadoras da matéria. Preliminarmente, o art. 1.º, Capítulo 1.º de seus Estatutos determina: "A Casa Bancária de Pontal S. A., autorizada a funcionar pela Carta Patente n. 1.213, (mil duzentos e treze), de 22-1-935, é uma Sociedade Anônima constituída por pessoas físicas, regida pelos presentes estatutos e disposições legais contemporâneas, que se lhes sobreponham". Entrementes, o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 é sobremaneira preciso, quando determina em sua letra h, art. 10.º: "Os Bancos e casas bancárias nacionais ficam sujeitas aos preceitos e leis brasileiras que de futuro, vierem a reger as operações bancárias definidas neste regulamento", etc. Nota-se, pelo exposto, flagrante controvérsia entre o citado artigo do regimento interno da Casa Bancária e o texto da lei que rege o assunto. Prosseguindo na análise dos Estatutos sociais, é de acentuar que a distribuição dos lucros apurados em balanço. (Art. 21, Capítulo 6.º) não obedece a ordem estabelecida pela Diretoria Geral, conforme ficou decidido em o processo n. 103.536-41 (cento e três mil quinhentos e trinta e seis-quarenta e um), de interesse do Banco Industrial Brasileiro. O art. 27 estipula as normas pelas quais serão resolvidos os "casos omissos". Convém acentuar que a Lei das Sociedades Anônimas não tem, apenas, função supletiva, estando revestida de caráter imperativo, como aliás já foi ampla e definitivamente resolvido pela superior autoridade em casos idênticos (proc. n. 47.636-41 (quarenta e sete mil seiscientos e trinta e seis-quarenta e um), de interesse do Banco Israelita Brasileiro). Assim, penso deva ser o mesmo eliminado. Finalmente, havendo a Casa Bancária em apêço promovido o arquivamento de seus atos, antecipadamente ao despacho final do processo, como se verifica a fls. 66, em desacordo com o que determina a Lei das Sociedades Anônimas (art. 61, § 3.º), necessário se torna fazê-lo novamente, porém quando oportuno. Tratando agora do pedido de autorização para abertura de Agências nas cidades de Pitangueiras e Viradouro, parece-me possam as mesmas ser autorizadas, independentemente da reforma estatutária, a exemplo aliás do que foi resolvido pela superior autoridade em casos análogos (Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais e últimamente Banco Industrial Brasileiro). Assim, devidamente apreciado o mérito do processo em lide, submeto-o à consideração superior. 2.ª Subdiretoria das Rendas Internas, 31 de março de 1942. — José Carlos Martins, Insp. Esp. XXI. De acordo. Em 4-4-1942. — Guimarães de Campos, sub-diretor Remeta-se o processo à Delegacia Fiscal em S. Paulo, para que intime a requerente a fazer prova de que cumpriu o disposto no art. 88, combinado com o art. n. 173, do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 de setembro de 1940, quando levou a efeito as convocações para as assembléias extraordinárias do 12 de junho e 30 de novembro de 1941, respectivamente. Outrossim, deve a suplicante apresentar, ainda, as cópias autênticas das atas das assembléias em questão. D. R. Internas, em 29 de abril de 1942. — Alcantara Filho, diretor. — Carimbos: Tesouro Nacional, Diretoria das Rendas Internas protocolo n. 11.748 de 1942, remessa n. 188, de 12 de maio de 1942. A Delegacia Fiscal S. Paulo. — B. Palmeira. — Delegacia Fiscal, São Paulo, em 18-5-1942, l.º.º, protocolo geral. Delegacia Fiscal, S. Paulo — protocolo geral n. 11.559-1941. H. Oliveira. Notifique-se por intermédio da Coletoria Federal em Serfãosinho, em 19-5-42. — (Ass. inelegível) — D. Fiscal Delegacia Fiscal em São Paulo, digo juntei o fichado sob n. 17.699-42. Protocolo Geral 3-6-42, José de Paula Alves, oficial administrativo H. Casa Bancária de Pontal S. A. Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um. Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Casa Bancária de Pontal S.A., sita à praça João Pessoa n. 96, nesta cidade de Pontal, às quatorze horas reuniram-se

em Assembléa Geral Extraordinária, convocados por editais publicados no *Diário Oficial* do Estado de S. Paulo, edições de trinta, trinta e um de maio e primeiro de junho do corrente ano, os senhores acionistas assinados no "Livro de Presença", representando mais de dois terços do Capital Social e todos com direito de voto. Aclamado, assumiu a presidência o acionista Sr. Sebastião da Costa Freitas, que convidou a mim, Alberto Cione Cassiano, para secretário *ad-hoc*. Em seguida o presidente, verificando pelas assinaturas do "Livro de Presença" haver número legal, declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, cuja ordem do dia era a reforma dos Estatutos proposta pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para harmonizá-los com o decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940. O secretário, procedeu à leitura da proposta de reforma e do parecer do Conselho Fiscal seguintes: Proposta de reforma dos Estatutos: A Diretoria da casa Bancária de Pontal S. A., tendo em vista o decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, que determina a adaptação dos Estatutos das Sociedades Anônimas, à sua letra, o desenvolvimento das operações e a necessidade de aparelhar o Estabelecimento à relevância do papel dos Bancos Nacionais, submete à apreciação dos senhores acionistas, o seguinte projeto de reforma dos Estatutos: Capítulo 1.º — Denominação, sede e duração. Artigo 1.º — A Casa Bancária de Pontal S. A., autorizada a funcionar pela Carta Patente n. 1.213 de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, é uma sociedade anônima constituída por pessoas físicas, regida pelos presentes estatutos e disposições legais contemporâneas, que se lhes sobreponham. Artigo 2.º — A Sociedade tem a sua sede e fóro na cidade de Pontal, comarca de Sertãozinho, Estado de S. Paulo, podendo ter filiais em qualquer parte do território nacional, a critério da diretoria. Art. 3.º — A duração da sociedade será de vinte anos, a contar da data da sua fundação, podendo, porém, ser esse prazo prorrogado. Capítulo 2.º — Capital Social, número de ações. Artigo 4.º — O Capital Social é de Rs. 250.000\$000 (Duzentos e cinquenta contos de réis) dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) ações, do valor de Rs. 100\$000 (cem mil réis) cada uma, nominativas, indivisíveis e transferíveis por termo no livro respectivo, assinado pelo cedente, cessionário e um diretor. § Único — O reembolso das ações de que trata o artigo n. 107 e seus §§ do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940, será regulado por deliberação de Assembléa Geral. Artigo 5.º — Somente a pessoas físicas, brasileiras, será permitido subscrever o capital, qualquer aumento ou adquirir ações, e, em qualquer hipótese, é assegurada aos acionistas a preferência proporcional aos capitais já invertidos, tomando-se por base para as transferências as cotações da bolsa. § Único — Nenhuma transferência de ação será feita, entre a publicação do relatório da Diretoria e a Assembléa Geral Ordinária, para aprovação das contas e sua gestão. Artigo 6.º — O capital social poderá ser elevado por proposta da Diretoria, devidamente justificada, apresentada em sessão de Assembléa Geral Extraordinária, para tal fim convocada. Capítulo 3.º — Fins da sociedade e das Assembléas. Artigo 7.º — A finalidade social é o comércio bancário em geral e atividades afins, inclusive a administração, compra e venda de valores móveis e imóveis. Artigo 8.º — A Assembléa Geral dos acionistas é o órgão supremo, competente para eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, tomar-lhe as contas e resolver tudo quanto disser respeito à vida social, inclusive a reforma destes estatutos. § 1.º — Cada ação dá direito a um voto, sem limitação de número; § 2.º — A Assembléa será dirigida por um presidente aclamado pelos acionistas presentes e por um secretário, por ele convocado; § 3.º — Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, não poderão fazer parte da mesa da Assembléa; § 4.º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos primeiros quatro meses para tomar conhecimento do relatório da Diretoria, sobre o último exercício financeiro da vida social, suas contas, balanço e sugestões acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, eleição e todas as medidas indispensáveis à vida normal da sociedade. § 5.º — A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas representando mais de um quinto do capital social. § 6.º — Cada acionista poderá representar outro ausente, mediante procuração exibida, antes de serem iniciados os trabalhos da sessão, e devidamente anotada no "Livro de Presença". Capítulo 4.º — Da Diretoria, artigo 9.º — Compete à Diretoria os mais amplos poderes para gestão e administração da Sociedade, cabendo-lhe, sem quaisquer restrições, todos os poderes que decorrem da lei, do uso e das disposições destes estatutos. § Único — A Sociedade é dirigida por um Conselho de Administração composto de 3 (três) membros, eleitos por três anos, dentre os acionistas, na forma da lei e reelegíveis, sendo um diretor presidente, um diretor secretário e um diretor superintendente, o qual substituirá o diretor presidente na sua ausência ou impedimento. Artigo 10 — É de exclusiva competência do diretor superintendente nomear e demitir procuradores e o pessoal necessário ao serviço arbitrar-lhes o ordenado, conceder licença, etc.; resolver todos os casos comuns do expediente diário; apor o seu visto nos papeis, títulos e demais documentos, submetidos o seu exame prévio; expedir as necessárias ordens de serviço interno; organizar anualmente as listas de gratificações, submetendo-as aos demais membros da Diretoria; assinar com outro diretor todos os documentos que necessitarem de duas assinaturas; fiscalizar a escrituração diária, balancetes mensais e semestrais, balanços, estatísticas, etc. Artigo 11 — Ao diretor secretário incumbe: assinar toda a correspondência do estabelecimento; subscrever com o diretor superintendente os documentos que necessitarem de duas assinaturas; redigir editais de convocação e atas das sessões, preparando previamente tudo que for necessário a esse serviço; elaborar o relatório semestral ou anual, conforme for determinado pela Diretoria; desempenhar outros encargos para os quais for

designado em sessão da Diretoria. Artigo 12.º — Ao diretor presidente caberá: presidir as sessões mensais da Diretoria; representar a sociedade em suas relações com as autoridades administrativas ou outras e em juízo quando preciso, agindo com plenos poderes dos demais membros da Diretoria. § Único — O diretor presidente poderá delegar os seus poderes a outro diretor ou a pessoa idônea, a juízo e de acordo com outros diretores. Artigo 13 — Compete ao Conselho de Administração: deliberar sobre dividendos e, em geral, sobre a distribuição dos lucros, prover cargos da administração superior, mas somente pelo tempo que faltar para ser feita a eleição anual regular, isto em caso de impedimento imprevisto; convocar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias. Artigo 14 — Aos membros do Conselho de Administração se atribuirá renda de 10% (dez por cento), sobre o lucro líquido apurado em balanço anual, repartida igualmente, além de um ordenado mensal marcado pelo Conselho Fiscal, após a sua investidura. § Único — Os diretores superintendente e gerente, terão uma gratificação "pro labore", igualmente arbitrada pelo Conselho Fiscal. Artigo 15 — Nenhuma obrigação prevalecerá sem as assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois diretores. Artigo 16 — Haverá um livro para atas do Conselho, que se reunirá pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento de todas as ocorrências e deliberar o que entenda de interesse social. Artigo 17 — Cada diretor caucionará sua gestão com 100 (cem) ações. Capítulo 5.º — Do Conselho Fiscal. Artigo 18 — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente dentre os acionistas na forma da lei, podendo ser reeleitos. Artigo 19 — Os membros do Conselho Fiscal, perceberão repartidamente, a percentagem de 3% (três por cento) sobre os lucros apurados em balanços anuais. Artigo 20 — Ao Conselho Fiscal compete: (a) reunir-se mensalmente com o Conselho de Administração para tomar conhecimento dos balancetes mensais, e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente e houver matéria a deliberar; (b) reunir-se dentro dos dois primeiros meses de cada ano para examinar as operações do exercício encerrado, o balanço, o relatório da Diretoria e emitir o seu parecer; (c) fiscalizar, constantemente e quando julgar oportuno por qualquer de seus membros a caixa, a escrita e seus comprovantes; (d) convocar extraordinariamente a Assembléa Geral quando julgar necessário; (e) exercer em geral, livremente, as funções que lhe forem atribuídas em lei. Capítulo 6.º — Dos lucros e perdas. Art. 21 — Os Lucros e Perdas serão apurados em balanços anuais, sendo aqueles distribuídos: a) 15% para o fundo de reserva; b) 5% para o fundo de garantia; c) 5% para gratificações e ajuda aos funcionários que mais se distinguirem e necessitarem, a critério do diretor superintendente, que levará para esse fim sempre que entenda, 50% (cinquenta por cento) ao Conselho de Administração; e) 3% (três por cento) para o Conselho Fiscal; f) 62% (sessenta e dois por cento) para dividendos aos acionistas. § Único — Os fundos de reserva e de garantia, somados, não poderão ultrapassar o capital. Artigo 22 — Os dividendos serão fixados, anualmente, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta e não poderão ser superiores a 10% (dez por cento), enquanto o fundo de reserva não atingir 50% (cinquenta por cento), do capital. Art. 23 — O fundo de reserva poderá ser invertido em determinados títulos a critério dos Conselhos de Administração e Fiscal. Art. 24. Os saldos da conta de dividendos inclusive os não reclamados no prazo de 3 (três) anos, declarados prescritos, serão levados ao fundo de garantia. Artigo 25 — O fundo de reserva destina-se à restauração da conta de capital, sempre que se verificarem perdas. O fundo de garantia se destina a assegurar dividendos aos acionistas e as percentagens aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando os lucros não forem suficientes a essa distribuição. Capítulo 7.º — Disposições Gerais. Artigo 26 — Os direitos e obrigações, tanto dos acionistas como dos diretores e membros do Conselho Fiscal, bem como os casos de sua responsabilidade, serão regidos pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e mais disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas. Artigo 27 — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as prescrições legais vigentes. Capítulo 8.º — Disposições transitórias. Artigo 28 — Quanto aos órgãos diretivos, a presente reforma só entra em vigor em primeiro de julho de 1941, apesar de eleitos, desde logo, o Conselho Fiscal e de Administração, cujos mandatos se extinguirão, respectivamente, com as reuniões ordinárias de 1942 e 1944. Pontal, 12 de junho de 1941. (aa) Sebastião da Costa Freitas, Francisco Frascino, Tullio Quinto Favaretto. — Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária de Pontal S. A., tendo verificado a procedência da proposta apresentada pela Diretoria na folha anterior, para reforma dos Estatutos de acordo com as determinações do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, são de parecer que a mesma seja aprovada, observados para sua execução as formalidades prescritas na lei. Pontal, 26 de maio de 1941. — (aa) João Assi, José Monteiro de Oliveira, Francisco Trazini. — Finda essa leitura, o Sr. presidente declarou em discussão o projeto de reforma e o parecer, e, não havendo quem pedisse a palavra, submeteu a votação a proposta, tendo sido esta aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado o Sr. presidente anunciou de acordo com o estabelecido, as eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, as quais se realizaram por escrutínio secreto e urnas separadas, trazendo por fora cada cédula e declaração da eleição a que se destinava, porém, sem sinal algum que indicasse a sua origem. Feita a apuração, foi proclamado o seguinte resultado: para o Conselho de Administração: Sr. Sebastião da Costa Freitas, para diretor presidente; Sr. Francisco Frascino para diretor superintendente; Sr. Tullio Quinto Favaretto para diretor secretário, reeleitos com 2.479 (dois mil quatrocentos e setenta e nove) votos, 73 (setenta e três) votos, 2.474 (dois mil

quatrocentos e setenta e quatro) votos, respectivamente. Na votação para diretor superintendente, verificaram-se 2.411 (dois mil quatrocentos e onze) votos em branco (artigo 94). Para o Conselho Fiscal: Membros efetivos: Srs. José Monteiro de Oliveira, João Assi e Nicolau Jorge Lauand. Suplentes: Srs. José Genari, Raul de Castro Alves e Pedro Ferrari. A seguir, pediu a palavra o Sr. Ananias da Costa Freitas, que declarou desistir de 4 (quatro) ações que havia subscrito, conforme consta na ata da Assembléa Geral Extraordinária de 16 de junho de 1940. Pelo Sr. Francisco Frascino foram subscritas essas ações, elevando-se, assim, o número das subscritas por ele ao aumento do capital a 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete). Verificou-se, então, que o referido aumento foi subscrito da seguinte forma: Francisco Frascino, 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete ações). Tullio Quinto Favaretto, 5 (cinco) ações. José Monteiro de Oliveira, 5 (cinco) ações e Sebastião da Costa Freitas, 3 (três) ações, perfazendo o total de 1.500 ações (mil e quinhentas) ações. Em seguida, o Sr. presidente propôs fosse facultado, aos membros do Conselho de Administração transacionar com a Casa Bancária, mesmo tomando empréstimos em virtude dessa medida beneficiar grandemente os interesses da Sociedade. Essa proposta, posta em votação, foi discutida e unanimemente aprovada. Em seguida, foi também lido pelo secretário da mesa o parecer do Conselho Fiscal, aprovando o inteiro teor dos Estatutos acima referidos. Feita a leitura, o Sr. presidente declarou achar-se em discussão o assunto e pediu aos senhores acionistas para se manifestarem a respeito. Não havendo quem fizesse objeção ou apresentasse emendas, foi a sua aprovação submetida a votos, verificando-se ter sido aprovado unanimemente a reforma dos Estatutos sociais acima transcritos. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, dos quais mandou lavrar a presente ata. Eu, Alberto Cione Cassiano, secretário, lavrei esta ata, que, depois de lida, achada conforme e, em seguida, unanimemente aprovada, vai por mim assinada juntamente com o Sr. presidente e por todos os acionistas presentes. — (a) Sebastião da Costa Freitas, Francisco Frascino, Tullio Quinto Favaretto, Francisco Tanzi, Jorge Scurachio, Nicolau Jorge Lauand, Ananias da Costa Freitas, João Assi, José Genari, José Monteiro de Oliveira e Alberto Cione Cassiano. Certifico, na qualidade de secretário da mesa, que a presente cópia confere com o original da ata da Assembléa Geral Extraordinária da Casa Bancária de Pontal S. A., realizada em 12 de junho de 1941, e, para efeitos legais, firmo e autentico esta cópia, com o Sr. Sebastião da Costa Freitas, que presidiu a reunião. Pontal 12 de junho de 1941. (a) Alberto Cione Cassiano e Sebastião da Costa Freitas. Havia na página 86 verso o reconhecimento dessas firmas no Cartório de Paz de Pontal, em data de vinte e sete de maio de mil novecentos e quarenta e dois, estampilhas municipais de quatro mil réis, taxa de expediente (emolumentos interior) e estampilhas federais, digo selo de educação e saúde e mais a estampilha de dois mil réis de exatarias do interior, digo firmas no tabelião Ubaldino, Rua José Bonifácio, 292, São Paulo, e mais nas fls. 85 e 86, estampilhas federais num total de 2,00 (dois mil réis) e \$400 (quatrocentos réis) de educação e saúde, inutilizadas por J. Martino. Fls. 87 e 87 verso. Casa Bancária de Pontal S. A. Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1941 — Aos trinta dias do mês de novembro de 1941 na sede da Casa Bancária de Pontal S. A., sita à praça João Pessoa número noventa e seis na cidade de Pontal, às quatorze horas, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, convocada por editais publicados no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, edições de 18, 19 e 20 de novembro de 1941, e imprensa local, os senhores acionistas, assinados no "Livro de Presenças" representando mais de um quarto do capital social, e todos com direito de voto, de acordo com os Estatutos e legislação vigente. Aberto a sessão, o senhor Sebastião da Costa Freitas, diretor presidente, pediu aos presentes que escolhessem o acionista que deveria presidir a Assembléa. Por aclamação, foi eleito o mesmo senhor Sebastião da Costa Freitas, o qual, assumindo a presidência, convidou a mim, Alberto Cione Cassiano, para secretário *ad hoc*. Em seguida, verificando pelo "Livro de Presenças" haver número legal declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, cuja ordem do dia era pôr os senhores acionistas ao par do andamento dos papéis relativos à instalação da Agência de Pitangueiras, e resolver sobre a conveniência da abertura de uma outra Agência, na cidade de Viradouro, neste Estado. Mandou, então, que se procedesse a leitura e transcrição da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal o que foi por mim feito, como segue: "Proposta da Diretoria" — A Diretoria da Casa Bancária de Pontal S. A. com sede nesta cidade de Pontal, à praça João Pessoa número noventa e seis, considerando a necessidade da abertura de uma nova Agência afim de dar maior desenvolvimento aos negócios da Casa Bancária, depois dos necessários estudos a que procedeu, propõe, por julgar de utilidade, a instalação de uma Agência na cidade de Viradouro, neste Estado. Propõe, ainda, que pasa esse fim, seja convocada uma Assembléa Geral Extraordinária, na qual sejam também dados esclarecimentos aos senhores acionistas, relativamente ao andamento do processo referente à abertura da Agência de Pitangueiras. Pontal, 28 de outubro de 1941. (aa) Sebastião da Costa Freitas, diretor presidente; Francisco Frascino, diretor superintendente; Tullio Quinto Favaretto, diretor secretário. — "Parecer do Conselho Fiscal" — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária de Pontal, S. A., tendo verificado a procedência dos motivos mencionados na proposta da Diretoria mencionada na folha anterior, são de parecer que seja aprovada, observadas para sua execução as formalidades prescritas na

lei. Pontal, 31 de outubro de 1941. — Nicolau Jorge Lauand. — José Monteiro de Oliveira e João Assi. Finda a leitura o Sr. presidente, de acordo com a ordem do dia, comunicou aos Srs. acionistas estar o processo referente à abertura da Agência de Pitangueiras já completo, aguardando apenas ser a abertura da Agência de Viradouro aprovada pelos Srs. acionistas, afim de encaminhar juntamente os dois processos. Assim procedia com o intuito de pleitear a abertura das duas Agências ao mesmo tempo, o que representaria grande ganho de tempo e economia. Declarou a seguir que passava a palavra ao Sr. Francisco Frascino, diretor superintendente para que o mesmo esclarecesse os presentes a conveniência da abertura da Agência de Viradouro. Levantando-se, o Sr. Francisco Frascino, agradeceu a distinção que lhe era conferida, passando a justificar a resolução tomada pela Diretoria. Disse que depois de acurados estudos tinha preliminarmente verificado que a abertura de três filiais de Bancos na vizinha cidade de Sertãozinho, havia determinado a supressão dessa praça nos negócios da Casa Bancária e mesmo motivado o escomento de alguns, desta para aquela; verificada também que apesar do progresso realizado, o desenvolvimento dos negócios achava-se prejudicado em virtude do pequeno movimento comercial desta cidade. Havia então estudado a conveniência da abertura em Viradouro, sendo de parecer que tratando-se de uma praça de bom movimento, destituída de qualquer assistência financeira, uma Agência não só seria de grande utilidade para o comércio e lavoura locais, como também consultaria nossos próprios interesses, considerando que depois de instalada, poderia também tomar o seu cargo a assistência de Terra Roxa, cidade vizinha de boas possibilidades. Fêz a seguir inúmeras considerações justificando o seu ponto de vista, e terminou pedindo aos presentes que resolvessem com a maior franqueza e critério, visto que a Diretoria teria a maior satisfação em acatar a decisão da Assembléa. Finda essa exposição, o Sr. presidente declarou achar-se em discussão o assunto e pediu aos Srs. acionistas que se pronunciassem a respeito. Não havendo quem fizesse objeção ou apresentasse qualquer parecer em contrário, foi a aprovação da proposta submetida a votos, verificando-se ter sido aprovada unanimemente. O Sr. presidente indagou então se algum dos presentes desejava qualquer outro esclarecimento, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata. Reaberta em seguida, deu por encerrados os trabalhos, ordenando a leitura da mesma, a qual achada conforme, foi unanimemente aprovada, e por todos os presentes assinada, comigo, Alberto Cione Cassiano, gerente e secretário *ad hoc*. — Sebastião da Costa Freitas. — Francisco Frascino. — Tullio Quinto Favaretto. — Francisco Tanzi. — Jorge Scurachio. — Nicolau Jorge Lauand. — José Monteiro de Oliveira. — José Genari. — Ananias da Costa Freitas e Alberto Cione Cassiano, secretário. Certifico, na qualidade de secretário da Mesa, que a presente cópia confere com o original da ata da assembléa geral extraordinária da Casa Bancária de Pontal, S. A., realizada em 30 de novembro de 1941, e, para efeitos legais, firmo e autentico esta cópia, com o Sr. Sebastião da Costa Freitas, que presidiu a reunião. Pontal, 30 de novembro de 1941. — Alberto Cione Cassiano e Sebastião da Costa Freitas. Haviam carimbos do tabelião Cicero Novaes, inutilizando duas estampilhas estaduais de 2\$000 (dois mil réis), cada uma, e outra de \$200 de emolumentos interior e do Cartório de Paz de Pontal inutilizando uma estampilha de 2\$000 (dois mil réis), do Tesouro Nacional, e \$200 (duzentos réis) de Educação e Saúde, e mais firmas reconhecidas no Cartório de Sebastião Meneguetti, rua José Bonifácio n. 292, São Paulo. Fls. 95 (noventa e cinco) Sr. sub-diretor: Em cumprimento ao despacho de fls. 12 *in fine*, do processo n. 11.748-42 (onze mil setecentos e quarenta e oito-quarenta e dois), a Casa Bancária de Pontal, S. A., vem de nos apresentar os documentos que constituem fls. do processo em lide. Tais documentos dizem respeito aos editais de convocação das assembléas de 12 de junho e 30 de novembro do ano passado (fls. 17 a 22), e cópias autênticas das atas das assembléas em questão (fls. 14 a 16). Ressaltamos todavia que a interessada somente fêz anexar ao processo os editais de convocação das assembléas em causa, publicados na imprensa oficial, deixando de fazê-lo, entretanto, quanto à imprensa leiga. Assim, para que possamos aquilatar o exato cumprimento, por parte da interessada, do dispositivo do art. 88, combinado com o art. 173, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, deverá a interessada apresentar também os editais de convocações, feitas na imprensa leiga. Com os esclarecimentos prestados, acha-se o processo em condições de ser submetido à consideração superior. 2.ª Sub-Diretoria das Rendas Internas, 16 de julho de 1942. — José Carlos Martins, insp. esp. XXI. Risquei uma palavra. — J. Martins. Concorde, 2.ª Sub-Diretoria, 16-7-1942. — Guimarães de Campos, sub-diretor. Fls. 110-117 (cento e dez a cento e dezessete). Processo n. 66.164-42 (sessenta e seis mil cento e sessenta e quatro-quarenta e dois). Requer a Casa Bancária de Pontal, S. A.: 1) aprovação do aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 250.000,00 (cem mil cruzeiros) para (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), ex-ri do art. 6.º, do decreto-lei n. 1.880, de 14-12-39, alterado pelo de n. 2.537, de 1.º de julho de 1940, bem como autorização para instalar filial em Pitangueiras, no Estado de São Paulo; 2) aprovação da reforma de seus estatutos, levada a cabo em observância ao disposto no art. 179, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40; 3) autorização para estabelecer filial em Viradouro, também no Estado de São Paulo. I — 2. O aumento do capital foi votado e aprovado em assembléa reunida a 16 de junho de 1940, na vigência, portanto, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. 3. Na mesma oportunidade, resolveu-se, também, a criação da filial em Pitangueiras. 4. Aquela assembléa contou com *quorum* legal (decreto n. 434, art. 131) e foi precedida de convite publicado em jornal editado na localidade em que tem sede a casa bancária (fls. em branco; decreto n. 434, art. 131). 5. Oriunda da

Diretoria, a proposta do aumento do capital fêz-se acompanhar de exposição justificativa e mereceu parecer favorável do Conselho Fiscal (decreto n. 434, arts. 94 e 95), tendo sido, afinal, unanimemente aprovada pelos acionistas presentes à assembléia. 6. Verificado, posteriormente, que este Ministério, baseado em jurisprudência firmada em interpretação do art. 145 da Carta Constitucional, negaria aprovação ao aumento, por isso que dêle haviam participado Nicolau Jorge Lauand e Francisco Tanzini, ambos italianos, houve mister convocar outra assembléia, para retificar e ratificar a de 16 de junho de 1940. 7. Marcada para o dia 8 de setembro subseqüente a nova reunião (fls. em branco), ao chamamento não acudiram acionistas em número bastante, razão por que segundo convite foi feito, desta vez pela imprensa, e por meio de cartas (fls. e fls. em branco), para o dia 22 do mesmo mês. 8. Instalada, finalmente, a assembléia, de início ficou resolvido delimitar a transferência das ações da Sociedade exclusivamente a pessoas físicas brasileiras, pelo que, contendo essa restrição, acrescentou-se um parágrafo ao art. 4.º dos estatutos sociais. 9. Em seguida, conheceu-se da renúncia de Nicolau Jorge Lauand ao cargo de diretor presidente da Casa Bancária, assim como da desistência dele e de Francisco Tanzini, respectivamente a 45 e a 9 ações que haviam subscrito por ocasião do aumento do capital, as quais, por isso, passaram à propriedade de Francisco Frascino. 10. Tudo, enfim, foi por unanimidade aprovado, e autorizado o senhor Francisco Frascino a providenciar, junto à repartição competente, no sentido de ser aprovado o aumento do capital e autorizada a instalação da filial em Pitangueiras, cuja criação houvera sido resolvida na assembléia anterior. 11. Consta do processo a prova de nacionalidade brasileira dos subscritores do aumento do capital (fls. 42, 43, 45, 67), exceto a relativa a Ananias da Costa Freitas, que, ao invés do alegado na petição de fls. 65, não cedeu a ninguém as quatro ações que lhe couberam. Outrossim, que no Banco do Brasil se depositou a quantia de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), correspondente a 50 % do quantum adicionado ao capital primitivo. 12 — A reforma dos estatutos, elaborada com o propósito de ajustá-los às normas traçadas pela lei das sociedades por ações, teve lugar em Assembléia que, irregularmente convocada, se reuniu a 12-6-1941. A lei exige que a convocação da Assembléia geral se faça pela imprensa mediante a publicação de convites ou anúncios, por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local em que estiver situada a sede social, e em outro jornal de grande circulação (arts. 88 e 173). Os anúncios da Assembléia de 12-6-1941, embora estampados por três no *Diário Oficial* do Estado de S. Paulo (fls. em branco), só por uma vez foram inseridos no jornal que se edita na localidade em que tem sede a casa bancária (fls. em branco). Passível de anulação tornou-se, assim, a resolução tomada na assembléia, já que houve irregularidade em sua convocação (lei art. 156) 13 — Analisemos, agora, os novos estatutos. 14 — Segundo o art. 14, parágrafo único, aos diretores da sociedade serão abonados, equitativamente, 10 % (dez por cento) dos lucros verificados em balanço, além do ordenado mensal marcado pelo conselho fiscal, sendo que aos diretores superintendentes o gerente ainda atribuirá o referido conselho uma gratificação *pro labore*. Dada a independência que deve coexistir entre os diretores e fiscais em virtude das atribuições que a lei lhes confere, de boa ética se não afigura a interferência dos últimos em matéria relacionada com o modo de remuneração dos primeiros. Ademais, é preciso esclarecer que os diretores somente poderão participar dos lucros líquidos, no caso do dividendo distribuído aos acionistas ser, no mínimo, de 6 % ao ano. 15 — Estabelece o art. 19 que aos membros do Conselho Fiscal, caberá, em partes iguais, 3 % dos lucros líquidos. Os honorários dos fiscais devem ser fixados pela assembléia que os eleger (lei art. 124, parágrafo único). Além desses honorários, poderão eles, entretanto, fazer jus a uma gratificação, deduzida dos lucros líquidos, devendo, nessa hipótese, ser observado o disposto no art. 134 do decreto-lei n. 2.627, de 1940 (Trajano de Miranda Valverde — "Soc. por Ações", vol. II, n. 650) Dispõe o art. 21: "Os lucros e perdas serão apurados em balanços anuais, sendo assim distribuídos: a) 15 % (quinze por cento) para o fundo de reserva; b) 5 % (cinco por cento) para o fundo de garantia; c) 5 % (cinco por cento) para gratificação e ajuda aos funcionários; d) 10 % (dez por cento) ao conselho de administração; e) 3 % (três por cento) ao conselho fiscal e f) 62 % (sessenta e dois por cento) para dividendo aos acionistas". Faz-se mister, inicialmente, que os estatutos esclareçam que a dedução para o fundo de reserva (que a lei fixou em 5 %, e que deixa de ser obrigatória ao atingir a 20 % do capital social), bem como as demais acima especificadas, serão abatidas do lucro líquido (decreto-lei n. 2.627, art. 130 e s.s.); bem assim que o fundo de garantia, e não o fundo de garantia somado ao fundo de reserva, não poderá exceder à cifra do capital realizado (decreto-lei cit. art. 130, § 2.º) 17. Deixando a dedução para o fundo de reserva de ser obrigatória, tão logo orço, como já dissemos, a 20 % do capital social, legal não nos parece a restrição contida no art. 22 dos estatutos. Convém, outrossim, salientar que os dividendos, se não fixados nos estatutos, só o poderão ser pela assembléia geral, mediante proposta da diretoria, ouvido, antes, o conselho fiscal (decreto-lei cit. art. 131). 18. O art. 24 restringe a três anos prazo que, pela lei civil, na ausência da legislação comercial, está fixado em cinco anos (Cód Civil, art. 178, § 10, III; cf. Clovis Beviláqua — "Soluções Práticas de Direito" — Vol. II, pág. 177; J. X. Carvalho de Mendonça — Tratado, Vol. VI, III parte, n. 1.754). 19. Também não se nos depara ilícito que o fundo de garantia, entre outras, (art. 25) tenha como finalidade assegurar à diretoria e ao conselho fiscal as percentagens previstas no art. 21 transcrito, letras d e e. 20. Finalmente, deve ser cancelado o art. 27, por emprestar à lei função meramente supletiva.

III. — 21. A criação da filial em Viradouro, foi deliberada em Assembléia de 30 de novembro de 1941, a qual, convocada com a mesma irregularidade que se observou relativamente à de 12 de junho do mesmo ano, também está sujeita à anulação. IV — 22. Tudo exposto, conclue-se: a) pela aprovação do aumento do capital e pela expedição da necessária carta-patente a favor da filial que se pretende instalar em Pitangueiras, feita em curto prazo, a prova de nacionalidade brasileira de Ananias da Costa Freitas (v. item II); b) por que se negue aprovação à reforma processada na assembléia de 12-6-41, como ainda por que se não autorize a abertura da filial em Viradouro. D. R. I., em 7 de dezembro de 1942. (a) Aicantara Filho, diretor. Fls. 118 (cento e dezoito). Aprovo o aumento da capital, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas e autorizo a expedição da necessária carta-patente para o funcionamento da agência que se pretende instalar em Pitangueiras. 2. Promova-se a libertação do depósito efetuado pelo requerente. 3. Concedo o prazo de cento e vinte (120) dias, para a satisfação das exigências apontadas no parecer. D. Geral da Paz. Nacional, em 15-12-1942. (a) N. P. Havia um carimbo da Diretoria Geral da Fazenda. Publicado no *Diário Oficial* de 17-12-42, seção I, pág. 18.300. No processo n. 15.835-43 (quinze mil oitocentos e trinta e cinco/quarenta e três) fls. 139/148 (cento e trinta e nove a cento e quarenta e oito), rubricadas no verso por A. Cassiano e J. Scuracelino e com selo Federal de 1\$000 e \$200 Educação e Saúde, em cada fl. inutilizadas com carimbo da seção Financeira do Ministério da Fazenda: — Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de janeiro de 1943, — Casa Bancária de Pontal S. A. Aos dezesesseis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede da Casa Bancária de Pontal S. A., sita à praça João Pessoa número noventa e seis, nesta cidade de Pontal, comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, presentes acionistas representando 2.458 (dois mil quatrocentos e cinqüenta e oito) ações das duas mil e quinhentas ações em que se divide o capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença" dos acionistas, com as declarações exigidas em lei, reuniu-se esta assembléia Geral Extraordinária, assumindo a presidência dos trabalhos, por aclamação, o acionista, Sr. Jorge Scuracchio, que convocou para secretária o Sr. Alberto Cioni Cassiano, ficando assim constituída a mesa. Constatada a existência de número legal, superior a dois terços do capital, o Sr. presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, procedendo o Sr. secretário a leitura do aviso de convocação, publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, nos dias oito, nove e dez de janeiro do corrente, no "O Pontalense", única publicação hebdomadária, editada nesta cidade, no dia 3 (três) do corrente mês e, finalmente, no "Diário da Manhã" de Ribeirão Preto, que é o jornal de maior circulação desta zona, nos dias 5 (cinco), seis (6) e 8 (oito) ainda do corrente mês, aviso cujo inteiro teor é o seguinte: "Casa Bancária de Pontal S. A. Edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária — Pelo presente ficam convocados todos os Srs. acionistas da Casa Bancária de Pontal S. A. para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 16 de janeiro de 1943, às 14 horas, na sede social, à Praça João Pessoa n. 96, nesta cidade de Pontal, afim de resolverem e decidirem sobre a seguinte ordem do dia: a) alterar e reformar os estatutos e enquadrá-los perfeitamente dentro das normas legais em vigor; b) ratificar a deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária realizada a 30 de novembro de 1941, para a criação de uma filial em Viradouro, neste Estado, eis que houve irregularidade na convocação daquela assembléia; c) deliberar sobre a criação de uma filial na Capital do Estado de São Paulo; d) tratar de outros assuntos que na mesma Assembléia venham a ser propostos, relativos ao objeto de exploração da sociedade, sua defesa e desenvolvimento de suas operações. Pelo presente fica sem efeito a convocação da Assembléia Geral Extraordinária marcada para o dia 8 de janeiro de 1943. Eu, Túlio Q. Favaretto, diretor-secretário, redigi e assino o presente edital, juntamente com o diretor-superintendente e o diretor presidente, e cuja publicação, na forma da lei, expressamente autorizamos. Túlio Q. Favaretto, diretor-secretário, Francisco Frascino, diretor-superintendente, Sebastião da Costa Freitas, diretor-presidente. "O Sr. presidente, a seguir, fazendo notar que foram estritamente observadas as disposições legais e estatutárias, pertinentes à instalação e funcionamento da presente assembléia, passou à primeira parte da ordem do dia, consistente na alteração e reforma dos Estatutos, enquadrando-os dentro das normas legais vigentes, pelo que o Sr. secretário passou a proceder à leitura da reforma dos Estatutos, apresentada pela Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, ambos do teor seguinte: Proposta de reforma dos Estatutos da Casa Bancária de Pontal S. A., que a Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, apresenta para a apreciação e aprovação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, expressamente convocada para esse fim: A Diretoria da Casa Bancária de Pontal S. A., tendo em vista o respeitável despacho exarado no processo n. 66.164-42, pelo Exmo. senhor diretor geral da Fazenda Nacional, publicado no *Diário Oficial* da União em 17 de dezembro de 1942, no qual se concedeu o prazo de cento e vinte dias para a satisfação das exigências apontadas no parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas; tendo em vista que, por esse mesmo parecer, foi julgada passível de anulação, por irregularidade havida na convocação da assembléia geral extraordinária realizada em doze de junho de 1941, a resolução tomada nessa mesma assembléia "cuja ordem do dia era a reforma dos Estatutos, proposta pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal para harmonizá-los com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940"; tendo em vista que pelo aprovado parecer foram determinadas alterações, aditamentos e supressões nos Estatutos da Sociedade,

de forma e se tornar imperativa a reunião desta Assembléa, na forma do art. 61, § 1.º, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; tendo em vista, ainda, a necessidade de algumas outras alterações sugeridas pela prática e pela experiência, submete à discussão e votação dos Srs. acionistas, a seguinte proposta de reforma dos Estatutos: Capítulo I — Da Denominação, Objetivo e Prazo — Artigo 1.º A Casa Bancária de Pontal S. A., autorizada a funcionar pela carta patente número mil duzentos e treze, de vinte e dois de janeiro de 1935, é uma sociedade anônima constituída por pessoas físicas, regida pelos presentes Estatutos, pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e mais disposições legais, contemporâneas, que se lhes sobreponham. Art. 2.º A Sociedade tem a sua sede e fóro na cidade de Pontal, comarca de Serfãozinho, Estado de São Paulo. Parágrafo único. Agências, filiais e sucursais poderão ser abertas e instaladas, a juízo e por deliberação da Diretoria, se, quando e onde convier, mediante a prévia autorização do Governo. Art. 3.º O objetivo social é o comércio bancário em geral e atividades afins, inclusive a administração, compra e venda de valores móveis e imóveis. Artigo 4.º A duração da Sociedade será de 20 (vinte) anos, contados da data da sua fundação, podendo, porém, ser esse prazo prorrogado. Capítulo II. Do Capital e das Ações. Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) ações, do valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cada uma, nominativas, indivisíveis e transferíveis, por termo no livro respectivo, assinado pelo cedente, pelo cessionário e por um diretor. Parágrafo único. O reembolso das ações de que trata o art. 107 e seus §§ do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, será regulado por deliberação da Assembléa Geral. Art. 6.º Somente a pessoas físicas de nacionalidade brasileira será permitido subscrever o capital, qualquer aumento ou adquirir ações e, em qualquer hipótese, é assegurada aos acionistas a preferência proporcional aos capitais já investidos, tomando-se por base, para as transferências as cotações da bolsa. Parágrafo único. Nenhuma transferência de ação será feita entre a publicação do relatório da Diretoria e a Assembléa Geral Ordinária para a aprovação das contas da sua gestão. Art. 7.º O capital social poderá ser elevado por proposta da Diretoria, devidamente justificada, apresentada em sessão de Assembléa Geral Extraordinária, para tal fim convocada. Capítulo III. Da Assembléa Geral — Art. 8.º A Assembléa Geral dos Acionistas é o órgão supremo da sociedade, competindo-lhe, ademais por poderes legais: a) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, bem como os honorários dos membros do Conselho Fiscal; c) tomar as contas da Diretoria; d) dar substitutos aos diretores mortos ou demissionários; e) suprir os casos omissos dos Estatutos. Art. 9.º A Assembléa Geral dos Acionistas realiza-se dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, ordinariamente, para a tomada de contas da Diretoria por seu relatório e parecer do Conselho Fiscal, fixação da remuneração dos membros da Diretoria, eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; e, extraordinariamente, com indicação prévia da ordem do dia, sempre que convocada com os requisitos, formalidades e publicidade legais. Parágrafo único. A Assembléa Geral será dirigida por um presidente aclamado pelos acionistas presentes e por um secretário, por ele convocado. Capítulo IV — Da Administração — Art. 10.º Competem à Diretoria os mais amplos poderes de gestão e administração da Sociedade, cabendo-lhe, sem quaisquer restrições, todos os poderes que decorrem da lei, do uso e das disposições destes Estatutos. Parágrafo 1.º A Sociedade é administrada pela Diretoria, composta de 3 (três) membros, com mandato por 3 (três) anos mas reelegíveis, eleitos dentre os acionistas residentes no país, na forma da lei, especificamente diretor-presidente, diretor-superintendente e diretor-secretário. § 2.º Nenhuma obrigação prevalecerá sem as assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois diretores. Art. 11.º Ao diretor-presidente compete: a) representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo e fora dele, perante quaisquer autoridades, agindo com plenos poderes dos demais membros da Diretoria; b) presidir as sessões mensais da Diretoria. Parágrafo único. O diretor-presidente poderá delegar os seus poderes a outro diretor, ou pessoa idônea, a juízo e de acordo com os outros diretores, e, especialmente, para o fim de representar a Sociedade em Juízo. Art. 12.º Ao diretor-superintendente compete: substituir o diretor-presidente na sua ausência ou impedimentos; nomear e demitir procuradores e o pessoal necessário ao serviço, fixar-lhes os ordenados, conceder licenças e praticar mais atos inerentes à função de gerência e decorrentes do expediente normal do comércio da Sociedade; apondo o visto nos papéis; títulos e documentos, submetidos aos seu exame prévio; expedindo as necessárias ordens de serviço interno; organizando, anualmente, as listas de gratificações aos empregados, submetendo-as à aprovação dos demais membros da Diretoria; assinando, com outro diretor, todos os documentos que necessitem de duas assinaturas. Art. 13.º Ao diretor-secretário incumbem: assinar toda a correspondência da Sociedade; redigir editais de convocação e atas das sessões, preparando, previamente, tudo que for necessário a esse serviço; elaborar o relatório semestral ou anual, conforme for determinado pela Diretoria; desempenhar outros encargos para os quais for designado em sessão da Diretoria. Art. 14.º O diretor-superintendente e o diretor-secretário substituir-se-ão mutuamente, nas suas ausências ou impedimentos. Art. 15.º E da competência da Diretoria deliberar sobre dividendos e, em geral, sobre a distribuição dos lucros, bem como prover cargos da administração dos lucros, bem como prover cargos da administração superior, em caso de impedimento imprevisto, mas somente pelo tempo necessário para ser feita a eleição regular pela Assembléa Geral. Art. 16.º Ao membro da

Diretoria, sempre que ficar previamente assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 6 % (seis por cento) ao ano, se atribuirá, para ser repartida igualmente entre eles, uma gratificação pró-labore, correspondente a 10 % (dez por cento) dos lucros líquidos verificados nos balanços anuais. Artigo 17 — A diretoria deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por mês, para deliberar sobre o que entenda do interesse social e tomar conhecimento de todas as ocorrências, lavrando-se, pelo diretor-secretário, em livro especial, ata circunstanciada de cada reunião. — Artigo 18 — Cada diretor caucionará sua gestão com 100 (cem) ações. Capítulo V. — Do Conselho Fiscal. — Artigo 19 — Compõem o Conselho Fiscal 3 (três) membros efetivos e 3 (três), suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral ordinária dos acionistas, os quais poderão ser reeleitos. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela assembléa geral ordinária que os eleger. Capítulo VI. — Do Balanço e Contas. — Artigo 20 — Os lucros e perdas serão apurados em balanços anuais. § 1.º — Dos lucros líquidos verificados serão feitas as seguintes deduções: a) 5 % (cinco por cento) para o fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital social, dedução que deixará de ser obrigatória desde que referido fundo de reserva atinja 20 % (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando houver diminuição; b) 15 % (quinze por cento), para o Fundo Especial de Garantia, não podendo, entretanto, este fundo ultrapassar a cifra do capital social realizado; atingido esse total a assembléa geral deliberará sobre a aplicação de parte daquela importância seja no aumento do capital, com a distribuição das ações entre os acionistas, seja na distribuição em dinheiro, aos acionistas, a título de bonificação, sempre respeitada a proporção relativa ao número de ações que cada acionista possuir; c) 5 % (cinco por cento) para gratificação e ajuda aos funcionários, sempre que estiver previamente assegurado um dividendo mínimo de 6 % (seis por cento), ao ano; d) 10 % (dez por cento), para gratificação pró-labore aos membros da diretoria, prevista no artigo 16 destes Estatutos; — Artigo 21 — O Fundo de Reserva, poderá ser invertido em determinados títulos, a critério da diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal. — Artigo 22 — Os saldos da Conta de Dividendos, inclusive os não reclamados ao prazo de 5 (cinco) anos, declarados prescritos, serão levados ao Fundo de Garantia. — Disposições Transitórias. — Artigo 23 — Os membros da diretoria, bem como os do Conselho Fiscal e seus suplentes, continuarão, normalmente, no exercício dos cargos para os quais já tenham sido regularmente eleitos, terminando o mandato dos primeiros pela eleição da nova diretoria na assembléa geral ordinária de mil novecentos e quarenta e quatro, e dos últimos, com renovação anual prevista, pelo artigo 9.º destes Estatutos. Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária de Pontal S. A., tendo verificado a procedência da proposta apresentada pela diretoria, para a reforma dos Estatutos, de acordo com o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 e modificações determinadas pela diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, em despacho publicado no *Diário Oficial* da União de 17 de dezembro de 1942, p. p., são de parecer que a mesma seja aprovada, observadas, para sua execução todas as formalidades prescritas por lei. (aa) Nicolau Jorge Lauand, José Monteiro de Oliveira e João Assi. — Em seguida à leitura dessas peças o Sr. presidente declarou achar-se em discussão o assunto e pediu aos Srs. acionistas para se manifestarem a respeito. Não havendo quem fizesse objeção ou apresentasse emendas, foi a sua aprovação submetida a votação, verificando-se ter sido aprovada unanimemente a proposta de reforma dos Estatutos sociais, acima transcritos. — Após isto, passou-se a segunda parte da ordem do dia, consistente em "ratificar a deliberação tomada na assembléa geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 1941, para a criação de uma filial em Viradouro, neste Estado, eis que houve irregularidade na convocação daquela assembléa". Pelo secretário foi procedida a leitura da seguinte proposta da diretoria, concernente ao assunto. Proposta. — A diretoria da Casa Bancária de Pontal S. A., tendo em vista o respeitável despacho exarado no processo n. 66.164-42 (sessenta e seis mil cento e sessenta e quatro-quarenta e dois) pelo Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional publicado no *Diário Oficial* da União em 17 de dezembro de 1942, pp., que aprovou o parecer emitido pela diretoria das Rendas Internas, no sentido da julgar passível de anulação por ter sido convocada com irregularidade, a assembléa geral de 30 de novembro de 1941, em que se deliberou sobre a criação de uma filial em Viradouro, neste Estado, propõe à assembléa geral extraordinária, convocada, entre outras, expressamente para essa finalidade, conforme consta da ordem do dia, a plena ratificação de todas as deliberações tomadas naquela assembléa e, especificadamente, a deliberação relativa à abertura e instalação de uma filial em Viradouro, neste Estado. Pontal, 2 de janeiro de 1943. A diretoria: — Sebastião da Costa Freitas, diretor-presidente; Francisco Frascino, diretor-superintendente; Tullio Q. Favaretto, diretor-secretário. Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária de Pontal S. A., à vista dos motivos expostos, são de parecer seja aprovada a proposta da diretoria, relativa à ratificação da deliberação da assembléa geral de 30 de novembro de 1941, para a abertura e instalação de uma filial em Viradouro, neste Estado. Pontal, dois de janeiro de 1943. (aa) Nicolau Jorge Lauand, José Monteiro de Oliveira e João Assi. Finda a leitura dessa proposta, o Sr. presidente submeteu-a à discussão pela assembléa, e, como ninguém apresentasse qualquer emenda ou objeção, submeteu-a, desde logo, à votação, verificando-se ter sido a proposta aprovada por unanimidade de votos. — Em seguida, o Sr. presidente declarou pas-

sar à terceira parte da ordem do dia, especificamente para o fim de "deliberar sobre a criação de uma filial na capital do Estado de São Paulo", pelo que o Sr. secretário passou a ler a seguinte proposta da diretoria: — Proposta. — A diretoria da Casa Bancária de Pontal S. A., tomando em devida consideração o promissor desenvolvimento das suas operações comerciais, bem como as felizes possibilidades que se lhe anteparam, propõe à assembleia geral extraordinária, convocada, entre outros, expressamente para esse fim, conforme consta da ordem do dia, a aprovação da presente proposta para a abertura e instalação de uma filial na Capital do Estado de São Paulo. Pontal, 2 de janeiro de 1943. A diretoria: (aa). Sebastião da Costa Freitas, diretor presidente, Francisco Frascino, diretor superintendente, Tullio Q. Favaretto, diretor-secretário. Parecer do Conselho Fiscal. "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária de Pontal, S. A., à vista dos motivos expostos, são de parecer que seja aprovada a proposta da diretoria, relativa a abertura e instalação de uma filial em São Paulo (a) Nicolau Jorge Lauand — José Monteiro de Oliveira e João Azei" — Posta em discussão pelo Sr. presidente, essa proposta, não havendo qualquer emenda, sugestão por parte dos acionistas presentes, sua aprovação foi, a seguir, submetida a votação, verificando-se ter sido aprovada, por unanimidade de votos, a proposta para a abertura e instalação de uma filial da Sociedade, na capital do Estado de São Paulo. — Após isto, o Sr. presidente perguntou se algum dos presentes tinha qualquer outro assunto a tratar, de acordo com a quarta parte da ordem do dia. — Pediu, então, a palavra o Sr. Ananias da Costa Freitas, o qual declarou ratificar inteiramente a desistência que na assembleia geral extraordinária de 12 de junho de 1941, fizera das quatro ações que havia subscrito por ocasião do aumento do capital social, na assembleia geral extraordinária de 16 de junho de 1940 e ainda conforme o termo de transferência lavrado a folhas 31 do livro respectivo, que das mesmas ações fez ao seu novo subscritor, Sr. Francisco Frascino". Finalmente, por não ter sido proposto mais nenhum outro assunto para a deliberação da assembleia, e ninguém mais pedir a palavra, o Senhor presidente deu por encerrados os trabalhos, sobre os quais, eu Alberto Cioni Cassiano, secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida, achada conforme e, em seguida, unanimemente aprovada, vai por mim assinada, juntamente com o Sr. presidente e por todos os acionistas presentes". (aa) Sebastião da Costa Freitas, cinco ações; Francisco Frascino, duas mil e quatrocentas e onze ações; Tullio Q. Favaretto, dez ações; Nicolau Jorge Lauand, cinco ações; Ananias da Costa Freitas, uma ação; Francisco Tanzini, seis ações; José Monteiro de Oliveira, dez ações; Jorge Scurechio, dez ações; Certifico, na qualidade de secretário da mesa, que a presente cópia confere com o original da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Casa Bancária de Pontal S. A., realizada às quatorze horas do dia 16 de janeiro de 1943, e para os efeitos de registro e publicação, firmo e autentico esta cópia, em todas as suas folhas, com o Sr. Jorge Scurechio, que presidiu a reunião. Pontal, 16 de janeiro de 1943. — Alberto Cioni Cassiano. — Jorge Scurechio. Havia carimbos de Cícero Novais, inutilizando estampilhas estaduais num total de 5950 e mais a estampilha de emolumentos, reconhecimento das firmas por Cícero Novais, rua J. Bonifácio n. 292, São Paulo e ainda reconhecimento da firma de Cícero Novais, pelo Tabelião L. Simões Lopes, Rosário n. 156, Rio, Estampilhas Federal de 1950 e Educação e Saúde \$200. Fls. 157 (cento e cinquenta e sete). Além da reforma dos estatutos, a Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro último (ata de fls. 12-21), autorizou a abertura das agências do Banco, digo, da Casa Bancária requerente na capital de São Paulo e cidade de Viradouro, no mesmo Estado. Quanto à criação das duas agências nada tem a opor esta Diretoria. Solucionado este caso, convém seja o processo devolvido para submeter-se à apreciação aquela reforma estatutária. A consideração superior. D. Rendas Internas, 19-2-1943. — Alcântara Filho, diretor. Fls. 160 (cento e sessenta). Armas da República — Ministério da Fazenda — Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Processo n. 15.835-43 (Quinze mil oitocentos e trinta e cinco quarenta e três) A vista do que esclarece a Diretoria das Rendas Internas, defiro o pedido de fls. 31 deste processo, para o fim de ordenar sejam expedidas em favor da requerente as necessárias cartas-patentes para o funcionamento das agências que pretende instalar na Capital do Estado de São Paulo e na cidade de Viradouro, no mesmo Estado, cobrando-se o selo que for devido. D. Geral da Fazenda Nacional, em 22 de fevereiro de 1943. — Romero Estelita. Carimbo da Diretoria Geral da Fazenda. Nota da publicação no Diário Oficial de amanhã, 23 do corrente. D. Geral F. Nal. 22-2-1943. A. Dantas, oficial administrativo, classe 23 a.s. Fls. 166-169 (cento e sessenta e seis a cento e sessenta e nove). Armas da República, Ministério da Fazenda, Tesouro Nacional, Diretoria das Rendas Internas. Proc. n. 15.835-43 (quinze mil oitocentos e trinta e cinco quarenta e três). Sr. sub-diretor. Dando cumprimento às exigências formuladas por esta Diretoria, em os pareceres de fls. 110 usque 117, e que motivaram o despacho de fls. 118, da Casa Bancária de Pontal S. A., com sede e fôro na cidade que lhe empresta o nome, no Estado de São Paulo, apresenta-nos a exame diversos documentos, os quais, após reenumerados, passam a constituir as fls. 127 e seguintes deste processo. Inicialmente, e para melhor orientarmos nossa informação, achamos oportuno um pequeno histórico do que foi considerado irregular pela Superior Autoridade, à vista dos estatutos sociais da requerente. Observou esta Diretoria, antes de mais nada, que "a reforma dos estatutos, elaborada com o propósito de adaptá-los às normas traçadas pela lei das sociedades por ações, teve lugar em assembleia que, irregularmente convocada, se reuniu

a 12 de junho de 1941". Encareceu-se, a seguir, a necessidade da retificação do artigo 14, parágrafo único, primeiro, porque não ficara precisamente esclarecido que os diretores somente fariam jus a percentagem ali determinada, quando fôsse assegurado aos acionistas a quota mínima de um dividendo, à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e segundo, porque, ao estabelecer gratificações pro labore aos membros do Conselho Fiscal, vinha isto tirar-lhes a independência que deve coexistir entre diretores e fiscais, é, por outro lado, em virtude das atribuições que a lei lhes confere, não seria de boa ética a interferência dos mesmos em matéria relacionada com o modo de remuneração da Diretoria. Estatuindo o artigo 19 a percentagem de 3% em partes iguais, para os membros do referido Conselho, feria a lei, em seu artigo 124, parágrafo único, e segundo o qual, os honorários dos mesmos devem ser fixados pela Assembleia que os elege. Preenhe de irregularidades o artigo 21, que regulava a maneira pela qual seriam distribuídos os lucros apurados em balanço, foi em sua totalidade impugnado, pelas razões então expostas. Salientou-se, por outro lado, que as restrições contidas no artigo 24, não se coadunavam com o disposto no artigo 178, § 10, n. III do Código Civil, de vez que fixou-se em tal artigo prescrição trienal para os dividendos não reclamados, quando o código estabelece tal prazo em cinco anos. Opinou-se outrossim, pela retificação do artigo 25, de vez que as finalidades atribuídas ao fundo da garantia viria, em última análise, beneficiar a Diretoria e ao Conselho Fiscal. Impugnou-se, por fim, o artigo 27, por emprestar à lei função meramente supletiva. Apontadas as razões que motivaram o empenhamento contido no respeitável despacho de fls. 118 in-fine, e historiados os itens estatutários considerados irregulares, passamos à apreciação deste processo. Com o objetivo de amoldar, em definitivo, seus estatutos, aos preceitos legais vigentes, a peticionária, Casa Bancária de Pontal S. A. promoveu a reunião de seus acionistas em uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual se fez preceder de convocação regular (fls. 127 a 133), e se realizou com quorum devido, em 16 de janeiro último. Após demorado estudo a que procedemos nos estatutos sociais transcritos na íntegra da ata de fl. 139 a 148, temos como acertado opinar, salvo juízo melhor, que ainda permanecerem passíveis de concerto alguns artigos da lei interna da peticionária. Referimo-nos inicialmente, aos fins da sociedade, motivo do artigo 3.º, ao nosso ver, ali definidos de forma por demais genérica. Conviria que do artigo sob crítica, fôsse feita expressa menção às operações de compra e venda, em prestações de títulos da dívida pública, da União, dos Estados e Municípios, as de crédito real, e as de câmbio, excluindo-as dos fins sociais, caso a elas não tendesse se dedicar, visto estarem subordinadas a regimes especiais (lei n. 169-A e decreto n. 370, de 1890, capítulo V do decreto número 14.723, de 1921, decreto-lei n. 3.545, de 1941). Continuando, não se afigura coerente com preceitos legais, o que inserido foi no início do artigo 15, verbis: "E' da competência da Diretoria deliberar sobre os dividendos e, em geral, sobre a distribuição dos lucros...". A lei (decreto-lei n. 2.627, de 1940), é sobremaneira clara, quando focaliza o assunto: "Se os estatutos não fixarem o dividendo que se deva distribuir pelos acionistas ou a maneira de distribuírem-se os lucros líquidos, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, determinará o respectivo montante". Quanto ao estatuto em o artigo 22, muito embora obedeça a lei civil, na ausência de legislação comercial, obtemperamos, data vênica, que a Superior Autoridade vem sistematicamente impugnando tais expressões em estatutos de natureza idêntica ao que ora apreciamos, visto ser de má técnica jurídica dispor sobre tal assunto, matéria de direito substantivo. Sugerimos finalmente, o cancelamento da letra e do artigo 8.º, por emprestar a lei caráter supletivo; este aliás é o pensar da Superior Autoridade, que invariavelmente condena tais expressões, sob o argumento de que a lei não só regula os casos omissos, como todo o contrato ou estatutos sociais. A vista do exposto, e crendo termos argumentado sobre o assunto do processo em lide, com preceitos de lei e jurisprudência ao caso aplicada, somos porque se convide a Casa Bancária de Pontal S. A., na pessoa de seu representante legal, cujo instrumento de procuração constitui as fls. 157, a colocar o processo em condições de merecer aprovação definitiva, a reforma estatutária em objeto. A consideração superior. 2.ª Sub-Diretoria das Rendas Internas, 20 de abril de 1943. — José Carlos Martins, insp. esp. XXI. Estou de acordo com as exigências da informação. 2.ª Sub-Dir., 26-4-43. — Guimarães de Campos, sub-diretor. Satisfaça as exigências. R. Rendas Int., 23-6-1943. — Alcântara Filho, diretor. No processo n. 102.163-43 (cento e dois mil cento e sessenta e três-quarenta e três). Fls. 10-17 (dez a dezessete). Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de junho de 1943. Casa Bancária de Pontal S. A. — Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede social da Casa Bancária de Pontal S. A., sita à Praça João Pessoa número noventa e seis, nesta cidade de Pontal, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, presentes acionistas representados 2.458 (duas mil quatrocentas e cinquenta e oito ações) das 2.500 (duas mil e quinhentas) ações em que se divide o capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença" dos acionistas, com as declarações exigidas em lei, reuniu-se esta Assembleia Geral Extraordinária, assumindo a presidência dos trabalhos, por aclamação, o acionista, Sr. Jorge Scurechio, que convocou para secretário o Sr. Alberto Cione Cassiano, ficando, assim, constituída a mesa. Constatada a existência de número legal, superior a dois terços do capital social, o Sr. presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária; procedendo o Sr. secretário a leitura do aviso de

convocação, publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, nos dias vinte e oito, vinte e nove e trinta de maio do corrente ano, no *Diário Popular* de vinte e nove, trinta de abril e de primeiro de maio do corrente ano e ainda em uma edição do hebdomadário *O Pontalense* desta cidade, aviso cujo inteiro teor é o seguinte: — “Casa Bancária de Pontal S. A. Edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária. Pelo presente ficam convocados todos os srs. acionistas da Casa Bancária de Pontal S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de junho de 1943, às 14 horas, na sede social à Praça João Pessoa n. 96, nesta cidade de Pontal, afim de se deliberar sobre a seguinte ordem do dia; a) readaptar os estatutos sociais de acordo com exigências do Tesouro Nacional; b) transferência da sede e fóro da Sociedade para a Capital do Estado de São Paulo; c) criação de novas agências; d) aumento do capital social e consequente transformação da casa bancária em banco. Eu, Tullio Q. Favaretto, diretor-secretário, redigi e assino o presente edital, juntamente com os demais diretores, e cuja publicação, na forma da lei, expressamente autorizamos. A Diretoria: — Sebastião da Costa Freitas, Francisco Frascino, Tullio Quinto Favaretto. — O Sr. presidente, a seguir, fazendo notar que foram estritamente observadas as disposições legais e estatutárias, pertinentes à instalação e funcionamento da presente Assembléia, pediu ao Sr. secretário que lesse a proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal. Tomando a palavra, o Sr. secretário leu a seguinte proposta: “Proposta da Diretoria”. — “Srs. Acionistas: — Entre as atividades de caráter privado, figura o comércio bancário, com funções sociais e econômicas de alta relevância. A “Casa Bancária de Pontal S. A.”, jamais desmerecendo da confiança e das grandes esperanças que nela depositaram os seus acionistas, vem cumprindo rigorosamente essas funções sociais e econômicas, não só se radicando no meio em que se formou, mas também alargando o âmbito das suas operações, estendendo as suas atividades pelos lugares circunvizinhos, e, sempre em ritmo crescente, como o vêm atestando continuamente os seus balanços, culminando, há bem pouco ainda, com a abertura, na Capital do Estado, de uma moderníssima e eficiente filial, cuja inauguração bem constituiu uma demonstração do que dissemos, pela carinhosa acolhida que merecemos dos meios produtores e, muito em especial, das autoridades administrativas do país. Assim, arrastado pelo próprio e imperioso ritmo da sua evolução e afim de melhor ainda poder atender às suas altas finalidades, a Diretoria da Sociedade convocou a presente Assembléia para propor aos Srs. Acionistas o aumento do capital social, com a consequente conversão da Casa Bancária em Banco, com a mudança da atual denominação para “Banco Progresso do Brasil S. A.”, procedendo-se o aumento do capital pela seguinte forma: a) o atual capital social de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ficará aumentado para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) subdividido em 50.000 (cinquenta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma; b) o aumento se fará pela entrada de novos valores por subscrição particular, com a emissão de número correspondente de novas ações, sem agio, assegurando-se aos acionistas o direito absoluto de preferência na subscrição, na proporção das ações que possuírem, preferência que deverá ser exercida dentro do prazo de quarenta dias; c) os subscritores do aumento do capital pagarão, no ato, 60% (sessenta por cento) do valor nominal das ações, que subscreverem, e o restante em entradas de 20% (vinte por cento) à medida das chamadas que lhes fizer a Diretoria, por carta, mediante recibo; d) cumpre ao subscritor depositar na Sociedade documentos comprobatórios da sua nacionalidade brasileira; e) em caso de excesso de contribuição, far-se-á rateio entre os subscritores. Prosseguindo na mesma ordem de evolução, a diretoria propõe ainda aos Srs. Acionistas a mudança da matriz e fóro da Sociedade para a Capital do Estado, justificando a proposta pela necessidade da concentração dos serviços em local, que, evidentemente, dispõe de melhores condições não só para o desenvolvimento das operações, como para melhor atender à administração das agências já em funcionamento, com as que vierem a ser instaladas. Propõe, também, desde logo, a criação de novas agências nas seguintes localidades deste Estado: — Barretos, Califórnia, Cosmorama, Morro Agudo, Pedregulho, Pirangi, Ribeirão Preto, Santos, Taiuva e Terra Roxa. — Finalmente, não só por decorrência das propostas anteriores, como também para cumprir as disposições legais que lhe impõe a lei das Sociedades por ações (decreto-lei n. 2.627, (dois mil seiscientos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1940) (mil novecentos e quarenta) e atendendo a exigências da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, a Diretoria vem propor algumas modificações nos Estatutos Sociais, afim de melhor adaptá-los às normas da referida lei, facultando, outrossim, à Sociedade, um campo de possibilidades, de forma a ficarem os Estatutos com a seguinte redação: Estatutos do Banco Progresso do Brasil S. A. Capítulo I. Art. 1.º — A Casa Bancária de Pontal, Sociedade Anônima, fundada na cidade de Pontal, Estado de São Paulo e autorizada a funcionar pela carta patente n. 1.213 (um mil duzentos e treze) de 22 (vinte e dois) de janeiro de 1935, (mil novecentos e trinta e cinco), passa a denominar-se “Banco Progresso do Brasil, Sociedade Anônima”, sendo constituída por pessoas físicas de nacionalidade brasileira, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelo decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscientos e vinte e sete) de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, pelo decreto-lei n. 14.728 (quatorze mil setecentos e vinte e oito) de dezesséis de março de mil novecentos e vinte e um e mais disposições legais, contemporâneas, que se lhe sobreporham. Parágrafo único. — Nos impressos do Banco constará a expressão: “fundado em Pontal”. Art. 2.º — A Sociedade passa a ter sede, domicílio e fóro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo. Parágrafo primeiro. — Agências, filiais e sucursais poderão ser criadas e instaladas a juízo e por deliberação da Diretoria, se, quando e onde convier, mediante a prévia autorização do Governo.

Art. 3.º — A Sociedade tem por objeto o comércio bancário, em todas as suas modalidades, administração e liquidação de bens e interesses alheios; desconto e redesconto de cambiais e todos os demais títulos a efeito do comércio: empréstimos e adiantamentos em contas correntes sob quaisquer contratos de garantia; compra e venda, por conta própria ou de terceiros, de títulos de crédito, efeitos comerciais e valores negociáveis; subscrever, adquirir ou negociar, por conta própria ou de terceiros, por intermédio de corretores oficiais, empréstimos legalmente autorizados pelo Governo da União dos Estados ou dos Municípios, bem como títulos da dívida pública, ações e obrigações de companhias de reconhecida idoneidade; contratar com os Governos dos Estados ou das Municipalidades, e com empresas civis ou comerciais acreditadas, quaisquer operações para lançamento de empréstimos no país, para pagamento de juros e dividendos de apólices, obrigações, ações e outros títulos; receber dinheiro e valores, em depósito, com ou sem juros, a prazos fixos, com avísa ou à disposição; ficando expressamente excluídos dos fins sociais as operações de venda, em prestações de títulos da dívida pública, da União, dos Estados e dos Municípios, as operações de crédito real, de câmbio, bem como as relativas à compra e venda de ouro e pedras preciosas — Parágrafo único. O Banco poderá ainda caucionar ou dar em garantia de qualquer operação bancária títulos ou valores da sua carteira; adquirir imóveis necessários à sua instalação e de suas sucursais ou agências; adquirir imóveis de seus devedores como meio ou consequência de liquidação de débito; adquirir imóveis como medida de facilitar a alienação dos que vierem ao seu patrimônio pelas vias previstas; vender ou por qualquer forma alienar os imóveis que venha a adquirir na forma deste parágrafo — Art. 4.º O prazo da duração da Sociedade é de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi autorizado o seu funcionamento, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral — Capítulo II — Do capital e ações — Art. 5.º O capital da Sociedade é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, indivisíveis — Art. 6.º O capital social poderá ser elevado por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer favorável do Conselho Fiscal — Parágrafo único. É assegurada aos acionistas a preferência sobre terceiros, para a subscrição das novas ações na proporção das que já possuem. — Art. 7.º Somente a pessoas físicas de nacionalidade brasileira será permitido adquirir ações ou subscrever qualquer aumento de capital, cumprindo ao subscritor ou adquirente depositar na sede da Sociedade o documento comprobatório da sua nacionalidade brasileira — Capítulo III. Das Assembléias — Art. 8.º A assembléia geral dos acionistas, legalmente constituída, é o órgão supremo do Banco, competindo-lhe decidir em última instância, de tudo quanto, permitido pela legislação vigente, julgar de interesse social — Art. 9.º A assembléia geral dos acionistas realiza-se, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano para a discussão e resolução sobre o balanço das contas do exercício anterior e respectiva demonstração de lucros e perdas que lhe serão submetidas com o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; para fixar, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, o montante dos dividendos que devam ser distribuídos aos acionistas; para o exame e solução das ocorrências ou sugestões que lhe sejam apresentadas nos relatórios da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda por qualquer acionista presente; para a eleição da Diretoria, quando a data da assembléia coincidir com a época dessa eleição e fixação anual da remuneração dos seus membros; para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação da remuneração dos seus membros em exercício; e, extraordinariamente, com os requisitos, formalidades e publicidade legais — Parágrafo primeiro. Não podendo a assembléia geral se realizar no dia marcado, por falta de número legal, far-se-á nova convocação, com intervalo, pelo menos, de cinco dias, declarando-se no edital que ela deliberará, válidamente, com qualquer número que comparecer, seja qual for o capital representado, ressalvadas as exceções previstas na lei — Parágrafo segundo. As mesas das assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão constituídas por um presidente eleito por aclamação e o secretário escolhido pelo presidente, dentre os acionistas presentes — Parágrafo terceiro. Na razão de um voto por ação, ficando suspenso o voto por ação, na razão de um voto por ação, ficando suspensas as transferências de ações, uma vez publicado o aviso de primeira convocação da assembléia geral — Capítulo IV — Da Diretoria — Art. 10. A sociedade será administrada por uma Diretoria, formada por 3 (três) membros, respectivamente diretor-presidente, diretor-superintendente e diretor-gerente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os acionistas residentes no país, pelo período de 6 (seis) anos, reelegíveis, recompondo-se a Diretoria pelo terço bianualmente — Parágrafo primeiro. A diretoria é investida de plenos poderes de administração, inclusive para contrair obrigações, alienar e onerar bens sociais, transferir e renunciar direitos, constituir procuradores ou nomear prepostos autorizados, deliberando sobre todas as questões que não estejam previstas dentro das atribuições conferidas privativamente a cada diretor e que também não sejam, por lei ou pelos Estatutos, da competência privativa da Assembléia Geral — Art. 11. Ao diretor-presidente compete a representação da Sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar mandatário especial para essas atribuições — Art. 12. Ao diretor-superintendente, com presença obrigatória, compete: a) su-

perintender todos os negócios econômicos, financeiros e administrativos do Banco; b) assinar, juntamente com o diretor-gerente, ou pessoa autorizada, os contratos, e obrigações que se relacionem com os fins da sociedade, inclusive movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, títulos de dívida e qualquer outro documento que envolva a responsabilidade social; c) executar as deliberações da Sociedade, quanto aos atos de livre administração; d) nomear, contratar, promover, suspender, demitir funcionários, de quaisquer categorias, fixando-lhes as atribuições, vencimentos e gratificações — Art. 13. Ao diretor-gerente, com presença obrigatória, compete: a) assinar juntamente com o diretor-superintendente ou pessoa autorizada, os contratos e obrigações nos termos do artigo décimo segundo, letra b; b) prestar assistência ao diretor-superintendente; c) redigir as atas das sessões e os relatórios da Diretoria — Art. 14. Nas suas ausências, impedimentos ou licenças o diretor-presidente será substituído pelo diretor-superintendente, enquanto que os diretores superintendente e gerente se substituirão mutuamente — Parágrafo primeiro. No caso de falecimento, exoneração, incapacidade, ou ausência não justificada superior a noventa (90) dias de algum membro da diretoria, os diretores em exercício, em reunião, designarão o substituto provisório, que será um dos acionistas do Banco, competindo à assembleia geral ordinária fazer a nomeação definitiva, na primeira ocasião que se seguir — Parágrafo segundo. O substituto definitivamente nomeado servirá tão somente pelo tempo que restar para completar o prazo do exercício de diretor substituído — Art. 15. A Diretoria poderá atribuir a funcionários autorização especial ou geral, revogável a qualquer momento, para assinarem documentos que envolvam a responsabilidade social, determinando o limite e as formalidades essenciais para a validade dessas assinaturas — Art. 16. A diretoria reunir-se-á quando conveniente, por convocação de qualquer dos seus membros, lavrando-se ata de suas deliberações — Art. 17. Além da remuneração fixada anualmente pela Assembleia Geral, aos membros da Diretoria, sempre que ficar assegurado previamente aos acionistas o dividendo mínimo de seis por cento, se atribuirá, para ser repartida igualmente entre eles, uma gratificação *pró-labore* de dez por cento sobre os lucros líquidos — Art. 18. Cada diretor caucionará sua gestão com 500 (quinhentas) ações. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 19. Compõem o Conselho Fiscal 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária dos acionistas, os quais poderão ser reeleitos — Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, que os eleger. Capítulo VI. Dos lucros sociais e sua aplicação — Art. 20. Os lucros e perdas serão apurados em balanços semestrais — Parágrafo primeiro. Dos lucros líquidos verificados serão feitas as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital social, dedução que deixará de ser obrigatória desde que referido fundo de reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando houver diminuição; b) o *quantum* necessário para pagamento aos acionistas de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; c) 10% (dez por cento) para a gratificação *pró-labore* aos membros da diretoria, prevista no art. 17 (décimo sétimo) destes Estatutos, observada sempre a condição ali imposta; quanto à distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano aos acionistas; d) 15% (quinze por cento) para o Fundo Especial de Garantia, não podendo, entretanto, este fundo ultrapassar a cifra do capital realizado; atingido esse total, a assembleia geral deliberará sobre a aplicação da parte daquela importância, seja no aumento do capital, ou com a distribuição, em dinheiro, aos acionistas, à título de bonificação, sempre respeitando a proporção relativa ao número de ações que cada acionista possuir; e) 5% (cinco por cento) para gratificação e ajuda aos funcionários, sempre que estiver previamente assegurado um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano. Capítulo VII — Da Liquidação — Artigo 21 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deve funcionar no período da liquidação. Disposições Transitórias — Art. 22 — Os atuais membros da Diretoria, bem como os do Conselho Fiscal e seus suplentes, continuarão no exercício dos seus mandatos pelo tempo regular para que foram eleitos, terminando o mandato dos primeiros pela eleição da nova Diretoria a ter lugar na Assembleia Geral que se realizará em 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro) e o dos últimos, com a renovação anual prevista pelo art. 19.º (décimo nono) destes Estatutos; a assembleia que eleger novos diretores, determinará o prazo de duração dos respectivos mandatos, de modo a regularizar a renovação da Diretoria pelo terço, na forma estabelecida pelo artigo 10.º (décimo). Parecer do Conselho Fiscal — “O Conselho Fiscal da Casa Bancária de Pontal S. A. examinou detidamente a proposta da Diretoria, no sentido de aumentar o capital social para a quantia de cinco milhões de cruzeiros, passando a sociedade a denominar-se “Banco Progresso do Brasil, Sociedade Anônima”; a mudança da sede, fóre e matriz para a Capital do Estado de São Paulo; a criação de novas agências neste Estado; e, afinal, a readaptação dos Estatutos, satisfazendo as normas legais vigentes e a necessidade de desenvolvimento da Sociedade. O Conselho Fiscal ponderou as considerações expendidas pela Diretoria para propor as medidas mencionadas, achando-as todas justíssimas, criteriosas e dignas os seus proponentes de louvor pelo seu espírito de raro desinteresse e segurança, opinando, como lhe compete, sobre tais propostas, é de parecer que

elas sejam aprovadas pelos senhores acionistas, visto que visam ampliar o campo de ação da Sociedade, beneficiando-a em todos os sentidos. Pontal, 8 de junho de 1943. (a. a.) Nicolau Jorge Lauand, José Monteiro de Oliveira, João Assi “*Submetida à discussão e não querendo ninguém fazer uso da palavra, a proposta da Diretoria foi integralmente aprovada, sem qualquer modificação por unanimidade de votos dos acionistas presentes.*” Com a palavra o Sr. diretor superintendente, o Sr. Francisco Frascino, agradeceu aos presentes a confiança mais uma vez demonstrada à administração da sociedade e declarou que os atos complementares para a efetivação do que acabara de ser aprovado seriam ultimados o mais rapidamente possível pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão da qual eu, Alberto Cione Cassiano, lavrei a presente ata que, depois de lida, achada conforme, e, em seguida, unanimemente aprovada, vai por mim assinada, juntamente com o Sr. presidente e todos os acionistas presentes. (aa.) Sebastião da Costa Freitas, cinco ações; Francisco Frascino, duas mil e trezentas e oitenta e uma ações; Tullio Q. Favaretto, dez ações; Nicolau Jorge Lauand, cinco ações; Ananias da Costa Freitas, uma ação; Francisco Tauzini, seis ações; José Monteiro de Oliveira, dez ações; Jorge Scuracchio, dez ações; João Romano, dez ações; Durante Eduardo Gullo, dez ações; Miguel Risk, dez ações. Certifico, na qualidade de secretário da mesa, que a presente cópia confere com o original da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Casa Bancária de Pontal S. A., realizada às 14 (quatorze) horas do dia 10 de junho de 1943, e, para os efeitos de registro e publicação, firmo e autêntico esta cópia, em todas as suas folhas, com o Sr. Jorge Scuracchio, que presidiu a reunião. Pontal, 10 de junho de 1943. (a. a.) Alberto Cione Cassiano e Jorge Scuracchio. Havia nas fls. 10 a 17 estampilhas num total de \$8.000 (oito mil reais) federais e \$600 de Educação e Saúde. Firmas reconhecidas no Cartório Hugo Ramos, Av. Graça Aranha, número 351-Rio. Fls. 26-29 (vinte e seis a vinte e nove). Casa Bancária de Pontal S. A. — Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de outubro de 1943. — Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede social, à Praça João Pessoa, número noventa e seis, nesta Cidade de Pontal, comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, previamente convocados pela Diretoria, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado, dos dias nove, dez e doze do mês corrente e no “Diário Popular” de São Paulo, dos dias nove, onze e doze do mês corrente e ainda no “O Pontalense” de dez deste mês, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas desta Sociedade, cujas assinaturas constam do livro de Presença, com as declarações exigidas em lei, assumindo a presidência dos trabalhos, por aclamação, o acionista Sr. Jorge Scuracchio, o qual convocou para secretário, a mim, Alberto Cione Cassiano, ficando assim constituída a mesa. Verificado o comparecimento de acionistas, representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, o Sr. presidente declarou instalada a assembleia, procedendo o Sr. secretário a leitura dos editais de convocação referidos, cujo inteiro teor é o seguinte: “Casa Bancária de Pontal S. A. — Pelo presente ficam convocados todos os acionistas da Casa Bancária de Pontal S. A. para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a ser realizada na sua sede social, na cidade de Pontal, neste Estado, à Praça João Pessoa n. 96, às 14 (quatorze horas) do dia 18 (dezoito) de outubro do corrente ano de 1943, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação do aumento do capital social deliberado pela assembleia geral extraordinária de 10 de junho de 1943; b) ratificação de todas as deliberações tomadas na mesma assembleia extraordinária de 10 de junho de 1943, especialmente as relativas à reforma dos Estatutos, mudança da denominação, transferência da sede social para a Capital do Estado e abertura de novas agências. Eu, Tullio Q. Favaretto, diretor-secretário, redigi e assino o presente, juntamente com os demais diretores, autorizando expressamente a sua publicação, na forma da lei. Pontal, 7 de outubro de 1943. (aa.) Tullio Q. Favaretto, diretor-secretário; Sebastião da Costa Freitas, diretor-presidente; Francisco Frascino, diretor-superintendente”. Após o que disse o Sr. presidente que a Diretoria da Sociedade, agindo de acordo com essa deliberação, após ter assegurado plenamente aos acionistas a preferência que lhes cabia por força do artigo número cento e onze, do decreto-lei número dois mil setecentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, tinha promovido a subscrição particular do aumento do capital social, da importância de quatro milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros e que esse aumento fora integralmente subscrito exclusivamente pelo atual diretor-superintendente da Sociedade, Sr. Francisco Frascino, brasileiro, casado, lavrador industrial, residente e domiciliado na Usina Barbacena, nesta Cidade, o qual depositou no ato da subscrição a importância de Cr\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) correspondente a sessenta por cento da sua subscrição. Disse a seguir o Sr. presidente, que por se achar, dessa forma, totalmente subscrito o aumento, tinha a Diretoria, para a devida legalização e efetivação do mesmo, providenciado o pagamento do selo por verba da Recebedoria Federal em São Paulo e efetuado o depósito de cinquenta por cento da importância do aumento na Caixa Econômica Federal em São Paulo, conforme documentos que eu, secretário, passei a ler e aqui transcrevo: — “Guia de Recolhimento — 1.ª via — Cr\$ 19.000,00 — (dezenove mil cruzeiros) — A Casa Bancária de Pontal S. A., com sede na cidade Pontal, comarca de Sertãozinho, neste Estado, à praça João Pessoa, n. 96, recolhe à recebedoria Federal de São Paulo a importância de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), montante do imposto do selo proporcional sobre o aumento de Cr\$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros) no capital social, conforme deliberação aprovada pela assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 1943. São Paulo, 3 de agosto de

1943. — *Francisco Frascino* (diretor superintendente). Verba n. 80, Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros). Pagou. Recebedoria Federal em São Paulo, 10 de agosto de 1943. O ajudante de tesoureiro — assinatura ilegível — O escrivão do Selo — assinatura ilegível — (selado com Cr\$ 0,20 de Ed. Saúde) — "Recebedoria Federal em São Paulo (armas da República) — n. 23.888 — Selo por verba — Exercício de 19... — Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) — No livro de receita, à fôlha..., fica debitado o tesoureiro pela quantia de dezenove mil cruzeiros, recebida do Sr. Casa Bancária de Pontal S. A., proveniente de aumento capital, conforme a verba n. 80, S. Paulo, 10 de 8 de 1943 — Ajudante de tesoureiro (assinatura ilegível) — O escrivão (assinatura ilegível)". (Armas da República) — República dos Estados Unidos do Brasil — Caixa Econômica Federal de São Paulo — Conselho Administrativo — São Paulo, 8 de outubro de 1943. N. C-159-43 — À Casa Bancária de Pontal S. A., rua Boa Vista n. 100 — Capital — Conforme solicitado por VV. SS. em carta de hoje, certificado haver sido iniciada nesta data, a favor dessa Casa Bancária, a caderneta n. 5.826-43, com o depósito de Cr\$ 2.375.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) constando do verso da respectiva proposta inicial o seguinte: "Depósito feito em obediência ao que dispõe a lei que rege as sociedades anônimas, e em especial, nos termos do art. 21, do Regulamento baixado com o decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921, e correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor com que aumentou seu capital social". — Atentamente. — A. A. Maciel, presidente interino". — "Lista de subscritores do aumento de capital — Número de ordem, 1 — assinatura do subscritor. — *Francisco Frascino*, nacionalidade, brasileiro, estado civil, casado, profissão, lavrador e industrial, residência, Usina Barbacena, Pontal — número de ações, 47.500 — Valor subscrito, Cr\$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros) — Valor realizado (60%), Cr\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) — Pontal, 8 de outubro de 1943. — *Sebastião da Costa Freitas*, diretor-presidente. — *Túlio G. Favaretto*, diretor secretário. — *Francisco Frascino*, diretor superintendente (firmas devidamente reconhecidas)". Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Casa Bancária de Pontal S. A., tendo examinado atentamente todos os documentos referentes ao aumento do capital social, deliberado em assembleia geral extraordinária realizada em dez de junho do corrente ano, e que foi integralmente subscrito pelo antigo acionista *Francisco Frascino*, após a estrita observância do prazo de quarenta dias concedido aos Srs. acionistas para exercitarem os seus direitos de preferência sobre o mesmo aumento, é de parecer que este seja aprovado, com a plena ratificação de todas as deliberações tomadas na referida assembleia de dez de junho, especialmente no que concerne à reforma dos Estatutos Sociais não só por decorrência do aumento do capital, da mudança da denominação como também para atender as exigências da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, Pontal, 17 de outubro de 1943. — *Nicolau Jorge Lavand*. — *José Monteiro de Oliveira*. — *João Assi*". — Terminada a leitura desses documentos, pelos quais se verifica a completa observância dos requisitos legais para o aumento do capital é após ter oferecido a palavra a qualquer dos acionistas que tivesse qualquer dúvida a respeito a manifestar, o Sr. presidente submeteu a votação a aprovação do aumento do capital deliberado pela assembleia geral extraordinária de dez de junho do corrente ano, integralmente subscrito pela forma já do conhecimento dos Srs. acionistas, bem como a plena ratificação de todas as demais deliberações tomadas pela mesma assembleia de dez de junho, especialmente no que concernia à reforma dos Estatutos da Sociedade, não só por decorrência mesmo do aumento do capital, como para atender a exigências da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional e aos imperativos do desenvolvimento social verificando-se, no cômputo da votação, por parte dos Srs. acionistas, a aprovação, por unanimidade de votos, do assunto em debate e votação, especialmente quanto à aprovação do aumento do capital e reforma dos Estatutos por decorrência do mesmo aumento, mudança de denominação e atendendo às exigências da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional. A vista do que o senhor presidente declarou estar definitivamente realizado o aumento do capital social, na importância de quatro milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros, ficando portanto, esse capital elevado para cinco milhões de cruzeiros, dividido em cinquenta mil ações nominativas de cem cruzeiros cada uma, ficando a Diretoria investida dos mais amplos poderes afim de obter do Governo, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, a aprovação de todas as deliberações que ficarem plenamente ratificadas pela presente assembleia. Tudo o que foi aprovado e autorizado unanimemente pelos Srs. acionistas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente ata, por mim, secretário, pedindo-me fizesse constar na mesma, em obediência à lei, como ora o faço: que a atual Diretoria da Sociedade é composta dos seguintes senhores: *Sebastião da Costa Freitas*, diretor-presidente; *Francisco Frascino*, diretor superintendente e *Túlio G. Favaretto*, diretor secretário, todos brasileiros e domiciliados nesta cidade, eleitos pela assembleia ordinária de 12 de junho de 1941, conforme ata arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada no *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1941, devendo os diretores ora mencionados exercer os seus cargos até a renovação da Diretoria pela assembleia geral ordinária de mil novecentos e quarenta e quatro. Reaberta a sessão, após ter sido lavrada, por mim, secretário, a presente ata, foi esta lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — *Sebastião da Costa Freitas*, cinco ações. — *Francisco Frascino*, duas mil e trezentas e oitenta e uma ações. — *Túlio G. Favaretto*, dez ações.

— *Nicolau Jorge Lavand*, cinco ações. — *Ananias da Costa Freitas*, uma ação. — *Francisco Tanzini*, seis ações. — *José Monteiro de Oliveira*, dez ações. — *Jorge Scuracchio*, dez ações. — *João Romano*, dez ações. — *Durante Eduardo Gullo*, dez ações. — *Miguel Risk*, dez ações. — Certifico, na qualidade de secretário da mesa, que a presente cópia confere com o original da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Casa Bancária de Pontal S. A., realizada às 14 (quatorze) horas do dia 18 de outubro de 1943, e, para os efeitos de registro e publicação, firmo e autêntico esta cópia, em todas as suas fôlhas, com o senhor *Jorge Scuracchio*, que presidiu a reunião. Pontal, 18 de outubro de 1943. — *Alberto Cione Cassiano*. — *Jorge Scuracchio*, firmas reconhecidas no Cartório Hugo Ramos, Av. Graça Aranha n. 351 — Rio. (Fls. 26-29, estampilhadas com Cr\$ 1,00 e Cr\$ 0,20 — Educação e Saúde) (em cada uma). Fls. 31 e 31-v. (trinta e um e trinta e um verso). Armas da República, Ministério da Fazenda, Divisão do Imposto de Renda, Delegacia Regional em S. Paulo. Certidão n. 1.773, de 1943 (mil setecentos e setenta e três-quarenta e três). Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Casa Bancária de Pontal, Sociedade Anônima, com sede em Pontal, neste Estado, protocolado sob número dezenove mil e quinhentos e dozeito, em data do vinte de julho do corrente ano, em que pede certidão para fins de instruir processo bancário perante o Ministério da Fazenda, certificado que, revendo-se os assentamentos desta Delegacia Regional do Imposto de Renda, verificou-se que até a presente data, não existe débito fiscal apurado contra o requerente, ficando, no entanto, ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar a dívida que por ventura venha a ser constatada posteriormente. E, para constar, eu, *Ligia Cardoso Caropreso*, escriturário classe E da Divisão do Imposto de Renda, com exercício na Seção de Administração da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, passei a presente certidão que assino aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três. (a) *Ligia Cardoso Caropreso*. Carimbo da Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, inutilizando Cr\$ 10,40 e Cr\$ 0,20 de Educação e Saúde, São Paulo, 6 de agosto de 1943. Firma reconhecida no tabelionato Faltelios Rua São Bento, 62 — S. Paulo. Estampilhas estaduais de Cr\$ 2,10, federais de Cr\$ 1,00 e educação e saúde Cr\$ 0,20, ainda reconhecida a firma de Antônio de Oliveira; no tabelião Penafiel, rua do Ouvidor, 55 — Rio, estampilhas federais de Cr\$ 1,50 e educação e saúde Cr\$ 0,20. Fls. 55-58 (cinquenta e cinco a cinquenta e oito) — Armas da República Ministério da Fazenda, Tesouro Nacional, Diretoria das Rendas Internas, processo número 102.163-43 (cento e dois mil centos e sessenta e três — quarenta e três). Sr. Sub-Diretor — Estava o processo número 15.835-43 (quinze mil oitocentos e trinta e cinco — quarenta e três), ora ao presente anexado por linha, e de interesse da Casa Bancária de Pontal S. A., aguardando, nesta Diretoria, a satisfação das exigências que deram motivos ao despacho de fls. 169, *in fine*, quando nos vem às mãos o presente, e no qual o signatário da petição de fls. 54 se propõe, não só a cumprir aquelas exigências, como, também, nos solicita: a) aprovação do aumento de seu capital social o qual foi elevado para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), passando, assim, a categoria de Banco, *ex-vi* do parágrafo único do art. 3.º do regulamento anexo ao decreto número 14.728 de 16 de março de 1921; b) idem, da mudança de sua denominação, de "Casa Bancária de Pontal S. A." para "Banco Progresso do Brasil S. A.", assim como da transferência de sua sede da cidade de Pontal para a Capital do Estado de São Paulo; c) expedição de novas Cartas Patentes para a Casa Matriz na cidade de São Paulo, e agências em Pontal, Viradouro, Pitangueiras, Barretos, Califórnia, Cosmorama, Morro Agudo, Pedregulho, Pirangi, Ribeirão Preto, Santos, Taiuva e Terra Nova, todas no referido Estado de São Paulo; d) cancelamento de suas atuais Cartas Patentes números 1.213-35, 2.843, 2.844 e 2.789-43, a primeira da Casa Matriz em Pontal, e as demais referentes às suas agências em São Paulo, Viradouro e Pitangueira. Assim esplanados os assuntos em torno dos quais giram este processo, passemos a estudá-lo em suas diversas modalidades. De início, cumpre-nos salientar que, em uma Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho pretérito e convocada nos termos do artigo 88 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 (fls. 3 *usque* 9), foi apresentada, aos acionistas presentes, os quais representavam número legal, pela Diretoria, uma proposta de elevação do capital social, proposta essa referendada por parecer favorável do Conselho Fiscal, ouvido a respeito, como se fazia mister; e, como consequência lógica de tal aumento, eis que a sociedade viria a ficar com o capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), iminente se tornava sua transformação em Banco. Como complemento da proposta em apreço, foram sugeridas alterações no regimento interno, sendo que uma das principais alterações fazia menção à denominação que seria "Banco Progresso do Brasil S. A.", e a sede social, que viria a ser na Capital do Estado de São Paulo. Como consequência das radicais transformações sugeridas, novas Cartas Patentes se tornavam necessárias, aproveitando-se a oportunidade para requerê-las, não só para a Casa Matriz na Capital do Estado, como também para novas agências que seriam instaladas em diversas cidades do Estado. Dependendo, como aliás dependia, de final aprovação os assuntos então levados à consideração da Assembleia Geral Extraordinária focalizada, uma outra foi convocada, ainda com observância de preceitos legais (fls. 19 a 25), a qual se realizou em 18 do corrente (fls. 26 a 29), tendo sido, então, naquele conclave, discutida e, afinal, aprovada tal proposta. E' de se esclarecer que um único acionista, no caso o Sr. *Francisco Frascino*

cino, subscreveu as 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) ações representativas da majoração do capital tendo, para tanto, entrado com 60% (sessenta por cento) da respectiva importância ou sejam Cr\$ 2.850.000,00 (lista de fls. 46). Segundo se infere do item b da ata de fls. 11, acautelou a peticionária os interesses de seus acionistas, assegurando-lhes o exercício de preferência, na subscrição das novas ações. Outra medida de ordem legal foi adotada, e desta feita ao dar a requerente cumprimento ao disposto no art. 21 do regulamento anexo ao decreto número 14.728-41 de vez que a importância correspondente a 50% da parte aumentada foi recolhida à Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, haja vista o documento de fls. 47. Esclarecemos, outrossim, que, pela verba n. 80, de 10 de agosto pretérito foi recolhida à Recebedoria Federal em S. Paulo a importância de Cr\$ 19.000,00, proveniente do imposto do selo por verba sobre a quantia aumentada (fls. 48-49) cumprindo, dessarte, a requerente, dispositivos da vigente Lei do Selo. Prova-nos, outrossim, a peticionária por intermédio de documentos hábeis, achar-se em dia com suas obrigações fiscais (fls. 31 e 35), inclusive com a contribuição bancária (fls. 50) e com o imposto sindical (fls. 53), sendo que as duas primeiras provas (imposto de renda e Dívida Ativa), são extensivas às pessoas de seus 3 diretores (fls. 32 a 34 e 36 a 38). Passando, agora, a falar sobre os estatutos sociais transcritos na íntegra da ata de fls. 10 a 17, neles nada encontramos divergindo da lei disciplinadora das sociedades por ações e jurisprudência firmada por este Ministério. Com respeito às Cartas patentes, quer da Casa Matriz, quer das atuais agências, e cujos cancelamentos foram também requeridos, constituem elas as fls. 40 a 43 deste processo. E aqui damos por finda a informação deste processo, o qual submetemos à consideração superior, que sobre o mesmo se dignará de resolver de acordo com sua esclarecida competência. 2.ª Sub-Diretoria das Rendas Internas, 21 de outubro de 1943 (a) José Carlos Martins, Insp. Esp. XXI. — Concorde. 2.ª Sub-Dir., 22-10-43 (a) Guimarães de Campos, sub-diretor. Fls. 59-60 (cinquenta e nove a sessenta) Armas da República, Ministério da Fazenda, Tesouro Nacional, Diretoria das Rendas Internas. Processo n. 102.163-43 (cento e dois mil cento e sessenta e três — quarenta e três) A Casa Bancária de Pontal S. A. promove o aumento do seu capital para Cr\$... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e, em consequência, sua elevação para Banco, sob a denominação de Banco Progresso do Brasil S. A. Transfere, também, sua sede e foro, de Pontal para a Capital de S. Paulo e pede autorização para abrir 13 agências. Essas resoluções foram tomadas em assembleias gerais, convocadas e rea-

lizadas, regularmente, como dão conta as cópias de fls. Pelo recibo de fls. 47, verifica-se haver sido feito o depósito provisório de Cr\$ 2.375.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), que representa 50% do aumento subscrito. Foi pago o selo proporcional sobre esse aumento (fls. 48-9). Os documentos apresentados tornam o processo normalmente organizado. A vista do exposto, sou pelo deferimento do pedido de fls. 54 e, em resultado, seja feito o seguinte: a) cancelamento das Cartas Patentes de ns. 1.213, 2.843, 2.844 e 2.789, juntas a fls. 40-3, referentes à antiga matriz da Casa Bancária, em Pontal, e às Agências, nas cidades de São Paulo, Viradouro e Pitangueiras; b) expedição de novas Cartas Patentes de autorização, pelo prazo de vinte anos, contendo as exclusões a que se refere a última parte do artigo 3.º dos estatutos, para a matriz, na Capital de São Paulo e 13 agências, nas cidades de Pontal, Viradouro e Pitangueiras, Barreto, Califórnia, Cosmorama, Morro Agudo, Pedregulho, Pirangi, Ribeirão Preto, Santos, Taiuva e Terra Roxa, todas no Estado de São Paulo; c) cobrança do selo de que trata a nota 1.ª, n. II, do artigo 9.º da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942. A consideração superior. D. R. I., em 27 de outubro de 1943. (a) Alcantara Filho, diretor. Fls. 61 (sessenta e uma). Armas da República, Ministério da Fazenda, Diretoria Geral da Fazenda Nacional. Processo n. 102.163-43 (cento e dois mil cento e sessenta e três — quarenta e três). 1. Aprovo o aumento de capital, e consequente reforma de estatutos e a nova denominação social. Expeçam-se em favor do requerente novas cartas patentes de autorização, destinadas ao funicionamento de sua matriz na Capital do Estado de São Paulo e agências nas cidades de Pontal, Viradouro, Pitangueiras, Barreto, Califórnia, Cosmorama, Morro Agudo, Pedregulho, Pirangi, Ribeirão Preto, Santos, Taiuva e Terra Roxa, todas no referido Estado cobrando-se o selo devido. 3. Promova-se, ainda, a liberação do depósito efetuado pelo requerente para o fim de obter a aprovação impetrada. D. Geral da Faz. Nac., em 3 de Nov. 1943. (a) Romero Estelita, Carimbo da Diretoria Geral da Fazenda, Ministério da Fazenda. Publicado no *Diário Oficial* de 10-11-43 — Secção I, pág. 16.545 (a) R. Estelita. Era só o que se continha nos documentos de que se pediu certidão. E, para constar, eu Aurca Lemos, inspetor especializado, referência XXI, com exercício na Segunda Sub-Diretoria das Rendas Internas dactilografei aos nove dias de dezembro de 1943 e vai encerrada pelo senhor sub-diretor da mesma Sub-Diretoria. Segunda Sub-Diretoria, 9 de dezembro de 1943. — Antonio Guimarães de Campos, sub-diretor.

(N. 13.558—9-12-43—Cr\$ 3.986,20).

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

À VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A.**Chamada de capital**

Ficam convidados os acionistas das Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A. a efetuar o pagamento de 20 % (vinte por cento) do valor de suas ações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no escritório da Companhia, à rua do Mercado n. 12, 1.º andar, entre 13 e 17 horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, dias em que serão atendidos das 9 às 13 horas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — I. R. Pesca e Conservas Neptuno S. A. — Roberto Moura, — Vicente de Carvalho Vieira, diretores.

(N. 13.515 — 7-12-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas das Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 16 de dezembro de 1943, na sede social à rua Beneditinos n. 17, 2.º andar, nesta capital, e deliberarem sobre a retificação da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de junho de 1943, relativamente a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943. — Otto Mattheis, presidente.

(N. 13.507 — 7-12-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha Carteira de Estrangeiro, modelo 19, n. 138.953.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — José de Souza Carvalho.

(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N. 13.534 — 8-12-43 — Cr\$ 30,60 — 1 vez).

Usinas Santa Luíza S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas, do dia 24 do corrente, em sua sede à avenida Pedro Segundo n. 329, nesta Capital, a fim de elegermos a Diretoria para o quadriênio a se iniciar em janeiro de 1944.

De conformidade com os estatutos, os Srs. acionistas deverão depositar suas ações com antecedência mínima de três dias da data da Assembleia, no escritório da Sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1943. — Carlos Pinto Monteiro, diretor-presidente. — Antônio Gavinho Vianna, diretor-comercial.

(N. 13.490 — 7-12-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os senhores portadores de debêntures desta Companhia, a virem receber, do dia 15 de dezembro em diante, no escritório (caixa) desta Companhia, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, das 10 às 12 e das 13 às 15 horas (menos aos sábados) os juros correspondentes ao semestre a findar em 15 do corrente mês.

Pede-se aos senhores portadores o obsequio de entregar colecionados por ordem numérica os cupons, achando-se à disposição dos mesmos, desde já, no endereço supra, os formulários (listas) para recebimento dos ditos juros.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — Companhia Cervejaria Brahma — Pela diretoria: Thomas Zoega, diretor.

(N. 13.382 — 3-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem**AVISO**

Convidam-se os Srs. acionistas ao comparecimento na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 177, nesta Capital, para a troca das antigas cauteles por novas e entrega das ações de desdobramento proveniente do aumento de capital aprovado por Assembleia Geral Extraordinária realizada a 25 de agosto de 1943, diariamente das 14 às 16 horas, a partir do dia 16, excetuando-se aos sábados. Ficam suspensas as transferências até o dia 14 inclusive. As ações ao portador e as pertencentes a acionistas residentes no estrangeiro, pagarão no ato a importância total relativa ao imposto sobre a renda, à razão de 3 % sobre o seu valor nominal.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1943. — A diretoria: — Pela Cia. Petropolitana — Fiação e Tecelagem — Aldemar de Candilê de Jobim, diretor-presidente.

(N. 13.568 — 9-12-43 — Cr\$ 163,20 — 4 vezes).

Comércio, Indústria e Representações — Consórcio Paulista S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, na sede social, ao Largo da Carioca n. 14, 2.º andar, às 14 horas do dia 18 do corrente, para deliberarem sobre uma proposta de alteração dos Estatutos com aumento do capital.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943. — Carlos Heilborn, presidente. — Antenor Silvestre da Costa Leite, diretor-gerente.

(N. 13.571 — 9-12-43 — Cr\$ 76,50 — 1 vez).

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL****Primeira convocação**

São convocados os sócios quites do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro para a Assembleia Geral que terá por fim proceder à eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes desta instituição de classe. A Assembleia realizará-se a no dia 20 do corrente, segunda-feira, devendo os trabalhos se iniciarem às 10 horas. O local da Assembleia é na sede do Sindicato, à avenida Rio Branco n. 181, 1.º andar, sala 1.106. De acordo com o art. 14 dos Estatutos, as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas em 3 vias, por qualquer associado quite, até 7 dias antes da realização das eleições ou seja, no máximo, até o dia 13 do corrente. Não serão registradas chapas em período compreendido entre a 1.ª e a 2.ª convocação, caso esta se verifique a verificar. As chapas deverão individualizar os candidatos nos seguintes dados contendo os dados seguintes: número de matrícula no Sindicato; número da carteira profissional e respectiva série; nome da empresa em que exerce a profissão; naturalidade; idade; estado civil; número de anos de exercício da profissão no Distrito Federal ou no Estado do Rio, região que constitui a base territorial do Sindicato. Só poderão ser candidatos os sócios que tiverem pelo menos 6 meses no Quadro Social deste Sindicato e mais de 2 anos de exercício efetivo da profissão na referida base territorial. O sócio que requerer o registro de chapa é obrigado a encabeçá-la, ficando responsável pela apresentação das citadas informações dos candidatos e suplentes, ainda nos termos dos dispositivos estatutários.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1943. — Rodolpho Pinto da Motta Lima, presidente.

(N. 13.583 — 9-12-43 — Cr\$ 81,60)

Editorial Peixoto S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Editorial Peixoto, S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 17 do corrente, às 16 horas, na sede social à rua Aradão Porto Alegre n. 56, sala 18, a fim de deliberarem sobre o preenchimento de vagas na Diretoria e alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943. — Paulo Peixoto, diretor-superintendente.

(N. 13.519 — 7-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

União de Viajantes e Corretores Comerciais**ASSEMBLÉIA GERAL**

De conformidade com o disposto nos arts. 53 e 56 dos Estatutos Sociais, a Diretoria fixou a data de 2 de janeiro de 1944, às 15 horas, em primeira reunião, ou às 16 horas, em segunda, na sede social, para a realização da Assembleia Geral, para discutir a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura e aprovação da ata anterior.
- 2) Apresentação do Relatório anual e da situação financeira da U. V. C. C.

Para essa reunião são convidados a comparecer todos os associados no pleno gozo de seus direitos.

São Paulo, 30 de novembro de 1943. — Felício Lanzara, presidente.

(N. 13.356 — 2-12-43 — Cr\$ 61,20 — 2 vezes).

Companhia Litográfica Ferreira Pinto**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Litográfica Ferreira Pinto para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, às 14 horas do dia 14 de dezembro corrente a fim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 20 de novembro último e demais atos relacionados com o referido aumento.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — A Diretoria: Rudolph Gold, presidente.

(N. 13.372 — 2-12-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Sul América Capitalização S. A.

Realizar-se-á no dia 31 de dezembro, sexta-feira, às 14 horas, no salão nobre do Liceu Literário Português, à rua Senador Dantas n. 118, 1.º andar, o sorteio de amortização de títulos de capitalização, relativo ao mês de dezembro. Desse sorteio de amortização, participarão todos os títulos que figurarem em vigor na sede social. Os subscritores que tiverem os seus títulos contemplados, receberão imediatamente o capital garantido. Os títulos em atraso poderão ser realbitados até às 14 horas daquele dia, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, esquina de Quitanda (Edifício Sulacap).

Pela diretoria da Sul América Capitalização S. A. — J. Singery, gerente geral.

(N. 13.554 — 9-12-43 — Cr\$ 25,50)

Clube dos Caiçaras

Ficam convidados, em primeira convocação, os membros do Conselho Deliberativo para a sessão extraordinária a ser realizada em 16 do corrente, às 20 horas e meia, com a seguinte ordem do dia: reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — Borges Sampato, presidente do Conselho

(N. 13.570 — 9-12-43 — Cr\$ 14,30)

Declaração

Declaro que extraviar meus documentos, e que, entre eles, achava-se a minha certidão de idade, e o atestado de saúde e vacinas.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943. — Maria Alice Fernandes dos Santos.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N. 13.563 — 9-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Editora Civilização Brasileira S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Tendo os senhores acionistas, no exercício da preferência legal, subscrito todo o aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro último e tendo sido recolhidas as importâncias arrecadadas no Banco Português do Brasil Sociedade Anônima, estabelecido nesta Capital à rua da Candelária n. 24, são os mesmos convidados para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20, às 14 horas, na sede social à rua do Ouvidor n. 94, e que terá por objeto o exame e aprovação dos atos relativos ao referido aumento de capital.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943. — Theodorico Marcondes Ferreira. — Octaltes Marcondes Ferreira. — Antonio Ribeiro Bertrand.

(N. 13.576 — 9-12-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Abatedouro Modelo Brasil S. A.

Sede: Rua Afonso Cavalcanti n. 179

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Terceira convocação**

Por ordem do diretor Presidente são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14, às 15 horas, na sede social, a fim de tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria em relação ao aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 8 de julho do corrente ano e consolidar as reformas estatutárias autorizadas na mesma Assembleia.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943. — Pela diretoria: João Francisco Gomes Puga, tesoureiro.

(N. 13.555 — 9-12-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Aviso à Praça

Ernesto Jannuzzi, sucessor de Jannuzzi & Cavaliere, estabelecido à avenida 28 de Setembro n. 305-A, com o negócio de frutas, doces e conservas, declara à Praça que, tendo prometido vender a Sra. Zilda Maciel Rosa o referido negócio, convida a quem se julgar credor, apresentar-se no prazo legal, a fim de serem seus créditos resgatados, no local acima, com o vendedor ou com a compradora.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — Ernesto Jannuzzi.

De acordo com a declaração supra, Zilda Maciel Rosa.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 7.º Ofício de Notas).

N. 13.539 — 8-12-43 — Cr\$ 61,20 — 2 vezes).

S. A. Fiduciária e Administradora "Fida"**Casa Bancária**

Avenida Rio Branco n. 111, sala 210
Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, no próximo dia 11 de dezembro, às 15 (quinze) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para o aumento do Capital da Sociedade de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); criação de mais dois cargos de Diretor; sua transformação em Banco, mudança de denominação; reforma dos artigos 1.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, supressão do 10, reforma do 11 e 19, dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943. — A Diretoria: Austriano Gomes Pinto, diretor-presidente. — José Braz, diretor-secretário.

(N. 13.249 — 29-11-43 — Cr\$ 204,00 — 5 vezes).

Declaração

George Henry Koons, de nacionalidade Norte Americana, residente à rua Visconde de Pirajá n. 2, apart. 73, declara extraviado a carteira de Estrangeiro, modelo 19, n. 117.043, emitida nesta capital.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1943. — *George Henry Koons*.
(Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Machado).

(N. 13.500 — 7-12-43 — Cr\$ 45,30 — 3 vezes).

Declaração

Declaro para os devidos fins, ter perdido o recibo do pagamento que fiz em janeiro do corrente ano à Diretoria Regional do Imposto de Rendas, referente à Subscrição Compulsória de Obrigações de Guerra, na importância de Cr\$ 535,70.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — *Julio Rumjanek*.
(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Offício de Notas).

(N. 13.523 — 8-12-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Rádio Ipanema S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 13 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede social, à avenida Rio Branco n. 109, 2.º andar. — Assunto: Interesses sociais,

Inclusive eleição de nova diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — *Rádio Ipanema S. A.* — *Dr. Thiers de Andrade Ribeiro*, diretor-presidente.

(N. 13.548 — 8-12-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Ch. C. Richardson**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas convocados para a Assembléia Geral Ordinária, que para os fins legais e na forma dos estatutos sociais se realizará na sede social da Companhia, à rua Urugualana n. 118, no dia 17 de dezembro, às 15 horas.

Rio de Janeiro, dezembro de 1943. — *S. A. Ch. C. Richardson* — *Leonard Palmer*, diretor.

(N. 13.513 — 7-12-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Declaração

Pelo presente declaro que perdi minha Carteira de Estrangeiros, modelo 19, n. 19.925, com o meu nome Antonio Anastacio, português, residente à rua Uranos n. 659, casa 2, em Bonsucesso.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1943. — *Antonio Anastacio*.
(Firma reconhecida no Cartório do 16.º Offício de Notas).

(N. 13.533 — 8-12-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Companhia Fiação do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

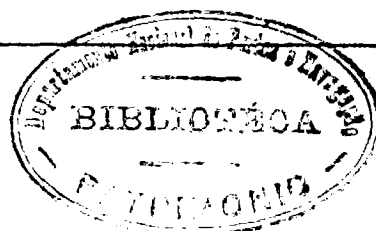
Convocam-se os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, que se vai reunir na sede social, à rua Borborema n. 249, em Madureira, nesta cidade,

de, no dia 31 do mês corrente, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a venda do imóvel da rua Joaquim Nabuco número 276.

Cia. Fiação do Rio de Janeiro — *O. T. Cunningham*, diretor-gerente.

(N. 13.547 — 8-12-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

ANÚNCIOS



I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40